

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2323
19

Nº do Ofício : 1305/2010/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Reiterando os ofícios nºs. 252/2010, de 19/02/2010, 1208/2009, de 16/06/2009 e 1710/2009, de 27/08/2009, solicito a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo sobre seus créditos, sem a inclusão de multa.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Procurador Chefe do Município do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2324.
D

Nº do Ofício : 1306/2010/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Reiterando os ofícios nºs. 253/2010 de 19/02/2010, 955/2009, de 29/04/2009 e 2076/2009, de 08/10/2009, referente ao processo supra, solicito à V. Exa. as necessárias providências no sentido de se proceder, com a máxima brevidade possível, ao depósito do valor bloqueado, noticiado no ofício de fls. 2080/2081 (cópia em anexo), no Banco do Brasil S/A, agência Poder Judiciário Estadual (RJ), em nome da massa falida, CNPJ nº 33.619.925/001-74.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. sr. Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2329
W

Nº do Ofício : 1307/2010/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do ofício 142728/2010-MI-01 de 03/03/2010, a fim de instruir os autos da ação supramencionada, DETERMINO A V. Sª as providências necessárias, no sentido de proceder com a máxima brevidade possível, a unificação das contas mencionadas, (conta nº 3400130139867 e conta nº 3300126843266), em nome de PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 336 19925/0001-74.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil
Agência Setor público -Rio- Prefixo 2234



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: cap05vemp@trj.jus.br

2326
E

Processo : **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que, até a presente data, foram julgados os seguintes processos mencionados na certidão lavrada nas fls. 2.265:

1994.001.037211-0B- Extinto

1994.001.037211-0G- Julgado com inclusão do crédito de R\$ 13.702,08

1994.001.037211-0H- Julgado com inclusão do crédito de R\$ 10.038,21

Certifico que, encontram-se pendentes de julgamento os seguintes processos.

1994.001.037211-0D- Remessa ao contador -- ol

1994.001.037211-0E- Publicado as partes sobre os cálculos ✓

1994.001.037211-0F- Remessa ao MP ✓

2009.001.115664-4- Publicado as partes sobre os cálculos ✓

2008.001.262463-3 - Não julgado ✓

Rio de Janeiro, 12/11/2010.

Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2327
D

Nº do Ofício : 1308/2010/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do ofício 050.000617-5/2010-05VFEF de 05/10/2010, cumpre-me informar a V.Exa. que o processo supra mencionado, encontra-se na fase de levantamento do Ativo para posterior pagamento do Passivo. (segue em anexo cópia de sentença).

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo Sr. Juiz 5ª Vara de Execução Fiscal
Justiça Federal
Av. Venezuela, 134, BL. B 6º andar, Saúde/RJ
CEP: 200081-312



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISA destes autos aos:
☒ Administrador () Liquidante Judicial (Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Contador Judicial
Rio/7744/10 P/Titular

23.28.
9.

[Assinatura]
Marta Maria de Fátima
Analista Judiciário
Mat. 3120340

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

RECEBIDO

Em 22/31 /2010

[Assinatura]
Marcelo Torres Uhlmann
Mat. 01/7629

Proc. nº 1995.001.09221-1.
MM. Dr. Juiz,

Segue petição em separado

Rio, 10, 11, 10.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

2329
9

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

- Ciente dos autos

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, subscritor do presente, Administrador Judicial da massa falida em epígrafe, vem nos presentes autos expor e, a final requerer a V.Exª, o que segue:

1 - Ciente do parecer ministerial de fls. 2141 que deixou, por ora, de adotar providências no âmbito penal em face dos sócios falidos, tendo em vista o relatório previsto no artº 22 e 186, ambos da Lei 1.101/05, apresentado pelo antecessor do signatário, instruído com laudo pericial contábil que, por sua vez, não apontou, em tese, práticas de crimes falimentares.

2 - Fls. 2288/2294 – Pelo recebimento como reserva de crédito, oficiando-se ao Juízo laboral; sendo certo que o crédito ali acusado será pago, oportunamente, dentro das forças da massa e na hierarquia legal. ok

3 - Fls. 2295/2322 - Pelo atendimento ao Juízo oficiante, informando-lhe que falência entrou na fase de elaboração do quadro geral de credores, bem como, do deferimento do pedido de reserva, cujo crédito ali acusado será pago, oportunamente, nas forças da massa e dentro da hierarquia legal.

4 - Pelo julgamento das habilitações noticiadas na 2ª certidão de fls. 2326.

Após, protesto por nova vista deste processado com todos os seus volumes, com todos os processos incidentes,

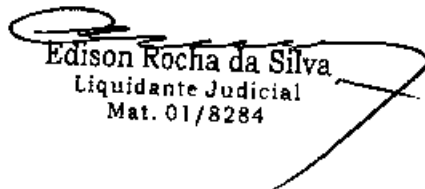
PODER JUDICIÁRIO

porventura julgados, a fim de apresentar o QGC da falida, haja vista que a presente falência é oriunda de rescisão de concordata preventiva.

Termos em que:

P. Deferimento:

Rio, 10/dezembro/2010.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

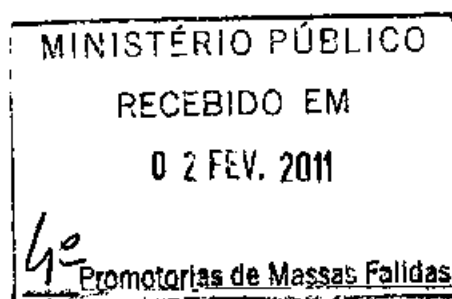


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2331
9

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:
() Administrador () Liquidante Judicial () Perito
(x) Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Contador Judicial
Rio de Janeiro, 02/02/11.

P/Titular
Maria Carolina
Analista Judiciária
Matr. 3172040



003167149 1004 819.0001

M. Pinz

1/ lixto de fls. 2272 e rgr.

21 De acordo com os

requerimentos formulados pelo fideiussor
de fls. 2329/2330.

em 02/02/11.

LUIZ ROLDÃO DE F. G. FILHO
Promotor de Justiça
Matr. 1297-1

Antonio
de
Oliveira
Mag. 01/06

RECEBIMENTO

Recebi nesta data os presentes autos do (a)

)M. Dr. Juiz ☒ MP () Síndico () Defensoria P.

) Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial

p/ ESCRIVÃO

Rio 07/02/2011.

JUNTADA

JUNTO aos presentes autos
() o mandado () o AR
(x) a peça que segue as fls. 232 -
RJ 27/04/11 2761. p/ Titular

Natália Akiko Ueda
T.O. de Adv. Judiciária
Insc. 01/30752

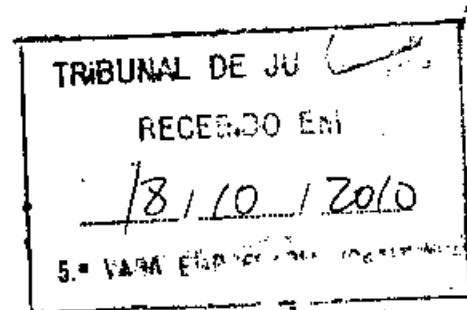


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GEX CENTRO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
EQUIPE DE MONITORAMENTO OPERACIONAL
(PT/INSS/GEXRJ-CENTRO 124/2008)

Ofício – Nº 2190/2010.
Rio de Janeiro, 12/08/2010

Cartório da 5ª Vara Empresarial
Ao escrivão titular
Av. Erasmo Braga, nº. 115 c/ 105 - Castelo
Rio de Janeiro
CEP: 20.020-903

REFERÊNCIA:
E/NB: 42/127.349.295-9
Segurado: Mário Alves



Katrin Maria Steiner
Thamara de Oliveira
Mayara

Vimos por meio desta reiterar ofício anterior nº 795/2010, objetivando instruir processo de análise do ato que concedeu a Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao segurado em referência, no sentido de solicitar os vossos préstimos para que seja fornecida a este Instituto, caso possível, qualquer informação sobre o síndico ou representante da massa falida da empresa Perusin Automotores Imp. S.A., fazendo constar, se possível, o endereço profissional ou sede administrativa em que possa ser efetuado contato.

Atenciosamente

Alexandre Barcellos Cabral Coelho
Mat. 1451193

Virginia M. S. Teixeira
mat. 0922761

Endereço para resposta:

Equipe de Monitoramento Operacional da Gerência Executiva Centro - RJ
Rua Pedro Lessa, 36 – sala 515 – Centro/RJ CEP 20.030-030

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
cap05vemp@tjij.jus.br

2233

BANCO DO BRASIL S.A.
AG: 2234 SETOR PÚBLICO - RJ
19 NOV 2010
Rogério Perfeito M. Pereira Matr.: 8.719.335-3
PROTOCOLO

Nº do Ofício : 1307/2010/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2010

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do ofício 142728/2010-MI-01 de 03/03/2010, a fim de instruir os autos da ação supramencionada, DETERMINO A V. Sª as providências necessárias, no sentido de proceder com a máxima brevidade possível, a unificação das contas mencionadas, (conta nº 3400130139867 e conta nº 3300126843266), em nome de PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 336 19925/0001-74.

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil
Agência Setor público -Rio- Prefixo 2234

OFÍCIO 158155 /2010 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 25 de novembro de 2010

conf. 16/11/2010
Referência : OF.: 1307 / 2010

Processo : 0031671 - 49 . 1994 . 8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Massa falida : PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido : FRED WONG

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi(foram) efetuada(s) a(s) unificação(ções) solicitada(s), conforme comprovante(s) em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

RECOP EMP05 20100538859 01/12/10 13:48:36125966 1200000052

Ao(A)

Exmº (a). Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) de Direito do(a)

5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

2335

Corte aqui



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito

Nº da conta judicial

1400126454628

Fornecido
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		2234-9	TJ RJ
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
24/11/2010	19940010372110	RIO DE JANEIRO	5 VE
Tipo de Justiça		Nº da guia	Depositante
1 1. Estadual 2. Federal		158155	3 1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros
Natureza da ação		CIVEL	
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
			F. Física J. Jurídica
Nome do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
PLASBAG INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA		33619925000174	551
Advogado do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
Nome do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
			712.158,54
Advogado do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	
Motivo do depósito			
CUMPRIMENTO DE OFICIO Nº 13072010 5VE 158155		Carimbo do cartório e assinatura	
		Autenticação mecânica	

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via IV - Depositante

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



7535-851-0281

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 1994.001.037211-0

EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA atual
denominação da **EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA**, por seu
advogado infra-assinado, nos autos da **FALÊNCIA** da **PLASBAG**
MONOPLÁS-INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, vem,
respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1) Em 04 de janeiro de 2010 os cotistas da antiga
Eucatex Química e Mineral Ltda deliberaram no sentido de ser
alterada a sua razão social para **EUCATEX TINTAS E VERNIZES**
LTDA.

2) Assim sendo e em observância à 30ª Alteração e
Consolidação do Contrato Social da Empresa, registrada na
JUCESP em 19.01.10, requer a alteração da antiga denominação
social da parte Autora para a atual **EUCATEX TINTAS E**
VERNIZES LTDA, na autuação do processo e junto ao competente
Distribuidor, expedindo-se o ofício respectivo.

RECOP ENPOS 201100279564 24/01/11 12:13:57125697 01/29993

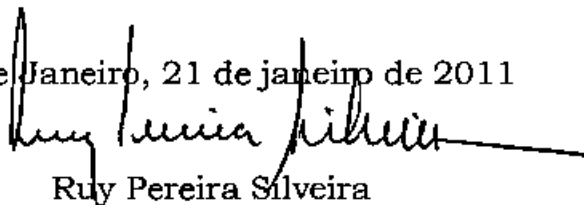
3) Para tanto, requer, também, a juntada aos autos da referida Alteração e Consolidação do Contrato Social (Doc. 01)

4) Aproveita a oportunidade para, também, reiterar os termos da petição protocolada em 11.02.08, no sentido de que V.Exa mande incluir no Quadro Geral de Credores da falida o crédito da peticionária, uma vez que o mesmo já havia sido incluído no 2º aditamento ao Quadro Geral de Credores, às fls. 1.442, dos autos da Concordata.

Termos em que, j. esta aos autos com 01 (hum) documento,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2011



Ruy Pereira Silveira

OAB-RJ 290

2338
Q

JUCESP
19 01 10

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

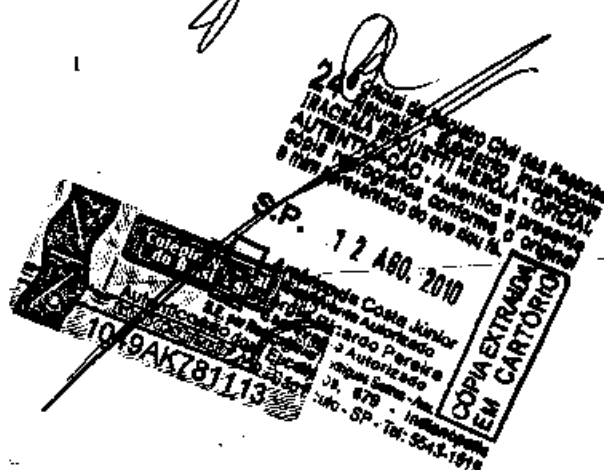
EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.

CNPJ/MF Nº 77.769.388/0001-14

NIRE Nº 35.203.933.868

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes:

- 1) **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar - Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.643.018/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 56.284, em 30/11/51, e NIRE nº 35.300.028.015, em 24/09/80, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Flávio Maluf** e por seu Diretor Vice-Presidente Geral **Otávio Maluf**, abaixo qualificados e assinados;
- 2) **EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Guarujá, 3150 - Galpão 2 (prolongamento da Rua Ribeirão Preto) - Município de Salto - Estado de São Paulo, CEP: 13323-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.214.526.941, na data de 01/07/1997, neste ato, representada nos termos de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente **Flávio Maluf** e por seu Diretor Vice-Presidente Geral **Otávio Maluf**, abaixo qualificados e assinados;
- 3) **Flávio Maluf**, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.284.451-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.335.778-57, residente e domiciliado na Rua dos Golinhos, nº 111, Cidade Jardim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05675-080; e,
- 4) **Otávio Maluf**, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.284.449-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.248.798-14, residente e domiciliado na Rua Lourenço de Almeida Prado, nº 38, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05690-090,



JUCESP
19 01 10

2339
Q

Únicos sócios da sociedade denominada **EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre II - Sala 2 - São Paulo/SP, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.769.388/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 4.120.051.682-9, em 27/12/1983, e, posteriormente, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.203.933.868, em 13/10/1986, e última alteração arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 257.157/07-4 e registrada no dia 16/07/07, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, conforme seguem:

- 1) Alterar o estado civil e o endereço do sócio Flávio Maluf, de casado para separado judicialmente e da Rua dos Goivos nº 111 - Cidade Jardim São Paulo/SP - CEP. 05675-080 - para Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04543-900.
- 2) Alterar a razão social da empresa **EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA**, para **EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA**.
- 3) Em face das deliberações acima, o item 3 do PREÂMBULO e o item I DA DENOMINAÇÃO, cláusula 1ª, do Contrato Social, passam a ter a seguinte redação:

PREÂMBULO

- 4) Flávio Maluf, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de Identidade R.G. nº 7.284.451-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.335.778-57, domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-900.

I - DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

A sociedade empresária, de forma limitada, adotará a denominação social de "**EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA**," sendo regida por este contrato social nos termos do Código Civil, conforme Lei 10.406/2002.

- 5) Em face das deliberações acima, resolvem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, hipótese em que as cláusulas anteriores serão renumeradas, passando o contrato social a vigor com a seguinte redação:

2



JUCESP
19 01 10

2340

Q

CONTRATO SOCIAL

EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.

CNPJ/MF nº 77.769.388/0001-14

NIRE nº 35.203.933.868

I - DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª

A sociedade empresária, de forma limitada, adotará a denominação social de "EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA.", sendo regida por este contrato social nos termos do Código Civil, conforme Lei 10.406/2002.

II - DA SEDE E ESTABELECIMENTOS

CLÁUSULA 2ª

A sociedade tem sua sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre II - Sala 2 - São Paulo/SP, CEP: 04543-900.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém os seguintes estabelecimentos:

- a) Estrada do Guarujá, 3150 (prolongamento da Rua Ribeirão Preto), Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP. 13323-000;
- b) Fazenda Massapé, s/nº - Zona Rural - Município de Queimada Nova - Estado do Piauí - CEP. 64758-000;
- c) Rua Maria Estefno Maluf, nºs 145/409, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP. 13140-000;
- d) Fazenda Honda, Rodovia SP-66, Km 125,5, Distrito de Eugênio de Melo, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP. 12228-000; e,
- e) Travessa Carazinho, nº 50, sala 01, Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP. 95700-000;



JUCESP
19 01 10

III - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª

A sociedade tem por objeto:

- a) industrialização e comercialização de: i) tintas e vernizes em geral, esmaltes, lacas e corantes; ii) aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de solventes; ii) produtos minerais, iii) insumos e corretivos agrícolas, substratos e fertilizantes;
- b) pesquisa, exploração e/ou lavra de recursos minerais no território nacional;
- c) representação de empresas nacionais ou estrangeiras, quer seja por conta própria ou por conta de terceiros; e,
- d) locação de máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª

A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Entretanto, a sociedade poderá ser dissolvida através de deliberação da maioria absoluta dos sócios.

V - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª

O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 87.708.848,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), dividido em 87.708.848 (oitenta e sete milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e oito) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



JUCESP
19 01 10

	Nº de Quotas	Valor das Quotas
EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	85.895.085	85.895.085,00
EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA.	1.813.757	1.813.757,00
FLÁVIO MALUF	3	3,00
OTÁVIO MALUF	3	3,00
TOTAL	87.711.645	87.711.645,00

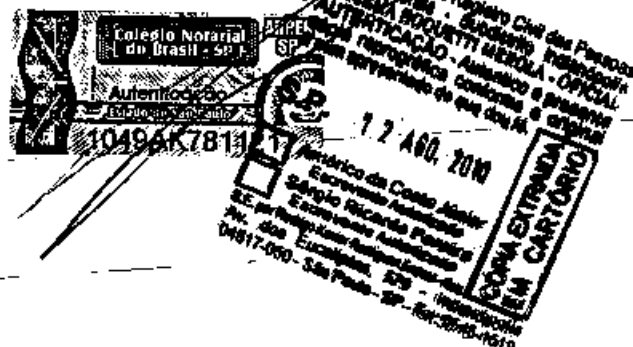
CLÁUSULA 6ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 7ª

A administração da sociedade compete, isoladamente, quer ao sócio Flávio Maluf, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.284.451-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.335.778-57, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-900, designado Diretor Presidente; e/ou ao sócio Otávio Maluf, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.284.449-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.246.798-14, residente e domiciliado na Rua Lourenço de Almeida Prado, n.º 38, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05690-090, designado Diretor Vice-Presidente Geral; ou, sempre em conjunto com pelo menos um dos sócios administradores acima, com o administrador não sócio José Antônio Goulart de Carvalho, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.955.995-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.057.668-62, domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 11º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-900, designado Diretor Vice-Presidente Executivo, os quais poderão praticar todos os atos de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, contrair obrigações, celebrar e rescindir contratos de qualquer



JUCESP
19 01 10

natureza; e, em especial, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; sendo vedado aos sócios administradores, o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a estes não inerentes, pelo que serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do mandato dos administradores é indeterminado, sendo que ao assinarem o presente instrumento os mesmos tomam posse imediata de seus cargos, nos quais permanecerão investidos até a posse de seus sucessores, porém, a destituição será feita nos termos da cláusula 12ª e parágrafos.

Parágrafo Segundo: Será necessária a autorização expressa da sócia majoritária, nas seguintes operações: alienar e onerar bens e direitos de qualquer natureza, bem como a prestação de garantias reais ou fidejussórias.

CLÁUSULA 8ª

Faculta-se aos administradores a delegação dos poderes a eles conferidos nos termos da cláusula 7ª deste instrumento, mediante nomeação de procuradores, cujos poderes deverão ser claramente expressos no instrumento de mandato.

CLÁUSULA 9ª

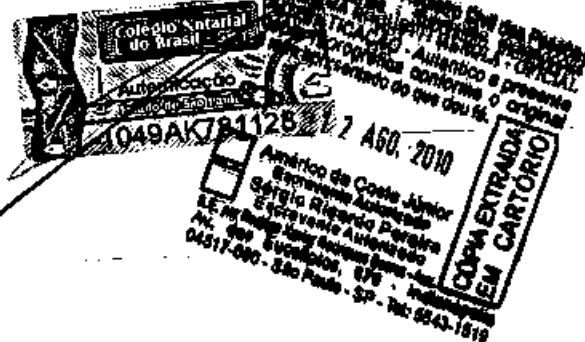
A sociedade considerar-se-á obrigada, única e exclusivamente, quando representada pelos sócios administradores, ou por procurador com poderes específicos para o ato a ser praticado.

Parágrafo Único: Os mandatos outorgados pela sociedade terão sempre prazo de validade determinado, exceto na hipótese de mandatos para fins judiciais.

CLÁUSULA 10ª

Peio exercício da administração, poderão os administradores ter direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios administradores será levado à conta de resultados da sociedade.



JUCESP
19 01 10

2744

Q

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e um Inventário físico dos bens do ativo da empresa e a elaboração da Demonstração de Resultados do Exercício.

Parágrafo Único: Os resultados e/ou prejuízos serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas sociais, podendo os lucros, serem distribuídos ou ficarem na conta de reserva, desde que os sócios aprovem por maioria de votos.

CLÁUSULA 12ª

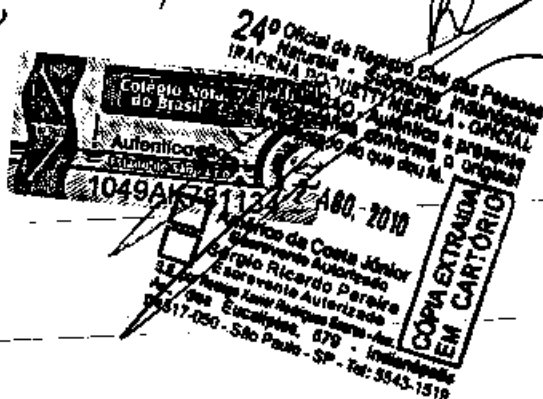
As deliberações dos sócios serão tomadas através da realização de reunião, a ser convocada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, através de documento hábil, podendo ser fax ou correio eletrônico, para as seguintes matérias:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação e destituição dos administradores, quando for o caso;
- 3) a modificação do contrato social;
- 4) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e,
- 5) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1078 c.c. §1º do art. 1072 do Código Civil Brasileiro, uma reunião ordinária dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de aprovar as contas e o balanço patrimonial, e extraordinariamente, tantas vezes que se fizerem necessárias, devendo os documentos referidos no item (1), da cláusula 12ª, ser colocados à disposição dos sócios não administradores, até 30 (trinta) dias antes da reunião dos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: Toda reunião instalar-se-á com a presença da maioria dos sócios e as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 997 do Código Civil, dependerão do consentimento de todos os sócios e as demais poderão ser decididas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Terceiro: As atas de reunião dos sócios serão registradas em livro próprio.



JUCESP
19 01 10

2345
Q

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 13ª

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas sociais ou direitos de subscrição de novas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

Parágrafo Primeiro: Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na proporção das que possuem.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, respeitado o direito de preferência entre eles, proporcional à respectiva participação no capital social.

CLÁUSULA 14ª

No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá, podendo prosseguir como negócio individual ou admissão de novos sócios ou com os herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto. Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão ingressar na mesma, desde que comuniquem a estes a sua intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento e que tenham a aprovação unânime dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão recusar o ingresso dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, para o que decidirão por maioria de suas participações no capital social. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no "caput", deverá ser levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do sócio, para apuração de seus haveres no patrimônio social, apurados com base em preços de mercado.



JUCESP
19 01 10

Parágrafo Segundo: Os haveres assim apurados serão pagos aos herdeiros ou sucessores ou ao espólio em 12 (doze) parcelas corrigidas pela variação do IGP-DI-FGV, ou Índice equivalente que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do referido balanço.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do balanço referido no parágrafo anterior não serão computados os lucros ou perdas posteriores à data do falecimento do sócio, se não forem consequência direta de atos anteriores àquela data.

Parágrafo Quarto: As quotas reembolsadas aos herdeiros e/ou cônjuge meeiro poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições prevista em lei, ou, ainda, por terceiros, na proporção das respectivas participações no capital social, mediante concordância do sócio remanescente.

CLÁUSULA 15ª

Em caso de separação judicial ou divórcio de algum sócio em que por partilha haja alteração da titularidade das quotas, o cônjuge que receber quotas sociais poderá ser admitido na sociedade ou terá suas quotas reembolsadas na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 16ª

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ou mesmo por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 14ª deste contrato.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 17ª

Os sócios e os administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade empresarial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, consoante preceitua o art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002.



Américo da Costa Júnior
Escritor Autorizado
Bérgio Ricardo Pereira
Escritor Autorizado
R. E. por Aclione da Silva Santos - Aut.
Av. dos Exemplares, 628 - Indaiatuba
04517-000 - SP - Tel: 9640-XXXX

JUCESP
19 01 10

2747

Q

CLÁUSULA 18ª

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis de acordo com as normas da sociedade anônima, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil/2002.

CLÁUSULA 19ª

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias elaboradas e impressas em dispositivos de processamento de dados, de um só lado, de mesma forma e teor, para que produza um único efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Paulo, 04 de janeiro de 2.010.

Sócios:

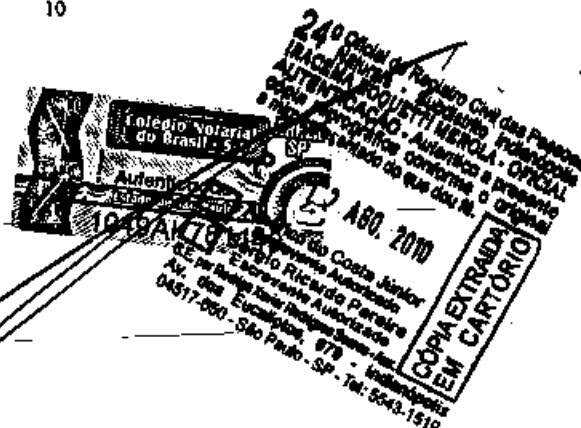

EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Flávio Maluf Otávio Maluf


EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA
Flávio Maluf Otávio Maluf


FLÁVIO MALUF


OTÁVIO MALUF

10



Q

11

240

Carta de Registro Civil das Pessoas Naturais - Sistema Informatizado - TRACENA - "SEGURANÇA" - OFICIAL AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente Carta de Registro Civil conforme o original apresentado ao que dou fé.

12 AGO. 2010

Escritório da Caixa União
Escritório Autenticação
Bergio Ricardo Pereira
Escritório Autenticação
Av. dos Estados, 509 - Interlagos
04517-000 - São Paulo - SP - Tel. 5053-1514

COPIA EXTRAORDINÁRIA EM CARTÃO

Colégio Notarial do Brasil - SP

Arquivo SP

Autenticação

1048678

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 94.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS IND. PLÁSTICAS LTDA., requer a juntada do Mandado Citação da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM
27/01/2011
5ª VARA EMPRESARIAL

Luiz Carlos de Almeida Santos
Técnico Judiciário 1
Mat. 01/22.333



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR, SAÚDE – RJ

MANDADO Nº: MAN.0050.004936-0/2010

ÁREA : 1

BAIRRO: CAMPO GRANDE

MANDADO DE CITAÇÃO



CLASSE: 3000

PROCESSO: 2003.51.01.529552-6

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33.619.925/0001-74

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 142.307,83 EM 13/02/2009

DESTINATÁRIO: SÍNDICO DA MASSA - 1º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, 310/B CASTELO - RJ

OBS: O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), parcelamento(s) e pagamento(s) poderá(ao) ser verificado(s) junto ao autor (Exeqüente). Em se tratando de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional junto à página da Internet (www.pgfn.fazenda.gov.br).

CITAÇÃO da PARTE RÉ, por intermédio do destinatário para, em 5 dias, pagar a dívida total atualizada e as custas, ou prestar garantia equivalente à execução (art.9º da Lei 8.830/80).

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Titular, Dr. ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA, no Município do Rio de Janeiro, em 05/10/2010, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JORGE DE ARAUJO
DIRETOR DE SECRETARIA
Matrícula Nº: 15178

RECEBIDO

Data 24/11/11

Lv. nº 11

2º LIQUIDANTE JUDICIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 82619925/0001-74, domiciliado na **ESTRADA DO LAMEIRAD PEQUENO 365, RIO DA PRATA, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 23037-320**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70.002.000319-53** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.845/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Da-se à causa o valor atualizado de **R\$ 105.708,23** (cem e cinco mil setecentos e seis reais e vinte e três centavos) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

700002930483

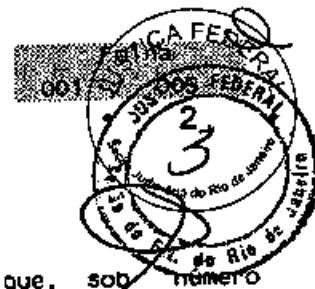


0303714



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **90.3.02.000318-53**, da série **1PI/2002** desde **19/06/2002**, **PLASBAG MONOPOLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUÍNTES, sob o número **33619925/0001-74**, com domicílio fiscal na **ESTRADA DO CAMETIRAO PEQUENO S/S, RIO DA PRATA, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 23017-320**, é devedor à **União** da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Hoje Original	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768-017832/00-20	R\$ 46.081.898,41	UFIR 42.819,80

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0303715



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
10768-017822/00-20

Nº de Inscrição
7D-3-02-000318-63

Origem					Nº da Decl./Notif.
PA DE MARÇO, MAIO E JUNHO DE 1994					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
03/1994	IMPOSTO	18/03/1994	21/03/1994	04/04/1994	CR\$ 1.131.528,49 UFIR 2.540,41
Fundamentação legal: 857961/82 A 22.23.29.30.82A/71 DL 1880/79 A 1 DL 2 124/84 A 51 L 7691/88 A 3.1.E.L 7730/89 A 22.24.L 7799/89 A 51.57A69.L 8012/90 A 1.L 8177/91 A 3.9 1.8218/91 A 2.3.7.30.L 8383/91 A 1.52A54.57.59.L 8880/94 A 1A3.L 8881/95 A 5.6.84.L 8069/95 A 36 PAR 2.35.55.81.82.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA			PESSOAL EM 05/09/2000		

Origem					Nº da Decl./Notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
02/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO				CR\$ 226.205,89 UFIR 508,08
Fundamentação legal: DL 2287/86 ART 2 DL 2323/87 ART 18 L 7730/89 ART 23 L 7799/89 ART 74 L 8218/91 ART 3, 11, L 8382/91 ART 89.					
Forma de constituição do crédito			notificação		

Origem					Nº da Decl./Notif.
PA DE MARÇO, MAIO E JUNHO DE 1994					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
05/1994	IMPOSTO	20/05/1994	23/06/1994	01/06/1994	CR\$ 8.083.516,37 UFIR 8.597,18
Fundamentação legal: 857961/82 A 22.23.29.30.82A/71 DL 1880/79 A 1 DL 2 124/84 A 51 L 7691/88 A 3.1.E.L 7730/89 A 22.24.L 7799/89 A 51.57A69.L 8012/90 A 1.L 8177/91 A 3.9 1.8218/91 A 2.3.7.30.L 8383/91 A 1.52A54.57.59.L 8880/94 A 1A3.L 8881/95 A 5.6.84.L 8069/95 A 36 PAR 2.35.55.81.82.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA			PESSOAL EM 05/09/2000		

RIO DE JANEIRO, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Assinatura

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0303716



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
10788-017632/00-20

Nº de Inscrição
70.3.02-000348-53

Origem					Nº da Decl./Notif
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
05/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	CR\$ 4.618.782,25 UFIR 1.739,43
Fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7736/88 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.					
Forma de constituição do crédito			notificação		

Origem					Nº da Decl./Notif
PA DE MARCO, MAIO E JUNHO DE 1994					00000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
05/1994	IMPOSTO	31/05/1994	01/06/1994	01/06/1994	CR\$ 15.612.132,25 UFIR 15.843,40
Fundamentação legal: 087991/82 A 22, 23, 28, 30, 62A71; DL 1680/79 A 1; DL 2124/84 A 5; L 7891/88 A 3, I, E; L 7730/89 A 22, 24; L 7799/89 A 61, 87A69; L 8012/90 A 1; L 8177/91 A 3, 9, 18218/91 A 2, 3, 7, 20; L 8383/91 A 1, 52A54, 57, 59; L 8850/94 A 1A2; L 8981/95 A 5, 8, 8A; L 9069/95 A 36; PAR 3, 38, 55, 61, 62.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFESSAO ESPONTANEA			PESSOAL EM 05/09/1000		

Origem					Nº da Decl./Notif
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
05/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	CR\$ 3.322.426,45 UFIR 3.188,68
Fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7736/88 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.					
Forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

0303717



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº DO PROCESSO ADM

10766-017632/00-20

Nº DE TRACF1656

70.9.02.000319-53



Origem					Nº da decl./notif.
PA DE MARÇO, MAIO E JUNHO DE 1994					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
05/1994	IMPOSTO	10/06/1994	13/06/1994	01/07/1994	CR\$ 959.787,31 UFIR 517,61
Fundamentação legal: D67961/82 A 22, 23, 29, 30, 62A71, DL1680/79 A 1, DL 2 124/84 A 5, L 7591/88 A 3, I, E, L 7730/89 A 23, 24, L 7799/89 A 51, 67A69, L 8012/90 A 1, L 8177/91 A 3, 9 L 8218/91 A 2, 3, 7, 30, L 8289/91 A 1, 52A54, 57, 59, L 8850/94 A 1A3, L 8981/95 A 5, 6, 84, L 9069/95 A 35, PAR 3, 38, 55, 61, 62.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA			PESSOAL EM 05/09/2000		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
05/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	CR\$ 193.957,46 UFIR 163,66
Fundamentação legal: DL 2287/85 ART 3, DL 2323/87 ART 15, L 7730/89 ART 28, L 7799/89 ART 74, L 8218/91 ART 3, II, L 8383/ 81 ART 59					
Forma de constituição do crédito			notificação		

Origem					Nº da decl./notif.
PA DE MARÇO, MAIO E JUNHO DE 1994					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
06/1994	IMPOSTO	20/06/1994	21/06/1994	01/07/1994	CR\$ 1.500.831,85 UFIR 1.139,80
Fundamentação legal: D67961/82 A 22, 23, 29, 30, 62A71, DL1680/79 A 1, DL 2 124/84 A 5, L 7591/88 A 3, I, E, L 7730/89 A 23, 24, L 7799/89 A 51, 67A69, L 8012/90 A 1, L 8177/91 A 3, 9 L 8218/91 A 2, 3, 7, 30, L 8289/91 A 1, 52A54, 57, 59, L 8850/94 A 1A3, L 8981/95 A 5, 6, 84, L 9069/95 A 35, PAR 3, 38, 55, 61, 62.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA			PESSOAL EM 05/09/2000		

RIO DE JANEIRO, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

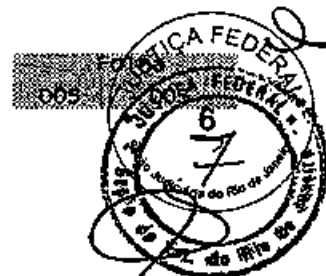
PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0303718



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº DO PROCESSO ADM
10788-017632/00-20

Nº da Inscrição
70.3.02.000319-53

Origem					Nº da Decl./Notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO				CR\$ 300.166,33 UFIR 227,06
Fundamentação legal: DL 2287/88 ART 3, DL 2323/87 ART 15, L 7798/89 ART 23, L 7799/89 ART 74, L 8218/91 ART 3, 31, L 8283/91 ART 50.					
Forma de constituição do crédito			notificação		

Origem					Nº da Decl./Notif.
PA DE MARÇO, MAIO E JUNHO DE 1994					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1994	IMPOSTO	30/06/1994	01/07/1994	01/07/1994	CR\$ 10.086.952,74 UFIR 6.844,56
Fundamentação legal: 087981/82 A 22, 23, 28, 30, 62A71, DL 1680/79 A 1, DL 2124/84 A 5, L 7881/85 A 3, 3, 5, L 7780/89 A 22, 24, L 7799/89 A 61, 67A89, L 8012/90 A 1, L 8177/91 A 3, 9, L 8218/91 A 2, 3, 7, 30, L 8389/91 A 1, 52A84, 57, 59, L 8650/94 A 143, L 8881/95 A 5, 6, 84, L 9069/95 A 36, PAR 3, 28, 55, 61, 62.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA			PESSOAL EM 05/09/2000		

Origem					Nº da Decl./Notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1994	MULTA MORA 20 P/CENTO				CR\$ 2.017.390,54 UFIR 1.328,91
Fundamentação legal: DL 2287/88 ART 3, DL 2323/87 ART 15, L 7798/89 ART 23, L 7799/89 ART 74, L 8218/91 ART 3, 31, L 8283/91 ART 50.					
Forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 29 DE DEZEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

0303719

2357
Q

PODER JUDICIÁRIO
Capital - 05 V. Empresarial

De: elisa [elisa.araujo@trtrio.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2011 14:33
Para: Capital - 05 V. Empresarial
Assunto: Resposta ao Ofício 1306/2010/OF

Ilmo. Senhor Escrivão do Cartório da 5ª Vara Empresarial:

Por determinação da Exma. Juíza do Trabalho Titular desta 61ª Vara do Trabalho/RJ, e em referência ao seu Ofício 1306/2010/OF, extraído dos autos do processo 0031671-49.1994.8.19.0001 e que reitera diversos outros, presto as seguintes informações.

Nos autos do nosso processo 0134000-28.2002.5.01.0061 havia sido determinado o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. em 17/07/2003, até que se atingisse o montante de R\$ 3.900,00.

Entre as várias respostas negativas, veio a do Banco Itaú, em 31/10/2003, dando conta de que a executada possuía saldo devedor.

Em consequência, foram providenciados outros meios para o prosseguimento da execução, sem que se lograsse êxito.

Em março de 2008 veio o exequente informar acerca da decretação da falência da empresa, solicitando certidão para habilitação do crédito junto à Massa Falida.

Analisando o primeiro ofício recebido desse Juízo (955/2009/OF), verificou-se a inexistência de qualquer informação sobre bloqueio realizado em contas da reclamada, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos ao Banco Itaú, cientificando essa 5ª Vara Empresarial através do nosso expediente de nº 0453/2009, de 18/06/2009.

Sem resposta, foi reiterada a determinação à referida instituição bancária, que informou, em 17/06/2010, haver transferido o valor (R\$ 2.340,71) ao Banco do Brasil, que confirmou tal notícia em 26/11/2010.

Informo, finalmente, que expedimos o ofício 0037/2011 para que o Banco do Brasil proceda ao depósito em favor da Massa Falida nos termos da solicitação feita por esse Juízo.

Atenciosamente,

Elisa Moraes de Araújo
Assistente de Diretor de Secretaria - 61ª VT/RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 2º andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125113

2358

2

PROCESSO: 0160500-13.2004.5.01.0013 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0083/2011

Rio de Janeiro , 2 de Fevereiro de 2011

Autor:

FATIMA VARGAS GONCALVES

Réu:

MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA

Referência: **encaminhando certidão**

Excelentíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente para **encaminhar** a V. Exa. CERTIDÃO PARA
FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, sendo credora FAZENDA NACIONAL.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e
apreço,


Ricardo Georges Affonso Miguel
Juiz do Trabalho

5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 139 6º ANDAR, CENTRO
Rio de Janeiro RJ 20031-005



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
13ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132
Centro RIO DE JANEIRO 28970-000 RJ
Tel: 21 35125113

2359
Q

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

(2ª via)

CERTIFICO que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista nº 0160500-13.2004-5.01.0013, proposta por Fátima Vargas Gonçalves, portadora da CTPS nº 44.644, Série 082-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.975.837-72, em face de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas (Massa Falida de) – CNPJ: 33.619.925/0001-74, cujo processo falimentar tramitou perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, sob o n. 1994.001.037211-0, constatei que a Fazenda Nacional é credora da importância de R\$6.598,80 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 548.172,80 IDTRs, a título de imposto de renda, decorrente de créditos trabalhistas, acrescidos de atualização monetária.

É o que cumpria informar.

E, por ser expressão da verdade, eu, *Rosilene* Rosilene Rodrigues da Silva, Assistente de Vara do Trabalho, digitei, e eu Adriana Maria Ferreira Carneiro - Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Adriana Maria Ferreira Carneiro
ADRIANA MARIA FERREIRA CARNEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
13ª VT/RJ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria da Dívida Ativa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 1994.001.037211-0

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da Falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA**, vem apresentar a **Certidão POSITIVA** de débitos inscritos em dívida ativa.

Pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2011.

Daniel Bucar Cervasio

Procurador da Dívida Ativa do Município do RJ

Mat. 10/225812-7

OAB/RJ 104.381

5760P EMP05 201100771673 21/02/11 11:21:31124408 1200000055



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro

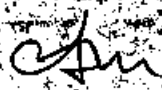
CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, de acordo com o Cadastro de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, consta, em nome de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.619.925/0001-74**, débito de multa administrativa aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado abaixo.

Natureza	Certidão	Ano	Contribuinte	Nota de débito	Situação	Saldo
60	154993	2004	PALSBAG MONOBLAS IND. DE PLÁSTICO	68272	COBRANÇA/JUDICIAL	2.409,83

Esta certidão tem validade limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, e é expedida gratuitamente, podendo ser requerida pela própria pessoa física ou jurídica interessada, independentemente de procurador.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011.


CARMEN LÚCIA MACEDO

Procuradora-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Certifico que, nesta data, não há petição ou
qualquer outra peça a ser juntada ao processo,
inexistindo também qualquer pendência no sistema.
Faço os autos conclusos à Dra. Maria Isabel Paes
Gonçalves. Rio de Janeiro, 27/09/2011. p/ titular.

Natalia Akiko Ueda
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30752



Processo:0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Despacho

Tendo em vista a concordância do M. P. (fl. 2.331, item 2), atendam-se os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial nas fls. 2.329/2.330.

Rio de Janeiro, 28/04/2011.

Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

RECEBI *Barbara Tereza Gonçalves de Freitas*
Recebi nesta data os presentes autos da 5ª Vara Empresarial
X MM. Dr. Juiz () MP () Síndico () Defensoria P. 14907-01/17420
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 29/04/2011. p/ ESCRIVÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Jockey
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2364
B

Nº do Ofício : 560/2011/OF

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2011

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 0614/2010 datado de 04 de agosto de 2010, referente ao processo nº 0051700-48.2006.5.01.0035 - RTOrd, comunico a V.Exa. que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) em favor do INSS, de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Trigésima Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20230-070 - RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Paulo
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2365

2

Nº do Ofício : 562/2011/OF

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2011

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 0050.000617-5/2010-5VFEF datado de 05 de outubro de 2010, referente a Execução Fiscal nº 2002.51.01.507304-5, informo a V.Exa. que a falência entrou na fase de elaboração do quadro geral de credores, bem como, que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 1.089.502,11 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e dois reais e onze centavos, de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Justiça Federal

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

5ª Vara de Execução Fiscal

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar, Saúde - Rio de Janeiro - CEP 200081-312

60

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)
(X) ofício(s) () mandado(s) por cópia(s)
fls. 2364/65.

Rio, 13/5/11 p/ escreva

LUCINEAOLIVEIRA



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2366
9

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

- 1) Certifico que foram cumpridos os itens "2" e "3" da promoção de fls. 2329;
- 2) Relativamente ao item "4" a Habilitação nº 1994.001.037211-0/D já encontra-se julgada e quanto as demais foi dado o devido andamento.

Rio de Janeiro, 13/05/2011.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao ☒ Administrador () Síndico
() Liquidante Judicial () Curador de Massas
() Defensoria Pública Rio BS/11 P/ Escrivã

Marcia Maria Barletto
Ass. Vara Judicial
Matr.: 01/20940

R E C E B I D O

Data 19 / 05 / 11

Lv. N.º 02 Fls. 24

LIQUIDANTE JUDICIAL

Renovo a parte final da
manifestação de fls. 2329/2330.
Dist. conforme

Departamento

20, 12/07/11

[Signature]

020579-20

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

PRES. JOHN F. KENNEDY TO THE CONGRESS

RECEIVED AT:

Recebi nesta data os presentes autos do (a) Xlho. Ricardo
() MM. Dr. Juiz () MP () Síndico () Defensoria P. Judicial
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 20/7/2011. P/ ESCRIVÃO Roberto Bernardino Costa

p/ ESCRIVAN.

Silvio Roberto Bandeira da Costa
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30747

[illegible]

JUNTA DA

JUNTO aos presentes autos

() o mandado () o AR

(X) a peça que segue as fls. 2367/2376

RJ 04/02/2011 p/ Titular

6
lar
Luciano Oliveira Santos
Técnico de Informática
Mat. 01/23.999

2367
B

FC
FERREIRA & CHAGAS
ADVOCADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos do Processo
nº 0031671-49.1994.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S.A., nos autos da ação de requerimento de falência da empresa **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA** e vem por seu advogado abaixo assinado, em atenção à r. decisão publicada, requerer a Vossa Excelência a juntada dos substabelecimentos em anexo, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado **VINICIUS BARROS REZENDE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **106.790**.

Por derradeiro, em cumprimento à norma do inciso II do artigo 39 do Código de Processo Civil, informa o autor o endereço de seu patrono para eventuais intimações e/ou notificações, a saber: Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, Gr. 1.315/1.317, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

P. deferimento.
Rio de Janeiro, 1º de julho de 2011.

Vinicius Barros Rezende

Vinicius Barros Rezende
OAB/RJ - 106.790

Daniele Teixeira Vasques
Daniele Teixeira Vasques
OAB/RJ - 131.495

;; MATRIZ ;;

;; Belo Horizonte - MG ;;

Rua Bernardo Guimarães, 1.986 :: Lourdes :: CEP: 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

;; FILIAIS ;;

;; Brasília - DF :: Campo Grande - MS :: Ipatinga - MG :: Montes Claros - MG :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ;;

FCB 0031671-49.1994.8.19.0001-106.790-131.495

FC

Downloaded by [129.11.24.10] on 15 Jul 2009

2369
B

Parágrafo único. A escolha do Intendente ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 24 deste Estatuto, deve ser feita antes da reunião dos membros do Conselho de Administração, das ações em circulação, presentes na reunião Assembleia Geral, não sujeitas de voto em tempo. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representativos das ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Regulamentação

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, detentores de notáveis conhecimentos, intuições sobre os melhores métodos de administração corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com a carga.

I - o Conselho de Administração;

II - a Comissão Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, em nome próprio em lei e neste Estatuto, atribuições administrativas, orientadoras, e de fiscalização, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Instituições

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os membros dos órgãos de Administração tomarão posse independentemente de prestação de juramento.

§ 2º No ato de posse, os administradores estarão sujeitos, ainda, ao Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento do Unifund do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não poderá participar das ações de Administração, além dos impedidos por lei:

I - as que estiverem impedidas com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não reparado;

II - as que tenham tomado ou participação relevante na capital social de pessoa jurídica impedida com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não reparado, considerando-se esse impedimento não que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição empresarial;

III - as que tiverem sido condenadas por crime de apropriação indébita ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV - as declaradas inabilitadas para cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a supervisão, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Consultado na AGE de 18.08.2008

5

Incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as sociedades abertas;

V - as que estiverem respondendo penalmente, ou como corresponsáveis ou administradores de pessoa jurídica, por condenações criminais ou condenações de caráter civil, em processos de execução de sentença em Juízo, independentemente de suspensão e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - as que estejam sob falência ou insolvência;

VII - as que estiverem sob controle ou prisão em administração de pessoa jurídica, ou sob controle, falência ou insolvência, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo no caso de falência, recuperação ou administração judicial;

VIII - as que, no momento de sua nomeação ou eleição, tenham sido ou tenham sido, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX - as que ocuparem cargos em sociedades que tenham sido consideradas concorrentes no mercado, em especial, em sociedades concorrentes, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e as que tenham tido contato com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a participação em mandato político eletivo, devendo o interessado renunciar sua candidatura, em nome de perda de cargo, o partido do mandato em que tenha sido eleito ou renunciado à candidatura. Durante o período de mandato não será devido qualquer remuneração ao membro de órgão de administração, o qual poderá exercer cargo e função de direção de órgão de administração.

Art. 14. Aos frequentes dos órgãos de administração é vedado intervir no assunto, durante o tempo de vigência de qualquer operação ou negócio.

I - as que tiverem sido ou estiverem sob investigação ou processo de que dependa o aumento ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II - as que tenham sido ou estiverem sob investigação com o Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I aplica-se, ainda, durante o prazo de cinco anos, ou quando ocupado em período imediatamente anterior à nomeação no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias ocorridas durante o mandato;

II - o membro da Comissão Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Comissão Executiva, desde que o total não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do montante atual dos membros da Comissão Executiva e nem das remunerações das horas (art. 159 do Lei nº 6406/68), prevendo-se a forma de seu montante.

Consultado na AGE de 18.08.2008

6

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação estatutariamente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco deverão:

I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores:

a) imediatamente após a investitura no cargo, e quantidade e as características das ações mobiliárias de detenção de que seja titular, desde que imediatamente de aquisição do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de suas respectivas empresas, companhias e dependentes incluídos no demonstrativo de controle de empresa de renda;

b) no momento de posse, ou de qualquer alteração posterior, no seu plano de negociação pública das ações mobiliárias e derivadas relativos ao ativo "A" deste ativo, inclusive suas subseqüentes alterações;

c) as negociações com as ações mobiliárias e derivadas de que trata o ativo "A" deste ativo, inclusive a compra, a venda e o direito de voto sobre as ações e suas respectivas negociações;

II - atestar de negociar com as ações mobiliárias e derivadas de que trata o ativo "A" deste ativo, inclusive a compra, a venda e o direito de voto sobre as ações e suas respectivas negociações;

III - no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (GFP e BAP);

IV - nos demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, sem mandato limitado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão de cada um será o mesmo dos demais membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger os membros do Conselho de Administração, de modo a não ser inferior ao número de votos múltiplos.

§ 2º A lista indicatória, de deferência da Assembleia Geral, para o preenchimento de duas vagas no Conselho de Administração:

I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II - dois representantes indicados pelo Ministério do Estado do Paraná;

III - um representante escolhido dentre os indicados, mediante processo de escolha pelo Conselho de Administração, por um ou mais votos de investimento em participação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social do Banco, formados por empregados do Banco, em atividade ou aposentados, residente e domiciliado no País;

IV - um representante indicado pelo Ministério do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministério do Estado do Paraná.

§ 4º Não elegível a participação ativa ou passiva no livro II de § 2º deste artigo, ou eleito o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer mais de uma vez o cargo de investimento de empregados.

§ 5º No preenchimento do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

Consultado na AGE de 18.08.2008

7

I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser conselheiros independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo, quando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II - a composição do Conselho Independente será expressamente decidida na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observada a percentual mínima estabelecida pelo Conselho de Valores Mobiliários - CVM, no prazo de 48 horas antes da Assembleia Geral, requerer a participação de voto múltiplo em nome do Presidente do Banco, e adotar o processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá a mesa que dirige os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, a lista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, o subscritor de procuração, previsto no § 1º de art. 18 deste Estatuto, ou acionista que representar, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das ações em circulação, poderá eleger o eleger e destituir um membro e sua suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, sendo a subscritura necessária.

§ 3º Serão permitidos eleger o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comparecerem e subscritura necessária de participação ativa no livro II de § 2º deste artigo, no período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido segredo com a identificação dos acionistas que comparecerem e participarem e suas ou referem o § 2º deste artigo.

Vedação e substituições

Art. 20. Excluída a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão acionista para completar o mandato do substituto. Se houver o vacante da maioria dos cargos, elegerão ou não ocupados por substitutos nomeados, e Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição deve-se à eleição de novo titular do Conselho, e que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atividades

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano de risco e o orçamento geral do Banco;

II - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, e outras formas de distribuição de lucros e resultados ao longo do exercício;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participação do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem

Consultado na AGE de 18.08.2008

8

como nomear e dispensar o seu Diretor;

IV - eleger e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto definitivo fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, ao requer;

V - votar o número e a época dos membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.853, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, o extinção e o funcionamento da comissão de Auditoria Interna e Conselho de Administração;

VII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - deliberar e o processo de indicação da representação de clubes de investimento da qual trata o inciso II do § 2º do art. 18 deste Estatuto;

X - representar à Assembleia Geral das ações de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 16;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

XIII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

§ 1º A atribuição corporativa do Banco será fixada pelo um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano;

§ 2º Para o exercício e o desempenho do Conselho de Administração, as propostas de criação ou extinção e de regulamentação de funcionamento de Auditoria Interna, adotadas no inciso II, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Administração;

§ 3º A participação da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 4.847/64 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual não poderá exercer mais de uma função e qualquer outro ato que considere prejudicial ao desempenho de suas funções, podendo requerê-la, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As penalidades dos decretos, inclusive propostas para sanções de natureza disciplinar, serão atribuídas à Diretoria Executiva do Conselho de Administração;

Função Social

Art. 22. O Conselho de Administração exercerá a administração do Banco, no âmbito de sua competência, e a representação do Banco perante terceiros.

I - originalmente, pelo menos uma vez por mês;

II - excepcionalmente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no máximo, dois conselheiros;

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente;

§ 2º A reunião extraordinária convocada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente no prazo de até 15 dias antes de ocorrer a reunião convocada pelo Presidente e a reunião convocada pelo Presidente poderá ser feita;

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - a maioria absoluta dos votos dos conselheiros para a aprovação das matérias de que trata o inciso I, II, IV e V do art. 21; ou

Consolidado na AGE de 19.08.2008

nao nos apenas regulamentares, etc.

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades que não sejam do tipo de sociedades integrantes do Grupo Banco do Brasil;

II - exercer cargo de administração ou qualquer outro cargo de natureza semelhante em pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenham vínculo de natureza comercial ou relevante nas atividades anteriores ao término do prazo, se este prazo não for estabelecido nos termos regulamentares;

III - exercer cargo de administração ou qualquer outro cargo de natureza semelhante em pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenham vínculo de natureza comercial ou relevante nas atividades anteriores ao término do prazo, se este prazo não for estabelecido nos termos regulamentares;

§ 1º Durante o período de impedimento, os membros da Diretoria Executiva farão jus a remuneração proporcional ao exercício de suas funções que ocorrerem neste prazo, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 2º Não terão direito a remuneração proporcional de que trata o § 1º deste artigo os membros do Conselho de Administração que não tenham sido empregados do Banco que, no período de impedimento, tenham exercido cargo de direção ou de administração, ou qualquer outro cargo de natureza semelhante em pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenham vínculo de natureza comercial ou relevante nas atividades anteriores ao término do prazo, se este prazo não for estabelecido nos termos regulamentares;

§ 3º Fica a cargo do Conselho de Administração a administração das atividades do Banco, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 4º Sobre a dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o desempenho do trabalho de que trata o § 2º deste artigo, além da perda da remuneração proporcional prevista no § 1º, a dispensa do cargo de direção ou de administração, ou qualquer outro cargo de natureza semelhante em pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenham vínculo de natureza comercial ou relevante nas atividades anteriores ao término do prazo, se este prazo não for estabelecido nos termos regulamentares;

§ 5º O Conselho de Administração pode, a requerimento do membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo de cumprimento da obrigação prevista no § 1º, sem prejuízo das demais obrigações legais e que estão sujeitas. Nesse hipótese, não é devido o pagamento de remuneração proporcional a que alude o § 1º, a partir do dia em que o requerimento for recebido;

Verificação e substituição

Art. 23. A investigação em cargo da Diretoria Executiva requer decisão integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades de que seja sócio, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração;

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração ou a gestão de recursos, exceto na qualidade de membro do conselho de administração ou de conselho fiscal;

§ 2º Fica a cargo do Conselho de Administração a administração das atividades do Banco, observado o disposto no § 2º deste artigo;

Verificação e substituição

Art. 24. São competidos (as):

I - administrar o Banco no prazo de 30 dias, exceto quando, aos Vice-Presidentes e Diretores,

Consolidado na AGE de 19.08.2008

11

II - a nomeação e a destituição dos conselheiros, para a aprovação das matérias de que trata o inciso II do § 2º do art. 21 deste Estatuto, ou de seu substituto no exercício das funções;

§ 1º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros em reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da reunião realizada;

Atuação

Art. 25. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal de seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação a ser adotado será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e a respeito das atividades de seu regimento interno;

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação;

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 26. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e quinze membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demitido pelo Presidente da República;

II - até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III - até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei;

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes farão o Conselho Diretor;

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados do Banco;

§ 3º Os cargos de Diretor e Diretores farão parte de três anos, podendo ser renovados. O prazo de gestão extender-se-á até o término das novas funções;

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios para o exercício de cargo na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargo gerencial em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargo gerencial na área financeira de outras instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou em outras instituições de capital privado e parcerias ligadas ao setor financeiro, ou em outras instituições de capital privado e parcerias ligadas ao setor financeiro, ou em outras instituições de capital privado e parcerias ligadas ao setor financeiro;

§ 5º Ressalvados, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, os administradores que tenham exercido cargo de diretor ou de administração em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativas de crédito;

§ 6º Após o término da gestão, os membros da Diretoria Executiva farão ingresso, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, no setor prazo não for

Consolidado na AGE de 19.08.2008

12

para Presidente, ou Presidente, pelo Conselho de Administração;

§ 1º Sempre que o Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração;

§ 2º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças;

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - quando a falta dos conselheiros, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República;

§ 3º No caso de ausência, o cargo do Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, ou, na falta deste, pelo mais antigo;

§ 4º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por quem os substituir, observado o disposto no § 2º deste artigo, e no caso de ausência, o cargo de direção ou de administração, bem como no caso de ausência, o cargo de direção ou de administração;

I - de até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - quando a falta dos conselheiros, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República;

§ 5º No caso de ausência, o cargo do Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, ou, na falta deste, pelo mais antigo;

§ 6º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por quem os substituir, observado o disposto no § 2º deste artigo, e no caso de ausência, o cargo de direção ou de administração, bem como no caso de ausência, o cargo de direção ou de administração;

Representação e constituição de mandatos

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatos do Banco pertencem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nas hipóteses de ausência, ao Conselho de Administração. A ausência do mandato judicial pertence ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Conselho de Administração;

§ 1º Os instrumentos de mandato deverão especificar os atos ou as obrigações que poderão ser praticadas e a duração do mandato, podendo ser renovados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observado o disposto no § 2º do art. 28 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser prorrogado indefinidamente;

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, desde que o mandato for expressamente renovado;

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Ações e do Conselho de Administração e executar as obrigações que lhe forem atribuídas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa-fé e honestidade e os bons princípios de governança corporativa;

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por quem designado, propostas de criação ou extinção de instituições ou de outras atividades, bem como de outras atividades, bem como de outras atividades, bem como de outras atividades;

II - fazer executar as políticas, o estatuto administrativo e plano de investimentos, e plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III - aprovar o plano diretor e o plano de investimentos e o plano de trabalho;

IV - aprovar o plano diretor e o plano de investimentos e o plano de trabalho;

Consolidado na AGE de 19.08.2008

13

- V - autorizar a criação de base de ativo permanente, a constituição de áreas reais e a prestação de garantia e obrigação de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e a abstenção negociada, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII - distribuir e aprovar os lucros apurados, na forma do desenvolvimento da Assembleia Geral de Ações ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII - decidir sobre a criação, implantação e supressão de sucursais, filiais ou agências, sucursais, dependências e outras formas de estabelecimento no País e no exterior, facultado a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das direções e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X - fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI - autorizar, verificar previamente a segurança e a adequação remuneratória em cada caso, e concessão de créditos a entidades comerciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII - decidir sobre a concessão, a fundação criada pelo Banco, de contribuições para o desenvolvimento de suas atividades sociais, filantrópicas, uma única vez, a 1% (um por cento) do resultado líquido;
- XIII - aprovar os critérios de seleção e indicação de candidatos para ingresso de conselheiros de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes;
- XIV - decidir sobre assuntos não compreendidos nas atribuições de outro órgão de administração e sobre outros assuntos;
- § 1º As decisões do Conselho Diretor abranjam todo o Conselho Executivo.
- § 2º As atribuições de poderes previstas nos artigos V, VII, X e XI deste artigo, quando destinadas a permitir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições Individuais dos membros da Diretoria Executiva

- Art. 35. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Ações e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:
- I - ao Presidente:
- a) presidir a Assembleia Geral de Ações, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
 - b) propor ao Conselho de Administração, e nomear os membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remuneração;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que exercem sob sua supervisão direta;
 - e) nomear, promover, rebaixar, promover, demitir, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

Consolidado na AGE de 18.08.2009

13

- II - os diretores ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta do Vice-Presidente e que estiver vinculados Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos;
- III - ao Vice-Presidente, Diretores ou qualquer responsável sob administração de recursos próprios do Banco podem administrar recursos de terceiros, bem como sob supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essas atividades.

Seção V - Comitê de Auditoria

- Art. 36. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e a estrutura previstas na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o término do ciclo anual, sob o termo das mesmas condições.
- § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto e as seguintes condições:
- I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelo Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários;
- II - dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos avançados em áreas de contabilidade e auditoria;
- § 2º O membro suplente substituirá os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando esses faltarem.
- § 3º Poderá o cargo a membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de dois meses, após registro de falta maior ou igual noventa e seis dias, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.
- § 4º As atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação serão:
- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos de entidades independentes;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às entidades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único;
- § 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regido por meio de seu regulamento interno, observado que:
- I - reunirá-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com o Auditor Interno, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II - o Comitê de Auditoria poderá optar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
- a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) e titulares e outros representantes de Auditoria Interna;
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- § 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Conselho, observado que:
- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de atividades públicas, a sua remuneração será participativa do Comitê de

Consolidado na AGE de 18.08.2009

13

- II - indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de monitorar a gestão, em suas atividades ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- III - de cada Vice-Presidente:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
 - b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente;
- III - de cada Diretor:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da direção e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado;
- § 7º O Coordenador designado pelo Presidente para monitorar a gestão nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderá votar de qualquer forma no Conselho Diretor.
- § 8º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, na ausência ou impedimento, na forma do art. 37, observada a que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

- Art. 37. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será desenvolvido por meio de seu regulamento interno, observado o disposto neste artigo.
- § 1º A Diretoria Executiva reunirá-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.
- § 2º O Conselho Diretor:
- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II - as deliberações saírem, no mínimo, aprovação de maioria dos membros presentes, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente;
- III - uma vez tomada a decisão, cada um dos membros do Conselho Diretor a zelar das providências para sua implementação;
- § 3º O Conselho Diretor será presidido por um Secretário Executivo, cabendo ao Presidente designar a seu Belar.

Seção IV - Separação de Funções

- Art. 38. Os órgãos de Administração terão, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de separação de funções:
- I - os diretores ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e auditoria interna não podem ficar sob a supervisão direta do Vice-Presidente e que estiver vinculados Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

Consolidado na AGE de 18.08.2009

14

- Auditoria Fiscal sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- II - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pelo cumprimento relativo a apenas um dos cargos;
- § 1º Ao término de mandato, os membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitar-se-ão ao investimento previsto no § 2º do art. 34 deste Estatuto, observado os §§ 1º e 11 de mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

- Art. 39. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.
- Parágrafo único. O chefe de Auditoria Interna será escolhido dentre empregados do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições de art. 22, § 2º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Curadoria

- Art. 40. O Banco disporá de uma Curadoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.
- § 1º Além de outras previstas na legislação, as atribuições da Curadoria serão:
- I - receber, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
 - II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca de andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III - informar e prestar suporte para resposta final;
 - IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento das providências e rotinas da instituição;
 - V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatório trimestral sobre sua atuação, incluindo as providências implementadas no seu âmbito;
- § 2º A atuação da Curadoria será regida pelo regulamento, independentemente, impenhorabilidade e intangibilidade de mandatos atribuídos para o seu âmbito funcional.
- § 3º A Curadoria será assegurada o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requerer informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
- § 4º A função da Curadoria será desempenhada por empregado da área, detentor de especialização comprovada, com as atribuições da Curadoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e substituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.
- § 5º O empregado designado para exercer as atribuições da Curadoria não poderá exercer outras funções além daquelas previstas para o cargo que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

- Art. 41. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos separadamente pela Assembleia Geral de Ações, assegurando-se a diversidade minoritária e eleição de dois membros

Consolidado na AGE de 18.08.2009

15

2372
J

BANCO DO BRASIL Estatuto Social

- § 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro do Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.
- § 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
- § 3º Além das precatórias e que se regem, no art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedades por eles controladas, a não ser que, no entanto, não tenham, em administração de Banco.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde que respectiva eleição.
- § 5º Os conselheiros fiscais devem, até a próxima reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Assunção dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores do São Paulo.

Funcionamento

- Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegirá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
- § 1º O Conselho Fiscal reunirá-se em assembleia ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.
- § 2º Poderá o cargo, salvo motivo de força maior, ou, caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias durante o prazo do mandato.
- § 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exigirá voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.
- Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá-se a representar por, pelo menos, um de seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

- Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- Art. 41. Serão inventadas demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e, sucessivamente, balanços trimestrais, em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Constituído em AGE de 18.08.2006

17

BANCO DO BRASIL Estatuto Social

- § 1º As demonstrações financeiras trimestrais, anuais e, ainda, além das requisições legais e regulamentares, deverão conter:
- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações de resultado consolidado e do fluxo de caixa;
 - II - demonstração do valor adicionado;
 - III - demonstrações acerca do desempenho econômico;
 - IV - posição adicional de todo aquele que deixar, direta ou indiretamente, mais de 5% (por cento) do capital social do Banco;
 - V - quantidade e caracterização das ações mobiliárias de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
 - VI - evolução de participações das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos dois meses imediatamente anteriores;
 - VII - quantidade de ações em circulação e o seu preço atual em relação ao tal arábico.
- § 2º Nas demonstrações financeiras de acordo, serão apresentadas, também, indicadores internacionais sobre o desempenho econômico do Banco.
- Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, anuais e, ainda, serão também elaboradas em inglês, sendo que, pelo menos, as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade.

Distribuição do lucro

- Art. 43. Após a situação de eventual prejuízo acumulado e dedução e provisão para pagamento de imposto de renda, do resultado de cada trimestre serão apuradas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
- I - constituição de Reserva Legal;
 - II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucro e Realizar;
 - III - pagamento de dividendos, observando o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
 - IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1 - Reserva para Manter o Capital, com o objetivo de garantir a manutenção operacional sustentável com o desenvolvimento das operações de atividades, limitada pelo percentual de até 100% (cem por cento) do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 - Reserva para Equilíbrio de Dividendos, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pelo percentual de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e destinação de lucros previstas na legislação.
- Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:
- I - os recursos e o tempo de lucro de que trata o inciso IV não poderão ser empregados em prejuízo da distribuição de dividendos mínimos obrigatórios;
 - II - o saldo das reservas de lucro, exceto as para contingência e de lucro e realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

Constituído em AGE de 18.08.2006

18

BANCO DO BRASIL Estatuto Social

- II - as demonstrações de resultado, no curso do exercício, serão elaboradas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 2º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata o inciso "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendos obrigatórios

- Art. 44. As assembleias são obrigadas a reservar, no mínimo, a obrigação de distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sendo definido em lei e neste Estatuto.
- § 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas serão a obrigação de encargo financeiro na forma de legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia da efetiva distribuição ou pagamento, em prejuízo da incidência de juros moratórios quando essas remunerações não se verifiarem na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.
- § 3º É vedada a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observando-se o disposto nos artigos 21, II, 2º, 23, I e VI, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

- Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração de capital próprio, bem como a legislação de seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
- § 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data de pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizada no formal do manual deste artigo.
- § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, serão incluídos em encargos financeiros, na forma de § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

- I - atuará, pelo menos uma vez por ano, em conjunto com a análise de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como os riscos e as perspectivas;
- II - enviará à bolsa de valores em que suas ações sejam negociadas, além de outras informações e que esteja obrigada por força de lei:
 - a) o balanço anual de acordo com o regulamento;
 - b) programa de ações de aquisição de ações ou de outros títulos de crédito do Banco, destinadas aos seus empregados e administradores, se houver;
 - c) os documentos relativos à distribuição de ações para o subscritor na Assembleia Geral;
- III - divulgar, em sua página na Internet, além de outros, as informações:
 - a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
 - b) divulgadas no relatório público referido no inciso I deste artigo;
 - c) previstas à bolsa de valores na forma de inciso II deste artigo;
- IV - adotar medidas com vistas à disponibilidade de informações de novas ações.

Constituído em AGE de 18.08.2006

19

BANCO DO BRASIL Estatuto Social

Isenção de voto

- a) garantia de ações e todos os investimentos empenhados, no
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

- Art. 47. É e será permitida ingressar no quadro de empregados do Banco no País.
- Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos quadros e quadros do Banco, desde que apresentem permissão de trabalho e obrigações civis e cíveis no país de destino conforme legislação nacional.
- Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
- § 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação de trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.
- § 2º Poderão ser contratados, e terão o tratamento "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento técnico ao Presidente, observando o disposto no art. 1º da Lei nº 1.306, de 1994, e demais leis que lhe atribuem funções de assessoramento técnico ao Presidente.

Publicações oficiais

- Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Listagem do Banco do Brasil.

Admissão ao risco de crédito, operacional e de mercado

- Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito, de mercado e operacional, e o processo de determinação de operações de crédito, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

- Art. 51. O Banco, seus institutos, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionados ou oriunda, em especial, de aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nos demais estatutos do Conselho Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho de Valores Mobiliários, bem como nos demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daqueles constantes do Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e de Contrato de Participação no Novo Mercado.

- § 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se referem às atividades próprias do Banco, como inclusão integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 18 da Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de assessoramento técnico ao Presidente.
- § 2º Excetuam-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos individuais.

- Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará sua integridade.
- Constituído em AGE de 18.08.2006

20

2373
B

e os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como da Comissão de Auditoria e de outras órgãos técnicas ou consultivas criados por este Estatuto, e defere em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com as atividades da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observada, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar o controlador de ações em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários mencionados no parágrafo para responderem de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de prescrição das suas respectivas mandatos.

CAPÍTULO X - OBRIGAÇÕES DO AÇÃOISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 33. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, seja por meio de uma única operação, quando por meio de operações sucessivas, somente poderá ser controlada sob o controle, suspenso ou suscitado, de que o acionista em questão é, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a todos igualmente igualdade àquela dada ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessar o prazo de direitos de subscrição de ações e de outras títulos ou direitos relativos a valores mobiliários negociados em ações, de que tenha resultou a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquela que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o parágrafo deste artigo, fica obrigada a resgatar os direitos de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante arcará integralmente a propriedade de suas ações de e com o comprador subscritor o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, ou seja(s) subscritor(em) o Termo de Anuência dos Controladores e que atenda o Regulamento de Listagem de Novo Mercado da BOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará a transferência de ações que decorra sobre o exercício do Poder de Controle de seu acionista subscritor o Termo de Anuência dos Controladores.

Fornecimento de capital

Art. 34. No hipótese de fornecimento de capital do Banco e consequente cancelamento de registro da companhia aberta, deverá ser oferecido em preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico atribuído por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e autonomia comprovada, na forma da Lei nº 6.406, de 15 de dezembro de 1979.

§ 1º A obrigação de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reconstituição societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem de Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 35. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 36. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após deliberação do Conselho pelo Conselho.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2009.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 003
Prof : 560871

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE: (61) 6036-4444 - FAX: (61) 3351-6992
email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO - bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL
S.A.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-64, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.526 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, TARCÍSIO PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.694 e no CPF/MF sob o nº 007.316.096-20 e FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.549 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, todos na condição de sócios de Ferreira e Chagas Advogados, sociedade registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1986, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte-MG, CEP 30140-082 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos juzgados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição do alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, por exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, confere, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE,

Emol. R\$ 21,86 - LIL.

OFÍCIO DE NOTAS
DO DISTRITO FEDERAL
André Augusto
N. Gomes

FC

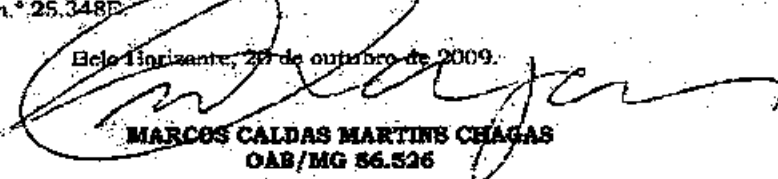
FERREIRA & CHAGAS

ADVOCADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, **ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 59.472, **ALEX SANTANA DE NOVAIS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 64.101, **DAVIDSON MALACCO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 83.110, **VINÍCIUS BARROS REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.790, **LARISSA MOREIRA ZOTTIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 130.536, **MICHELLE BARRADAS PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.018, **JULIANA DIAS INOCÊNCIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.117, **PRISCILA LOPES DOMINGOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.868, **CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.141, **RICARDO LOPES GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº OAB/MG 77.167, **JOURECILENE DE MELO MACHADO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 87.299, **VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 102.057, **MICHELE GOMES FREITAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 102.994, **CAMILA DIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 104.625, **ANDRÉ BEZERRA MEIRELES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 5.603, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº OAB/MG 108.354, **CAROLINA TESSAROLO ZERHINI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 108.410, **FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 108.603, **ROBERTA SOARES AQUINO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 111.649, **ALESSANDRA TOLENTINO TORRELLI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 112.532, **AMANDA FERREIRA DO COUTO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 112.775, **CAMILA DE ABREU FORTES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 115.807, **ELDER GOMES DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 115.454, **FILIFE DIAS XAVIER RACHID**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 115.580, **LAURA PEREIRA ZUBA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº 118.583, **VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 120.967, **ROBERTA FERNANDEZ QUINTELLA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 121.340, **MARCELLE GOMES DA CRUZ**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.400, **NERY PRETTI DALVI ZAMPROGNO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 16.038, **ELICIO SOARES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/MG sob o nº 19.579E, **MURILO MELO VALE**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/MG sob o nº 20.324E, **VANESSA MAGALHÃES PEIKOTO**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº 21.168E, **PAULINE MORENA DO NASCIMENTO ALVES**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº 24.810E, **ERILAINÉ DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/MG sob o nº 25.193E, **ANDREIA JULIANA GOMES BARBOSA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/MG sob o nº 18.771E, **JECILIA CAMPOS VENADES**, brasileira, estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº 25.348E.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2009.


MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 86.526

MATRIZ:

Belo Horizonte - MG:

Rua Bernardo Guimarães, 1.925 - Lourdes - CEP: 30' 40-282 - Fone/fax: (31) 3298-5600

FILIAIS:





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas os poderes que me foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A. a ALINNE DE PAULA LIMA, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 157.905; ANDERSON BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, advogado, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.153-A, ANDERSON JOSÉ GONÇALVES MENDES, brasileiro, advogado, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.928; ANA CLAUDIA DA SILVA RAMOS CASIMIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.085; ANA CLAUDIA DA SILVA RAMOS CASIMIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.085, BRUNA MONTEIRO CAMARA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.977; CAMILA TINOÇO DA COSTA SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 141.408, CARLA FELJO GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.879; CARLA OLIVEIRA DE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.141, CATHARINE BALARDINO ENGELKE, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/RJ 156.936; DANIELE TEIXEIRA VASQUES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.495; ELTON PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 137.599; FLAVIA TAVARES CANDIDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.558, GABRIELLA TAVORA LEITE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.537, JOSANA PONZI DA FONSECA PREDES JESUS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.273; JULIANA DIAS INOCENCIO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.117; MARCELO DE AGUIAR MOTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.398; MICHELLE BARRADAS PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.018; PHILIPPE HENRIQUE MOREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.018; PRISCILA LOPES DOMINGOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.868; RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.698, RAPHAEL COSME FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.000; RENATA KLUPPEL RUSSIO BARTONELLI BRAGA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 131.019; VANESSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 141.719; ISABELLE MARTINS DOBROSKI, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.430-E; LIVIA CICCHELLI, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 168.771-E; RAFAEL TAKEOSHI FUKUCHI, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.654-E; RENATA LOUREIRO FIGUEIRA, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.565-E, PAMELA PAULA FRANCO DE ABREU GOMES, brasileira, casada, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.443-E, RODRIGO CESAR FUNTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.075-E.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro 2011.

Larissa Moreira Zottis
Larissa Moreira Zottis
OAB/RJ 130.536

== MATRIZ ==

1 Belo Horizonte - MG ==

Rua Bernardo Guimarães, 1.985 - Lourdes - CEP: 30140-082 - Fone/fax: (31) 3298-5600

== FILIAIS ==

Brasília - DF - Campo Grande - MS - Ipatinga - MG - Montes Claros - MG - Rio de Janeiro - RJ - São Paulo - SP - Vitória - ES

www.ferreirachagas.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2377
18

J U N T A D A
JUNTO aos presentes autos
() o mandado () o AR
(X) a peça que segue as fls. 2378/2382
RJ, 11 / 08 / 11 p/ Titular

Leila Datum
Mat. 01-25976

2378



Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
Rio de Janeiro - RJ CEP 200081-312



OFL0050.000180-3/2011-05VFEF

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0072809-53.1999.4.02.5101 (99.0072809-2)
Autor : FAZENDA NACIONAL
Réu : MASSA FALIDA - PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
003 L 67 L - 49

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exa. providências necessárias no sentido de providenciar a reserva do crédito correspondente à importância de R\$ 21.259,65 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) em 06/11/09, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, conforme cópias da exordial e CDA correspondentes, comunicando esse fato a este Juízo, com a maior brevidade possível, após ciência do síndico da massa.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NATALIA TUPPER DOS SANTOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE NA 5ª VFEF

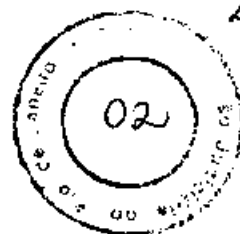
Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
AV. ALMIRANTE BARROSO, 139 6º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20031-005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM
28/06/11
5ª VARA EMPRESARIAL/CAPITAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

99.0072809-2



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

Admito a inicial. Expeça-se mandado de
citação, penhora e avaliação contra o executado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1999.

Antônio Henrique Corrêa da Silva
Juiz Federal

SEADI

Rio, 17/06/99

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33619925/0001-74, domiciliado na **EST LAMEIRAO PEQUENO 365, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 20000-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70.2.98.009735-65 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o Valor atualizado de **R\$11.385,62** (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

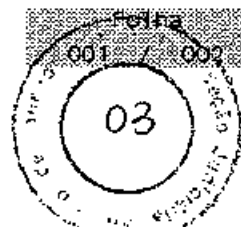
Termos em que, — — — — —
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

Claudio Brandt da Silva Sobrinho
CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 2 98 009735-65, da série IRPJ/98, desde 04/12/98, PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 33619925/0001-74, com domicílio fiscal na EST LAMEIRAO PEQUENO 365, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 20000-000, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10768 259281/98-92	R\$ 6.214,76	UFIR 7.499,41

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

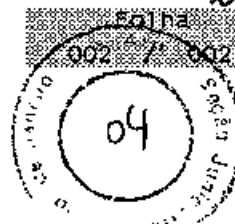
RIO DE JANEIRO, 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
10768 259281/98-92

Nº de Inscrição
70.2.98.009735-85

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					9796360223900
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310195	IMPOSTO	29/02/96	01/03/96	01/03/96	R\$ 4.780,59 UFIR 5.768,75
fundamentação legal: D. 1041/94 A 123, 179, 521, 903, 905, 913; L. 7799/89 A 1,33 A 41,61; L. 8177/91 A 3,9; L. 8218/91 A 30; L. 8383/91 A 1,38, 40, 43, 54; L. 8541/92 A 1,2, 14 A 16, 18; L. 8850/94 A 2,3; L. 8981/95 A 5,6, 44 A 46, 56; L. 9089/95 A 26, 38, 48, 49, 55, 61, 62.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
310195	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.434,17 UFIR 1.730,53
fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L. 7738/89 A 23; L. 7799/89 A 74; L. 8218/91 A 3, 11; L. 8283/91 A 59; L. 8981/95 A 84, 11, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal:					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 01 DE FEVEREIRO DE 1999

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 99.0072809-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o)
05ª Vara Federal de Execução Fiscal do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

JORGE DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0072809-2

Em vista da notícia de falência presente nos autos, sem prejuízo dos atos já realizados, à SEDJE, para o cadastramento da devedora como MASSA FALIDA.

Tendo em vista a informação constante no sistema APOLO referente ao processo nº 96.00632430 acerca da inexistência de recursos disponíveis, prossiga-se com a execução com a expedição e ofício ao Juízo empresarial objetivando a reserva de numerário suficiente para a satisfação do crédito atualizado, remetendo-se cópia da CDA correspondente.

Após, aguarde-se pela informação de disponibilidade do crédito pretendido.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2010.

mm

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

2383
Q



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

[Handwritten diagonal line]

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:
() Administrador (X) Liquidante Judicial (Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Contador Judicial
Rio 11/08/11

P/Titular
Leila Datim
Mat. 01-25976

R E C E B I D O

Data 16/08/11

Lv. N.º 03 Fls. 36

LIQUIDANTE JUDICIAL *[Signature]*

V/M Dr. Luiz:

Sl. 2372/2382. Ciente do débito,
o qual será oportunamente, digo, oportu-
namente satisfeito, dependendo das
forças da Mão e na hierarquia regif.

Renovo a manifestação contra em
fls. 2366 v.

Respeitosamente
Rio, 25/08/11

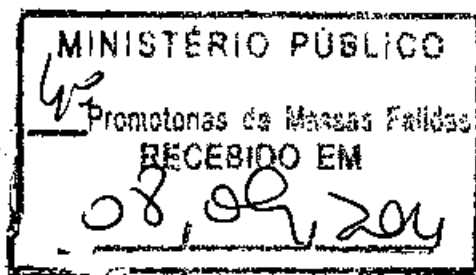
[Signature]

Marcelo B. Fernandes
Tribalista Judiciário
01-25977

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
 () M. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P. **ADM. JUDICIAL**
 () Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial **LIQUIDANTE**
 Rio, 30/8/2011. p/ ESCRIVA **Silvia Roberto Lima da Costa**
 Téc. de Ativ. Judiciária
 Matr. 01/30747

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:
 () Administrador () Liquidante Judicial () Perito
 () Ministério Público () Defensor Público
 () Síndico () Contador Judicial
 Rio 5/9/11. P/Titular



0031671-1994.8.19-0008

M. Juiz
 1) Lote de fls. 2332 e segs,
 inclusive de certidão de fls. 2366.
 2) Fls. 2332 - Pelo atendimento.
 3) Fls. 2334/2335 - Pequeno crédito
 no fidejuss.
 4) Fls. 2358/2359 e 2378/2382 -
 pela reserva dos créditos.

M, 08/09/11

LUIS ROLDÃO DE F. G. FILHO
 Promotor de Justiça
 Matr. 1297-1

0031671-49.1994~~8~~.19.0001

2384

R

R E C E B I M E N T O

N Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() M. Dr. Juiz (☒) P. () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio *1209* /2011. _____ p/ ESCRIVA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

~~2385~~
2385

Fls.

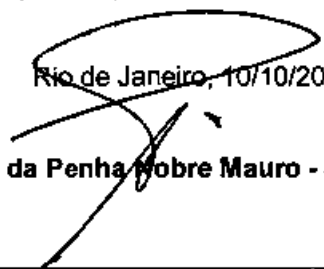
Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)


Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/10/2011

Decisão

1 - Proceda-se a reserva de créditos apontadas às fls. 2358/2359 e 2378/2382. 2 - Atenda-se ao Ministério Público às fls. 2383 vº vº, itens 1, 2 e 3.


Rio de Janeiro, 10/10/2011.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 10/10/11

2386
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1259/2011/OF

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Exmo. Juiz,

Em atenção ao vosso ofício nº 0083/2011, datado de 02/02/2011, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0160500-13.2004.5.01.0013, solicitando a reserva de crédito trabalhista, informo que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$6.598,80 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Marla da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Juiz da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1261/2011/OF

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao vosso ofício nº 0050.000180-3/2011, datado de 20/06/2011, nos autos da Execução Fiscal nº 0072809-53.1999.4.02.5101, solicitando a reserva de crédito fazendário, informo que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$21.259,65 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ao Exmo. Juiz da 5ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - Jockey CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1257/2011/OF

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao vosso ofício nº 2790/2010, datado de 12/08/2010, cumpre-me informar que a empresa PERUSIN AUTO MOTORES IMP. S.A. não teve a falência decretada por este Juízo. Ressalte-se que tramitaram neste Juízo apenas dois processos de requerimento de falência em face da empresa supramencionada, arquivados em 17/12/2008, sem que tenha havido a quebra com a consequente nomeação de Sindico ou Administrador Judicial. Ademais, consultando os dados dos referidos processos no sistema de informática não constam quaisquer dados referentes à Representante Legal, endereço profissional ou sede administrativa da empresa.

Atenciosamente,

Marcia Maria Barletto Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Certifico que nesta data foi(ram) expedido(s) o(s)

(X) ofício(s), () mandado(s) por cópia (s) às

fls. 2386/2388

Rio, 18/10/11 p/ escrivão

INSS - Divisão de Benefícios

Equipe de Monitoramento Operacional

Rua Pedro Lessal, nº 36, sala 515, Centro, Rio de Janeiro

CEP 20030-030

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
() Administrador (X) Central de Liquidante() Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos
Rio 25/10/11.

Todos os volumes e 12
P/Titular Secundários

Silvio Roberto Bandeira da Costa
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30747

RECEBIDO
Data 07/10/2011
Lv. N.º 04 Fls. 37
LIQUIDANTE JUDICIAL

sem fins
Ref. em reformul
19/12/11

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

RECEBIMENTO
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
M. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio 11/01/2012
p/ ESCRIVÃO

J U N T A			
JUNTO	aos	presentes	autos
() o mandado		() o AR	
X) a peça que segue as fls. 270/2427-09			
RJ 10	02/12		p/ titular

Leila Datum
Mat. 01-25976

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

2390
10

Proc. nº 1994.001.037211-0

**M.F. de PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIA E PLÁSTICAS
LTDA.**

O Liquidante Judicial da Central de
Liquidantes Judiciais, Administrador da massa falida em epígrafe,
vem requerer a V.Exª, o que segue:

- 1 - Juntada ao processado do QGC da falida,
que segue anexo, protestando pela sua publicação na forma da lei
vigente.
- 2 - Sejam julgadas as habilitações noticiadas no
referido QGC.
- 3 - Remessa dos presentes autos à Central de
Cálculos Judiciais, a fim de elaborar os cálculos de atualização dos
créditos constantes do QGC da falida na forma da primeira
observação ali consignada, bem como os cálculos da comissão do
Administrador a ser arbitrada por esse Juízo e, ainda, das custas
processuais, porventura devidas.
- 4 - Por fim, esclarece a V.Exª que as
habilitações de créditos trabalhistas em favor de MARCIA DA SILVA
GOUVEIA, registradas sob o nº **2009.001.115664-4** e
1994.001.037211-0E, apensadas a estes autos, **s.m.j.**, são
dúpliques, eis que oriundas do mesmo título de crédito; razão pela
qual pugno sejam elas apensadas entre si e, conseqüentemente,
cancelada a mais recente, trasladando-se, após, cópia da
respectiva decisão na habilitação mais antiga, encaminhando-a, em
seguida, a esta Central, a fim de aditar o QGC supracitado.

T, em que:

P. deferimento:

Rio, 19/dezembro/2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

Proc. nº 1994.001.037211-0

M.F. de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

QUADRO GERAL DE CREDORES**Privilegiados Trabalhistas**

Francisco Carlos Macedo ✓	R\$11.114,89
Francisco Juvino da Silva ✓	R\$893,76
Gildenes Gomes Lopes ✓	R\$13.702,08
Pedro Lopes Cordeiro ✓	R\$7.780,56

FISCAIS E PARAFISCAIS

Fazenda Nacional (fls.2240/2245)	R\$3.522.446,19
INSS (fls.1786/1788)	R\$821.414,23
Fazenda Estadual (fls. 2149/2150)	R\$43.362,16
Fazenda Municipal (fls.2361)	R\$2.409,83

QUIROGRAFÁRIOS
(LISTADOS)

Allfitas Comércio e Indústria Ltda.	R\$771,07
Atlanta Química Industrial Ltda.	R\$4.931,35
Brasil Portugal Pneus Ltda.	R\$828,67
Coperquímica Com. Ind. Prod. Quím. Ltda.	R\$4.778,60
Eucatex Química Ltda.	R\$4.135,36
Excel Composto Plásticos Ltda.	R\$549,38
GRM Equip. Elétricos Ltda.	R\$919,63
IBF - Ind. Brás. De Filmes S/A.	R\$2.440,37
FAM-Dist. De Aços e Metais Ltda.	R\$754,75
Intercon Com. De Plásticos Ltda.	R\$148,32
Ipiranga Comercial Química S/A. ✓	R\$10.217,26
Meca-Máquinas e Abrasivos Ltda.	R\$578,86
Processo Industrial	R\$511,06

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

PODER JUDICIÁRIO

Proquisa. Com.Ind. Prod. Quim.Ltda.
Steel Knife-Ind.Com. Facas Ind.Ltda
Translider Transp. Rod. Ltda.
Votorantin Celulose e Papel Ltda.
Zilfel Transportes Ltda.

R\$6.561,18
R\$487,06
R\$254,20
CR\$17.643.004,13
R\$738,57

2.392
19

IMPUGNADOS E SENTENCIADAS

Banco do Brasil S/A.

(Proc. nº 2004/116918-3) ✓

R\$4.083,09

(Proc. nº 2004/116955-9) ✓

R\$36.638,37

Proc. nº 2004/116957-2) ✓

R\$7.952,63

Distribuidora Resende S/A. Ind.Com. ✓

(Proc. nº 2004/116960-2)

CR\$1.290.000,00

P.P.H. Cla. Industrial de Polipropileno ✓

(Proc. nº 2004/122681-6)

CR\$110.687.870,94

OBS:

1 - Os créditos **quirografários** acima deverão ser corrigidos da seguinte forma: a) os oriundos da lista da concordata, da data dos cálculos de fls. 1523/1527, elaborado em **30 de novembro de 2001** até a data da quebra, declarada em **03 de outubro de 2007**, exceto do credor Votorantin Celulose e Papel Ltda., que deverá ser corrigido da data da impetração da concordata, ocorrida em **06 de junho de 1994** até a data da quebra.

b) Os créditos **quirografários** oriundos das impugnações sentenciadas deverão ser corrigidos da seguinte forma: Os do Banco do Brasil, da data das sentenças prolatadas nos autos pertinentes até a data da quebra e, os demais, data da impetração da concordata até a data da quebra.

2 - Créditos pendentes de julgamentos:

Processos nºs 1994.001.037211-0H e 0202989-07.2011.8.19.001

Rio, 19/dezembro/2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

RECEBIMENTO
 Recebi nesta data os presentes autos do (a)
 MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
 () Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
 Rio, 11/01/2012 p/ ESCRIVÃO

Nesta data, abro VISTA destes autos aos
 () Administrador () Central de Liquidante () Perito
 () Ministério Público () Defensor Público
 () Síndico () Central de Cálculos
 Rio 26/01/12

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
27 JAN 2012
 Promotoria de Massas Falidas

SEGUE PROMOÇÃO EM DA (UMA)
 LAUDA(S) IMPRESSA(S).
 RIO DE JANEIRO 31/01/2012
JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO
 Recebi nesta data os presentes autos do (a)
 () MM. Dr. Juiz (X) MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
 () Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
 Rio 08/02/2011. p/ ESCRIVÃO

JUNTADA
 JUNTO aos presentes autos
 () o mandado () o AR
 X a peça que segue as fls.
 RJ 10/02/12

p/ Titular
 Leila Datum
 Mat. 01-25976



2393
L

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

Massa Falida de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1)-Ciente da decisão de fls.2385

**2)-O Ministério Público endossa a manifestação do
Sindicato as fls.2390.**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

**JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125131

2394 790
19 10

PROCESSO: 0084400-89.2006.5.01.0031 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ____/____/____

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0554/2011
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – art. 768 da CLT (Falência)

Autor:

Flavio Serpa Ribeiro

Réu:

MASSA FALIDA de Plasbag Monoplas Industrias Plasticas Ltda.

Local da Diligência:

AV. ALMIRANTE BARROSO 139 6 ANDAR CENTRO Rio de Janeiro 20031-005 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Rossana Tinoco Novaes MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

RECEBER CERTIDÕES DE CRÉDITO EM ANEXO, PARA OS DEVIDOS FINS.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2011.

Rossana Tinoco Novaes
Juiz do Trabalho Substituto

Recebido em 13/10/11

Silvio Roberto Bendeiro da Costa
Téc. de Atm. Judiciária
Matr. 01/30747



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21.35125131

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: 0084400-89.2006.5.01.0031

Reclamante: FLAVIO SERPA RIBEIRO, CPF. 933.429.857-04

Reclamada: MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. CNPJ 33.619.925/0001-74

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que a FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO 18740-2, é credora da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 03/10/2007, data da falência da reclamada.

FOI O REQUERIDO e, por ser a expressão da verdade, eu, *J. N. Felipe Passos* Ribeiro, técnico judiciário, expedi a presente Certidão, que foi devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho em 15 de Setembro de 2011.

Carlos Alberto Fonseca Júnior
CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Incumbe à parte interessada extrair cópias das peças necessárias à instrução do processo no Juízo Falimentar, por ocasião da retirada desta Certidão (artigos de liquidação, cálculos de atualização e sentença homologatória de cálculos). Caso não o faça, e vindo a ser necessário, em caso de arquivamento dos autos, deverá a parte diligenciar diretamente ao Arquivo Geral do TRT da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125131

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Processo: 0084400-89.2006.5.01.0031

Reclamante: FLAVIO SERPA RIBEIRO CPF 933.429.857-04

Reclamada: MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS
LTDA. CNPJ 33.619.925/0001-74

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM MASSA FALIDA, que o(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CÓDIGO 2909, é credor(a) da importância de R\$ 452,20 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) em 03/10/2007, data da falência da reclamada.

CERTIFICO que, do crédito total apurado, R\$ 98,30 (noventa e oito reais e trinta centavos) são de responsabilidade do empregado e R\$ 353,90 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) são de responsabilidade do empregador, e que os cálculos foram atualizados até a data da falência da reclamada.

CERTIFICO ainda que a falência da reclamada foi decretada nos autos do processo 1994.001.037211-0, perante a MM. 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo sido nomeado síndico o 1º Liquidante Judicial - Analista Judiciário Edison Rocha da Silva, Avenida Nilo Peçanha, 11 3º andar.

SEGUEM em anexo, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, em cumprimento ao disposto no artigo 98 da Consolidação dos Provimentos da CGJT:

1. petição inicial;
2. acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho;
3. certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso;
4. cálculos de liquidação da sentença homologados pelo Juiz do Trabalho;
5. decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença;
6. outros documentos que o Juiz do Trabalho considerar necessários.

FOI O REQUERIDO e, por ser a expressão da verdade, eu, *[assinatura]* Felipe Passos Ribeiro, técnico judiciário, expedi a presente Certidão, que vai devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho em 15 de Setembro de 2011.

[assinatura]
CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

239 75B 02
19 10 ✓

**EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

RT

FLÁVIO SERPA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de gravação, portador da cédula de identidade nº 07468421-8/Detran e Carteira Profissional de nº 96722 série 106RJ, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Caminho do Partido, No/ 34 – Estrada do Cabuçu, Campo Grande-RJ, Cep: 23017-030, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, propor:

6

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **PLASBAG-MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.**, CNPJ 33.619.925/0001-74, que deverá ser citada na Estrada do Lameirão Pequeno, nº 365, Rio da Prata em Campo Grande, RJ, Cep: 23.017-320 e o faz consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir narrados para, ao final, requerer:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente requer a V. Exa., seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei

3ª VARA DO TRABALHO - JUIZ DE JANEIRO
CONFERE COM ORIGINAL
15.1.91

Felipe Passos Ribeiro
Técnico Judiciário

2398 14 03
B 19 ✓

7.510/86, por não ter condição de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Ainda informa que o Reclamante foi submetido à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), processo nº 02-00023/2003, no 2º Tribunal de Justiça Arbitral, Bangu/RJ.

No referido processo foi efetuado Acordo, sendo certo que a Reclamada não cumpriu todas as parcelas do acordo, restando inadimplidas 07 parcelas de R\$ 259,97 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos). Razão pela qual o Reclamante vem socorrer-se do Judiciário a fim de garantir seus Direitos.

DOS FATOS

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 01/10/1993, exercendo a função de Auxiliar de gravação. Percebendo o salário mensal de R\$ 304,00.

DO TÉRMINO DO CONTRATO

No dia 15 de setembro de 2003, o Reclamante foi demitido involuntariamente, haja vista, que a Reclamada encerrou suas atividades industriais em Setembro daquele ano de 2002, deixando o Reclamante, sem amparo para a sua subsistência, e passando por difícil situação financeira e sem condições de arcar com o seu sustento, e de sua companheira.

Repita-se que o Reclamante por encontrar-se totalmente desamparado, sem receber sequer as parcelas referentes às verbas previstas no acordo celebrado na Comissão de Conciliação suso mencionada viu-se obrigado a ceder a proposta da Reclamada e **continuar trabalhando na Reclamada**, só que desta vez, sem anotação em CTPS e conseqüentemente sendo lesado em seus direitos Previdenciários e fundiários até o mês de Maio de 2004, conforme comprova-se de prova testemunhal, dos demais funcionários que laboraram juntamente com o Reclamante desta vez em novo galpão alugado pela Reclamada, na Rua Jaguaruna, 31, Campo Grande. Posteriormente o Reclamante foi para outro galpão da Reclamada em Imbarie-São Gonçalo até ser definitivamente **desligado da Reclamada em Maio de 2004**.

Sendo importante salientar que o Reclamante não recebeu os valores das parcelas das verbas resilitórias referentes ao Acordo na Comissão de Conciliação, até a presente data e que posteriormente a este Acordo continuou trabalhando para a Reclamada até o mês de Maio de 2004.

3ª VARA DE TRABALHO DE RIO DE JANEIRO
CONFERE COM ORIGINAL
10/09/11

Felipe Passos Ribeiro
Tribunal de Justiça

DO DANO MORAL

O Direito do Reclamante consubstancia-se no Direito Constitucionalmente protegido, não só como garantia individual do cidadão, mas também como fundamento do Estado Democrático, como sabiamente dispõe o artigo 1º da Constituição da República. Substanciosas as doutrinas e jurisprudências, assim como o Direito comparado, admitem e consagram a indenização dos danos extra patrimoniais presentes no caso em tela, nos fatos narrados na presente exordial.

Sendo a jurisprudência também pacífica em entender que, a reparação do dano moral deve atender a um caráter pedagógico e reparatório, visto que ao mesmo tempo deve punir o Réu, para que sirva de desestímulo a nova prática lesiva, e reparar o dano causado ao Autor. Portanto se faz justo o ressarcimento do valor de 10 salários mínimos, para que possa reparar todo o sofrimento e humilhações infligidas ao Reclamante.

DA JORNADA LABORAL

O Reclamante trabalhava no horário de 07:30h às 17:18h de segunda a sexta, folgando as sábado e domingo.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Usufrua do descanso intrajornada no total de 1 (uma) hora.

DO FGTS

O FGTS não foi recolhido em sua íntegra e ainda se encontra ausente o depósito da multa de 40%.

DO INSS

As verbas previdenciárias também não foram regularmente recolhidas, apesar de ter sido descontado a sua cota.

DA MULTA

Estando irregular o pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante é credor da multa do § 8º, do artigo 477, da CLT, assim como da multa do artigo 467, do mesmo dispositivo legal, equivalente a 50% do valor das verbas rescisórias, caso essas, assim como as verbas atrasadas não sejam pagas na audiência inicial, consoante a nova redação do referido artigo, dada pela Lei 10.272 de 05/09/2001 (publicada em 06/09/2001).

2399
155
2399
155
CONFERE COM ORIGINAL
15/09/2001

Assinatura Possos Ribeiro
Assessor Jurídico

2400
R. 776
05/1

Cumpra trazer à baila que a Reclamada possui processo de Concordata Preventiva que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 94.001.037211-0, no qual devem ser habilitados os créditos da Reclamante em momento oportuno.

CONCLUSÃO

Até a presente data o Reclamante recebeu apenas 03 (tres) parcelas de R\$ 259,97 (dezentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) referente às verbas rescisórias, do período do acordo celebrado em 2003 e de tal acordo restaram inadimplidas 07 parcelas no valor de R\$ 259,97 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DOS PEDIDOS

Assim é a presente para reivindicar a prestação jurisdicional, para ver a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as parcelas abaixo discriminadas, como determina o artigo 852, inciso I, da CLT (Lei 9957 de 12/01/00), diferenciadas item a item:

- a) Aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço;
- b) 13º salário vencido e proporcional dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005;
- c) Férias vencidas e proporcionais + 1/3 (2002, 2003, 2004, 2005);
- d) Comprovação dos depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, que caso não seja comprovado, seja incluído os meses eventualmente em atraso do FGTS não depositado;
- e) Comprovação do recolhimento do INSS de todo o contrato de trabalho;
- f) Multa de 40% do FGTS;
- g) Multa do parágrafo 8º do artigo 477/CLT;
- h) Multa de 50% das parcelas incontroversas, referentes as verbas nos termos da Lei 10.272, de 05.09.01, que alterou o Art. 467 da CLT;
- i) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima;
- j) Justiça gratuita, nos termos da lei;

2401 757 OF

j) a expedição de Ofício a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 94.001.037211-0, habilitando os créditos do Reclamante no referido processo, tendo, pois garantia de privilégio sobre os demais créditos que não sejam trabalhistas e por ventura tramitem no mesmo processo.

k) que seja a Reclamada compelida a cumprir o acordo celebrado na Comissão de Conciliação Prévia (CCP) que abrangeu o período de trabalho até a data de seu desligamento em 15.09.2003, devidamente acostado aos autos, e não cumprido pela Reclamada. Tais valores sejam devidamente corrigidos e atualizados até a data do efetivo cumprimento da r. Sentença.

l) a condenação da Reclamada a ressarcir a Reclamante os danos morais sofridos pela Reclamante no valor de 10 salários mínimos. Se assim não entender, seja por Vossa Excelência arbitrada a referida indenização, em especial, dentro da teoria do valor de desestímulo, ou seja, "quantum" que faça a Reclamada refletir e tomar as precauções possíveis, antes de repetir novos ilícitos, como o comprovado nos presentes autos, para que não exponha outras pessoas a mesma situação vexatória e humilhante a que submeteu a Reclamada. Diante do exposto, requer a citação da Reclamada para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e que ao final seja condenada no pagamento do principal e demais cominações legais. Requer a produção de prova testemunhal, documental, bem como oitiva do representante legal da Reclamada.

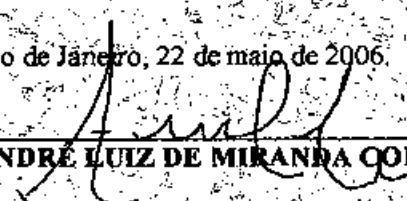
Ainda Requer que todas as publicações e intimações sejam efetuadas no nome do patrono que a esta subscreve e indica desde já o endereço de seu escritório, na Rua Crispim Laranjeiras 107, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-290, Rio de Janeiro.

Dá-se à causa o valor para efeito de alçada de R\$ 14.500,00.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2006.


ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA CORTES

OAB/RJ 107.213

31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
CONFERE COM ORIGINAL
15.09.11
Felipe Passos Ribeiro
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2402
778-1

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7
31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Aos 15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2007, às 13.00 horas, na sala de audiências da 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, na presença da Juíza do Trabalho Dr.ª LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS, foram apregoados os litigantes FLAVIO SERPA RIBEIRO, Reclamante e PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Reclamada.

Ausentes as partes.

Obedecidas às formalidades legais, passou a VARA DO TRABALHO a proferir a seguinte

DECISÃO

Vistos, etc.

31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
CONFERE COM ORIGINAL
15/08/07

FLAVIO SERPA RIBEIRO

Felipe Passos Ribeiro
Técnico Judiciário
ajuíza Reclamação

Trabalhista em face de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., pleiteando as parcelas alinhadas na peça vestibular de fls. 02 a 06.

Deu à causa o valor de R\$ 14.500,00 e requereu a PROCEDÊNCIA do pedido.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07 a 11.

A Reclamada foi regularmente citada às fls. 12 e 16.

A Reclamada não respondeu ao pregão, nem apresentou sua defesa.

Diante da ausência requereu o reclamante que lhe fosse aplicada a pena de REVELIA e CONFISSÃO, quanto à matéria fática, na forma do art. 844 da CLT.

Alçada fixada em R\$ 14.500,00

Esclarecimentos em juízo às fls. 15.

Sem outras provas encerrou-se a instrução processual.

Em razões finais, o reclamante reportou-se aos elementos constantes.

Impossível a conciliação face à ausência da Reclamada.
É o RELATÓRIO.

ISTO POSTO, DECIDE-SE:

1) DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2403
709

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7
31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

A Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar o pedido concernente aos recolhimentos previdenciários inerentes ao contrato de trabalho seja doméstico ou regido pela CLT.

A competência da Justiça do Trabalho se restringe a fiscalização no recolhimento do INSS retido em decorrência dos créditos trabalhistas pagos em virtude de ações trabalhistas.

A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 31/12/2004, acrescentou na competência da Justiça do Trabalho as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões que proferir.

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

Assim, julga-se EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o pedido no item E da exordial, na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

2) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O art. 14 da Lei nº 5584/70, em seu caput, determina que, na Justiça do Trabalho, a gratuidade de justiça somente é concedida quando o trabalhador estiver assistido pela entidade sindical representativa da categoria profissional.

No caso dos autos, a parte autora está assistida por advogado particular e percebia salário inferior ao dobro do salário mínimo vigente à data da distribuição desta ação.

Cumprе salientar que, na Justiça do Trabalho, a norma legal a ser aplicada quanto à gratuidade de justiça é a Lei nº. 5584/70.

A declaração requerida pela lei sequer fora juntada e não corresponderia a realidade fática narrada na prefacial.

Assim, REJEITA-SE a pretensão neste particular.

3) DA PENA DE REVELIA:

Ausente a Reclamada na audiência em que deveria comparecer a juízo para apresentar suas razões de fato e de direito em relação às pretensões do Autor, embora regularmente citada às fls. 16, a requerimento do reclamante, aplica-se-lhe a pena de REVELIA e CONFISSÃO, quanto à matéria fática, com fulcro no art. 844 da CLT.

4) DAS PARCELAS DA DISPENSA:

O Autor alega que fora dispensado sem justa causa e nada recebera.

Com a penalidade que foi aplicada a Reclamada há o reconhecimento da veracidade das alegações do Autor quanto a sua dispensa.

O autor declara expressamente que fora dispensado em

Maio de 2004.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2404
B
700
B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORREIO ELETTRÔNICO

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7
31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

Felipe Passos Ribeiro
Juiz de Direito

Assim, PROCEDEM os pedidos nos itens A, B (quanto à proporcionalidade de 2004), C (quanto à proporcionalidade), D (com responsabilidade pela regularidade dos depósitos fundiários, sob pena de pagamento do equivalente em espécie), E, H (exceto quanto aos depósitos fundiários), constantes da exordial.

A baixa deverá ser procedida com a data de 31 de Maio de 2004.

Na inércia processual da Reclamada, Autoriza-se a D. Secretaria a proceder tal anotação.

O autor não foi jus a gratificação natalina de 2005, pois declarou expressamente que fora dispensada em Maio de 2004.

5) DA MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT:

As verbas decorrentes da dispensa imotivada serão pagas fora do prazo determinado no art. 477 § 6º da CLT.

Sua infringência acarreta no pagamento da multa contida no art. 477 § 8º da CLT.

Assim, PROCEDE o pedido no particular (item G).

6) DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

O reclamante postula a incidência do FGTS no aviso prévio indenizado, baseando-se no Enunciado n.º 305 do Colendo TST.

Data máxima vênia do entendimento cristalizado naquele Enunciado, que não vincula o Juízo do Trabalho a mesma conclusão, o aviso prévio indenizado, como a própria nomenclatura da parcela já menciona, tem caráter eminentemente indenizatório.

A natureza indenizatória do aviso prévio é calcada no fato de que o empregado, em vez de procurar emprego ainda trabalhando, é indenizado do período, na forma do art. 487 § 1º da CLT.

A incidência do FGTS somente ocorre nas parcelas de natureza salarial, conforme estabelece a Lei n.º 8036/90 e o Decreto regulamentador n.º 99.684/90, no art. 27, em que discrimina o rol de parcelas que gerariam incidência nos depósitos fundiários.

Assim, dado o seu caráter indenizatório, INDEFIRO o pedido neste particular.

7) DAS FÉRIAS e 13º SALÁRIO VENCIDOS:

Não há provas do pagamento da integralidade das férias relativas ao período aquisitivo 2002/2003, acrescidas do terço constitucional.

Os pagamentos das gratificações natalinas de 2002 e 2003 também não foi comprovada nos autos.

A inércia processual da Reclamada evidencia que o Autor adquiriu aos direitos postulados.

Assim, PROCEDEM os pedidos nos itens B e C da inicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2405
20

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7
31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

15/09/11
Felipe Passos Ribeiro

O autor não foi jus a gratificação natalina de 2005 e as férias relativas ao período aquisitivo 2004/2005, pois declarou expressamente que fora dispensada em Maio de 2004.

8) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Em que pese à regra do art. 133 da atual Constituição Federal e o novo Estatuto do Advogado, os honorários de sucumbência ainda não encontram respaldo nesta Justiça Especializada.

A referida norma constitucional não é auto-aplicável e não há qualquer disposição na legislação especial que determine o deferimento da pretensão.

O único diploma legal aplicável na Justiça do Trabalho referente aos honorários advocatícios é a Lei n.º 5584/70.

Ademais, os pressupostos da Lei n.º 5584/70 não foram preenchidos, descabendo o seu deferimento (Enunciado n.º 219 do Colendo TST).

A jurisprudência trabalhista já consolidou entendimento de que a norma constitucional não modificou as regras já existentes neste particular (Enunciado n.º 329 do Colendo TST).

Assim, INDEFIRO o pedido de pagamento dos honorários advocatícios.

9) DO IRRF e INSS:

A legislação previdenciária contém normas de ordem pública que, mesmo que as verbas trabalhistas sejam quitadas perante o Judiciário Trabalhista, o empregado, ora reclamante, deve arcar com a sua parcela de contribuição para o INSS.

O empregador deve proceder ao recolhimento do valor devido pela autora e a sua parcela de contribuição.

A retenção do IRRF é uma obrigação legal, cabendo ao juízo cumpri-la, sob pena de crime de responsabilidade.

O Imposto de Renda na Fonte deveria ser retido sobre os valores incidentes, mês a mês, e não sobre o valor total, com aplicação das tabelas e legislações vigentes a cada época própria.

Este juízo tem o entendimento de que, caso o autor tivesse percebido à época própria os valores deferidos, ante o inadimplemento do executado, poderia gerar sua isenção de pagamento do Imposto de Renda na Fonte.

Existe entendimento jurisprudencial se firmado na tese esposado pelo autor de que a retenção do Imposto de Renda a ser retido do crédito do autor deverá observar as épocas próprias.

De toda sorte, a corrente majoritária dos Tribunais Superiores tem se firmado na aplicação da lei, que determina que a Reclamada deva comprovar o recolhimento do Imposto de Renda pelo valor atualizado homologado, a ser deduzido do crédito bruto do autor, observadas as parcelas que sofrem incidência de Imposto de Renda, na forma do Decreto n.º 3000 de 1999 e art. 46 da Lei n.º 8.541/1992.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7
31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

Assim, DETERMINA-SE que o INSS seja retido do valor histórico da condenação, observando-se as tabelas de salários de contribuição em seu máximo de contribuição, mês a mês; o Imposto de Renda na Fonte seja retido do crédito bruto e atualizado do autor, com aplicação da tabela e legislação vigente a época própria do pagamento.

10) DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

A data do cálculo deverá observar a data de vencimento de cada obrigação, considerando como a do mês do vencimento e não o subsequente.

Vencido o mês trabalhado pelo empregado, resta o salário respectivo devido, eis que contra-prestacionado o labor já dispensado.

Desta forma, o vencimento da obrigação se dá, em verdade, no último dia do mês trabalhado.

A faculdade que a lei concede aos empregadores em pagarem os salários até o quinto dia útil de cada mês somente refere-se ao pagamento em si.

A época própria da obrigação é o mês do seu vencimento e não o mês de seu pagamento.

O Decreto Lei n.º 75/66 foi alterado pela Lei n.º 7738/89, que determinou expressamente a contagem da correção monetária dos créditos Não quitados no dia do seu vencimento.

O juízo não tem o mesmo entendimento do Precedente Jurisprudencial nº 124 do C. TST.

Contudo, a tabela deste E. TRT divulgada para a atualização de crédito trabalhista não contém a TR diária, na forma da Lei nº 8177/91, mas somente o índice do primeiro dia de cada mês.

Como o primeiro dia de cada mês não é a data correspondente ao mês da obrigação, o juízo DETERMINA que seja utilizado o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação.

11) DA EXPEDIÇÃO de OFÍCIOS:

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios a Delegacia Regional do Trabalho (DRT/local), com cópia deste *decisum*, para as providências cabíveis.

12) DA NATUREZA das PARCELAS DEFERIDAS:

Na forma do art. 832 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.035/2000, o juízo DECLARA que os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado, férias vencidas, proporcionalidade de férias, terço constitucional, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, depósitos fundiários e multa de 40% do FGTS deferidos nesta decisão têm caráter indenizatório e os pedidos de 13º salário deferidos têm caráter salarial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2407
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
CONFERE COM ORIGINAL
15.10.11

PROCESSO Nº. 00844-2006-031-01-00-7

31ª VARA do TRABALHO do RIO de JANEIRO

Felipe Passos Ribeiro
TST - RJ

PELO EXPOSTO, a 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO julga EXTINTO SEM JULGAMENTO de MÉRITO o pedido quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias (item E) e PROCEDENTE EM PARTE a reclamação para condenar a Reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integra o presente decisum, conforme for apurado em liquidação.

Deverá o Autor, em fase de liquidação, demonstrar que os valores apurados aos títulos deferidos correspondem aos valores apontados na inicial, sob pena de apuração do quantum devido de forma correta, no limite dos valores postulados.

Os recolhimentos ao INSS obedecerão às regras da legislação pertinente, mormente o disposto no Provimento n.º 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O Imposto de Renda na Fonte será retido do autor sobre o valor total atualizado, com aplicação da tabela e legislação vigente a época própria do pagamento.

Autoriza-se a dedução dos pagos em iguais títulos, desde que comprovados, para não causar enriquecimento sem causa e bis in idem.

Juros e correção monetária na forma da lei e em consonância com o Enunciado n.º 307 do Colendo TST.

A correção monetária deverá observar a data de vencimento de cada obrigação, considerando como a do mês subsequente.

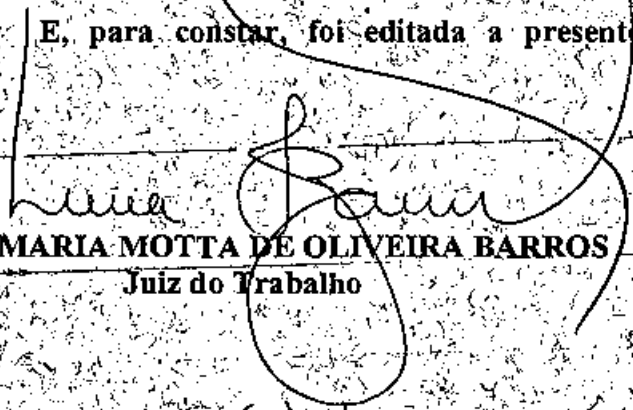
Custas de R\$ 200,00 (reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$ 10.000,00 (reais).

APÓS o TRÂNSITO em JULGADO, EXPECAM-SE os OFÍCIOS DETERMINADOS.

INTIMEM-SE as PARTES.

INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE ao MM Juízo da 5ª Vara Empresarial da Capital, (processo nº. 94.001.037211-0), informando àquele juízo que a reclamada, embora regularmente citada, não compareceu a audiência designada, tornando-se REVEL quanto à matéria fática, com cópia do presente decisum.

E, para constar, foi editada a presente ata que vai assinada na forma da lei.


LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2408 7/11 41
Certifico que decorreu o prazo de 8 dias sem interposição de recurso em relação a r. Sentença de primeiro grau, tendo a mesma transitado em julgado. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)} Juiz(iza) do Trabalho.
Em 06.05.2010.

Carlos Alberto Fonseca Júnior
Analista Judiciário

VISTOS, ETC...
CONSIDERANDO:

- CONFERE CO...
FELIPE ROSSO RIBEIRO
15/07/2005
- (a) A edição da Instrução Normativa MPS-SRP nº 3/2005, publicada no DOU nº 15/07/2005;
 - (b) As competências estabelecidas pelo §3º do art.114 da CF/88 e pela Lei 10.035/00, em especial no que se refere a promover de ofício a execução do crédito previdenciário e determinar, quando for o caso, a retenção e o recolhimento de contribuições incidentes sobre valores depositados à sua ordem;
 - (c) O princípio da celeridade do processo trabalhista e a natureza alimentar do crédito do trabalhador;
 - (d) O acúmulo de trabalho da contadoria do juízo;
 - (e) O acúmulo de trabalho dos auditores fiscais previdenciários, tornando-se mister evitar-se a permanência dos autos na posse daqueles em tempo superior ao previsto em lei;
 - (f) A dependência do correto recolhimento previdenciário para futura concessão do benefício ao trabalhador que buscou a prestação jurisdicional deste Órgão;

DETERMINO que os cálculos de liquidação sejam (re)feitos observando-se os parâmetros de liquidação a seguir:

- (1) Todos os valores devidos ao exequente devem ser desmembrados e totalizados mês a mês, em valores históricos, já devidamente deduzida (em coluna própria) a cota previdenciária cabível ao exequente (conforme faixas de salários e alíquotas vigentes em cada época própria, respeitado o teto de contribuição);
- (2) Deve ainda ser apresentada em coluna separada, mês a mês, o total das parcelas de natureza salarial que sofrem incidência de INSS e IRPF (não importando se o exequente já recolhia ou não o INSS pelo teto), para fins de futuro cálculo da cota previdenciária devida pelo empregador, e do IRPF a ser recolhido;
- (3) As 3 colunas mencionadas nos itens 1 e 2 acima (grifadas) deverão ser atualizadas mês a mês (apresentando-se um total geral por coluna) com os índices de correção monetária fornecidos pelo TRT 1ª Região, disponíveis no site www.trt1.jus.br. Deverá ser observada a Súmula do TST n.381 (ex-OJ 124 - época própria: mês subsequente), bem como informado o mês tomado como base para a atualização;
- (4) A aplicação de Juros de Mora será efetuada pela contadoria;

AGUARDE-SE a apresentação de cálculos por parte do autor, por 90 dias. Decorrido, notifique-o devolvendo-se o prazo, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, SEM baixa.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2010.

Sofia Regueira
Juíza do Trabalho

31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: RTOrd 0084400-89.2006 5.01.0031

CÁLCULO DE DIF. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA
(MÊS SUBSEQUENTE)

JUROS DE MORA ATÉ: 03-Oct-07
AJUIZAMENTO: 13-Jun-06
BASE DE C.M. ATÉ: 31-Mar-08
J.M.: % 15,68
IDTR: 03-Oct-07 0,01179094
IND.C.M. Mar-08 1,002895182 (dividir)

CÁLCULOS DE FLS. 44 DO RTE

SUBTOTAL DOS ARTIGOS DO RTE(C/C.M.): R\$ 7.299,42 ATÉ
SUBTOTAL BASE DE IRPF (C/C.M.): R\$ 1.622,24
SUBTOTAL INSS RDA (C/C.M.): R\$ 306,81
SUBTOTAL INSS RTE (C/C.M.): R\$ 85,22

31-Mar-08

Felipe Passos Ribeiro
Técnico Judiciário

SUBTOTAL DOS ARTIGOS DO RTE(C/C.M.): R\$ 7.278,34 ATÉ 03-Oct-07
SUBTOTAL BASE DE IRPF (C/C.M.): R\$ 1.617,56
SUBTOTAL INSS RDA(C/C.M.): R\$ 305,92
SUBTOTAL INSS RTE (C/C.M.): R\$ 84,98

SUBTOTAL DOS ARTIGOS DO RTE(C/J.A.M.): R\$ 8.419,75 ATÉ 03-Oct-07
INVERSÃO ÔNUS SUCUMB (C/C.M.): R\$ 0,00
TOTAL BRUTO DO RTE (C/J.A.M.): R\$ 8.419,75
SUBTOTAL BASE IRPF (C/C.M.): R\$ 1.617,56

IRPF conf. súmula TRT nº17 e IN-RFB 1127/11	R\$ 0,00 OU	0,00000 IDTRS
TOTAL LÍQUIDO DO RTE (C/J.A.M.):	R\$ 8.419,75 OU	714.086,40872 IDTRS
INSS RDA (C/J.A.M.): 28,80%	R\$ 353,90 OU	30.014,57051 IDTRS
INSS RTE (C/J.A.M.):	R\$ 98,30 OU	8.336,90953 IDTRS
HON.ADV. 0%	R\$ 0,00 OU	0,00000 IDTRS

Em 08-Jul-11

WAGNER LEAL CARNEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO

31ª VARA DO TRABALHO - R.J.

Processo: RTOrd

0084400-89.2006.5.01.0031

Examinei e constatei que os cálculos do(a) RTE (que foram apresentados as fls. 44) estão de acordo com a R. Decisão de Conhecimento, nos quais indica inclusive as parcelas dos descontos previdenciários sobre os valores históricos. Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 08-Jul-11

WAGNER LEAL CARNEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Felipe Possos Ribeiro
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

HOMOLOGA-SE os cálculos de atualização de fls. 61 que tiveram como base a promoção acima, cujos valores ficam discriminados da seguinte forma:

Crédito Líquido do RTE:	R\$ 8.419,75	EM	03-Oct-07
IRPF:	R\$ 0,00	EM	03-Oct-07
Honorários Adv.:	R\$ 0,00	EM	03-Oct-07
INSS (Exequente):	R\$ 98,30	EM	03-Oct-07
INSS (Empregador):	R\$ 353,90	EM	03-Oct-07
Custas Judiciais:	R\$ 200,00	EM	03-Oct-07
Custas de Execução:	R\$ 0,00	EM	03-Oct-07
Débito da RDA:	R\$ 9.071,95	EM	03-Oct-07

INTIME-SE as partes para ciência da sentença homologatória, podendo a reclamada, no prazo de cinco dias, apresentar embargos.

Decorrido o prazo, expeçam-se as certidões para habilitação na Massa Falida dos créditos do reclamante e, se houver, do INSS e da Fazenda Nacional.

ENCAMINHE-SE ao MM. Juízo Falimentar, através de Mandado, as certidões do INSS e da Fazenda Nacional que couberem.

NOTIFIQUE-SE o reclamante para recebimento da certidão expedida.

Em 08-Jul-11

LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS
JUIZ(IZA) DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

2411
R

PROCESSO: 0059100-39.1995.5.01.0055 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1566/2011

Rio De Janeiro , 17 de Novembro de 2011

Autor:

JORGE RICARDO SERPA

Réu:

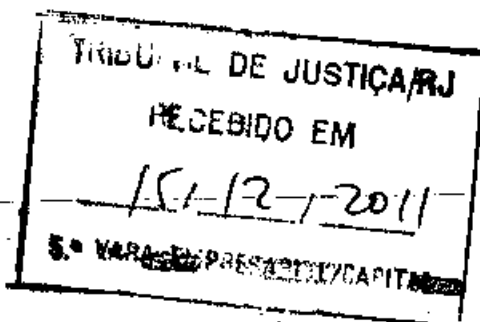
PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIA PLASTICAS LTDA (massa falida), Fred Wong, Ti Seng Wong, David Wong

Excelentíssimo(a) Juiz,

Venho, por meio deste, encaminhar à V. Exa. a certidão de crédito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para a devida habilitação, com cópias das peças processuais pertinentes, que seguem anexas, nos termos do artigo 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: " A certidão de crédito previdenciário e os documentos que a instruem serão remetidos, por ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, dando-se ciência do ato ao representante judicial da União."

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marcel da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho



5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Avenida Almirante Barroso, 139, centro, ,
Rio de Janeiro RJ 20020-903

Katia Maria Siqueira
Técnico Judiciário I
Nº. 01726224



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55ª VARA DO TRABALHO / RJ

Processo nº 0059100.39.1995.501.0055

ADMINISTRADOR JUDICIAL: **CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS** com endereço na Avenida Nilo Peçanha, 11, 3º andar, centro, Rio de Janeiro RJ 20020-100.

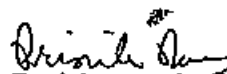
PROCESSO FALIMENTAR Nº. **1994.001.037211-0** junto ao MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ – Avenida Almirante Barroso, 139, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20020.903.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que importa em **R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos)**, equivalentes a 1.643,79 IDTRs, com IDTR igual a 0,01226435, corrigidos até 13/09/2011 e com juros contados até 03/10/2007, data da decretação da falência, o crédito do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, CNPJ nº. 29.979.036/0001-40, em face de **PLASBAG – MONOPLÁS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA (massa falida)** – CNPJ Nº. 33.519.925/0001-74, Executada, em decorrência de decisão com trânsito em julgado certificado às fls. 45, cálculos homologados e atualizados às fls. 75, 183/186.

Eu, Fernanda Fernanda Machado Lobo, Técnico Judiciário, lavrei a presente certidão que vai devidamente datada e assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2011.


Priscila Rodrigues da Silva Passos
Diretora de Secretaria

2413
2

Carmem e Mirna Ross
ADVOGADAS

ILMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 591/95

CERTIFICO que designei audiência para
em 25/04/95 às 09:56 Hs.
Em 10/07/95

Diretor de Secretaria

FUNCIONARIO

10 JUL 15 14 55 000470
RECEBIM. 559 JOJ/RJ
RECLAMANTE/PROTOCOLO Nº

JORGE RICARDO SERPA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 22176 S/ 103 RJ, MTPS, QIC nº 0135685,7-62, residente na Av. Gricínio nº 01 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ., por sua advogada CARMEM ROSS PEREIRA com escritório na Rua Coronel Agostinho nº 1423/202 - Campo Grande - RJ- CEP: 23050-360, para recebimentos de futuras notificações judiciais, vem ajuizar:

AÇÃO

TRABALHISTA

contra a empresa PLASBAG - MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, com sede na Estrada do Lameirão Pequeno nº 365 - Campo Grande - RJ- CEP: 23017-320, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir e para os seguintes fins:

1 - O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 02/02/1994.

2 - Que o último salário percebido foi de R\$ 121,00 (cento e vinte um reais).

3 - Que o reclamante foi demitido sem justa causa em 16/03/1995, não recebendo seus direitos.

4 - Que o reclamante trabalhava de segunda a sexta no horário de 6:00 às 14:00 hs, sem que lhe fosse concedido ao longo desse tempo sequer um feriado, pois trabalhou em todos eles.

5 - Que o reclamante não tinha intervalo para refeição.

6 - Que no princípio a reclamada fornecia leite aos empregados, pois trabalhavam com substância tóxica, porém ao final, não mais o forneciam

ASSIM RECLAMA:

1 - Baixa em sua CTPS.

2 - Repouso remunerado relativo a todos os dias feriados trabalhados.

3 - 1/12 (um doze avos) proporcionais ao 13º (décimo terceiro) salário.

4 - Férias vencidas.

5 - 1/12 (um doze avos) de férias proporcionais acrescido de 1/3 (um terço).

6 - Aviso Prévio

R

2415
8 48

Carmem e Mirna Ross
ADVOGADAS

7 - Saldo de salário relativo a 16 dias do mês de março.

8 - Auxílio desemprego.

9 - Liberação do FGTS.

10 - E ainda, os 40% sobre os depósitos de FGTS, conforme preceitua o artigo 22 da Constituição Federal.

Face ao exposto, requer a V. Exa., seja a reclamada notificada na pessoa do seu representante legal a comparecer em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO e contesta a presente Ação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão.

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas inclusive depoimento pessoal do representante legal da reclamada, dando a presente o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para efeito de alçada.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1995.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2416
P

1
J

PROCESSO: 591/95

ATA DE SENTENÇA.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 10,55, na sala de audiências da 55ª Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), presentes o Sr. Juiz Presidente, Dr. JORGE PINTO LOPES, e os Senhores Juizes Classistas, foram apregoadas as partes, JORGE RICARDO SERPA, autor(a) e PLASBAG-MONOPLAS INDÚSTRIA PLÁSTICOS LTDA, ré(s).

Ausentes as partes.

Atendidas todas as formalidades legais, foi proferida a seguinte sentença:

JORGE RICARDO SERPA, qualificado a folhas 2, propõe Reclamação Trabalhista em face de PLASBAG-MONOPLAS INDÚSTRIA PLÁSTICOS LTDA, conforme os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos contidos na inicial de fls. 2/4, pleiteando, finalmente, a procedência do pedido.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00.

Regularmente citada a ré, a fls. 6.

Respondendo à inicial, a ré apresentou a sua irresignação com a defesa de fls. 16/17, negando as pretensões e requerendo, enfim, a improcedência de todo o pedido.

Alçada fixada em R\$800,00.

A parte ré produziu a prova documental e foi ouvido o depoimento pessoal do acionante.

O autor não impugnou os documentos trazidos pela empresa.

Na audiência de fls. 26, a ré pagou os salários retidos.

Sem mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Renovada, sem êxito, a proposta conciliatória. — — — — —

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: — — — — —

Pretende o acionante a satisfação das verbas resilitórias, pois alega que foi dispensado sem justa causa, o que é negado pela ré, a qual afirma que este teve o contrato de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2417
B

2

2

emprego resolvido, por justa causa (mau procedimento e desídia funcional), que, assim, não lhe são devidos os direitos pretendidos.

DA JUSTA CAUSA.

Não houve a justa causa alegada pela empresa. O autor já havia sido advertido e suspenso preteritamente (fls. 19), por faltas e atrasos ao serviço, mas, sem mudar o seu comportamento, tornou a atrasar-se e a faltar sem qualquer justificativa, o que obrigou a demandada a suspendê-lo no dia 17.03.95 (fls. 19), porém, a ré, neste mesmo dia (fls. 2) dispensou o autor, por justa causa, sob a mesma fundamentação, aplicando, assim, o BIS IN IDEM. Não podia o acionante ser punido duas vezes pelos mesmos fatos. Como foi injusta a dispensa, procedem os pedidos de números 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 - baixa na ctps, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, aviso prévio, CD (seguro desemprego), trct com o código de saque 01 e multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Improcede o pedido de número 2 - feriados trabalhados. O autor não fez a prova do labor nos feriados.

Procede, em parte, o pedido 7- saldo de salários. Este foi reconhecido e pago em Juízo, mas são devidos os juros, desde o ajuizamento da demanda até a satisfação do direito, e a correção monetária, a partir da data em que era devido ao acionante.

Improcede o pedido de honorários advocatícios, por não atendidos os termos dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/70 e dos Enunciados 219 e 329 do C. TST.

DISPOSITIVO:

Pelo exposto, a 55ª Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), por unanimidade, julga procedente, em parte, o pedido, conforme a fundamentação supra, que integra o presente decisor, o qual deverá ser liquidado e satisfeito em oito dias.

Acresçam-se juros e correção monetária, na forma da Lei.

Deverá a ré fazer os recolhimentos compulsórios para a Previdência Social e do Imposto de Renda.

Custas de R\$12,00, pela(o) ré, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

JORGE PINTO LOPES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C. ROMANINI
JUIZ CLASSISTA DOS EMPREGADORES

JUIZ CLASSISTA DOS EMPREGADOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : 055/RJ RT 000591/95

Reg. No

Em

2418
B

5727/95

22.08.95

NOTIFICAÇÃO

Nome : JORGE R SERPA A/C CARMEM ROSS PEREIRA

Endereço: Rua Coronel Agostinho n 142/002
Campo Grande
RIO DE JANEIRO - RJ

CEP: 23150-160

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência da decisão cuja cópia segue em anexo

Ref. ao processo em que são partes :

Reu : JORGE RICARDO SERPA

Rua : PLABBAG MONCPLAS INDUSTRIA PLASTICAS LDM

Ass. Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Av. Presidente Antonio Carlos, 251

CEP: 20000-011

Av. Lacer

Castelo

Rio de Janeiro - RJ

Em 22/08/95,

11/12
Isis Oliveira da Costa
Assessor Jurídica



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : 005/RJ RT 000591/75

NOTIFICAÇÃO

Nome : PLASSAG MONOPLAS INDUSTRIA PLASTICAS LTDA

Endereço: ESTRADA DO LAMEIRAO PEQUENO 365
CAMPO GRANDE
Rio de Janeiro - RJ

CEP: 2.9017-320

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência da decisão cuja copia segue em anexo

Ref. ao processo em que são partes :

Ata : MORGES RICARDO SERPA

Rdo : PLASSAG MONOPLAS INDUSTRIA PLASTICAS LTDA

Ata de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Dr. Presidente Antonio Carlos, 201

CEP: 20020-010

do andar

distrito

Rio de Janeiro - RJ

Em 22/06/75,

Isela Oliveira dos Santos
Juiz(a) Titular



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



RECURSO ORDINÁRIO TRT - RO - 29507/95

A C Ó R D ã O

6ª TURMA

A apresentação de recurso após findo o prazo legalmente fixado, impede o seu conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes: PLASBAG - MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., recorrente e JORGE RICARDO SERPA, recorrido.

RELATÓRIO

Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença proferida pelo Colegiado da MM. 55ª JCJ/RJ, às fls. 27/28 em que restou julgado procedente em parte o pedido formulado na inicial.

Razões apresentadas pelo reclamado às fls. 31/33, pugnando pela reforma do julgado quanto ao não reconhecimento da justa causa.

Comprovado recolhimento de custas e depósito recursal às fls. 34/35.

Sem contra-razões do reclamante, embora regularmente cientificado às fls. 37.

Parecer da D. Procuradoria às fls. 39, pelo Dr. Edson Affonso Guimarães, não vislumbrando hipótese para intervenção do MP.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



RECURSO ORDINÁRIO TRT - RO - 29507/95

PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO - INTIMPESTIVIDADE
- Suscitada de ofício.

As partes foram científicadas da decisão por registrado expedido em 22/08/95 (3ª feira), como atestado às fls. 29/30, presumindo-se o seu recebimento em 24/08/95 (5ª feira).

Desta forma, o prazo recursal teve seu início em 25/08/95 (6ª feira), encerrando-se o octídio em 01/09/95 (6ª feira).

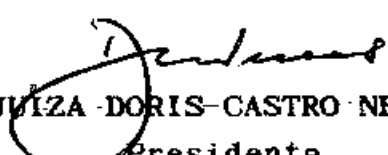
Como se constata de fls. 31, a petição recursal foi protocolizada em 04/09/95 (2ª feira), logo, a destempo.

Assim, resta intempestivo o recurso, o que impede o seu conhecimento.

Do exposto, em preliminar de ofício, não conheço do recurso face a intempestividade.

A C O R D A M os Juizes que compõem a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1998.


JUÍZA DORIS CASTRO NEVES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



2422
D

RECURSO ORDINÁRIO TRT - RO - 29507/95

JUIZ MIRIAN LUIPI PACHECO
Relator

Ciente:

Regina Butrus
REGINA BUTRUS
P/ Procuradora Chefe



TRT No. 27002/26

Certifico que no dia 26/07/98, terça-feira, decorreu o prazo de 88 dias, sem que fosse interposto qualquer recurso do v. acórdão de fls. 42/44. Transitado em julgado, faço remessa dos autos à SSe Junta de Conciliação e Julgamento de Rio de Janeiro.

Em 09/06/98

9



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125155

183
2424
R 3

PROCESSO: 0059100-39.1995.5.01.0055

Em cumprimento ao determinado à fls. 176, informo a V. Exa. o seguinte:

1. Segue adiante a atualização dos cálculos de fls. 71, observando a data da falência da ré, em 03/10/2007, bem como o extrato do depósito recursal de fls. 35.

2. O valor do IR, incidente sobre o 13º salário proporcional (R\$ 30,25, em valor histórico), deve ser apurado com base na Súmula 17/TRT1 e no § 1º do art. 12-A da Lei 7713/88, incluído pela Lei 12.350 de 2010, que foi publicada em 21/12/2010. Logo, deve ser considerada a quantidade de meses a que se refiram os rendimentos tributáveis, multiplicando-a pelos valores da tabela mensal progressiva. No caso dos presentes autos, os valores tributáveis encontram-se incluídos no período de 01 meses (já considerando os valores referentes aos 13º salários como um mês-calendário cada, conforme § 1º do art. 3º da IN RFB 1.127/2011, além da parcela tributável devida no mês da rescisão). Entretanto, conforme planilha abaixo, constata-se que a parcela tributável, R\$ 65,03, encontra-se na faixa de isenção. Logo, não há IR a ser deduzido do crédito autoral.

Faixa 1	IR		2011	
	Faixa 2	Alíquota (%)	Dedução	N.º Meses
R\$ 1.566,61		Isento		1,0
R\$ 1.566,62	R\$ 2.347,85	7,5	117,49575	
R\$ 2.347,86	R\$ 3.130,51	15,0	293,58450	
R\$ 3.130,52	R\$ 3.911,63	22,5	528,37275	
R\$ 3.911,64		27,5	723,95425	

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011.

Paula Biló Bispo
Sec. Esp. Calculista



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00591003919955010055

Descrição: Atualização verbas devidas - fls. 71

Autor: JORGE RICARDO SERPA

Página
1Emissão
13/09/2011

Época Própria: 01/04/1995 a 01/04/1995

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 13/09/2011

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01226435

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 10/07/1995 a 03/10/2007

VERBAS DEVIDAS

Época Própria		Valor Histórico Verba	IR Devido	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/04/1995	R\$	431,50	0,00	2,14980914	0,00000000	0,00000000	1,46800000	2.289,42	0,00
		431,50						2.289,42	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregad	Empregado	Consolidado
01/04/1995	-	-	29 9,36	2,14980914				0,00	0,00	0,00
								-	-	29 20,16

VERBAS PAGAS

Época Própria		Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
13/09/2011	R\$	1.778,53					1.778,53
							1.778,53

2425
184

2426
Dfl. 35

FGC2707.2159 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
RJ / ES X639728 13/09/2011 13:22:03
PAG: 0004 DE 0004

INSCRICAO: 33619925000174 CNPJ PLASBAG MONOPLAS IND PLAST LTDA
COD.ESTAB: 05748700030339 UNIDADE TRABALHO:
COD.EMPRG: 00000099210 NOME : JORGE RICARDO SERPA
PIS/PASEP: 12104312711 CART.TRAB: 0022176-00103 MATRICULA: 000000000000
ADMISSAO : 02/02/1994 OPCA0: 02/02/1994 AFAST: RETROACAO: 00/00/0000
TIPO CONTA RECURSAL TAXA: 3% PROC/VARA : /

DATA	HISTORICO	VALOR
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	6,40
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	4,95
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	7,07
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	6,29
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	6,52
10/09/2011	CREDITO JAM 0,004547	8,05
		0,00
		0,00
		0,00

SALDO DISP DEP 600,00 SALDO DISP JAM 1.178,53
TOTAL SALDO DISPONIVEL 1.778,53

Paula Bilo Bispo
Técnica Juizadora
Mat. 8047-0



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125155

2427 186
2

PROCESSO: 0059100-39.1995.5.01.0055

CONCLUSÃO

Nesta data, FAÇO CONCLUSOS os presentes autos à d. apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011.

Paula Biló Bispo
Sec. Esp. Calculista

Vistos, etc.

Dou por corretos os cálculos de fls. 184/185, por ajustados à coisa julgada, para todos os efeitos legais. Segue abaixo a discriminação das parcelas devidas, já deduzido o valor atualizado do depósito recursal:

- Diferença devida ao autor no valor de R\$ 510,89 equivalente a 41.656,51 IDTR's; e,
- Cota previdenciária no valor de R\$ 20,16, equivalente a 1.643,79 IDTR's.

Considerando a multiplicação da tabela progressiva pelo período da conta a que se refere a parte tributável, conforme determina o § 1º do art. 12-A da Lei 7.713/88 c/c § 1º do art. 3º da IN RFB 1.127/2011. Logo, a parcela tributável, encontra-se na faixa de isenção.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo comum de 5 dias para oferecimento de embargos ou impugnação, expeçam-se alvará ao autor pelo saldo de fls. 185 e certidões de crédito para habilitação da diferença devida ao autor e do INSS junto ao juízo falimentar, conforme fls. 180/181.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2011.

MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO
Juiz do Trabalho Titular



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - J. Centro - RJ
cap05vemp@tjrj.jus.br



CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

2428
de

Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/02/2012

Despacho

1 - Fls. 2390 - Atenda-se ao Síndico. 2 - Fls. 2394 e seguintes - Ao Síndico e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 13/02/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/2/12

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DO QUADRO DE CREDORES CONSOLIDADO,
MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIA E
PLÁSTICAS LTDA.

PROCESSO: 1994.001.037211-0

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) MARIA DA PENHA NOBRE MAURO VICTORINO, Juiz de Direito do Cartório da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, o Quadro Geral de Credores consolidado:

Privilegiados Trabalhistas

Francisco Carlos Macedo	R\$11.114,89 ✓
Francisco Juvino da Silva	R\$893,76 ✓
Gildenes Gomes Lopes	R\$13.702,08 ✓
Pedro Lopes Cordeiro	R\$7.780,56 ✓

FISCAIS E PARAFISCAIS

Fazenda Nacional (fls.2240/2245)	R\$3.522.446,19
INSS (fls.1786/1788)	R\$821.414,23
Fazenda Estadual (fls. 2149/2150)	R\$43.362,16
Fazenda Municipal (fls.2361)	R\$2.409,83

QUIROGRAFÁRIOS
(LISTADOS)

Allfitas Comércio e Indústria Ltda.	R\$771,07
Atlanta Química Industrial Ltda.	R\$4.931,35
Brasil Portugal Pneus Ltda.	R\$828,67
Coperquímica Com. Ind. Prod. Quím. Ltda.	R\$4.778,60
Eucatex Química Ltda.	R\$4.135,36
Excel Composto Plásticos Ltda.	R\$549,38
GRM Equip. Elétricos Ltda.	R\$919,63
IBF Ind. Brás. De Filmes S/A.	R\$2.440,37
FAM-Dist. De Aços e Metais Ltda.	R\$754,75
Intercon Com. De Plásticos Ltda.	R\$148,32
Ipiranga Comercial Química S/A.	R\$10.217,26

Meca-Máquinas e Abrasivos Ltda. R\$578,86
 Processo Industrial R\$511,06
 Proquisa. Com.Ind. Prod. Quim.Ltda. R\$6.561,18
 Steel Knife-Ind.Com. Facas Ind.Ltda R\$487,06
 Translider Transp. Rod. Ltda. R\$254,20
 Votorantin Celulose e Papel Ltda. CR\$17.643.004,13
 Zilfel Transportes Ltda. R\$738,57

IMPUGNADOS E SENTENCIADAS

Banco do Brasil S/A.
 (Proc. nº 2004/116918-3 ✓ R\$4.083,09
 (Proc. nº 2004/116955-9 ✓ R\$36.638,37
 Proc. nº 2004/116957-2) ✓ R\$7.952,63

Distribuidora Resende S/A. Ind.Com.
 (Proc. nº 2004/116960-2) CR\$1.290.000,00 ✓

P.P.H. Cia. Industrial de Polipropileno
 (Proc. nº 2004/122681-6) ✓ CR\$110.687.870,94

OBS:

1 - Os créditos quirografários acima deverão ser corrigidos da seguinte forma: a) os oriundos da lista da concordata, da data dos cálculos de fls. 1523/1527, elaborado em 30 de novembro de 2001 até a data da quebra, declarada em 03 de outubro de 2007, exceto do credor Votorantin Celulose e Papel Ltda., que deverá ser corrigido da data da impetração da concordata, ocorrida em 06 de junho de 1994 até a data da quebra.

b) Os créditos quirografários oriundos das impugnações sentenciadas deverão ser corrigidos da seguinte forma: Os do Banco do Brasil, da data das sentenças prolatadas nos autos pertinentes até a data da quebra e, os demais, data da impetração da concordata até a data da quebra.

2 - Créditos pendentes de julgamentos:

Processos nºs 1994.001.037211-0H e 0202989-07.2011.8.19.001

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar, Jockey, CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2012. Eu, _____ Lucinéa Oliveira Santos - Tec. Ativ.Jud. - Matr. 01/28999, o digitei e conferi. E eu, _____ Marcia Maria Barletto, Subs. Escrivão, matr. 01/20940, o subscrevo. (ass). MM. Doutora Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito. Liquidante Judicial - Síndico.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º Andar - JockeyCEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2430

B

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Fls. 2390, Item 3 e 2428 - À Central de Cálculos Judiciais.

Rio de Janeiro, 28/02/2012.


Lucinea Oliveira Santos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28999

CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RECEBIDO EM 08/03/2012

Devolução com conta e/ou cálculo

Devolução com informação

Devolução por remessa indevida

28-03-2012

2931
b

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS - CAPITAL

Processo Nº 0031671-49.1994.8.19.0001

Cartório: 5ª VARA DE FALÊNCIA

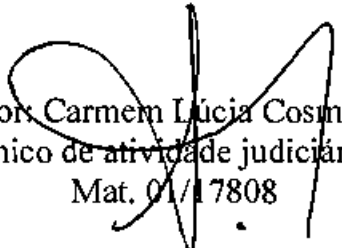
M.M.Dr. Juiz.

Vem esta central de cálculos judiciais esclarecer a V.Exa. que para o cumprimento do respeitável despacho de fls. 2431, se faz necessário que sejam juntadas as habilitações referente aos credores, constantes do QGC, para que se possa ser realizado o cálculo do rateio.

Face ao exposto V. Ex. certamente determinará o que for de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012.

Face ao exposto V. Ex. certamente determinará o que for de Direito.

Elaborado por: 
Técnico de atividade judiciária
Mat. 01/17808


Secretário II: Janete Moreira Ribeiro.
Mat. 01/16.142


Marcos Ercílio Delier
Resp. Exp.
Mat. 01/13.347



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:

3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2432

B

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Deixo de remeter os presentes autos, juntamente com os processos secundários constantes do QGC de fls. 2391/2392, ao Contador Judicial, conforme solicitado às fls. 2431, uma vez que, pesquisando no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, verifiquei que existem processos secundários julgados com inclusão de crédito, que não fazem parte do referido quadro.

Dessa forma, remeto o processo de falência, com todos os seus volumes, juntamente com os processos secundários, abaixo relacionados, à Central de Liquidantes Judiciais:

a) Julgadas que não constam do QGC:

2004.001.116958-4; +
2003.001.021831-7; +
0045861-84.2012.8.19.0001; +
2009.001.115664-4; +
1994.001.037211-0E; +
0152942-25.1994.8.19.0001; +
1994.001.037211-0A.

b) Julgadas que constam do QGC como não julgadas:

1994.001.037211-0H; - *julgado*
0202989-07.2011.8.19.0001. - *julgado* +

c) Não julgadas que não constam do QGC:

0091516-16.2011.8.19.0001; *not julgada*
0246086-57.2011.8.19.0001; *not julgada*
2003.001.022231-0. ✓

d) Julgadas que constam do QGC:

2004.001.116960-2;
2008.001.262471-2;
1994.001.037211-0G;
1994.001.037211-0F;
1994.001.037211-0D;
2004.001.122681-6;
2004.001.116918-3;
2004.001.116957-2;
2004.001.116955-9.

Rio de Janeiro, 28/06/2012.

Lucinea Oliveira Santos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28999

Nesta data, abro VISTA destes autos aos
() Administrador (X) Central de Liquidante() Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 28/06/2012

P/Titular

Liberto de Sá Santos
Técnico Judiciário
Matr. 0123456

R E C E B I D O

Data 03/07/12

Lx. N.º 06 Fl. 74

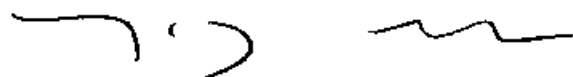
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

A fim de consolidar o QGC de
menor definitiva, registo a V. Ex.ª
vista, em o despacho das habilitações de
vista que onde os foram feitos, con-
sente art. 25 do pr. 2432, chamo-se vista
e somente com os outros nomes desta feita
e com as habilitações que os outros
do QGC citados, e de art. 25 do
pr. 2432).

5

02.08.12



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

PODER JUDICIÁRIO

0039677-49.1994.8.19.0001

2433
[Signature]

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 06/08/2012. p/ ESCRIVÃO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 1994.001.037211-0
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, solicitar informações acerca do andamento do processo falimentar em epígrafe, requerida a este MM. Juízo, tendo em vista ter havido reserva com o fim de garantir a Execução Fiscal 2003.51.01.517820-0, que tramita perante a 1ª VEF.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2012.

Stoessel Sanson W. Da Nóbrega
Procurador da Fazenda Nacional

Reservado

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2435
S

Nº do Ofício : 1090/2012/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu ofício datado de 26/06/2012, informamos que a Falência de PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA. está em fase de apuração do passivo, havendo, ainda, alguns créditos a serem apurados.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Procurador
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805137

2436
S

PROCESSO: 0151800-44.2002.5.01.0037 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0977/2012

Rio De Janeiro, 8 de Agosto de 2012

Autor:
MARCIA DA SILVA GOUVEIA

Réu:
PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA ME (MASSA FALIDA DE)

Referência: 01994.001.037211-0

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência informações acerca da **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO** da ora exequente, **MARCIA DA SILVA GOUVEIA, CTPS 4187-346/RJ**, nos autos do processo falimentar de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA ME**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Alvaro Antônio Borges Faria
Juiz do Trabalho

William Martins
Juiz do Trabalho

Resposta

5ª Vara empresarial da Comarca da Capital

AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 712 CENTRO,
Rio de Janeiro RJ 20020-903

8709

TRIBUNAL DE JUÍCA/RJ
RECEBIDO E A
17/08/2012
5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Colo Judicial

31676-71

115114-67

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2437
8

Nº do Ofício : 1089/2012/OF

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 0977/2012 referente ao processo nº 0151800-44.2002.5.01.0037, informamos que o crédito de Marcia da Silva Gouveia, foi julgado incluído no passivo da Massa Falida, na categoria de crédito trabalhista no valor de R\$ 13.193,34 no Processo de Habilitação de crédito nº 0115114-67.2009.8.19.0001.

Informamos ainda que a falência está em fase de apuração do passivo, com alguns créditos ainda sem julgamento.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Juiz
37ª Vara do Trabalho
Rua do Lavradio, 132/6º andar
CEP 20230-070

2438
J.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 1994.001.037.211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de
PLASBAG MONOPLAS IND. PLASTICAS LTDA, vem
requerer a juntada do Mandado de Citação, em anexo, bem como a
intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda
que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito
nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será
pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da
classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da
reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.


Ivone Fortes Martins
Liquidante Judicial
Substituta
Mat. 01/16344

FRJCAP ENP05 201204946715 24/09/12 12:11:20126208 01/16727

20.9.12

5º V6

1994.00J.038211-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



2439

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0052.006085-8/2012

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 6 0 8 5 8 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0501333-77.2008.4.02.5101 (2008.51.01.501333-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33619925000174

CDAs: 7060701579309

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137020008539656

VALOR DO DÉBITO: R\$ 677.988,16, em 20/08/2010

DESTINATÁRIO: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA, na pessoa do
Sindico, 1º Liquidante Judicial.

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

FINALIDADE: Citação da pessoa acima indicada, no endereço supra ou onde for localizada, cientificando-a do teor da presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), conforme determinação transcrita a seguir:

- 1 - À SEDJE para retificar o pólo passivo para PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA - MASSA FALIDA.
- 2 - Após, cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico.
- 3 - Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se solicitando a reserva de crédito no processo falimentar.
- 4 - Confirmada a reserva, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).
- 5 - Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior e relevante manifestação das partes, ou até o decurso do prazo prescricional intercorrente, a partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (Decreto-lei nº 7.661/1945, arts. 134 e 135, III e IV, c/c Lei nº 11.101/2005, art. 192).

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Substituto(a) Dr.(ª) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no Município Rio de Janeiro, em 11/09/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 12972

Respondido

Classif. documental

92.100.04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL RIO DE JANEIRO

Folha
001 / 00



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



2008.51.01.501333-6
SEDJE

RECEBUE
17/02/2008
00:00:00

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor, em face de PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA ME inscrita(o) no Cadastro de Pessoas Juridicas sob o n. 33619925/0001-74, domiciliada(o) na R ALTO PARNAIBA 492, FUNDOS, BAIRRO SANTA RITA /, RIO DE JANEIRO, CEP 23015-210

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consuastanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
13702 000853/96-56	70 6 07 015793-09	R\$ 626.687,78

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2. do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.845/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Da-se a causa o valor atualizado de R\$*626.687,78***** (**SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS*****).

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

700008900242



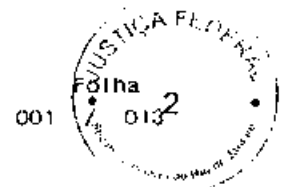
0120290

0002/0029

EDUARDO GONCALVES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL 049 71394



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 6 07 015793-09, da série 00/2007 desde, 12/11/2007

Nome: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 33619925/0001-74

End: R ALTO PARNAÍBA 492, FUNDOS, BAIRRO SANTA RITA /, RIO DE JANEIRO, CEP 23015-210

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13702 000853/95-56	R\$ 167.845,80	UFIR 195.513,03

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo de expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL 2052/83, art. 1º Inciso I, DL 2284/86, art. 41, DL 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetua da, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL 2952/83, art. 1º, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

EDUARDO GONÇALVES BOQUIPANT
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 71394

0120299

0003/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

002 /

Folha 013

3



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1995	IMPOSTO	10/10/1995	11/10/1995	01/11/1995	R\$ 5.644,50 UFIR 7.098,21
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1995	IMPOSTO	10/11/1995	11/11/1995	01/12/1995	R\$ 5.983,46 UFIR 7.524,47
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

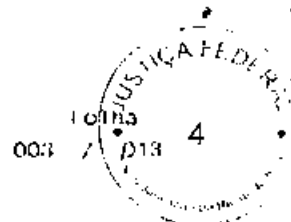
EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANT
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 71394

0120300

0004/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1995	IMPOSTO	08/12/1995	08/12/1995	02/01/1996	R\$ 6.323,75 UFIR 7.952,40
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 6 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1995	IMPOSTO	10/01/1996	11/01/1996	01/02/1996	R\$ 8.870,90 UFIR 8.291,17
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 6 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

EDUARDO GONÇALVES BOAGIMPANTI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394

0120301

0005/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

004 / 013 5



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1996	IMPOSTO	09/02/1996	10/02/1996	01/03/1996	R\$ 7.855,12 UFIR 9.490,91
fundamentação legal					
ART. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 28/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1996	IMPOSTO	08/03/1996	09/03/1996	01/04/1996	R\$ 5.988,91 UFIR 8.433,58
fundamentação legal					
ART. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

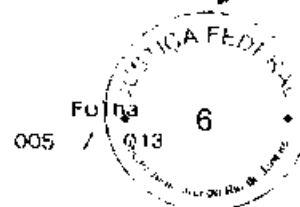
EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANTI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - QAB 71394

0120000

0006/0020



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1996 A 08/1996					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1996	IMPOSTO	10/04/1996	11/04/1996	02/05/1996	R\$ 8.826,63 UFIR 10.651,17
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1996 A 08/1996					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1996	IMPOSTO	10/05/1996	11/05/1996	03/06/1996	R\$ 7.362,81 UFIR 8.884,77
fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Assinatura

0120300

0007/0029

EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha 006 / 013 7



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1996	IMPOSTO	10/06/1996	11/06/1996	01/07/1996	R\$ 8.022,51 UFIR 9.660,83
Fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1996	IMPOSTO	10/07/1996	11/07/1996	01/08/1996	R\$ 4.155,92 UFIR 4.697,54
Fundamentação legal					
ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394

0120304

0008/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL RIO DE JANEIRO

Folha 007 / 013 8



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-58

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem PA 09/1995 A 08/1996.					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1996	IMPOSTO	09/08/1996	10/08/1996	02/09/1996	R\$ 7.483,26 UFIR 8.458,52

fundamentação legal

ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 29/10/1996

origem PA 09/1995 A 08/1996.					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1996	IMPOSTO	10/09/1996	11/09/1996	01/10/1996	R\$ 8.395,13 UFIR 9.489,23

fundamentação legal

ARTS. 1 A 5 DA LC 70/1991.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Eduardo Gonçalves Bocuimpant

EDUARDO GONCALVES BOCUIMPANT
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394

0120305

0009/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 8.826,63 UFIR 9.976,97

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LCI 8.218/91.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRAÇÃO

notificação
PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 8.395,13 UFIR 9.489,23

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LCI 8.218/91.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRAÇÃO

notificação
PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Eduardo Gonçalves Boquimpani

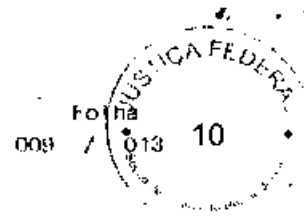
EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394

0120306

0010/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051995	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 8.022,51 UFIR 9.068,05

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 7.865,12 UFIR 8.890,15

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Eduardo Gonçalves Boudimpant

EDUARDO GONÇALVES BOUIMPANT
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAR 71994

0120307

001170029



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13702 000853/96-56

Nº de inscrição
 70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 7.483,26 UFIR 8.458,52

Fundamentação legal

ART. 4.º, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LCI 4.218/91.

forma de constituição do crédito
 AUTO INFRACAO

notificação
 PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 7.362,81 UFIR 8.322,38

Fundamentação legal

ART. 4.º, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LCI 4.218/91.

forma de constituição do crédito
 AUTO INFRACAO

notificação
 PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Eduardo Gonçalves Boquimpani

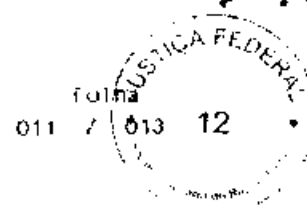
EDUARDO GONCALVES BOQUIMPANI
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 71394

0120308

0012/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº da Inscrição
70 6 07 015793-09

origem				nº da decl./notif.	
PA 09/1995 A 08/1996.				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 6.988,91 UFIR 7.899,75

Fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem				nº da decl./notif.	
PA 09/1995 A 08/1996.				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1995	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 6.870,90 UFIR 7.766,36

Fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2000

EDUARDO GONÇALVES DO COUTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 71394

0120300

0013/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

012 /



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1995	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 6.323,75 UFIR 7.147,90

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1995	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 5.983,46 UFIR 6.763,26

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

EDUARDO GONÇALVES BOQUIPANTI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 71394

0120310

0014/0020



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13702 000853/96-56

Nº de Inscrição
70 6 07 015793-09

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1995	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 5.644,50 UFIR 6.380,12

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 28/10/1996

origem					nº da decl./notif.
PA 09/1995 A 08/1996.					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1996	MULTA	28/11/1996	29/11/1996	02/12/1996	R\$ 4.155,92 UFIR 4.687,54

fundamentação legal

ART. 4, INC. I, DA MP 298/91, CONVERTIDA NA LEI 8.218/91.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	PESSOAL EM 29/10/1996

RIO DE JANEIRO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008

EDUARDO GONCALVES BORJIMPANT
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL DAB 71394

0420311-0015/0029

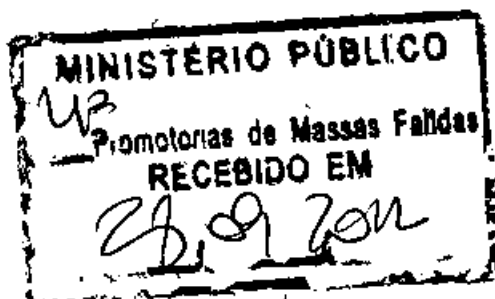


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
☒ Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 27/09/12

P/Titular *[Assinatura]* *[Assinatura]*
de *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Matr. 01/30747



KK. Juiz:

Fls. 2395 / 2396 e 242:

pela reserva dos créditos.

*Fls. 2432-1º: Nada a
opor ao requerido.*

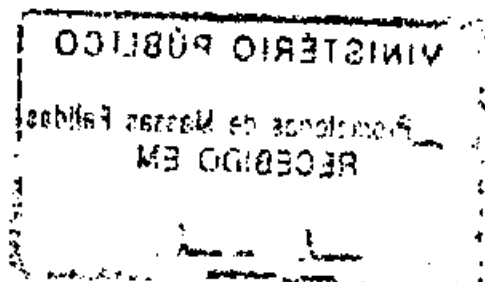
*Fls. 2438 e seguintes:
Ciente.*

Em 27/10/12.

[Assinatura]
Paulo Cerqueira Chagas
Promotor de Justiça
Mat. 1715

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 19/10/2012. p/ ESCRIVA





Fts.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 31/10/2012

Decisão

- 1 - Proceda-se a reserva de créditos de fls. 2395/2396 e 2412.
- 2 - Fls. 2432 vº - Atenda-se.

Rio de Janeiro, 31/10/2012.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2449

Nº do Ofício : 1341/2012/OF

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Exmo. Senhor Juiz,

Em atenção aos termos da Certidão de Crédito referente ao vosso processo 0084400-89.2006.5.01.0031, que tem como credora a FAZENDA NACIONAL, comunico que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 200.00 (duzentos reais), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Trigésima Primeira Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20230-070

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2450
8

Nº do Ofício : 1342/2012/OF

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Exmo. Senhor Juiz,

Em atenção aos termos da Certidão de Crédito referente ao vosso processo 0059100.39.1995.501.0055, que tem como credora a FAZENDA NACIONAL, comunico que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradlo, 132 8º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20230-070

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2451
9

Nº do Ofício : 1418/2012/OF

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Citação nº 0052.0060885-8/2012 referente ao Processo nº 0501333-77.2008.02.5101 em que são partes a Fazenda Nacional em face da Massa Falida, informo que foi determinada a reserva do crédito no valor informado, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito.

Atenciosamente,

Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Juiz

7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, nº 134/Bloco B-7º andar

Saúde - RJ

CEP 20081-312



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -
CEP: 20081-312

Tels: (21)3218-8673 - (21)3218-8674. FAX: (21)3218-8672. E-MAIL: 07vfef@jfrj.gov.br

NORMAL

OFÍCIO N.º: OFI.0052.000501-6/2012

ÁREA: 1

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 5 2 0 0 5 2 0 0 0 5 0 1 6 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0501333-77.2008.4.02.5101 (2008.51.01.501333-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 27/09/2012.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência determinar, nos autos do processo nº **1994.001.037211-0**, a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, no valor de R\$ 677.988,16 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), em 20/08/2010, que deverá ser atualizada à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional.

Agradecendo, desde já, a confirmação no prazo de 60 dias, renovo a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade
da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 6º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, ...

Brasil - CEP: 20031-005

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA COMUM

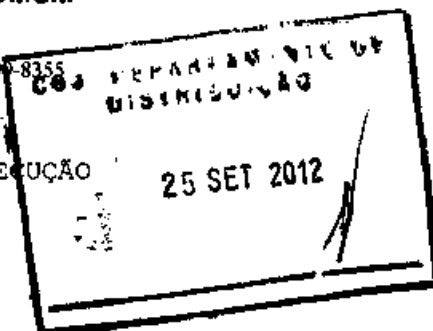
FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO

PC TIRADENTES, 155 - CENTRO - CEP: 32041770 - 3399-8355

OFÍCIO - GERAL

Processo: 2632330-77.2006.8.13.0079 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0079 06 263233-0
Distribuição: 03/04/2006

EXEQUENTE: PLASTBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
EXECUTADO: VILLEFRUT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



Ofício nº:

Senhor Coordenador

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V.Sa, prestar informações a este juízo acerca da falência da empresa autora PLASBAG MONOPLAS IND. PLÁSTICAS LTDA., CNPJ 33.619.925.0001/74.

Atenciosamente,

CONTAGEM, 03 de setembro de 2012.

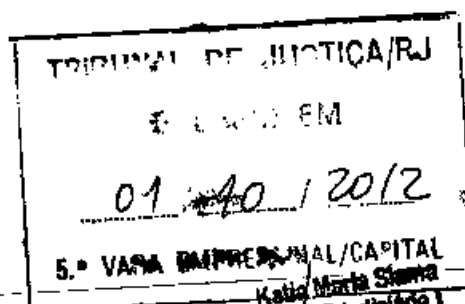
Jus 2(a) de Direito



Senhor Coordenador
Cartório Distribuidor

Rio de Janeiro - RJ

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL



Kátia Maria Simão
Técnico Judiciário I
Matr. 01/26224

2454

Consulta aos Dados do Processo

Processo: 0031671-49 1994.8.19.0001 ?

Assunto: 30154 - Requerimento de Falência

Serventia: Cartório da 5ª Vara Empresarial - 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Andamento | Dados Básicos | Distribuição | Outros Dados | Audiências | Processos Relacionados | Hist. Situações

Competência: Empresarial Classe: 108 - Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, ...

Tipo da parte	Nome da parte	J.G.	AR.N
▶ Massa Falida	PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA	☐	Não
Falido	FRED WONG	☐	Não
Falido	WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES	☐	Não
Advogado	LUCI CARVALHO BITTENCOURT (RJ001034B)	☐	Não
Administrador	PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL	☐	Não

☐ Mostrar personagens com baixa, cancelados ou excluídos

Tombo
Livro: Folha: 101 Número: 8012 Valor da Causa:

☐ Prioridade Idoso ☐ Prior. deficiência física ou mental ☐ Publica todas as partes ☒ Com sentença
☐ Justiça gratuita ☐ Prior. portador de doença grave ☐ Não divulgar nomes das partes (Internet/DD)

Téc. Jud.:

Obs: Data do tomo: 07/04/1994
Data protocolo: 06/04/1994

Aviso:

Iniciar DCP - Comarca da Ca... Poder Judiciário do Es... 11:57

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

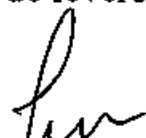
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de
PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIA PLÁSTICAS LTDA, solicita a
juntada do Mandado de Intimação da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal
do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a intimação do falido para sua
manifestação, e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.


Ivo de Fátima Martin:
Liquidante Judicial
Substituto
Matr. 01/10344

RECOP ENPJ 201300643329 05/02/13 13:32:01122373 046018396



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 7º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0052.000358-6/2013

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 0 3 5 8 6 2 0 1 3

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0501333-77.2008.4.02.5101 (2008.51.01.501333-6)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33619925000174

CDAs: 7060701579309

NATUREZA: DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS,

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137020008539656

VALOR DO DÉBITO: R\$ 677.988,16 - em 20/08/2010

DESTINATÁRIO: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA, na pessoa do
Síndico, o 1º Liquidante Judicial

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA, na
pessoa do Síndico, o 1º Liquidante Judicial, para ciência do **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para
opor Embargos, tendo em vista a reserva de crédito efetuada nos autos do processo nº 0031671-
49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0) em nome do(a) exequente. Tudo conforme determinação
transcrita a seguir:

1 - À SEDJE para retificar o pólo passivo para PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA -
MASSA FALIDA.

2 - Após, cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico.

3 - Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se solicitando a reserva de crédito
no processo falimentar.

4 - Confirmada a reserva, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do
prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da
execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).

5 - Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior e
relevante manifestação das partes, ou até o decurso do prazo prescricional intercorrente, a
partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (Decreto-lei nº
7.661/1945, arts. 134 e 135, III e IV, c/c Lei nº 11.101/2005, art. 192).

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no
Município Rio de Janeiro, em 16/01/2013, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A)
JUDICIÁRIO(A)).

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei
11.419/2006)

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - Matrícula nº 12972

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
EXTERNO É DAS 12H AS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO.

Documento No: 67190282-1-0-1-1-671501 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.trfj.jus.br/autenticidade>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br



Nº do Ofício : 1418/2012/OF

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Mandado de Citação nº 0052.0060885-8/2012 referente ao Processo nº 0501333-77.2008.02.5101 em que são partes a Fazenda Nacional em face da Massa Falida, informo que foi determinada a reserva do crédito no valor informado, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito.

Atenciosamente,

Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

Exmo. Senhor Juiz
7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela, nº 134/Blobo B-7º andar
Saúde - RJ
CEP 20081-312

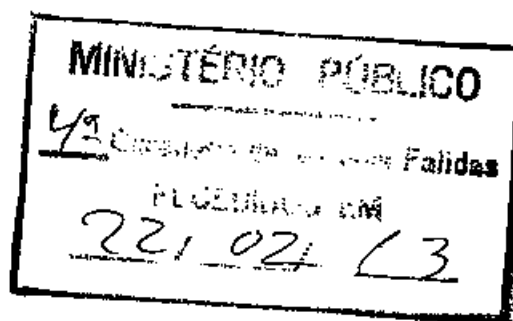
2458
Q

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

Ministério Público
Rio, 20/2/13 P/ Escrivã

Núcleo Administrativo
Téc. de Adv. Judiciária
Matr. 01/30752



SEGUE PROMOÇÃO EM 3 (CNA)
LAUDA(S) IMPRESSA(S).

RIO DE JANEIRO 25/02/2013
LEONARDO ARAUJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() MM. Dr. Juiz (x) MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 27/02/2013. p/ ESCRIVÃ



2459
9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

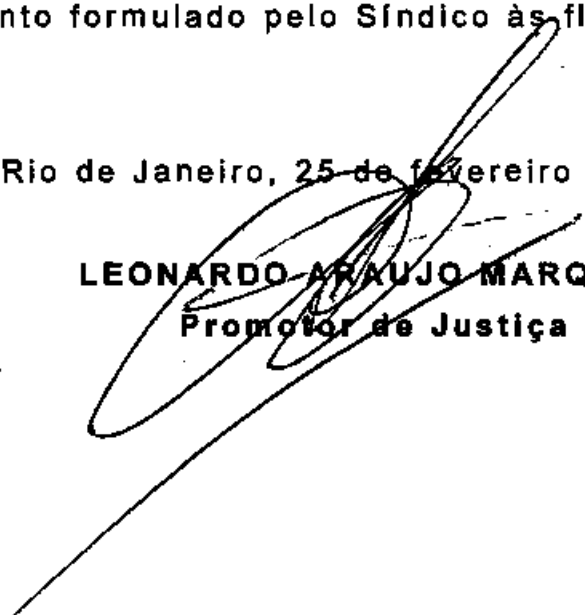
Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente de fls.2.448 e seguintes.

Prosseguindo, concorda o *Parquet* com o
requerimento formulado pelo Síndico às fls.2.455.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.


LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2460
S

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao Falido e interessados sobre fls. 2455.

Rio de Janeiro, 08/03/2013.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

EXPEDIENTE DE 08/03/13

PUBLICADO EM 13/03/2013

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da M. M. da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

13/03

Processo nº0031671-49.1994.8.19.0001(1994.001.037211-0).

Os falidos de PLASBAG – MONOPLA INDUSTRIAL PLASTICAS LTDA., nos autos de sua Concordata Preventiva, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., dizer que concorda com a manifestação do administrador judicial de fls. 2.455.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2013.

Luci C. Bittencourt
LUCI CARVALHO BITTENCOURT
OAB/RJ sob o nº 1034-B

52CAP ENP05 201301610342 27/03/13 14:41:35123394 051623247

2462

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tj.rj.jus.br

Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 09/04/2013

Despacho

Ao Síndico.

Rio de Janeiro, 09/04/2013.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 32/04/13

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

() Administrador (X) Central de Liquidante () Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 12/04/13.

P/Titular

R E C E B I D O

Data 12/04/13

Lv. N.º 9 Fls. 60

LIQUIDANTE JUDICIAL

MPENHAMAURO



MM Dr. Juiz:

Pugno pelo integral cumprimento, pelo cartório, do 1. despacho de fl. 2448, item 02.

Após, requiro nova vista

resubromente
fls. 05/06/13


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

RECEBIMENTO DE EXCIB	
Recebi nesta data os presentes autos do(a)	
() MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.	
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial	
Rio, 10/06/2013.	p/ ESCRIVÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Ivone Feltre Martins
Liquidante Judicial
Substituta
Me. 01/10344

RECUP EMPRES 20130298648 06/06/13 12:17:06127247 01/16727



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAL0049.000639-0/2013

MANDADO DE INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0093461-91.1999.4.02.5101 (99.0093461-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.^a JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) **1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, na pessoa do seu representante legal, para ciência da decisão adiante transcrita:

Chamo o feito à ordem.

Apensem-se as Execuções Fiscais nºs 99.0093461-0 e 2002.5101511759-0, diante da notícia do decreto de falência da Executada ocorrido em 03/10/2007 no processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001, em curso na 5ª Vara Empresarial, sendo administrador judicial o 1º Liquidante Judicial.

Para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, determino que o(a) Exequente apresente planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal e de multa, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência, que deverão ter seu valor apresentado em separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Isso porque a Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências) classifica, em seu artigo 83, a ordem em que devem ser pagos os créditos no processo falimentar, sendo certo que os créditos tributários gozam de privilégio só superado pelos créditos trabalhistas, créditos decorrentes de acidentes de trabalho e créditos com garantia real.

Não obstante, mesma sorte não têm as multas tributárias, que só devem ser pagas após os créditos quirografários, conforme se depreende da leitura conjugada dos incisos III e VII do mencionado artigo 83 da nova Lei de Falências.

Outrossim, tanto a antiga (Decreto-Lei n.º 7.661/45, artigo 26) quanto a nova Lei de Falências (artigo 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir a decretação da “quebra” só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal.

Prazo de trinta dias.

CUMPRIDO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL E OFICIE-SE AO JUÍZO FALIMENTAR, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL E SOLICITANDO A RESERVA DO VALOR DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO.

Tudo feito, à SEDJE para retificar a autuação, passando a constar PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA – MASSA FALIDA.

No retorno, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação

do seu crédito ou do prosseguimento.

Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fim de cadastramento para visualização das peças do processo.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.



DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 16/05/2013. Eu, PAULA NAZARETH DE SOUZA COUTO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretor de Secretaria em Exercício, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES FIGUEIRA
Diretor de Secretaria em Exercício



TERMO DE AUTUACAO

NO COPY OF REPORT, WITH EXHIBIT B, WILL BE FORWARDED TO THE
RELEVANT AGENCIES. BUT IT WOULD BE HELD IN RECORDS OF OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL,
WASHINGTON, D.C., OR ANY OTHER INTERESTED AGENCY.

1. THE UNITED STATES OF AMERICA
 2. DEPARTMENT OF JUSTICE
 3. DIVISION OF INVESTIGATION
 4. WASHINGTON, D. C. 20535

Abstract

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

7-14-68 Center, 10112 E 350th St, 10112

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ 99.0043461-0

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

SEAF
Rio, 15/12/99

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 83610025/0001-74, domiciliado na **EST LAMEIRAO PEQUENO 365, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 20000-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70.8.98.018023-90** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 4.931.712.000,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

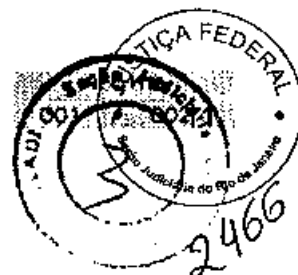
Termos em que,
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO 25 DE OUTUBRO DE 1999.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70.8.98.016023-90, da série 00/1998, desde 04/12/1998, PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 33619925/0001-74, com domicílio fiscal na EST LAMEIRAO PEQUENO 365, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 20000-000, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10788 259262/88-95	R\$ 2.460,71	UFIR 2.968,26

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

10768 259282/98-55

Nº de Inscrição

70 6 98 016023-90

origem					nº da decl./notif.
LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					9796360223900
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
31011996	CONTR. SOC IAL	29/02/1996	01/03/1996	01/03/1996	R\$ 1.892,86 UFIR 2.284,13
fundamentação legal L 7689/88 A 145; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,18,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,81,62; LC 70/91 A 9,11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
31011996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 567,85 UFIR 685,23
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
fundamentação legal					
forma de constituição do crédito			notificação		

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999

Assinatura

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



2467

DOCUMENTO DE INDICAÇÃO

A presente execução, relativa à(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa da União nro.(s) 70 6 98 018023-90 de valor(es) inferior(es) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é ajuizada nos termos do art. 10., inciso II e parágrafo 10., da Portaria Ministerial nro. 289, de 31/10/1997, posto que contra o mesmo devedor existe(m) outra(s) inscrição(ões), conforme abaixo discriminado.

Inscrição nro. : 70 2 97 003251-03
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 9701139640
Valor Consolidado em Real : 773,29

Inscrição nro. : 70 2 97 003252-94
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 9701139658
Valor Consolidado em Real : 257,52

Inscrição nro. : 70 2 98 009733-01
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. :
Valor Consolidado em Real : 12.467,96

Inscrição nro. : 70 2 98 009734-84
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. :
Valor Consolidado em Real : 3.931,06

Inscrição nro. : 70 2 98 009735-65
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. :
Valor Consolidado em Real : 12.455,53

Inscrição nro. : 70 3 97 00D125-79
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 97.0069692-B
Valor Consolidado em Real : 3.046,95

Inscrição nro. : 70 6 97 002294-13
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 97.0066013-3
Valor Consolidado em Real : 4.617,09

Inscrição nro. : 70 7 97 000807-60
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 9800556214
Valor Consolidado em Real : 2.743,70

Inscrição nro. : 70 7 97 000808-40
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 9800556168
Valor Consolidado em Real : 10.030,81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



DOCUMENTO DE INDICAÇÃO

Inscrição nro. : 70 7 97 000809-21
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. : 9800556125
Valor Consolidado em Real : 6.811,75

Inscrição nro. : 70 7 98 003447-93
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça :
Execução nro. :
Valor Consolidado em Real : 127,38

Inscrição nro. : 70 7 98 003448-74
Procuradoria Responsável : RIO DE JANEIRO
Órgão de Justiça : SECAO JF- RIO DE JANEIRO
Execução nro. :
Valor Consolidado em Real : 11.613,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OF1.0049.000232-7/2013

OFÍCIO



PROCESSO: 0093461-91.1999.4.02.5101 (99.0093461-0)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Rio de Janeiro, 16/05/2013.

Senhora Juíza de Direito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, na qual a falência da parte ré foi decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 0031671-49.1994.8.19.0001.

Solicito outrossim que seja determinada a inclusão do crédito exequendo, como crédito privilegiado, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme planilha de cálculo anexa.

Solicito, por fim, o nome do administrador judicial e seu atual endereço.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal Titular
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 88-89

À Excelentíssima Senhora,
Dr.ª MARIA DA PENHA NOBRE MAURO
Juíza Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Classif. documental

62.200.06

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional
Serviço de Cálculos

Processo nº: 99.0093461-0 e 2002.5101511759-0

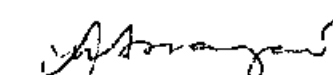
Interessado : PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

Sr(a). Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida em 15/12/1999, da inscrição a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA

Inscrição nº	Data-Falência/Inscrição	Moeda	V.Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL	Multa
70698016023-90	15/12/1999	R\$	1.892,86	1.701,49	718,87	4.313,22	567,85
70799015289-03	15/12/1999	R\$	68.333,15	29.533,97	9.786,71	107.653,83	51.249,70
TOTAL		R\$	70.226,01	31.235,46	10.505,58	111.967,05	51.817,55


Selange Maia de Aragão
453796



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda
Cálculo de Correção



Processo nº : 99.0093461-0 e 2002.5101511759-0

Interessado : PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

DEMONSTRATIVO ATUALIZAD DO VALOR TOTAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA -
ABRIL /2013

Atualização Monetária

Valor a Corrigir	R\$111.987,05
Data Início	/12/1999
Data da Conta	/04/2013
Forma de Correção	Tabela de Precatórios

Demonstrativo de Cálculo de Correção Monetária

Valor Original	R\$111.987,05	
Termo Inicial	12/1999	
Termo Final	04/2013	
Correção pela(o) Tabela de	108,23%	233.146,62
Divisão pelas moedas anteriores	1,00	233.146,62

Total Corrigido em 04/2013 R\$ 233.146,62

Solange Maia de Aragão
Solange Maia de Aragão
453796



CERTIDÃO

Certifico que foram executadas as rotinas,
MVCT e ARDA, lançando no SIAPRO as informações
referentes ao valor da execução, recolhimento das custas
judiciais e dados dos patronos das partes.
Do que para constar, lavro o presente termo.
Rio de Janeiro, 02 de 01 de 2000.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFL0049.000232-7/2013

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 2 3 2 7 2 0 1 3

PROCESSO: 0093461-91.1999.4.02.5101 (99.0093461-0)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Rio de Janeiro, 16/05/2013.

Senhora Juíza de Direito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, na qual a falência da parte ré foi decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 0031671-49.1994.8.19.0001.

Solicito outrossim que seja determinada a inclusão do crédito exequendo, como crédito privilegiado, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme planilha de cálculo anexa.

Solicito, por fim, o nome do administrador judicial e seu atual endereço.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal Titular
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 88-89

À Excelentíssima Senhora,

Dr.ª MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

Juíza Titular da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Classif. documental

62.200.06

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional
Serviço de Cálculos

Processo nº: 99.0093461-0 e 2002.5101511759-0

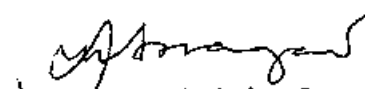
Interessado : PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

Sr(a). Procurador(a):

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos o cálculo com exclusão de multa e juros posterior a data da falência ocorrida em 15/12/1999, da inscrição a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA

Inscrição nº	Data-Falência/Inscrição	Moeda	V.Principal	Juros de Mora	Enc. Legal	TOTAL	Multa
70698016023-90	15/12/1999	R\$	1.892,86	1.701,49	718,87	4.313,22	567,85
70799015289-03	15/12/1999	R\$	68.333,15	29.533,97	9.786,71	107.653,83	51.249,70
TOTAL		R\$	70.226,01	31.235,46	10.505,58	111.967,05	51.817,55


Solange Maia de Aragão
453796

9471
28

Processo nº : 99.0093461-0 e 2002.5101511759-0

Interessado : PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

DEMONSTRATIVO ATUALIZAD DO VALOR TOTAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA FALÊNCIA - ABRIL /2013

Atualização Monetária

Valor a Corrigir	R\$111.967,05
Data Início	/12/1999
Data da Conta	/04/2013
Forma de Correção	Tabela de Precatórios

Demonstrativo de Cálculo de Correção Monetária

Valor Original	R\$111.967,05		
Termo Inicial	12/1999		
Termo Final	04/2013		
Correção pela(o) Tabela de	108,23%	233.146,62	
Divisão pelas moedas anteriores	1,00	233.146,62	

Total Corrigido em 04/2013 R\$ 233.146,62


Solange Maia de Aragão
453796



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antônio Carlos, 375, sala 618, Centro, Rio de Janeiro, Fone 3805-2645

Ofício nº 600 /DIAFI /PFN /RJ /2013

Assunto: Solicita Informações

Ref: Processo Falimentar Nº 1994.001.037211-0 / 05ª VEMPRE /RJ

Exeqüente: União – Fazenda Nacional

Executado: PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.

MM Juiz (a),

A Fazenda Nacional nos autos em epígrafe, representando os interesses da União, de acordo com o disposto na letra "f", inciso III, do art. 34 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovada pela Portaria nº 90/96, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicita de Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo falimentar em epígrafe, bem como providências no sentido de se proceder à **Reserva de Crédito /Penhora no Rosto dos Autos**, em trâmite nesse Juízo, haja vista a existência de crédito fiscal da União, nos autos dos processos de Nº 2002.51.01.507304-5 e 2003.51.01.529552-6, ambos da 05ª VEF, consoante demonstrativos em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.


Aline Della Vittoria
Procuradora da Fazenda Nacional

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
Da 05ª Vara Empresarial do RJ

RECOP EXP05 201302421012 09/05/13 13:46:56124163 00819344

2473

fa. Plasb

Cartão Dig - 15104



2474

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antônio Carlos, 375, sala 618, Centro, Rio de Janeiro, Fone 3805-2645

Ofício nº /DIAFI /PFN /RJ /2013

Assunto: Solicita Informações

Ref: Processo Falimentar Nº 1994.001.037211-0 / 05ª VEMPRE /RJ

Exeqüente: União – Fazenda Nacional

Executado: PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.

MM Juiz (a),

A Fazenda Nacional nos autos em epígrafe, representando os interesses da União, de acordo com o disposto na letra "P", inciso III, do art. 34 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovada pela Portaria nº 90/96, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicita de Vossa Excelência informações acerca do andamento do processo falimentar em epígrafe, bem como providências no sentido de se proceder à **Reserva de Crédito /Penhora no Rosto dos Autos**, em trâmite nesse Juízo, haja vista a existência de crédito fiscal da União, nos autos dos processos de Nº 2002.51.01.507304-5 e 2003.51.01.529552-6, ambos da 05ª VEF, consoante demonstrativos em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.


Alize Della Vittoria
Procuradora da Fazenda Nacional

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
Da 05ª Vara Empresarial do RJ

2476

P G F N - CONSULTA - 29/04/2013 17:39:52
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 194.980,01
Multa: R\$ 145.756,86
Juros de Mora: R\$ 698.944,53
Encargo Legal: R\$ 207.936,28
Valor Total: R\$ 1.247.617,68

P G F N - CONSULTA - 29/04/2013 17:39:52
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
15/12/1999	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2000	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
01/05/2001	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO REFIS
25/01/2002	Ocorrência: EXCLUSAO REFIS Situação: ATIVA EM COBRANCA
26/01/2002	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO - REFIS ARREC 01/03/2000 VALOR R\$ 1.460,48
28/01/2002	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
29/01/2002	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAO OFICIO E00002/2002
03/03/2002	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
01/07/2002	Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL N. EXECUCAO - 7000 02 906069-79 Usuário: POR MAT. 050189506 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
13/09/2006	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO - PAES ARREC 19/08/2003 VALOR R\$ 2.534,29

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

29/04/2013

2477

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 0700002930483

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 29/04/2013 17:41:04

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 33619925/0001-74

Inscrição: 70 3 02
000319-53Número do Processo Administrativo:
10768 017832/00-20

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IPI

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/08/2002

Valor Inscrito: CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)

Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI

Quant. de Débitos: 0006

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)

Nº Judicial: 200351015295526

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700002930483

Nº Único de Processo Judicial:
200351015295526

Data de Protocolo: 16/01/2003

Data de Distribuição: 31/10/2003

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 157.389,16

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705241 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

2478

P G F N - CONSULTA - 29/04/2013 17:41:04
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 32.500,03
Multa: R\$ 6.500,00
Juros de Mora: R\$ 92.157,61
Encargo Legal: R\$ 26.231,52
Valor Total: R\$ 157.389,16

P G F N - CONSULTA - 29/04/2013 17:41:04
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
19/08/2002	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
07/09/2002	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
23/12/2002	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
23/12/2002	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E31513/2002
08/02/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
Data	Descrição
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

RECEBIDO

Data 03/08/13

Lv. N.º 10 Fls. 55

LIQUIDANTE JUDICIAL

Mm. Juiz

Reuso a manifestação de
fl. 2432vº, eis que entre as habilitações de
código em apenso constata a falta dos pro-
cessos de n.º 1994.037 211-0 A e H, ^{fulcrado} 00.91516-16.
2011, 024 60 86-57.2011 e 2003.022 231-0,
^(2011.00000) ^(2011.00000)
sendo que este último sequer teve
sentença de mérito; conforme consulte
no usual no sítio do Tribunal de
Justiça.

30.08.13

2479
JP

31671-49/1994

PODER JUDICIÁRIO

o Lio

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos de (a)
() MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensor P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 03/09/2013. p/ ESCRIVÃO

Antônio R. de Almeida
Escriturário nº 117

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2480

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 17/09/2013

Despacho

Fls. 2478 vª - Certifique o Cartório.

Rio de Janeiro, 17/09/2013.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:

3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2481

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Certidão

Certifico que os seguintes processos encontram-se pendentes de julgamento: 0246086-57. 2011 e 2003.022231-0.

Rio de Janeiro, 26/09/2013.

Leila Datum - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25976



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Layradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125

PROCESSO: 0154700-02.2003.5.01.0025 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0562/2013

Rio De Janeiro, 18 de Novembro de 2013

Plasbag
Autor:
JOVINO GONCALVES DA CRUZ

Réu:
PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE)

Excelentíssimo(a)

Valho-me do presente para encaminhar a Certidão de Habilitação referente às custas. Seguem, em anexo, cópias da sentença, dos cálculos da contadoria, sentença de homologação dos cálculos e citação da massa falida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Felipe Rothenberger Coelho
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ
RECEBIDO EM

29/11/13

5ª VARA EMPRESARIAL/CAPITAL

6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV ERASMO BRAGA 115
Rio de Janeiro RJ 20020-903

Katia Maria Sousa
Técnico Judiciário I
Insc. 01/26224

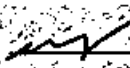
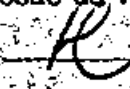
2483

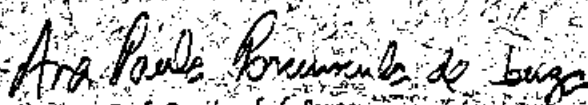


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805125

PROCESSO: 0154700-02.2003.5.01.0025 - RTOrd

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO - Nº.: 0076/2013

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº 0154700-02.2003.5.01.0025 desta 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes: JOVINO GONÇALVES DA CRUZ, reclamante e PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE), CNPJ: 33.619.925/0001-74, reclamada, que teve decretada sua FALÊNCIA, perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em 03/10/2007, nos autos do processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0), sendo nomeado como Administrador Judicial o 1º Liquidante Judicial, com endereço na AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 207 B, Castelo, Rio De Janeiro/ RJ, **para fins de habilitação de crédito**, constatei que, FAZENDA NACIONAL é credora da importância total de R\$ 496,48, equivalente a 40.165,77 TRs em 29/03/2012. O valor também deverá ser atualizado na data do respectivo pagamento. E por ser a expressão da verdade, eu  Monica Solti, Analista Judiciário, digitei a presente certidão e eu,  Ana Paula Porciuncula de Souza, Diretora de Secretaria subscrevi, em 26/06/2013.


Ana Paula Porciuncula de Souza
Diretora de Secretaria
TRT - 1ª Região

EXMº SR. DR. JUIZ DA MMª
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

VARA DO TRABALHO DA COMARCA DA

TRABALHO
M. 11203 000047
SRD - PPD 01/01/0

JOVINO GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro,

portador da CTPS nº 68.886 - série 099/RJ e, do CIC 398.975.757-15, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Japão, Lote 12 Quadra 1 - Bairro São Jorge - Rio de Prata - Campo Grande/RJ - CEP 23.017-030, onde receberá notificações, vem, perante V. Exª, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, devendo a mesma ser processada no **RITO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, tendo como Acionadas:

PLASBAG MONOPLAS IND. PLASTICAS LTDA

Estrada fo lameirão Pequeno, 365

Campo Grande - RJ - CEP 23.017-320

pelos fatos e fundamentos abaixo minudenciados

Liminarmente, requer o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, a teor do que lhe asseguram o artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como Lei 7515/83, artigos 1º, 2º e 3º e Lei 7.510/86.

Que o Acionante deixa de junta a declaração da "tentativa conciliatória frustrada" (art. 625-D, parágrafo 2º da CLT), por entender que tal condição de procedibilidade, é **INCONSTITUCIONAL**, ante o preceituado no artigo 5º, XXXV, da CRFB/88, eis que representa um embaraço ao livre exercício do direito de ação, direito este Constitucional, pelo que requer desde logo, se declare a inconstitucionalidade incidenter tantum.

Rua Felipe Cardoso, 113 Gr. 201 - Santa Cruz/RJ - CEP 23.510-000 - Tel/Fax 3395-1824

e-mail: debes@easyline.com.br

NOTÍCIA
DO
TRABALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28/06/18

Cristiane Morel dos Santos
Juiz de Direito

Salienta-se ainda que sobre esta matéria, o nosso Pretório Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região, manifestou-se no processo TRT/RJ – RO 22558/01 (RPS), através dos Juizes MARIA JOSE AGUIAR TEIXEIRA OLIVEIRA e AFRÂNIO PEIXOTO ALVES DOS SANTOS – 3ª Turma – 05/12/2001,

“COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA – Estabelece o inciso XXXV do artigo 5º da CRFB/88, *verbis*: “XXXV – a lei não exclusiva da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.” O direito de acesso ao Poder Judiciário encontra-se constitucionalmente garantido. De que se depreende do teor das normas inseridas na Lei nº 9.958/2000, não há que se falar criação de condição específica para as ações trabalhistas. A exigência de tentativa prévia de conciliação, perante órgão extrajudicial, não pode preexcluir ulterior invocação da tutela jurisdicional, do Estado ou mesmo criar entraves ao exercício do direito de ação. Os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelo referido diploma legal, inclusive, vem tendo sua constitucionalidade questionada perante o E. STF. Dou, provimento ao recurso, para reformar a r. sentença e, presentes as condições da ação, determinar o retorno dos autos a MM. Vara de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando o pedido.

“COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA – NÃO OBRIGATORIEDADE – O empregado não está impedido pela Lei nº 9.958/00 de discutir diretamente perante o Poder Judiciário a lesão de direito que entenda haver sofrido, mesmo que já esteja instalada a Comissão de Conciliação Prévia. Exigência dessa ordem fere o art. 5º, XXXV, da CF, impondo mecanismo restritivo ao exercício do direito de ação por parcela dos jurisdicionados, atuando como instrumento de discriminação entre os cidadãos. De resto a Lei nº 9.958/2000 não prevê penalidade para aquela que não se apresenta à Comissão, não se podendo guindar a mera tentativa de conciliação prévia a condição da ação, o que, diga-se, traria inexorável inconstitucionalidade à referida previsão legal. (TRT 2ª R. – RS 20010321807 – (20010509334) – 6ª T. – Relª p.o. Ac. Juiza Sônia Aparecida Gindro – DOESP 28.08.2001)”

Rua Felipe Cardoso, 113 Gr. 201 - Santa Cruz/RJ - CEP 23.510-000-4 Tel/Fax 3395-1924

e-mail: clebes@easyline.com.br

JUSTIÇA
DO
TRABALHO
25 - VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em

28 / 06 / 13

fruto

Justiça Moritz dos Santos

"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP é facultativa e a ausência de apreciação prévia não gera cominação expressa (art. 625-D, CLT), além disso, o direito de ação é garantia constitucional (art. 5º, XXXV), não podendo ser obstado por lei ordinária. (TRT 2ª R. - RS-20010341638 - (20010618192) - 3ª T. - Relª Juíza Sílvia Regina Ponde Galvão Devonald - DOESP 02.10.2001)"

"CONCILIAÇÃO - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - NÃO OBRIGATORIEDADE - A Lei 9.958/2000 não exige sejam as causas antes submetidas às Comissões para viabilizar as reclamações trabalhistas, tanto que não impõe qualquer espécie de penalidade aquele que se dirige diretamente ao Poder Judiciário. (TRT 2ª R. - RS-20010315360 - (20010484072) - 6ª T. - Relª Juíza Sônia Aparecida Gindro - DOESP 21.08.2001)"

"CONCILIAÇÃO - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E O DIREITO DE AÇÃO DO TRABALHADOR - O art. 625-D da CLT não prevê a obrigação do trabalhador de submeter-se à Comissão de Conciliação Prévia, nem proíbe, expressamente, o imediato ajuizamento da ação perante a Justiça do Trabalho. A evasão à Comissão de Conciliação Prévia não implica em carência da ação nesta Justiça Especializada, como se fosse um de seus pressupostos ou de suas condições, mesmo porque a Lei 9.958 de 12.01.2000 não prevê sanção alguma. (TRT 2ª R. - RS-20010321521 - (20010514540) - 5ª T. - Rel. Juiz Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOESP 28.08.2001)"

Rua Felipe Cardoso, 113 Gr. 201 - Santa Cruz/RJ - CEP 23450-000 - Tel/Fax 3395-1824

e-mail: clebes@easyline.com.br

JUSTIÇA - CONFERE COM O ORIGINAL

DO
TRABALHO

25ª VT/RJ

Em 18/06/13

Clebes Cruz do Nascimento

"CONCILIAÇÃO - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA DEMANDA PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA NÃO IMPEDE A PROPOSITURA DE AÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO POIS AUSENTE COMINAÇÃO NESTE SENTIDO - O art. 625-D, da CLT, ao dispor que a demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia instituída, em nenhum momento penaliza o empregado que assim não proceder. Ora, nem de outra forma poderia ser. O direito de ação encontra-se garantido constitucionalmente pelo art. 5º, inciso XXXV. Não pode, assim, lei ordinária afrontar o texto constitucional, criando nova condição da ação, qual seja, a exigência de intentar-se a demanda primeiro perante a Comissão de Conciliação Prévia, como requisito essencial para o exercício da ação perante o Judiciário. Desta forma restou disposto pelo artigo 625-D,celetizado, ao determinar que a demanda pode ser analisada perante a CCP, sem nenhuma cominação caso a parte assim não proceda, evidenciando, inquestionavelmente, a garantia total e inestricta à apreciação judicial. (TRT 2ª R. - RS 20010255944 - (20010371740) - 6ª T. - Ref. Juíza Maria Aparecida Duenhas - DOESP 29.06.2001)"

Que o Reclamante foi admitido aos serviços do Reclamado no dia 25 de maio de 1992, exercendo ultimamente a função de supervisor de rebobinadeira.

Percebia ultimamente o salário fixo de 633,00 p/m, sendo a forma de pagamento mensal.

Sua jornada de trabalho era de segunda a sexta feiras, 07h:30min as 17h:18min, sem intervalo para alimentação e descanso.

Rua Felipe Cardoso, 113 Gr. 201 - Santa Cruz/RJ - CEP 23.510.000 - Tel/Fax 3395-1824

e-mail:debes@easyline.com.br

parcelas abaixo alinhadas

DO
TRABALHO

25.º VT / RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 28/06/96

Clebes Cruz do Nascimento
Analista Judiciário

2489

Debes Cruz do Nascimento

Advogado

- d) Férias proporcionais (05/12) + 1/3;
- e) Depósitos na conta vinculada do FGTS do Acionante, conforme acima especificado, e, consequentemente a entrega das guias do TRCT no cód. 01;
- f) Honorários advocatícios 20%;
- g) Multa dos 40% do RFGTS; (Lei 8.036/90 art. 18, § 1º);
- h) Multa de 01 (um) salário, nos termos do art. 477 § 8º da CLT;
- i) Salários retidos referente aos meses 06/03, 08/03 e 09/03;
- j) Multa de 50% das parcelas incontroversas, referente as verbas, nos termos da Lei 10.272, de 05/09/01, que alterou o art. 467 da CLT;
- k) Entrega das guias do seguro desemprego e ou indenização substitutiva;

Requer ainda:

- Lançamento da cessação do pacto laboral na CTPS do Acionante com data de 30/09/03;
- ✓ Expedição de ofício a DRT para aplicação da multa prevista no art. 477 § 8º da CLT;

Ante o exposto, requer a notificação da Reclamada, para querendo, responder aos termos da presente sob pena de CONFESSO, julgando PROCEDENTE a REVELIA o pedido, condenando-a ao pagamento, tudo conforme apurado em liquidação de sentença, mais os acréscimos legais.

Rua Felipe Cardoso, 113 Gr. 201 - Santa Cruz/RJ - CEP 23.510-000 - Tel/Fax 3335-1824

e-mail: debes@easyline. Com.br

JUSTIÇA
DO
TRABALHO

25ª VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 24/06/13

Paulina Monte dos Santos
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

248921
Proc. nº 1547/03-4

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dias 9 do mês de dezembro ano dois mil e três, às 09:55 horas, na sala de audiências desta 25ª VT/RJ, na presença do **JUIZ DO TRABALHO, ANTONIO PAES ARAUJO**, foram apregoados os litigantes: **JOVINO GONÇALVES DA CRUZ e PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA**.

Reclamante presente, assistido pelo Dr. Clebes C. do Nascimento OAB/RJ nº 542.266.

Reclamada representada pela Sra. Gildenes G. Lopes.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

A seguir as partes conciliaram-se nos termos abaixo.

A reclamada pagará ao reclamante a importância de **R\$ 10.000,00** em quinze parcelas de **R\$ 666,66**, todo dia 19 de cada mês ou dia útil imediatamente subsequente, a partir do dia 19/01/2004, sempre às 12:00 horas, na Secretaria desta Vara.

No ato a ré, entrega ainda, o TRCT, código 01, para liberação do FGTS, pelos depósitos existentes, quitada a parcela mencionada no § 1º art. 18, da lei nº 8036/90.

Baixa na CTPS com data de **30/09/2003**.

Multa de 50% no inadimplemento ou insuficiência de fundos, com vencimento antecipado das parcelas acaso vincendas.

Com o cumprimento do presente acordo, o reclamante dará à reclamada, quitação geral quanto ao objeto deste processo e extinto contrato de trabalho, **inclusive FGTS e multa de 40%**.

Custas pela reclamada, no importe de **R\$ 200,00**, que deverão ser recolhidas em cinco dias, pena de execução.

Em cinco dias a rda comprovará os recolhimentos previdenciários e fiscais cabíveis, conforme provimento 01/96 da CGJT.

Intime-se o INSS pela via postal, para que o referido Instituto se manifeste nos termos do § 4º do art. 832 da CLT (com a redação da Lei 10.035/2000).

HOMOLOGADO. Liquidado e recolhidas as custas, arquite-se.

E, para constar, eu, **Bárbara Rosmaninho Garcia**, Secretária de Audiência, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada na forma da lei.

ANTONIO PAES ARAUJO
JUIZ PRESIDENTE

RECLAMANTE

CONFERE COM ORIGINAL
RECLAMADA

Em, 28/06/13

DO
TRABALHO

25ª VT/RJ

Cristiane Moniz dos Santos
Secretária de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2490
23.
A

CERTIDÃO

Certifico que a Reclamada não compareceu para cumprir o
acordo estando presente o Reclamante às 12:43

Antes conclusos.

Fim de Latidão, 19.01.04

ANA PAUL *ap/140* DE SOUZA
Técnico Judiciário
Diretora de Secretaria

Jonas Gonçalves da Cruz
SENTENÇA

DO
(RABALHO
25º VT/RJ)

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28 / 06 / 13

Carla Maria dos Santos
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho,
Rio, 21/01/2004.

Ana Paula Porciúncula de Souza
Diretora de Secretária

Proceda-se a execução
Rio, 21/01/2004.

ANTONIO PAES ARAUJO
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 28/06/13

25.º VT / RJ

Cristiane Moreli dos Santos
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 01547000220035010025
Descrição: ATUALIZAÇÃO PRINCIPAL
Autor: JOVINO GONCALVES DA CRUZ

Pág:

Emissão:
29/03/

Epoca Própria: 09/12/2003 a 09/12/2003

Atualização Monetária

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Multiplicadas

Início: Competência

Limite: 29/03/2012

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01236075

Juros C: 1,0% A.M. Simples, 09/12/2003 a 03/10/2007

VERBAS DEVIDAS

Epoca Própria	Valor Histórico Verba	Tabela Única Base Cálculo	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
09/12/2003	R\$ 10.000,00	0,00	1,13480902	0,00000000	0,45833333	16.549,30
	10.000,00					16.549,30

COTA PREVIDENCIÁRIA

Epoca Própria	Valor Histórico (INSS)	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)
	Empregado	Empregador	Consolidado			Empregado
	0,00	0,00	0,00			

VERBAS PAGAS

Epoca Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

25ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 01547000220035010025
Descrição: ATUALIZAÇÃO PRINCIPAL
Autor: JOVINO GONÇALVES DA CRUZ

Página

2

Emissão:
29/03/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	11.348,09	918.074,55
Verba Corrigida com juros:	16.549,30	1.338.858,89
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (50,00 %):	8.274,65	669.429,44
Honorários/Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	24.823,95	2.008.288,33
Imposto de Renda	0,00	0,00

Custas: 165.496,48 ou 40.165,11 Tvs

JUSTIÇA DO
TRABALHO
25ª VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 28/06/13

Carla Maria da Silva
Analista Judiciário

Samuel Lucio Quadra
Técnico Judiciário

2493

RECEBIDO

Data 09/12/13

Lv. N.º 02 Fls. 34

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Dr. Luiz

Ciente do débito

aguardo o julgamento

dos proanos mencionados na certidão
de fl. 2481.

Ass. requer novo rito.

Respostoramente
fls. 18/12/13



Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.**

Processo 0031671-49.1994.8.19.0001

J. Ao Ministério Público.

Não havendo objeção, deixo.

28/12/17

Maria da Penha Nobre Mauro
(Juíza Titular)

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, e FRED WONG, nos
autos da Ação de Falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS
PLÁSTICAS LTDA.,** vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Inicialmente, vem, requerer a JUNTADA da Procuração dos
sócios ora em anexo, requerendo seja procedida a anotação do novo patrono
que a esta subscreve na capa dos autos e no sistema, requerendo que as
publicações e intimações passem a constar o nome do novo patrono.

O Sócio Wellington Isidoro das Neves, vem, mui
respeitosamente expor o que se segue:

O presente feito tramita desde 1.994, com a falência decretada
desde 06/04/1994, a quase 20 (vinte) anos.

Pela regra do artigo 104 inciso II da Lei 11.011, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Exa., e o caso em epigrafe.

A esposa do sócio ora requerente estará fazendo aniversário em 09/03, e pretende viajar para a Europa, para ser mais exato nas Cidades de Londres, Paris, e Veneza, com saída prevista em 25/02/2014.

Para tanto, e para realizar esta viagem depende, o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo, tanto para obter o seu Passaporte, quanto para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente nunca se ausentou desta Cidade, não saiu do País, e esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requeridos.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem e de apenas 21 dias.

Assim, requer, considerando que o prazo do presente processo já impôs ao sócio ora requerente a punição de quase 20 (vinte) anos sem poder sair do País, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, que deixa o segundo sócio para, na eventual necessidade da pratica de atos processuais atender ao chamado do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais — necessário, — SEJA —

**CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA
SAÍDA PROVISÓRIA DO PAIS, PELO
PRAZO DE 21 DIAS, BEM COMO EXPEDIDO
OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE POLICIA
FEDERAL PARA A EXPEDIÇÃO DE
PASSAPORTE EM NOME DO SÓCIO
WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for,
que quando do retorno de sua viagem, uma vez
autorizada, a proceder a entrega do Passaporte a este
Juízo, se necessário o for.

Ita Speratur.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2.013.


RICARDO ROSA CALDEIRA

OAB 65.064

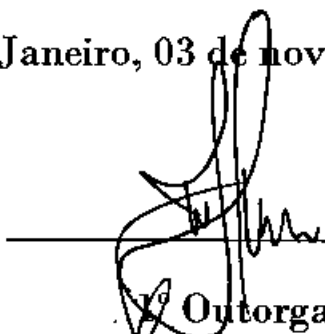
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WELLINGTON ISIDORO DS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 07668071-9 DETRAN/RJ, CPF 891.776.737-00, e FRED WONG, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade 50206D CREA/RJ, e CPF 367.222.517-72, ambos com endereço comercial sito a Benjamin Pinto dias n. 1,130, sala 304, Centro, Belford Roxo, neste Estado. .

OUTORGADO: RICARDO ROSA CALDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 65.064, e no CPF-MF sob o nº 832.442.047-91, com endereço profissional na Av. Gilka Machado, n. 02 sala 303, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ,.

PODERES: Da cláusula ad judicia para o forum em geral, podendo acordar, discordar, transigir, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer e exclusivamente para promover defesa e acompanhamento no processo da Massa Falida da Plasbag Monoplas Industrias Plasticas Ltda.//////////.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2013.



1º Outorgante



2º Outorgante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2498

[assinatura]

Nesta data, são visíveis estes autos ad:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 19/12/13.

Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo
Escriturante - Vara Empresarial - TJ/RJ
Mat. 01/17420

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
19 DEZ 2013
42
Promotoria de Massas Falidas

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 1 lauda(s) digitalizada(s)
Rio de Janeiro 19/12/13
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2499

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está cientes de fls.2.460 e seguintes.

Prosseguindo, o *Parquet* não se opõe ao
pedido de viagem formulado por Wellington Isidoro das
Neves.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2500

Nº do Ofício : 2058/2013/OF

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 07668071-9, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 891.776.737-00, com endereço à Rua Benjamin Pinto Dias, nº 1130 - sala 304 - Centro - Belford Roxo - RJ, está autorizado a viajar pelo período de 20 dias, para Inglaterra, França e Itália, com data de saída prevista para 25/01/2014

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juíza Titular

Senhor Delegado de polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

*Recebi Ofício original, nesta data,
em 17/01/2014
Juizana Rezende de Faria
87.843*

LEILAVILLAS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
RIO DE JANEIRO – RJ.**

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

**WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES e FRED
WONG**, nos autos do Requerimento de Falência de **PLASBAG
MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.**, em trâmite neste r.
Juízo sob o número em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem
requerer a V.Exa. seja mandado juntar aos autos o incluso Substabelecimento,
para todos os fins e efeitos legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2014.

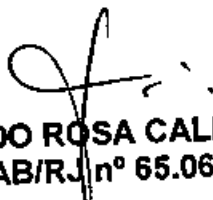

Ricardo Rosa Caldeira

OAB/RJ N.º 65.064

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES e FRED WONG representantes legais de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTIAS PLÁSTICAS LTDA. na pessoa de ADRIANA REZENDE DE FRANÇA, inscrita na OAB-RJ sob o n.º 87.843, nos autos do Requerimento de Falência n.º 0031671-49.1994.8.19.0001 em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro- RJ.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2014.


RICARDO ROSA CALDEIRA
OAB/RJ nº 65.064



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

OF/PRFN/RJ/DIAFI/Nº 477/2014

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Assunto: Solicita Informações

Ref:

Processo de Falência: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

- (Execução Fiscal nº 2002.51.01.507304-5 – 05ª VEF)

Meritíssimo Juiz,

Solicito a Vossa Excelência seja esta PRFN/RJ/DIAFI informada, nos termos do art. 16, inciso I, alínea "b" do Decreto-lei 147, de 03/02/1967, e do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9.028, de 12/04/1995, sobre o atual andamento do processo de falência e satisfação do crédito fazendário (demonstrativo anexo) relativo à massa falida de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA, CNPJ 33619925/0001-74.**

Renovo os protestos de consideração e estima.


ALINE DELLA VITTORIA
Procuradora da Fazenda Nacional

A Sua Excelência
MM. Juiz de Direito
Da 5ª Vara Empresarial da Capital - RJ

RECAB EMP05 201401881199 04/04/14 13:29:28126989 28316308-7

2503

m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
18/03/2014

2504

M

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 70699070738

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'

OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA**CPF/CNPJ:** 33619925/0001-74**Inscrição:** 70 6 99
070738-97**Número do Processo Administrativo:** 15374
001979/99-94**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 15/12/1999**Valor Inscrito:** R\$ 342.807,06 (UFIR 357.668,60 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0058**Quant. Pagamentos:** 0002**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 340.736,87 (UFIR 355.481,99 UFIR)**Nº Judicial:** 200251015073045**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700002906069**Nº Único de Processo Judicial:**
200251015073045**Data de Protocolo:** 20/03/2002**Data de Distribuição:** 20/03/2002**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.280.001,31**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705241 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Qtd. de Protestos:** 000

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 194.980,01**Multa:** R\$ 145.756,86**Juros de Mora:** R\$ 725.930,89

2508

h

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Encargo Legal: R\$ 213.333,55
Valor Total: R\$ 1.280.001,31

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: FABR.ARTEF.MATERIAL PLASTICO P/EMBALAGEM
Endereço: EST LAMEIRAO PEQUENO 365
Bairro: CAMPO GRANDE **CEP:** 20000-000
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 2222600 - FABRICA O DE EMBALAGENS DE MATERIAL PL STICO
Endereço: ALTO PARNAIBA 492 FUNDOS
Bairro: BAIRRO SANTA RITA / **CEP:** 23015-210
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ
Situação do Optante no REFIS: EXCLUIDO PELA SRF **Data De Opção no REFIS:** 27/04/2000 **Data de Exclusão do REFIS:** 01/01/2002
Situação do Optante no PAES: ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:** 19/08/2003 **Data de Exclusão do PAES:** 02/09/2006

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/03/1997**P. Apur Base/Ex:** 021997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/04/1997**P. Apur Base/Ex:** 031997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 09/05/1997**P. Apur Base/Ex:** 041997**TIAM:** 11/03/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 5.520,80

UFIR 6.061,48

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/04/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 7.776,86

UFIR 8.538,49

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 10/05/1997 —**TI Juros:** 01/04/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.611,01

UFIR 5.062,59

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 02/05/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 7.776,86

UFIR 8.538,49

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 02/06/1997**Data da Declaração:**

2506

M

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/06/1997**P. Apur Base/Ex:** 051997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/07/1997**P. Apur Base/Ex:** 061997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 08/08/1997**P. Apur Base/Ex:** 071997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/09/1997**P. Apur Base/Ex:** 081997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.229,48

UFIR 6.839,56

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/06/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.057,05

UFIR 6.650,25

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/07/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.507,38

UFIR 7.144,68

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 09/08/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 9.388,66

UFIR 10.308,14

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/09/1997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.736,20

UFIR 7.395,91

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Nrº da Decisão**Valor Remanescente**

R\$ 6.229,48

UFIR 6.839,56

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/07/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.057,05

UFIR 6.650,25

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/08/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.507,38

UFIR 7.144,68

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/09/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 9.388,66

UFIR 10.308,14

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/10/1997**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.736,20

UFIR 7.395,91

Data da Notificação

23/09/1999

2507
M

Data Vencimento: 10/10/1997
P. Apur Base/Ex: 091997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 10/11/1997
P. Apur Base/Ex: 101997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 10/12/1997
P. Apur Base/Ex: 111997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 09/01/1998
P. Apur Base/Ex: 121997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 10/02/1998
P. Apur Base/Ex: 011998
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação

TIAM: 11/10/1997

Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 8.857,53
 UFIR 9.725,00
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 11/11/1997

Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 7.533,52
 UFIR 8.271,32
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 11/12/1997

Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 8.743,72
 UFIR 9.600,04
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 10/01/1998

Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 8.696,26
 UFIR 9.048,23
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 11/02/1998

Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 6.026,04
 UFIR 6.269,94
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação

TI Juros: 03/11/1997
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 8.857,53
 UFIR 9.725,00

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 01/12/1997
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 7.533,52
 UFIR 8.271,32

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 02/01/1998
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 8.743,72
 UFIR 9.600,04

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 02/02/1998
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 8.696,26
 UFIR 9.048,23

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 02/03/1998
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 6.026,04
 UFIR 6.269,94

Data da Notificação

2508
W

09-PESSOAL

000000000000000000

23/09/1999

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/03/1998**P. Apur Base/Ex:** 021998**Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 08/04/1998**P. Apur Base/Ex:** 031998**Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 08/05/1998**P. Apur Base/Ex:** 041998**Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/06/1998**P. Apur Base/Ex:** 051998**Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Multa Mora:****Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/07/1998**P. Apur Base/Ex:** 061998**Alteração de % Multa Mora**
sem alteração**Multa Mora:****Origem****TIAM:** 11/03/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.690,75

UFIR 6.961,55

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 09/04/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.311,44

UFIR 6.566,89

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 09/05/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 7.012,71

UFIR 7.296,54

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/06/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.625,80

UFIR 6.893,97

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/07/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.221,66

UFIR 6.473,47

Forma de Constituição**TI Juros:** 01/04/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.690,75

UFIR 6.961,55

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 04/05/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.311,44

UFIR 6.566,89

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/06/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 7.012,71

UFIR 7.296,54

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/07/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.625,80

UFIR 6.893,97

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 03/08/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.221,66

UFIR 6.473,47

2509
M

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/08/1998**P. Apur Base/Ex:** 071998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/09/1998**P. Apur Base/Ex:** 081998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 09/10/1998**P. Apur Base/Ex:** 091998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/11/1998**P. Apur Base/Ex:** 101998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/12/1998**P. Apur Base/Ex:** 111998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/08/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.464,41

UFIR 6.726,05

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/09/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 5.277,45

UFIR 5.491,05

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 10/10/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 7.545,94

UFIR 7.851,35

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/11/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 5.873,80

UFIR 6.111,53

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/12/1998**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.078,82

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/09/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.464,41

UFIR 6.726,05

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/10/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.277,45

UFIR 5.491,05

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 03/11/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 7.545,94

UFIR 7.851,35

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/12/1998**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.873,80

UFIR 6.111,53

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 04/01/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.078,82

2510
M

Origem 000 - OUTROS Código da Notificação 09-PESSOAL Natureza: CONTRIBUICAO Data Vencimento: 08/01/1999 P. Apur Base/Ex: 121998 Alteração de % Multa Mora sem alteração Multa Mora:	UFIR 6.324,85 Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO Número da Notificação 000000000000000000 TIAM: 09/01/1999 Motivo Alteração Nenhum motivo Valor Originário R\$ 5.718,72 UFIR 5.853,34 Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO Número da Notificação 000000000000000000 TIAM: 11/02/1999 Motivo Alteração Nenhum motivo Valor Originário R\$ 5.578,99 UFIR 5.710,32 Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO Número da Notificação 000000000000000000 TIAM: 11/03/1999 Motivo Alteração Nenhum motivo Valor Originário R\$ 4.408,19 UFIR 4.511,96 Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO Número da Notificação 000000000000000000 TIAM: 10/04/1999 Motivo Alteração Nenhum motivo Valor Originário R\$ 7.513,80 UFIR 7.690,68 Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO Número da Notificação 000000000000000000 TIAM: 11/05/1999 Motivo Alteração Nenhum motivo	UFIR 6.324,85 Data da Notificação 23/09/1999 TI Juros: 01/02/1999 Data da Declaração: Nrº da Decisão Valor Remanescente R\$ 5.718,72 UFIR 5.853,34 Data da Notificação 23/09/1999 TI Juros: 01/03/1999 Data da Declaração: Nrº da Decisão Valor Remanescente R\$ 5.578,99 UFIR 5.710,32 Data da Notificação 23/09/1999 TI Juros: 05/04/1999 Data da Declaração: Nrº da Decisão Valor Remanescente R\$ 4.408,19 UFIR 4.511,96 Data da Notificação 23/09/1999 TI Juros: 03/05/1999 Data da Declaração: Nrº da Decisão Valor Remanescente R\$ 7.513,80 UFIR 7.690,68 Data da Notificação 23/09/1999 TI Juros: 01/06/1999 Data da Declaração: Nrº da Decisão
Origem 000 - OUTROS Código da Notificação 09-PESSOAL Natureza: CONTRIBUICAO Data Vencimento: 10/02/1999 P. Apur Base/Ex: 011999 Alteração de % Multa Mora sem alteração Multa Mora:		
Origem 000 - OUTROS Código da Notificação 09-PESSOAL Natureza: CONTRIBUICAO Data Vencimento: 10/03/1999 P. Apur Base/Ex: 021999 Alteração de % Multa Mora sem alteração Multa Mora:		
Origem 000 - OUTROS Código da Notificação 09-PESSOAL Natureza: CONTRIBUICAO Data Vencimento: 09/04/1999 P. Apur Base/Ex: 031999 Alteração de % Multa Mora sem alteração Multa Mora:		
Origem 000 - OUTROS Código da Notificação 09-PESSOAL Natureza: CONTRIBUICAO Data Vencimento: 10/05/1999 P. Apur Base/Ex: 041999 Alteração de % Multa Mora sem alteração		

711
N

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 10/06/1999**P. Apur Base/Ex:** 051999**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTRIBUICAO**Data Vencimento:** 09/07/1999**P. Apur Base/Ex:** 061999**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 071997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 091997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 111997**Valor Originário**

R\$ 5.946,66

UFIR 6.086,65

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 11/06/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 7.834,58

UFIR 8.019,01

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 10/07/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.712,58

UFIR 6.870,60

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 7.041,49

UFIR 7.207,25

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 6.643,14

UFIR 6.799,52

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Valor Remanescente**

R\$ 5.946,66

UFIR 6.086,65

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/07/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 7.834,58

UFIR 8.019,01

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 02/08/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.712,58

UFIR 6.870,60

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 5.881,09

UFIR 6.019,53

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 6.643,14

UFIR 6.799,52

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:**

202

M

Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora:

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 121997
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora:

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 051999
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora:

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 031997
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora:

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 091998
Alteração de % Multa Mora
sem alteração
Multa Mora:

Origem
000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL
Natureza: MULTA

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 6.557,79
UFIR 6.712,16
Forma de Constituição
007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 26/10/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 6.522,19
UFIR 6.675,73
Forma de Constituição
007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 26/10/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 5.875,93
UFIR 6.014,25
Forma de Constituição
007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 26/10/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 5.832,64
UFIR 5.969,94
Forma de Constituição
007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
000000000000000000

TIAM: 26/10/1999

Motivo Alteração
Nenhum motivo
Valor Originário
R\$ 5.659,45
UFIR 5.792,68
Forma de Constituição
007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
000000000000000000

Nrº da Decisão
Valor Remanescente
R\$ 6.557,79
UFIR 6.712,16

Data da Notificação
23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 6.522,19
UFIR 6.675,73

Data da Notificação
23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 5.875,93
UFIR 6.014,25

Data da Notificação
23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 5.832,64
UFIR 5.969,94

Data da Notificação
23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
R\$ 5.659,45
UFIR 5.792,68

Data da Notificação
23/09/1999

2513

M

Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 101997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 031999
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 041998
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 081997
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação
 09-PESSOAL
Natureza: MULTA
Data Vencimento: 25/10/1999
P. Apur Base/Ex: 061999
Alteração de % Multa Mora
 sem alteração
Multa Mora:

Origem
 000 - OUTROS
Código da Notificação

TIAM: 26/10/1999
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 5.650,14
 UFIR 5.783,15
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 26/10/1999
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 5.635,35
 UFIR 5.768,01
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 26/10/1999
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 5.259,53
 UFIR 5.383,34
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 26/10/1999
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 5.052,15
 UFIR 5.171,08
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação
 000000000000000000

TIAM: 26/10/1999
Motivo Alteração
 Nenhum motivo
Valor Originário
 R\$ 5.034,43
 UFIR 5.152,94
Forma de Constituição
 007 - AUTO INFRACAO
Número da Notificação

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão
Valor Remanescente
 R\$ 5.650,14
 UFIR 5.783,15

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 5.635,35
 UFIR 5.768,01

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 5.259,53
 UFIR 5.383,34

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 5.052,15
 UFIR 5.171,08

Data da Notificação
 23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999
Data da Declaração:
Nrº da Decisão

Valor Remanescente
 R\$ 5.034,43
 UFIR 5.152,94

Data da Notificação

25/4

m

09-PESSOAL

000000000000000000

23/09/1999

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 021998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**TIAM:** 26/10/1999**TI Juros:** 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 5.018,06

UFIR 5.136,19

Valor Remanescente

R\$ 5.018,06

UFIR 5.136,19

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 051998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

23/09/1999

TIAM: 26/10/1999**TI Juros:** 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.969,35

UFIR 5.086,33

Valor Remanescente

R\$ 4.969,35

UFIR 5.086,33

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 061997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

23/09/1999

TIAM: 26/10/1999**TI Juros:** 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.880,53

UFIR 4.995,42

Valor Remanescente

R\$ 4.880,53

UFIR 4.995,42

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 071998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

23/09/1999

TIAM: 26/10/1999**TI Juros:** 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.848,30

UFIR 4.962,43

Valor Remanescente

R\$ 4.848,30

UFIR 4.962,43

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 031998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Forma de Constituição**

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

Data da Notificação

23/09/1999

TIAM: 26/10/1999**TI Juros:** 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.733,58

UFIR 4.845,01

Valor Remanescente

R\$ 4.733,58

UFIR 4.845,01

Origem**Forma de Constituição**

2515

N

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 041997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 061998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 111998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 051997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 011998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.672,11

UFIR 4.782,09

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.666,24

UFIR 4.776,09

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.559,11

UFIR 4.666,43

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.542,78

UFIR 4.649,72

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.519,53

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.672,11

UFIR 4.782,09

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.666,24

UFIR 4.776,09

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.559,11

UFIR 4.666,43

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.542,78

UFIR 4.649,72

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.519,53

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 041999**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 101998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 121998**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 011999**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 25/10/1999**P. Apur Base/Ex:** 021997**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

UFIR 4.625,92

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.459,99

UFIR 4.564,98

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.405,35

UFIR 4.509,05

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.289,04

UFIR 4.390,01

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 4.184,24

UFIR 4.282,74

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TIAM: 26/10/1999**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

UFIR 4.625,92

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.459,99

UFIR 4.564,98

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.405,35

UFIR 4.509,05

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.289,04

UFIR 4.390,01

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 4.184,24

UFIR 4.282,74

Data da Notificação

23/09/1999

TI Juros: 01/11/1999**Data da Declaração:****Nrº da Decisão**

2577
M

Multa Mora:	Valor Originário R\$ 4.140,60 UFIR 4.238,07	Valor Remanescente R\$ 4.140,60 UFIR 4.238,07
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 23/09/1999
Natureza: MULTA		
Data Vencimento: 25/10/1999	TIAM: 26/10/1999	TI Juros: 01/11/1999
P. Apur Base/Ex: 081998		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 3.958,08 UFIR 4.051,25	Valor Remanescente R\$ 3.958,08 UFIR 4.051,25
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 23/09/1999
Natureza: MULTA		
Data Vencimento: 25/10/1999	TIAM: 26/10/1999	TI Juros: 01/11/1999
P. Apur Base/Ex: 021999		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 3.306,14 UFIR 3.383,97	Valor Remanescente R\$ 3.306,14 UFIR 3.383,97
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 23/09/1999

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
01/03/2000	01/03/2000	R\$ 1.460,48	ANTECIPACAO	9999999	26/01/2002	999/9999-9	999999999999	Amortização REFIS	
19/08/2003	19/08/2003	R\$ 2.534,29	ANTECIPACAO	9999999	13/09/2006	999/9999-9	999999999999	Amortização PAES	

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:28:43

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
15/12/1999	Ocorrência: INSCRIÇÃO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2000	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
01/05/2001	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO REFIS
25/01/2002	Ocorrência: EXCLUSAO REFIS Situação: ATIVA EM COBRANCA
26/01/2002	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO - REFIS

778

M

ARREC 01/03/2000 VALOR R\$ 1.460,48

28/01/2002 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data Descrição29/01/2002 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECIAO OFICIO E00002/2002

03/03/2002 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA

01/07/2002 Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL

N, EXECUCAO - 7000 02 906069-79

Usuário: POR MAT. 050189506

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

30/11/2003 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

13/09/2006 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

13/09/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO - PAES

ARREC 19/08/2003 VALOR R\$ 2.534,29

05/05/2013 Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO

INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório de Registro Civil

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0) Distribuído em: 06/04/1994

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 11 volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.2518
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

Sandra R. S. de Azevedo
Analista Judiciário
Mat. 01/19148

Declaro que este documento
é uma cópia autêntica
do original que se encontra
em poder de...

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12 volume

ETIQUETA DE LECTURA ÓTICA
COLE AQUI

0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
(Tomo: 8012)

06/04/1994
4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de empresas: Socied. Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte

Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

M. P. PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: RUI WONG

Falido: WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES

Ass: Luiz Carlos Brito de Almeida (RJ0810345)

Ass: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

COLE - BOMBA DE FOLHA NOVA AQUI

ESQUEMA: NORMA TUBA-UNICAPAS DE FOLHAS DEBILITADAS

TJERJ - 27/08/2019 12:33:43 - Volume: 12 de 13
Gui: 20190006751 - CNJ: 0031671-49.1994.8.19.0001

0130121120501.01-10



ASSINATURA

DATA DA AUTUAÇÃO

RECEB. DA SENTENÇA

FLS.

JUÍZ DE DIREITO

SEM

NÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório de Registro Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tj.rj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0) Distribuído em: 06/04/1994

ABERTURA

Nesta data iniciei o 12º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.2519
Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.

Sandra E. G. de Araújo
Assistente Judiciária
Mat. 01/19146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

OF/PRFN/RJ/DIAFI/Nº 478/2014

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

Assunto: Solicita Informações

Ref:

Processo de Falência: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

- (Execução Fiscal nº 2003.51.01.529552-6 – 05ª VEF)

Meritíssimo Juiz,

Solicito a Vossa Excelência seja esta PRFN/RJ/DIAFI informada, nos termos do art. 16, inciso I, alínea "b" do Decreto-lei 147, de 03/02/1967, e do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9.028, de 12/04/1995, sobre o atual andamento do processo de falência e satisfação do crédito fazendário (demonstrativo anexo) relativo à massa falida de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA, CNPJ 33619925/0001-74.**

Renovo os protestos de consideração e estima.

ALINE DELLA VITTORIA
Procuradora da Fazenda Nacional

A Sua Excelência
MM. Juiz de Direito
Da 5ª Vara Empresarial da Capital - RJ

PRFN/RJ/DIAFI 201401881174 04/04/14 13:29:01125953 28316308-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

18/03/2014

M

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70302000319

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃOOS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.**Inscrição 1 / 1****P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11**
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA**CPF/CNPJ:** 33619925/0001-74**Inscrição:** 70 3 02
000319-53**Número do Processo Administrativo:**
10768 017832/00-20**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** IPI**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 19/08/2002**Valor Inscrito:** CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)**Receita:** 3578 - DIV.ATIVA-IPI**Quant. de Débitos:** 0006**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)**Nº Judicial:** 200351015295526**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700002930483**Nº Único de Processo Judicial:**
200351015295526**Data de Protocolo:** 16/01/2003**Data de Distribuição:** 31/10/2003**Órgão de Justiça:** SECAO JF-RIO DE JANEIRO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 160.477,96**Procuradoria de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 705241 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Qtd. de Protestos:** 000

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 32.500,03
Multa: R\$ 6.500,00
Juros de Mora: R\$ 94.731,61
Encargo Legal: R\$ 26.746,32
Valor Total: R\$ 160.477,96

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: FABR.ARTEF.MATERIAL PLASTICO P/EMBALAGEM
Endereço: ESTRADA DO LAMEIRAO PEQUENO 365 RIO DA PRATA
Bairro: CAMPO GRANDE **CEP:** 23017-320
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 2222600 - FABRICA O DE EMBALAGENS DE MATERIAL PL STICO
Endereço: ALTO PARNAIBA 492 FUNDOS
Bairro: BAIRRO SANTA RITA / **CEP:** 23015-210
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ
Situação do Optante no REFIS: EXCLUIDO PELA SRF **Data De Opção no REFIS:** **Data de Exclusão do REFIS:** 01/01/2002
Situação do Optante no PAES: ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:** 19/08/2003 **Data de Exclusão do PAES:** 02/09/2006

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 18/03/1994**TIAM:** 21/03/1994**TI Juros:** 04/04/1994**P. Apur Base/Ex:** 031994**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora: 20%**Valor Originário****Valor Remanescente**

CR\$ 1.131.528,47

CR\$ 1.131.528,47

UFIR 2.540,41

UFIR 2.540,41

Origem**Forma de Constituição**

000 - OUTROS

011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Código da Notificação**Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

000000000000000000

05/09/2000

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 20/05/1994**TIAM:** 23/05/1994**TI Juros:** 01/06/1994**P. Apur Base/Ex:** 051994**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

2522

Multa Mora: 20%	Valor Originário CR\$ 8.083.516,27 UFIR 8.697,18	Valor Remanescente CR\$ 8.083.516,27 UFIR 8.697,18
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 05/09/2000
Natureza: IMPOSTO		
Data Vencimento: 31/05/1994	TIAM: 01/06/1994	TI Juros: 01/06/1994
P. Apur Base/Ex: 051994		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora: 20%	Valor Originário CR\$ 16.612.132,25 UFIR 15.843,40	Valor Remanescente CR\$ 16.612.132,25 UFIR 15.843,40
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 05/09/2000
Natureza: IMPOSTO		
Data Vencimento: 10/06/1994	TIAM: 13/06/1994	TI Juros: 01/07/1994
P. Apur Base/Ex: 051994		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora: 20%	Valor Originário CR\$ 969.787,31 UFIR 817,81	Valor Remanescente CR\$ 969.787,31 UFIR 817,81
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 05/09/2000
Natureza: IMPOSTO		
Data Vencimento: 20/06/1994	TIAM: 21/06/1994	TI Juros: 01/07/1994
P. Apur Base/Ex: 061994		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora: 20%	Valor Originário CR\$ 1.500.831,65 UFIR 1.139,80	Valor Remanescente CR\$ 1.500.831,65 UFIR 1.139,80
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA	
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 05/09/2000
Natureza: IMPOSTO		
Data Vencimento: 30/06/1994	TIAM: 01/07/1994	TI Juros: 01/07/1994
P. Apur Base/Ex: 061994		Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora: 20%	Valor Originário CR\$ 10.086.952,74 UFIR 6.644,58	Valor Remanescente CR\$ 10.086.952,74 UFIR 6.644,58
Origem	Forma de Constituição	

000 - OUTROS
Código da Notificação
09-PESSOAL

011 - TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
Número da Notificação
000000000000000000

Data da Notificação
05/09/2000

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11
INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser Impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

P G F N - CONSULTA - 18/03/2014 16:29:11
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
19/08/2002	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
07/09/2002	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
23/12/2002	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
23/12/2002	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAO OFICIO E31513/2002
08/02/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

24/07/2013

2524
AN

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 0700002930483

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'.
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 24/07/2013 14:46:38

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 33619925/0001-74

Inscrição: 70 3 02
000319-53Número do Processo Administrativo:
10768 017832/00-20

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IPI

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 19/08/2002

Valor Inscrito: CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)

Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI

Quant. de Dívidas: 0006

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: CR\$ 46.061.698,41 (UFIR 42.819,80 UFIR)

Nº Judicial: 200351015295526

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700002930483

Nº Único de Processo Judicial:
200351015295526

Data de Protocolo: 16/01/2003

Data de Distribuição: 31/10/2003

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 158.098,99

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705241 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

2595

IN

P G F N - CONSULTA - 24/07/2013 14:46:38
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 32.500,03
Multa: R\$ 6.500,00
Juros de Mora: R\$ 92.749,13
Encargo Legal: R\$ 26.349,83
Valor Total: R\$ 158.098,99

P G F N - CONSULTA - 24/07/2013 14:46:38
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
15/08/2002	Ocorrência: INSCRIÇÃO Situação: ATIVA A SER COBRADA
07/09/2002	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANÇA Situação: ATIVA EM COBRANÇA
23/12/2002	Ocorrência: EMISSÃO PETIÇÃO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
23/12/2002	Ocorrência: EMISSÃO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECICAC OFÍCIO E31513/2002
08/02/2003	Ocorrência: SEGUNDA COBRANÇA Situação: ATIVA AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSÃO EXIGIBIL. CRÉDITO Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZÃO DA LEI 10.684/2003 - PAES
13/09/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISÃO PAES Situação: ATIVA AJUIZADA
07/10/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANÇA Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

PODER JUDICIÁRIO

Proc. 003104149

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

- () Administrador (X) Central de Liquidante () Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 10/04/2014

Sandra R. G. de Araujo
Assessoria Judiciária
Mat. 04110148

R E C E B I D O

Data 15 04 14

Lv. N.º 13 Vol. 41

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz =

segue manifestar

06.06.14

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANU 2 - JUIZ JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
SEM IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

RECEBIMENTO 004146
Recebi nesta data os presentes autos do
() MM. Dr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 11/06/2013. p/ ESCRIVA

Monteiro
Escrivão
TJERJ

2527

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 5^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1994.001.037211-0

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a.:

1. Nova vista, com todas as habilitações não incluídas no QGC, após o desfecho dos processos informadas na certidão de fls. 2481;
2. Fls. 2503 e 2519; os dispositivos legais invocados pela Fazenda Nacional, conforme anexo, d.v., são dirigidos aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Entidades de Direito Privado. Ocorre que esta Central de Liquidantes Judiciais vem se deparando com inúmeros requerimentos desta natureza nas diversas falências em que atua, o que acaba por tumultuar o bom andamento destas. Não parece razoável que a Procuradoria da Fazenda Nacional, com a estrutura que dispõe, inclusive com inúmeros estagiários, tenha que se valer da máquina do Poder Judiciário Estadual para satisfazer suas necessidades. A ilustre Magistrada Dr^a. Natascha Maculam Adum Dazzi tem entendimento similar, consoante r. despacho que segue. Caso V. Ex^a tenha entendimento diverso, informa que a falência se encontra na fase de consolidação do QGC.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANEXO 2 - TITULAR - MATRÍCULA 012345
DO II - TITULO OCASIONAL DO TITULAR

Art 16. Aos procuradores da Fazenda Nacional compete, ainda, na forma prevista neste Decreto-Lei:

I - Promove, diretamente:

a) junto às repartições fazendárias, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União ou à defesa judicial da Fazenda Nacional, nos processos que lhe forem distribuídos; e

b) junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado, diligências para a localização de devedores à Fazenda Nacional e a apuração de bens penhoráveis;

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, 'habeas data' e 'habeas corpus' impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 Sala - 606 CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0136075-20.1995.8.19.0001 (1995.001.131190-7)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: CI COMPUCENTER INFORMATICA S/A
Síndico: TERCEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Natascha Maculan Adum Dazzi

Em 11/01/2012

Despacho

- 1) Fls. 1244 - Em que pese os direitos de ordem pública assistidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a lei processual não estabeleceu como sua prerrogativa a realização de consulta processual através de ofício ao juízo. Destaca-se que a informação solicitada pode ser verificada nos autos, mas não sem a análise de suas 1250 folhas. Deste modo, o atendimento por este juízo do requerido pela Procuradoria afrontaria o Princípio da Isonomia, além de onerar demasiadamente o cartório com trabalhos alheios a sua atribuição. Nestes termos, oficie-se em resposta.
- 2) Ao administrador judicial para informar acerca do julgamento do recurso mencionado à fls. 1241.

Rio de Janeiro, 11/01/2012.

Natascha Maculan Adum Dazzi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Natascha Maculan Adum Dazzi

Em ____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2530

Nesta data, abro VISTA destes autos aos
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
(X) Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos
Rio 25/07/2014. Particular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 26/7/14 Ciência 4º PJ
Remessa ao Promotor de Justiça em 28/7/14
Devolvido à Secretaria das PJMAF em 30/7/14
Remetido ao TI em 30/7/14

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 01 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 28/07/2014.
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos de
() M. Dr. Juiz () P. () Adm. Judicial () Defensor Público
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio, 30/07/2014.
p/ ESCRIVA

Antonio
Técnico Judiciário
TJ/RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

253L

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente de fls.2500 e seguintes.

Prosseguindo, concorda o *Parquet* com os
requerimentos formulados pelo Síndico às fls.2527,inclusive
sobre a providência requerida em relação à Fazenda
Nacional.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

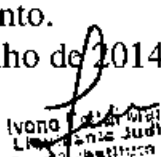
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº. 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA** vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.


Ivone Rocha da Silva
Liquitante Judicial
Matr. 01/8482
MEDISON ROCHA DA SILVA
Liquitante Judicial
Matr. 01/8482

OK

RECOP ENFOS 20140436134 29/07/14 11:32:07123913 234695459



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO nº: **MAN.0048.002297-1/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 7 1 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0072179-94.1999.4.02.5101 (99.0072179-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.329,06 (dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos, até 29/08/2008)

CDAs: 7079800344874

PROC. ADMINIST.: 107682592809820

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

"Intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.152), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme Decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal.
Após, dê-se vista ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº30-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA.
Documento No: 70624851-1-0-1-1-87130 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Proc: 9994.001.032211-0 / 50- V.6.

24.07.14

Reservado



2534

Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualiza-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO nº: **MAN.0048.002297-1/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 7 1 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0072179-94.1999.4.02.5101 (99.0072179-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLÁSTICAS LTDA-MASSA FALIDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.329,06 (dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos, até 29/08/2008)

CDAS: 7079800344874

PROC. ADMINIST.: 107682592809820

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

"Intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.152), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme Decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal.

Após, dê-se vista ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

"

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043

TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 8/8/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA.

Documento No: 70624851-1-0-1-1-87130 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

AJ2W - C131824 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 09/04/2014
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL 16:17:48



OPERACAO: 635 AGENCIA: 4117 CONTA: 30001941 - 4

CODIGO RECEITA.: 7525 REFERENCIA.: 707980034487-4
DATA DE ABERTURA: 09/04/2014 DATA DA CRIACAO.: 09/04/2014
SITUACAO CONTA.: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 09/04/2014

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 336199250001 - 74
CONTRIBUINTE.....: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2A
TELEFONE.....: (0021) 022333523

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: RJ VARA.....: 003EF
NU PROCESSO.....: 00721799419994025101 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST.....: 000000000000000000
ACAO/CLASSE.....: 03000
AUTOR....: FAZENDA NACIONAL
REU.....: PLASBAG MONOPLAS IND PLAST MASSA FALIDA

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

●-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

AJ2V - C131824 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 09/04/2014
CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO 16:17:58

DADOS DA CONTA: 4117 635 30001941 - 4 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2A
SITUACAO/DATA.: ATIVO 09/04/2014 SALDO ATZ: 22.212,56

DATA	DEP.	SIT	AG.REC	CD REC	MOT	TX.SEL.	VALOR ORIGINAL	SALDO DEPOSITO
13/01/2014	TRA	4021	7525				21.658,11	21.658,11
					2,56		22.212,55	
13/01/2014	TRA	4021	7525				0,01	0,01
					2,56		0,01	

INFORME A DATA DO DEPOSITO PARA POSICIONAMENTO: / /

V 006

●-ULTIMA PAGINA

●-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F7-RETROCEDE F8-AVANCA F12-FIM

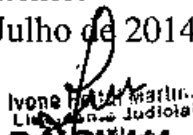
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº. 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA** vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.


Ivone Rocha D'Assis
Liquitante Judicial
MEDISON ROCHA D'ASSIS
Liquidante Judicial
Matr. 01/8482

RECOP EN05 201404136106 29/07/14 11:31:42123910 23465459



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO nº: **MAN.0048.002295-2/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 5 2 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0055616-59.1998.4.02.5101 (98.0055616-8)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.004,81 (dezessete mil, quatro reais e oitenta e um centavos, até 31/07/2009)

CDAs: 7079700080840

PROC. ADMINIST.: 103052418899609

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

"Tendo em vista a informação constante dos autos do processo nº 0529268-68.2003.4.02.5101 (em apenso), sobre a existência de processo falimentar, intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.141), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme Decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal. Após, dê-se vista ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Reservado

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDS/JRJ DE 8/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, Documento No: 70624846-1-0-1-1-514460 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Proc: 1994.001.034243-0 / 52-V.6

26.07.14

25862536



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

3ª via - VarasRF

1000 para MURF nº 421/2004

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 4117.635.30001900-7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO	1/2014
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A			11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	33019625000174
03 SEÇÃO RJ	04 VARA 3	05 AÇÃO/CLASSE 3000	12 CÓDIGO DA RECEITA	7529
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL			13 NÚMERO DO PROCESSO	0055816-58.1998.4.02.5101
07 RÉU PLASBAG MONOPLAS INDY PLÁSTICAS LTDA-MASSA FALIDA			14 Nº DE REFERÊNCIA	7079700090840
08 BASE DE CÁLCULO 0			15 DATA DE VENCIMENTO	13/01/2014
09 ALÍQUOTA 0			16 VALOR PRINCIPAL	R\$ 18.856,10
			17 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/99 E/OU OUTROS	R\$ 0,00
			19 VALOR TOTAL	R\$ 18.856,10

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CNPJ 02113012014005755001424

18.855 / 19801998

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº. 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA** vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.

MEDISON ROCHA DA SILVA
Liquitante Judicial
Matr. 01/8482

*Ivone F. da Silva
Liquitante Judicial
Matr. 01/16844*

RECOP ENF05 20140413069 29/07/14 11:30:49125199 234695459



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO nº: **MAN.0048.002296-7/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 6 7 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0529268-68.2003.4.02.5101 (2003.51.01.529268-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 173.680,98 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos, até 30/08/2008)

CDAs: 7060201391645

PROC. ADMINIST.: 153740009380087

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

"Intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.86), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme Decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal.

Após, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, devendo informar o valor histórico do débito relativo ao mês do depósito judicial – JANEIRO 2014.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Restaurado

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA.
Documento No: 70624849-1-0-1-1-761855 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Proc: 1994.003.034233-0 / 52-V.E.

24.07.14.



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

2549
2541
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

MANDADO nº: **MAN.0048.002296-7/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 6 7 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0529268-68.2003.4.02.5101 (2003.51.01.529268-9)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 173.680,98 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos, até 30/08/2008)

CDAs: 7060201391645

PROC. ADMINIST.: 153740009380087

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, identificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

“Intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.86), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme Decisão proferida nos Embargos à Execução nº 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal.

Após, dê-se vista ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, devendo informar o valor histórico do débito relativo ao mês do depósito judicial – JANEIRO 2014.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043

TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2008, ITEM II, “O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.”

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA.

Documento No: 70624849-1-0-1-1-761855 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa
Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à
Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

2ª via - Unidade do devedor

Apresentar para depósito em qualquer agência

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO 4117.835.90001901-5			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 1/2014
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A			11 NÚMERO DO CPROM DO CONTRIBUINTE 33518025000174
03 SEÇÃO RJ	04 VARA 3	05 AÇÃO/CLASSE 3000	12 CÓDIGO DA RECEITA 7525
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 0023288-08.2003.4.02.8101
07 REU PLASBAG MONOPOLAS IND PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA			14 Nº DE REPERCUSSÃO 7090201301048
08 BASE DE CÁLCULO 20			15 DATA DE VENCIMENTO 13/01/2014
			16 VALOR PRINCIPAL R\$ 301.940,00
			17 VALOR DA MULTA R\$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE 1,00% ANO E/OU OUTROS R\$ 0,00
			19 VALOR TOTAL R\$ 301.940,00

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

33518025000174 301.940,00 13/01/2014

37.033 v012 m100

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4021 - TRF RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 13/01/2014 HORA: 17:10:32
TERMINAL: 1999 NSU: 001432

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
4021.005.00282917-3	332.940,59
VALOR TOTAL LEVANTADO	332.940,59
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
VALOR CPNF	0,00
TRANSAÇÕES VINCULADAS	332.940,59
VALOR EM ESPÉCIE	0,00

3a via - Via do Tribunal

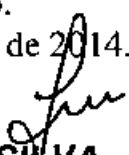
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº. 1994.001.037211-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA** vem requerer a juntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.


EDISON ROCHA DA SILVA
Liquidante Judicial
Matr. 01/8482

RECEB. EMP. 201401130890 29/07/14 11:31:19125446 23489435



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO nº: **MAN.0048.002294-8/2014**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 2 9 4 8 2 0 1 4

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.778,53 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos, até 30/09/2008)

CDAs: 7079700080921

PROC. ADMINIST.: 103052418909680

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

“À Secretaria :

Encaminhe-se cópia do ofício nº 357c/2014/4117/SR2607RJ08 da CEF, fls. 177/180, para a 10ª VFEF, processo nº 0529257-39.2003.4.02.5101 (2003.5101.529257-4).

Traslade-se cópia do Ofício de fls. 181/185 para o processo nº 0072179-94.1999.4.02.5101 (99.0072179-9). Tendo em vista a informação constante dos autos do processo nº 0529268-68.2003.4.02.5101 (em apenso), sobre a existência de processo falimentar, intime-se o 1º Liquidante Judicial sobre o depósito realizado nestes autos (fls.167 - 1ª guia), de valores provenientes de Reserva de Crédito em Precatório, conforme

Decisão proferida nos Embargos à Execução nº da 0063243-85.1996.4.02.5101 da 16ª Vara Federal.

Após, intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o depósito realizado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2014.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência aqui determinada poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 2014, por MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARISA VASQUEZ BARROS DA SILVA – Matrícula: 12043
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Resposta

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº30-GDF/SJ/RJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

2545 25X3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à
Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa
Econômica Federal

7-10 - Unidade de destino

Agência para depósito nº 27.033

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO 4117.535.30001900-0			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 1/2014
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A			11 NÚMERO DO OFÍCIO DO CONTRIBUINTE 33619825000174
03 SEÇÃO RJ	04 VARA 3	05 AÇÃO/CLASSE 3000	12 CÓDIGO DA RECEITA 7628
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 0058812-22.1998.4.02.6101
07 REU PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA			14 Nº DE REFERÊNCIA 7076700080821
08 BASE DE CÁLCULO 0			15 DATA DE VENCIMENTO 13/01/2014
09 ALÍQUOTA 0			16 VALOR PRINCIPAL R\$ 12.176,40
20			17 VALOR DA MULTA R\$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.25% E/OU OUTROS R\$ 0,00
			19 VALOR TOTAL R\$ 12.176,40

37.033 v012 micro

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12.175.40001900
CPF 402113012014004765001415

Arq

37.033 v012 micro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à
Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa
Econômica Federal

4-10 - Depositante

Agência para depósito nº 27.033

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO 4117.535.30001900-7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 1/2014
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A			11 NÚMERO DO OFÍCIO DO CONTRIBUINTE 33619825000174
03 SEÇÃO RJ	04 VARA 3	05 AÇÃO/CLASSE 3000	12 CÓDIGO DA RECEITA 7628
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 0058815-60.1998.4.02.6101
07 REU PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA			14 Nº DE REFERÊNCIA 7076700080840
08 BASE DE CÁLCULO 0			15 DATA DE VENCIMENTO 13/01/2014
09 ALÍQUOTA 0			16 VALOR PRINCIPAL R\$ 18.866,19
20			17 VALOR DA MULTA R\$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.25% E/OU OUTROS R\$ 0,00
			19 VALOR TOTAL R\$ 18.866,19

37.033 v012 micro

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

18.865.19001900

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas, e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 14/08/2014

Decisão

1 - Fls. 2503/2539 - Defero o requerido pelo Síndico às fls. 2527, item nº 2, que contou com a concordância do Ministério Público às fls. 2531, pois em que pese os direitos de ordem assistidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a lei processual não estabeleceu como sua prerrogativa a realização de consulta processual através de ofício ao juízo. Destaca-se que a informação solicitada pode ser verificada nos autos, mas não sem análise de suas 2543 folhas. Desté modo, o atendimento por este juízo do requerido pela Procuradoria afrontaria o Princípio da Isonomia, além de onerar demasiadamente o Cartório com trabalhos alheios a sua atribuição. Nestes termos, oficie-se em resposta.

2 - Atenda-se ao Síndico às fls. 2532/2536, 2537/2540 e 2541/2543. Após, dê-se vista.

3 - Tudo atendido, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14/08/2014.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2549
0545



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2546
2548

Nº do Ofício : 1224/2014/OF

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao mandado de nº 0048.002297-1/2014, datado de 04 de junho de 2014, referente à Execução Fiscal de nº 0072179-94.1999.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Massa Falida de Plasbag Monoplas Industrias Plásticas Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 19.329,06 (dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, BL B, 6º andar - Saúde - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

23/17
2549

Nº do Ofício : 1226/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao mandado de nº 0048.002295-2/2014, datado de 04 de junho de 2014, referente à Execução Fiscal de nº 0055616-59.1998.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Massa Falida de Plasbag Monoplas Industrias Plásticas Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 17.004,81 (dezesete mil, quatro reais e oitenta e um centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2550
2548

Nº do Ofício : 1228/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao mandado de nº 0048.002296-7/2014, datado de 04 de junho de 2014, referente à Execução Fiscal de nº 0529268-68.2003.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Massa Falida de Plasbag Monoplas Industrias Plásticas Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 173.680,98 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Julz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, BL b - 6º andar - Saúde - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2551
29/9

Nº do Ofício : 1229/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao mandado de nº 0048.002294-8/2014, datado de 04 de junho de 2014, referente à Execução Fiscal de nº 0055612-22.1998.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Massa Falida de Plasbag Monoplas Industrias Plásticas Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 10.778,53 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Venezuela, 134, BL B, 6º andar - Saúde - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2552
2550

Nº do Ofício : 1231/2014/OF

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofícios nº 477/2014 e 478/2014, ambos datados de 27 de março de 2014, referentes aos processos 2002.51.01.507304-5 e 2003.51.01.529552-6 da 5ª VEF, informamos que em que pese os direitos de ordem assistidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a lei processual não estabeleceu como sua prerrogativa a realização de consulta processual através de ofício ao juízo.

Destaca-se que a informação solicitada pode ser verificada nos autos, mas não sem análise de suas 2543 folhas. Deste modo, o atendimento por este juízo do requerido pela Procuradoria afrontaria o Princípio da Isonomia, além de onerar o cartório com trabalhos alheios a sua atribuição.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2553

2553
9

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:

() Administrador () Central de Liquidante () Perito Judicial

(X) Ministério Público () Defensor Público

() Síndico () Central de Cálculos

Rio 8/9/14.

Ata de Vistas
P. 110/14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido de TI em 10/9/14 ☐ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 10/9/14

Devolvido à Secretaria das PJRAF em 15/9/14

Remetido ao TI em 15/9/14

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial

em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 13/09/2014

LEONARDO ARAÚJO MARQUES

Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do ()

() MM. Dr. Juiz (X) MP () Adm. Judicial () Defensoria

() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial

Rio, 12/09/2013.

p/ ESCRIVÃO

Antônio de Souza
Téc. Judiciário - 8177
T.J.E.R.J.



MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente de fls.2.532 e seguintes,
inclusive da r.decisão de fls.2.544

Prosseguindo, pugna o *Parquet* seja
certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado dos
processos noticiados na certidão de fls.2.481.

Em caso positivo, pugna o Ministério Público
pela remessa dos autos ao Síndico, considerando o
requerimento de fls.2.527, item 1.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2555

Fls. 2583

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 29/09/2014

Despacho

Atenda-se ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/09/2014.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em 29/09/14

Bárbara Talia Goulcalves de Freitas Carrijo
Escrivã - 5ª Vara Empresarial - TJ/RJ
Mat: 01/17420



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2556
2584

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que os processos 0246086-57.2011 e 2003.022231-0 já foram sentenciados e transitaram em julgado.

Rio de Janeiro, 06/10/2014.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805114

2357
25/8

PROCESSO: 0138500-60.1997.5.01.0014 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0476/2014

Rio De Janeiro , 7 de Agosto de 2014

Autor:
NILTON FERREIRA MESQUITA

Réu:
PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIA PLATICAS LTDA (Massa Falida de), DAVID WONG,
FRANK WONG, FRED WONG

Referência: Proc. Nº 0031671-49.1994.8.19.0001

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Exª a certidão de crédito previdenciário para fins de habilitação, em anexo.

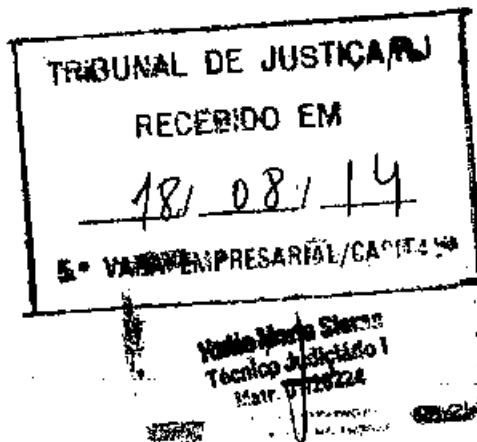
Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marco Antonio Belchior Da Silveira
Juiz do Trabalho

5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

5056





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2ª andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

2562558

Processo nº 0138500-60.1997.5.01.0014 RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0031671-49.1994.8.19.0001**

Autor:

NILTON FERREIRA MESQUITA - CPF: 787.603.807-72

Réu:

PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

CNPJ: 33.619.925/001-74

Administrador judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS (Daiene Preissler Gutierrez,
OAB/RJ113778)

Endereço: AV. NILO PEÇANHA, 11, 3ª ANDAR, CENTRO/ RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.020-100

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas
nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,
segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua
habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 375,70 equivalentes a 30.314,77 IDTRs

NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 04/02/14, eu
Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 2ª andar
20230-070 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2380-5114

2547 2559

Processo nº 0138500-60.1997.5.01.0014 RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
JUNTO A 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ NOS AUTOS DO
PROCESSO Nº 0031671-49.1994.8.19.0001**

Autor:

NILTON FERREIRA MESQUITA - CPF: 787.603.807-72

Réu:

PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

CNPJ: 33.619.925/001-74

**Administrador judicial: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS (Daiene Preissler Gutierrez,
OAB/RJ113778)**

Endereço: AV. NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR, CENTRO/ RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.020-100

**Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria da 14ª Vara
do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ**

CERTIFICA, que em cumprimento às determinações contidas nos arts. 97/99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, segue abaixo o valor do crédito previdenciário, bem como os dados necessários para sua habilitação no juízo falimentar, conforme cópias em anexo.

VALOR DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 375,70 equivalentes a 30.314,77 IDTRs

NADA MAIS. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em 04/02/14, eu

Álvaro Carneiro Pinto Neto, Diretor de Secretaria, digitei, subscrevi e dou fé.

Cópia



Dr. Cícero Lourenço da Silva
Dr.ª Zuleide Almeida da Silva

2560
25/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO.

MT
12/5/94
14

25 JUL 1994 000100

NILTON FERREIRA MESQUITA, brasileiro, casado, CTPS n.º 93924/029 e CPF n.º 787.603.807-72, residente na Estrada do Lameirão Pequeno, n.º 369 - Campo Grande - RJ - CEP 23017-325, por seus advogados "In Fine" "ut" procuração, requerendo desde já o envio de futuras notificações para a Rua Barcelos Domingos, n.º 32- Sala 203 - Campo Grande - RJ - CEP 23080-020, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em face de **PLASBAG MONOPLAS IND. PLÁSTICAS LTDA.**, com sede na Estrada do Lameirão Pequeno, n.º 365 - Campo Grande - RJ - CEP 23017-325, inscrita no GGC sob o n.º 33.619.925/0001-74.

DOS FATOS

1. Admitido em 02(dois) períodos. O primeiro de 08.06.89 a 30.07.94 e o segundo de 01.08.94 a 16.07.97, período ininterrupto na função de ENROLADOR DE MOTORES, percebendo por último R\$ 265,26 p/mês na CTPS.
2. O Rte. ficou sem anotação em sua CTPS durante o período de 01.08.94 a 30.03.95, não recebeu 13º Salário e Férias deste período.
3. Cumpria horário superior ao legal, sem receber as horas extras das 7:30hs às 18:00hs de segunda-feira a sexta-feira, com

14.º VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo do Sul
Técnico Judiciário



Dr. Cícero Lourenço da Silva
Dr.ª Zuleide Almeida da Silva

01(uma) hora para refeição. E em média, 03(três) vezes na semana seu horário se estendia até às 20:00hs, por necessidade da Rda.

4. Que laborava em local totalmente perigoso, casa de força, manutenção de máquinas, tudo com 220 volts. Fazendo jus no percentual de 30% s/seus salários e seus consectários reflexos.

5. Que, a partir de abril/95 substituiu o Sr. Marcos Patrício(Eletricista) sem receber a mais os 30% equivalente a esta função substituída, em média por mês.

6. Que recebia por fora do contracheque o valor de R\$ 130,00 p/mês, sem refletir no RSR, FGTS, 13º Salário e Férias.

7. O FGTS não foi depositado corretamente, face ao período sem anotação na CTPS.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, requer o Reclamante seja a Reclamada, condenada a pagar as diferenças a seguir elencadas, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, considerando a sua maior remuneração com juros e correção na forma da lei, a saber:

- a) Retificação na CTPS, quanto ao período não anotado com officios ao INSS, DRT e CEF.
- b) 8/12 avos de 13º Salário e 8/12 avos de Férias + 1/3, referente ao período s/anotação na CTPS.
- c) Horas Extras de todo período e reflexos no RSR, FGTS(8% + 40%), 13º Salário e Férias.
- d) Adicional de Periculosidade de todo período a 30% s/seus salários e reflexos: 13º Salário, Férias, RSR, FGTS(8% + 40%).
- e) Diferença de salário a partir de abril/95 e seus reflexos no FGTS, RSR, 13º Salário e Férias, por substituir o Sr. Marcos(Eletricista).
- f) Reflexos do salário recebido por fora do contracheque no RSR, FGTS, 13º Salário e Férias.
- g) Diferença do FGTS referente ao período não anotado em sua CTPS.

14.ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. do Sul
Técnico Judiciário



Dr. Cicero Lourenço da Silva
Dr.ª Zuleide Almeida da Silva

052561

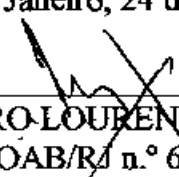
25/9

Protesta por todas as provas em direito admitidas e requer a notificação da reclamada para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, devendo afinal, ser condenada na forma do pedido.

Dá-se a presente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para fins fiscais.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1997.


CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
OAB/RJ n.º 64.996

14.1 V T / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2562
2560
2561

14a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO Nº 1.385/97.

14.ª VT/RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA E JULGAMENTO

Aos 19 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, às 13 07 horas, na Sala de Audiências desta Junta, na presença do MM. Juiz Substituto em exercício da Presidência, Dr. LEYDOMIR LAGO e dos Senhores Juizes Classistas, representantes dos empregados e empregadores, foram apregoadas as partes, NILTON FERREIRA MESQUITA, Reclamante e PLASBAG MONOPLÁS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. Reclamada.

Atendidas as formalidades legais, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.,

NILTON FERREIRA MESQUITA, reclama em face de PLASBAG MONOPLÁS IND. PLÁSTICAS LTDA., alegando fatos e fundamentos e pedindo os títulos discriminados na inicial de fls. 03/05, com documentos de fls. 06/11.

Conciliação inicial recusada.

Contestação escrita lida e juntada aos Autos, na forma das razões de fls. 25/27, insurgindo-se a Ré contra as pretensões deduzidas pelo Autor em Juízo.

Defesa acompanhadas de documentos às fls. 19/24.

Alçada fixada no valor da inicial.

Na Audiência inaugural, adiou-se o feito para a realização de prova técnica (Ata, fls. 28), suportando os honorários, inicialmente, o Autor.

Petição do Reclamante de fls. 38, desistindo do pedido de periculosidade, transcorrendo in albis o prazo concedido pelo Juízo para que a Ré se manifestasse sobre tal pedido.

No Prosseguimento, documentos adunados pela empresa às fls. 47/200 e 202/223, deferindo-se o prazo de 10 dias para que o Reclamante possa manifestar-se sobre os mesmos, adiando-se para o dia 05.10.99, às 10:00 horas.

Petitório do Acionante de fls. 225 na qual impugna os controles de ponto por não refletirem sua real jornada de trabalho.



231

Na derradeira Assentada, foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante.

Declararam as partes não ter mais provas a produzir, sendo encerrada a instrução processual.

Razões Finais remissivas aos elementos dos Autos.

Renovada a proposta conciliatória final, as partes quedaram-se inertes.

Adiado sine die, vieram os Autos conclusos para Julgamento e Sentença.

É o Relatório.

14.º V T / R J
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, outubro 14

TUDO BEM VISTO E EXAMINADO:

QUESTÕES PROCESSUAIS:

João Gustavo M. L. do S.
Técnico Judiciário

Da Homologação do pedido de desistência quanto ao pleito de adicional de periculosidade e reflexos:

Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo Reclamante às fls. 38 dos Autos quanto ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos, por aceitação tácita da Reclamada, vez que intimada à manifestação sobre o mesmo, deixou transcorrer in albis o prazo concedido.

Por tais motivos, extingue-se-o, sem análise do mérito, de acordo com os arts. 267, Inciso VIII do Álbum Processual Civil pátrio e 769 da Velha Letra Obreira.

NO MÉRITO:

Da retificação da data admissional e pagamento de 8/12 avo de férias + 1/3, 8/12 avo de trezeno salário e FGTS, tudo do período não anotado:

Diz o Autor que foi admitido em dois períodos para trabalhar na Ré, o primeiro de 08.06.89 a 30.07.94 e o segundo de 01.08.94 a 16.07.97, ficando, no entanto, sem registro em sua CTPS de 01.08.94 a 30.03.95, motivo porque reclama a retificação de sua data admissional em sua Carteira de Trabalho e pagamento de 8/12 avo de férias + 1/3 e 8/12 trezenos salários e ainda FGTS deste período.

A Ré contesta o pedido alegando que a segunda contratação ocorreu em 01.04.95, com dispensa a 16.07.97 conforme documentos adunados, motivo porque espera pela improcedência do pedido.

Como sabemos, as anotações lançadas na Carteira Profissional do Trabalhador gozam da presunção juris tantum de validade, somente se podendo desconsiderar a veracidade de ditos registros, mediante prova robusta e indubitável em sentido contrário, do que não se desincumbiu o Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2563
232
2561

vez que suas testemunhas não foram capazes de estabelecer parâmetros razoáveis para o deslinde da controvérsia.

Improcede o pedido.

Do pleito de diferenças salariais a partir de abril/95 face a substituição:

Alega o Reclamante, em síntese, que a partir de abril/95 substituiu o Sr. Marcos Patrício eletricista na Ré, sem receber a mais, por mês, os 30% equivalentes a esta função substituída, motivo porque reclama o pagamento de diferenças salariais e reflexos no FGTS, RSR's, trezenos salários e férias.

A Reclamada, em resumo, resiste sob o argumento de que jamais o Autor substituiu o referido senhor.

Compulsando as provas documentais ofertadas, nenhum documento noticia ter o Reclamante substituído o Sr. Marcos Patrício no período mencionado em sua proemial.

Em análise à prova oral produzida, a testemunha de Fls. 228, nada pode revelar sobre o caso, uma vez haver dito "que **MARCOS PATRÍCIO não é da época em que o depoente trabalhou na empresa.**", fato que lhe retira qualquer verificação pessoal em relação à substituição vindicada pelo Postulante, apesar de afirmar "que quando foi admitido na Ré o RTE já estava exercendo as atividades que eram antes praticadas pelo **MARCOS PATRÍCIO...**".

Oral! Se não era contemporâneo do tempo em que o Reclamante e o Sr. Marcos Patrício laboravam juntos, tais últimas considerações formuladas por esta testemunha, configuram-se, no mínimo, testemunho ex alineo auditu não aceito por esta Justiça, para que o Colegiado julgue procedente a pretensão autoral, cabendo destacar que falseou com a verdade quando afirmara que desde o seu ingresso na Ré, o Autor já laborava na função de Marcos Patrício, uma vez que o próprio Acionante data seu pedido a partir de abril/95.

Já a testemunha de fls. 226/227, afirmou "que quando o **MARCOS PATRÍCIO saiu, o RTE passou a fazer os serviços que o mesmo realizava...**", declarando, inclusive "que **MARCOS PATRÍCIO saiu da RDA em 1995, não mais voltando ao serviço...**".

No entanto, em que pesem as derradeiras considerações traçadas por esta última testemunha e o fato narrado, não se adequam ao fenômeno da substituição capaz de garantir ao Reclamante o mesmo salário do Senhor Marcos Patrício, senão vejamos:

Prescreve o Art. 450 da CLT:

14.º V.T./R.J

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, 04/06/14.

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

"Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior."



De antemão, traçou a lei os requisitos fáticos à existência da substituição, ou seja, simultaneidade no emprego, a mesma produtividade e qualidade, fatores inexistentes nestes autos, uma vez que o Autor apenas exerceu a função de um outro empregado dispensado, em caráter não intermitente e não contemporâneo, uma vez que o Sr. Marcos Patrício não mais trabalhava na empresa quando o Autor passou a executar o mesmo trabalho exercido pelo suposto substituído.

Valentin Carrion, em sua CLT Comentada, ED. Saraiva, Ed. 24ª, ano 1999, pág. 300, já revela quanto ao artigo de lei supra transcrito, de forma clara e precisa:

14.ª VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

BIO, 04/04/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

“ Não há qualquer norma legal no Direito do Trabalho que determine (como acontece na administração pública ao funcionário) o pagamento ao substituto do mesmo salário do substituído; aqui a regra basilar é a equiparação, mas exige simultaneidade no tempo, a mesma produtividade e qualidade, e, mesmo assim, sujeita a outros requisitos”.

Cita o mencionado doutrinador, em seu mesmo livro às fls. 301, a seguinte jurisprudência:

“Deixando o empregado a empresa, e consequentemente vagando o seu cargo, aquele que for designado a ocupar o cargo vago, não poderá ser tido como substituto (TST, AI 5.945/84, Barata Silva, Ac. 2ª T. 1.943/85)

Além do mais, diz o v. Enunciado 159 do C. TST:

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado, substituto fará jus ao salário contratual do substituído.”

Como se vê da referida Súmula Jurisprudencial de nossa mais Alta Corte, somente há que se falar em pagamento de igual salário ao substituto, quando o substituído ainda continue a trabalhar na empresa, caso diverso dos autos em que o Autor e Modelo não eram contemporâneos no emprego, quicá na função.

Destarte, com apoio na letra da lei, doutrinada e nas jurisprudências colacionadas, não houve o fenômeno da substituição uma vez que o Autor não trabalhou, no mesmo tempo, com o Sr. Marcos Patrício fato que descaracteriza a referida substituição por não ocorrentes.



2562 2569 234

Assim sendo, nítido é o direito do empresário de estipular salários para as funções exercidas em sua empresa quando não houver regramento Legal, individual ou Coletivo que não lhe permita assim agir.

No caso em tela, com tranquilidade, se concluiu que o fenômeno ocorrido não foi o da substituição e sim o da sucessão em razão da vacância do cargo, hipótese em que, como já dito, não faria jus o Autor à percepção do mesmo salário percebido pelo sucedido.

Por tais motivos, não configurados os requisitos legais da substituição, improcede o pedido de diferenças salariais e reflexos almejados.

Do pedido de reflexo do salário recebido por fora dos contracheques:

Afirma o Reclamante que recebia o valor mensal de R\$ 130,00 pagos por fora de seus contracheques, sendo que a Ré jamais o fez refletir em seus RSR's, FGTS, trezenos Salários e Férias, motivo porque reclama sua integração em tais verbas.

A Reclamada nega o pagamento de qualquer importância "por fora" dos recibos salariais.

Negado o fato constitutivo do direito autoral, trouxe o Autor uma testemunha que revelou a prática da Ré em pagar uma parcela "por fora" dos recibos salariais, não sabendo, porém, quanto percebia o Autor, mas acreditava que ganhasse mais do que o Acionante, isto porque recebia em torno de R\$ 135,00 por último.

Embora a outra testemunha houvesse dito que o valor por fora era pago pelas horas extras laboradas, tal fato não se coaduna com a própria defesa, que, apenas, limitou-se a negar tal verba paga de forma exterior, fato que corrobora a prática de pagamento salarial "por fora".

Assim sendo, tem-se que o valor afirmado pelo Reclamante a título de salário pago por fora é razoável, entendendo-se que os R\$ 130,00 representavam o importe percebido de tal forma ultimamente, valor que correspondia na época da última demissão, a 1,083 (ou seja, R\$ 130,00 divididos pelo mínimo de R\$ 120,00 = 1,083 mínimos). Destarte, para fins de liquidação de sentença, fixa-se o valor percebido por fora, durante a vigência dos dois períodos, em 1,083 salários mínimos mensais, uma vez que não seria crível haver percebido, desde a data admissional, os R\$ 130,00.

Por tais motivos, procede o pedido de reflexo do salário pago por fora nos FGTS, trezenos e Férias, descabendo sua integração no RSR, uma vez que recebido pelo trintídio.

Procede, nos termos em que restou decidido.

CONFERE COM O ORIGINAL

110, 04/02/14

João Gustavo M. B. do Sul
Técnico Judiciário

Das horas extras e reflexos:

Alega o Reclamante, em síntese, que laborava das 7:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, com 01:00 para refeição e três vezes na



semana seu horário se estendia até às 20:00 horas, sem que jamais recebesse quaisquer horas extras, daí reclamá-las inclusive seu reflexo durante todo os dois períodos de trabalho.

A Empresa, atropelando os argumentos autorais, afirma que o Obreiro não laborava na jornada extraordinária da peça seminal e que se ultrapassado, eventualmente o horário, estas estão marcadas nos controles de ponto e pagas conforme recibos salariais.

Impugnados pelo Reclamante os controles de frequência (fls. 225), da prova verbal trazida à testilha, a primeira (fls. 226/227), informou não saber qual era o horário do Reclamante e quanto à segunda testemunha (fls. 228), tornou-se insólido o seu depoimento, uma vez haver afirmado que ao entrar no serviço, por volta das 21:30, em 03 ou 04 dias na semana, via o Autor laborando na manutenção elétrica da máquinas, isto porque o próprio Acionante dizia, em sede inicial, que sua jornada por três vezes na semana, estendia-se tão somente até às 20:00 horas.

Ora! Se esta testemunha iniciava seu trabalho às 21:30 e o Autor laborava até 20:00 horas, como então admitir-se que o depoente via o Reclamante obrando na manutenção de máquinas? Impossível, é claro!

Quanto ao aspecto do horário de saída do depoente, o certo é que ao afirmar que **"quando estava saindo o autor estava chegando para fazer manutenção na máquina..."**, mais uma vez portou-se em inequívoco exagero, tendo em vista que se saísse às 06:20 horas, não poderia ver o Reclamante entrando às 07:30 horas, como dito, também, na vestibular, parecendo, ao Juízo, que se trata mais de uma testemunha de favor.

Desta forma, não derrubou o Postulante a presunção relativa de validade das jornadas consignadas nos cartões de ponto, motivo por que ~~improcede~~ o pedido de horas extras e seus reflexos.

Dos Honorários Advocatícios:

Desatendidos os pressupostos cristalizados na Lei 5584/70, improcede o pleito de condenação da Ré em honorários advocatícios. (Mantém-se os entendimentos do TST em seus Enunciados 219 e 329).

É de se registrar, também, o entendimento do STF:

"Inexistência de verba honorária, em decorrência da sucumbência, nas reclamações trabalhistas, a não ser na hipótese da L. 5.584, de 26.6.70. Jurisprudência dos Tribunais acolhida (STF, ED - Réu 191.754-7 - SC, Carlos Velloso, Ac. 2ª T).

CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/06/14
João Gustavo M. do Sul
Técnico Judiciário



2565 236

"O STF, julgando matéria penal, habeas corpus, afirmou que a CF não teria revogado as normas legais especiais que autorizam expressamente os atos processuais das partes (STF, TP, HC 67.390-2, DJ 6.4.90)."

(...)

"Os honorários de advogado são indevidos no processo do trabalho, tanto a favor do autor como do réu. A CLT não os disciplina e as leis específicas só os prevêm para a assistência judiciária (...)"

Dos Juros e Atualização monetária:

Os valores deferidos deverão sofrer a incidência de juros e atualização monetária, na forma da lei, a fim de que se evite qualquer perda pelo trabalhador, face a inflação e a mora devedora (Enunciado 200 do C. TST).

Dos Ofícios às Autoridades:

O Juízo determinará a expedição de Ofícios às Autoridades para quais julgar cabível tal providência.

Dos descontos de INSS e Imposto de Renda:

Deverá a Reclamada reter e recolher a cota previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas ao Reclamante, em consonância com a legislação pertinente, respeitadas as épocas próprias.

Quanto ao IR deverá ser observado o que se segue:

Diz a Jurisprudência de nosso Egrégio TRT:

14.º V.T. / R.J.

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, 04/06/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

"EMENTA - IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. Os rendimentos decorrentes de decisão ou transação judicial são tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte, se a obrigação de que decorre adimplida na época própria ensejasse a incidência do tributo. De outro modo, o credor estaria sendo duplamente penalizado: por não receber o que lhe era devido, quando tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam montante tributável. Inteligência do art. 46 da Lei 8.541/92."

C. R. P.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

(TRT 1ª região, 2ª T., AP 731/97, Rel. MM. Dr. Juiz Luiz Carlos Teixeira Bonfim - DORJ, Poder Judiciário, seção II - Federal, Parte III, de 03.12.97, Agte. Banco Nacional S/A e Agdo. Edson Costa de Souza).

"EMENTA - O imposto de renda não há que incidir sobre o valor pago globalizadamente no título executivo judicial, devendo os cálculos ser processados mês a mês, com observância da lei vigente em cada época. Não pode o empregado ser penalizado porque as verbas salariais não foram contraprestadas pelo empregador no momento oportuno." (TRT, 1ª Reg., 2ª T., AP 274/98, Rel. MM. Dra. Juíza Amélia Valadão Lopes, DORJ - Poder Judiciário, Seção II - Federal, Parte III, de 11.05.98, pág. 144, Agte. Vilma Maria Gonçalves e Agdo. Banco Itaú S/A.)

Assim sendo, deverá o Imposto de Renda ser calculado mês a mês, e deduzido, em relação ao Reclamante, pelo valor histórico, se incidente, respondendo a Ré, pelos acréscimos legais, uma vez que o não recolhimento na época própria se deu por culpa do Empregador.

14.º VT/RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
11.09.98
João Gustavo R. do Sul
Técnico Judiciário

ISTO POSTO,

Resolve, a 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO/RJ,

EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por homologada a desistência do pedido de adicional de periculosidade e integrações, com espeque nos arts. 267, Inciso VIII e 769 do Texto Obreiro e no Mérito julgar, **PROCEDENTE EM PARTE, O PEDIDO** de **NILTON FERREIRA MESQUITA** em face de **PLASBAG MONOPLÁS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.**, para condenar a Reclamada a **PAGAR-LHE** as parcelas contempladas na fundamentação supra que o presente **DECISUM** integra para todos os legais efeitos, indeferindo-se os demais pedidos pelos motivos ali expendidos.

Apurem-se os valores em liquidação de sentença, observados os parâmetros já descritos, respeitada a variação, deduzidos a cota previdenciária e



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2566
2587 238

IR na fonte, se couber, cujo recolhimentos deverá o Reclamado comprovar no prazo legal.

Em razão das disposições contidas no art. 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 8.620/93 e § 3º do art. 114 da Lei Maior, o Réu deverá recolher aos cofres do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS, as respectivas parcelas regadoras dessa obrigação contemplada no decisório.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, com remessa de cópia da SENTENÇA, consoante o comando do art. 44 do mesmo diploma legal, com idêntica providência junto à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS e à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para os efeitos fiscais cabíveis.

Juros e atualização monetária na forma da lei, observadas as épocas próprias

Prazo para cumprimento da SENTENÇA, 8 (oito) dias.

Custas de R\$ 30,00 (trinta Reais) calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais), valor estimado para a condenação, pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.

14.º TT/RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

LEYDOMIR LAGO
JUIZ PRESIDENTE

CAIO ROBERTO CAMARGO
Juiz Generalista do Trabalho

Representante das Empregadoras

Autor: Nilton Ferreira Mesquita

Processo: 1385/97

Réu: Plasbac Manoplas Ind. Plásticas Ltda

14ª Vara do Trabalho/RJ

1º Período: Admissão: 08/06/89

Dispensa: 30/07/94

Distribuição:

25/07/97

Juros:

2º Período: Admissão: 01/04/95

Dispensa: 16/07/97

Data Cálculo:

31/05/00

34,13%

Cálculo do 1º Período

Mês/ Ano	Salário Mínimo	Varição "Por Fora"	13º Salário	Férias	FGTS	INSS	Total Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros: 34,13%	Total Líq. Devido
Jun/89	120,00	129,96			10,40	0,00	10,40	1492873,5200	5,64	1,93	7,57
Jul/89	149,80	162,23			12,98	0,00	12,98	1159423,3611	5,47	1,87	7,34
Ago/89	192,88	208,89			16,71	0,00	16,71	896415,1547	5,45	1,86	7,31
Set/89	249,48	270,19			21,61	0,00	21,61	659371,2100	5,18	1,77	6,95
Out/89	381,73	413,41			33,07	0,00	33,07	479124,5531	5,76	1,97	7,73
Nov/89	557,33	603,59			48,29	0,00	48,29	338795,4696	5,95	2,03	7,98
Dez/89	788,18	853,60	497,93	853,60	108,12	-39,83	1.419,82	220641,7906	113,92	38,88	152,80
Jan/90	1.283,95	1.390,52			111,24	0,00	111,24	141337,3843	5,72	1,95	7,67
Fev/90	2.004,37	2.170,73		2.170,73	173,66	0,00	2.344,39	81801,9356	69,74	23,80	93,54
Mar/90	3.674,06	3.979,01			318,32	0,00	318,32	81801,9356	9,47	3,23	12,70
Abr/90	3.674,06	3.979,01			318,32	0,00	318,32	81801,9356	9,47	3,23	12,70
Mai/90	3.674,06	3.979,01			318,32	0,00	318,32	77625,6743	8,99	3,07	12,05
Jun/90	3.857,76	4.177,95			334,24	0,00	334,24	70819,8835	8,61	2,94	11,55
Jul/90	4.904,76	5.311,86			424,95	0,00	424,95	63922,6316	9,88	3,37	13,25
Ago/90	5.203,46	5.635,35			450,83	0,00	450,83	57806,6843	9,48	3,23	12,71
Set/90	6.056,31	6.558,98			524,72	0,00	524,72	51224,3548	9,77	3,34	13,11
Out/90	6.425,14	6.958,43			556,67	0,00	556,67	45048,2409	9,12	3,11	12,23
Nov/90	8.329,55	9.020,90			721,67	0,00	721,67	38621,6057	10,14	3,46	13,59
Dez/90	8.836,82	9.570,28	9.570,28		1.531,24	-765,62	10.335,90	32349,1128	121,58	41,50	163,08
Jan/91	12.325,60	13.348,62			1.067,89	0,00	1.067,89	26910,5006	10,45	3,57	14,02
Fev/91	15.895,46	17.214,78			1.377,18	0,00	1.377,18	25150,0005	12,59	4,30	16,89
Mar/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	23179,7240	12,41	4,24	16,65
Abr/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	21279,4675	11,40	3,89	15,29
Mai/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	19524,2385	10,46	3,57	14,03
Jun/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	17846,6531	9,56	3,26	12,82
Jul/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	16216,8588	8,69	2,96	11,65
Ago/91	17.000,00	18.411,00			1.472,88	0,00	1.472,88	14485,8051	7,76	2,65	10,41
Set/91	42.000,00	45.486,00			3.638,88	0,00	3.638,88	12404,3544	16,41	5,60	22,02
Out/91	42.000,00	45.486,00			3.638,88	0,00	3.638,88	10356,8125	13,70	4,68	18,38
Sub - Total em Cr\$:			10.068,21	3.024,33	24.595,48	-805,46	36.892,56	Sub - Total do 1º Período em R\$:			728,00

14.º T T / R J

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, 04/02/14

João Gustavo R. de Azevedo
Técnico Judiciário

Av. Pres. Antônio Carlos, 54/702 - Castelo - RJ

Telefax: (0-21) 262.6665 e 544.2397

e-mail: personal.consulta@uol.com.br

Prc00793

1385-97

1385-97

Continuação do 1º Período							Atualização Monetária-Tab. TRT/RJ-Maio/2000				
Mês/ Ano	Salário Mínimo	Varição "Por Fora"	13º Salário	Férias	FGTS	INSS	Total Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros: 34,13%	Total Liq. Devido
Nov/91	42.000,00	45.486,00			3.638,88	0,00	3.638,88	7935,0387	10,50	3,58	14,08
Dez/91	42.000,00	45.486,00	45.486,00	45.486,00	7.277,76	-3.638,88	94.610,88	6178,9742	212,58	72,55	285,14
Jan/92	96.037,33	104.008,43			8.320,67	0,00	8.320,67	4924,2702	14,90	5,09	19,98
Fev/92	96.037,33	104.008,43			8.320,67	0,00	8.320,67	3920,2851	11,86	4,05	15,91
Mar/92	96.037,33	104.008,43			8.320,67	0,00	8.320,67	3154,6513	9,55	3,26	12,80
Abr/92	96.037,33	104.008,43			8.320,67	0,00	8.320,67	2605,4272	7,88	2,69	10,57
Mai/92	230.000,00	249.090,00			19.927,20	0,00	19.927,20	2174,6325	15,76	5,38	21,14
Jun/92	230.000,00	249.090,00			19.927,20	0,00	19.927,20	1796,4746	13,02	4,44	17,46
Jul/92	230.000,00	249.090,00			19.927,20	0,00	19.927,20	1452,4008	10,52	3,59	14,12
Ago/92	230.000,00	249.090,00			19.927,20	0,00	19.927,20	1178,7054	8,54	2,92	11,46
Set/92	522.186,94	565.528,46			45.242,28	0,00	45.242,28	940,1064	15,47	5,28	20,75
Out/92	522.186,94	565.528,46			45.242,28	0,00	45.242,28	751,6642	12,37	4,22	16,59
Nov/92	522.186,94	565.528,46			45.242,28	0,00	45.242,28	609,6716	10,03	3,42	13,45
Dez/92	522.186,94	565.528,46	565.528,46		90.484,55	-45.242,28	610.770,73	491,8690	109,24	37,28	146,53
Jan/93	1.250.700,00	1.354.508,10			108.360,65	0,00	108.360,65	388,0317	15,29	5,22	20,51
Fev/93	1.250.700,00	1.354.508,10			108.360,65	0,00	108.360,65	306,9871	12,10	4,13	16,23
Mar/93	1.709.400,00	1.851.280,20			148.102,42	0,00	148.102,42	244,9085	13,14	4,49	17,63
Abr/93	1.709.400,00	1.851.280,20			148.102,42	0,00	148.102,42	190,3045	10,25	3,50	13,75
Mai/93	3.303.300,00	3.577.473,90			286.197,91	0,00	286.197,91	147,8897	15,39	5,25	20,64
Jun/93	3.303.300,00	3.577.473,90			286.197,91	0,00	286.197,91	113,6914	11,83	4,04	15,87
Jul/93	4.639.800,00	5.024.903,40			401.992,27	0,00	401.992,27	87,2067	12,75	4,35	17,10
Ago/93	5.534,00	5.993,32			479,47	0,00	479,47	65,4017	11,40	3,89	15,29
Set/93	9.606,00	10.403,30			832,26	0,00	832,26	48,5825	14,70	5,02	19,72
Out/93	12.024,00	13.021,99			1.041,76	0,00	1.041,76	35,5837	13,48	4,60	18,08
Nov/93	15.021,00	16.267,74			1.301,42	0,00	1.301,42	26,1337	12,37	4,22	16,59
Dez/93	18.760,00	20.317,08	20.317,08		3.250,73	-1.625,37	21.942,45	19,1036	152,43	52,02	204,45
Jan/94	32.882,00	35.611,21			2.848,90	0,00	2.848,90	13,5065	13,99	4,78	18,77
Fev/94	42.829,00	46.383,81			3.710,70	0,00	3.710,70	9,6571	13,03	4,45	17,48
Mar/94	60.322,73	65.329,52			5.226,36	0,00	5.226,36	6,8080	12,94	4,42	17,35
Abr/94	85.776,78	92.896,25			7.431,70	0,00	7.431,70	4,6639	12,60	4,30	16,91
Mai/94	121.534,38	131.621,73			10.529,74	0,00	10.529,74	3,1849	12,19	4,16	16,36
Jun/94	178.172,50	192.960,82		192.960,82	15.436,87	0,00	208.397,68	2,1683	164,32	56,08	220,40
30/07/94	64,79	70,17			5,61	0,00	5,61	2,0645	11,59	3,96	15,54
Valor Liq. Devido no 1º Período em R\$			7,61	70,19	25,23	-0,61	102,42	Valor Corrigido do 1º Período em R\$:			2.066,64

Prc00793

1385-97

14.º VT/RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo R. do Sul
Técnico Judiciário

Av. Pres. Antônio Carlos, 54/702 - Castelo - RJ
Telefax: (0-21) 262.6665 e 544.2397
e-mail: personal.consult@uol.com.br

2568
2560
2

Cálculo do 2º Período							Atualização Monetária-Tab.TRT/RJ-Maio/2000				
Mês/ Ano	Salário Mínimo	Varição "Por Fora"	13º Salário	Férias	FGTS	INSS	Total Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros: 34,13%	Total Líq. Devido
01/04/95	70,00	75,83			6,07	0,00	6,07	1,6511	10,02	3,42	13,44
Mai/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,5992	13,86	4,73	18,59
Jun/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,5542	13,47	4,60	18,07
Jul/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,5091	13,08	4,46	17,54
Ago/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,4709	12,75	4,35	17,10
Set/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,4429	12,51	4,27	16,77
Out/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,4195	12,30	4,20	16,50
Nov/95	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,3993	12,13	4,14	16,27
Dez/95	100,00	108,33	81,25		15,17	-6,50	89,92	1,3808	124,16	42,37	166,53
Jan/96	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,3638	11,82	4,03	15,85
Fev/96	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,3508	11,71	4,00	15,70
Mar/96	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,3399	11,61	3,96	15,58
Abr/96	100,00	108,33			8,67	0,00	8,67	1,3312	11,54	3,94	15,47
Mai/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,3233	12,84	4,38	17,23
Jun/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,3153	12,77	4,36	17,12
Jul/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,3077	12,69	4,33	17,03
Ago/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2996	12,61	4,31	16,92
Set/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2910	12,53	4,28	16,81
Out/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2815	12,44	4,25	16,68
Nov/96	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2712	12,34	4,21	16,55
Dez/96	112,00	121,33	121,33		19,41	-9,71	131,04	1,2603	165,15	56,37	221,52
Jan/97	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2510	12,14	4,14	16,29
Fev/97	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2428	12,06	4,12	16,18
Mar/97	112,00	121,33		121,33	9,71	0,00	131,04	1,2350	161,83	55,23	217,07
Abr/97	112,00	121,33			9,71	0,00	9,71	1,2274	11,91	4,07	15,98
Mai/97	120,00	130,00		130,00	10,40	0,00	140,40	1,2197	171,25	58,45	229,69
Jun/97	120,00	130,00			10,40	0,00	10,40	1,2119	12,60	4,30	16,91
16/07/97	120,00	130,00			10,40	0,00	10,40	1,2039	12,52	4,27	16,79
Valor Líq. Devido no 2º Período em R\$			202,58	251,33	273,95	-16,21	711,66	Valor Corrigido do 2º Período em R\$:			1.232,18
Total Líquido dos Artigos em R\$			210,20	321,52	299,19	-16,82	814,09	Desconto IRRF s/ Total Corrigido			-547,17
								Total Líquido Corrigido em R\$:			2.751,64
								Conv. IDTRs:			0,00981398 280379,8835

14.º V / R

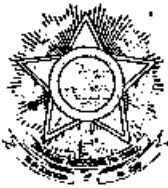
CONFERE COM O ORIGINAL

14.º V.º / R.º

CONFERE COM O ORIGINAL

BIO. outubro/14

3. 165



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14ª. V.T. do R.J. PROC. Nº.1385/97

07/03/2001

MM. Dr. Juiz,

D.v., em cumprimento ao r. despacho de fl.263, temos a informar, verificados os artigos de liquidação do autor e suas manifestações, fls.247/251 e 263, e a impugnação da rda com cálculos, fls.255 e 258/261, o seguinte:

Cabe razão à rda em suas impugnações aos cálculos do autor.

A uma porque não obedeceu o autor a proporcionalidade das natalinas de 1989.

A duas porque apurou reflexos de período laboral não reconhecido pela Sentença, AGO/94 a MAR/95.

Quanto aos cálculos apresentados pela rda, fls.259/261, somente não concordamos com a base de cálculo utilizada na apuração do IRRF, pois não há incidência do referido imposto sobre as verbas do FGTS.

No mais, os cálculos da rda podem ser considerados como corretos.

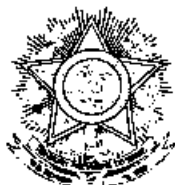
Desta forma, pelo acima exposto, consideramos como corretos os cálculos da rda quanto aos seus valores históricos, fls.259/261, importando o valor histórico total em R\$814,15, já deduzida a contribuição previdenciária, sendo que apresentamos, a seguir, os cálculos de J.A.M. dos mesmos.

À elevada apreciação de V.Exª.

14ª. V.T. / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO. 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

Álvaro J. L. Antunes
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

014a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PAG 0

265

14.º TT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, outubro 14

João Gustavo R. do S.
Técnico Judiciário

Processo: RT 001385/97

Nr Calculo: 01

Data do Calculo: 07/03/2001

Epoca Propria: 30/06/1989 a 16/07/1997

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,00994325

C - 1,0% a.m. simples:

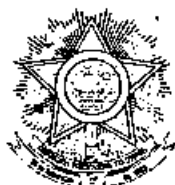
25/07/1997 a 01/03/2001 sobre Principal + JAM

Reclamante: NILTON FERREIRA MESQUITA

Ordem: 1

VERBAS DEVIDAS

Data	Valor Historico	Tab I/II	Tabela	Juros A	Juros B	Juros C	Total(R\$)
30/06/1989	NCz\$ 10,40	1,0000	3484969,7813	0,000000	0,000000	0,432333	18,87
30/07/1989	NCz\$ 12,98	1,0000	2791772,6370	0,000000	0,000000	0,432333	18,87
30/08/1989	NCz\$ 16,71	1,0000	2168198,6925	0,000000	0,000000	0,432333	18,87
30/09/1989	NCz\$ 21,61	1,0000	1676355,8781	0,000000	0,000000	0,432333	18,87
30/10/1989	NCz\$ 33,07	1,0000	1233067,9573	0,000000	0,000000	0,432333	21,23
30/11/1989	NCz\$ 48,29	1,0000	895994,7372	0,000000	0,000000	0,432333	22,53
30/12/1989	NCz\$ 1.419,82	1,0000	633570,0305	0,000000	0,000000	0,432333	468,53
30/01/1990	NCz\$ 111,24	1,0000	412614,8033	0,000000	0,000000	0,432333	23,90
28/02/1990	NCz\$ 2.344,39	1,0000	264310,2961	0,000000	0,000000	0,432333	322,74
30/03/1990	Cr\$3 318,32	1,0000	152975,0527	0,000000	0,000000	0,432333	25,36
30/04/1990	Cr\$3 318,32	1,0000	82994,2777	0,000000	0,000000	0,432333	13,76
30/05/1990	Cr\$3 318,32	1,0000	82994,2777	0,000000	0,000000	0,432333	13,76
30/06/1990	Cr\$3 334,24	1,0000	78757,1434	0,000000	0,000000	0,432333	13,71
30/07/1990	Cr\$3 424,95	1,0000	71852,1516	0,000000	0,000000	0,432333	15,90
30/08/1990	Cr\$3 450,83	1,0000	64854,3656	0,000000	0,000000	0,432333	15,22
30/09/1990	Cr\$3 524,72	1,0000	58649,2725	0,000000	0,000000	0,432333	16,02
30/10/1990	Cr\$3 556,67	1,0000	51970,9992	0,000000	0,000000	0,432333	15,06
30/11/1990	Cr\$3 721,67	1,0000	45704,8625	0,000000	0,000000	0,432333	17,17
30/12/1990	Cr\$3 10.335,90	1,0000	39184,5529	0,000000	0,000000	0,432333	210,94
30/01/1991	Cr\$3 1.067,89	1,0000	32820,6323	0,000000	0,000000	0,432333	18,25
28/02/1991	Cr\$3 1.377,18	1,0000	27302,7471	0,000000	0,000000	0,432333	19,58
30/03/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	25516,5861	0,000000	0,000000	0,432333	19,57
30/04/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	23517,5908	0,000000	0,000000	0,432333	19,04
30/05/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	21589,6363	0,000000	0,000000	0,432333	16,56
30/06/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	19808,8231	0,000000	0,000000	0,432333	15,19
30/07/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	18106,7853	0,000000	0,000000	0,432333	13,89
30/08/1991	Cr\$3 1.472,88	1,0000	16453,2352	0,000000	0,000000	0,432333	12,62
30/09/1991	Cr\$3 3.638,88	1,0000	14696,9497	0,000000	0,000000	0,432333	27,85
30/10/1991	Cr\$3 3.638,88	1,0000	12585,1598	0,000000	0,000000	0,432333	23,85
30/11/1991	Cr\$3 3.638,88	1,0000	10507,7731	0,000000	0,000000	0,432333	19,91
30/12/1991	Cr\$3 94.610,88	1,0000	8050,6996	0,000000	0,000000	0,432333	396,72
30/01/1992	Cr\$3 8.320,67	1,0000	6269,0387	0,000000	0,000000	0,432333	27,16
28/02/1992	Cr\$3 8.320,67	1,0000	4996,0462	0,000000	0,000000	0,432333	21,65
30/03/1992	Cr\$3 8.320,67	1,0000	3977,4271	0,000000	0,000000	0,432333	17,23
30/04/1992	Cr\$3 8.320,67	1,0000	3200,6334	0,000000	0,000000	0,432333	13,87
30/05/1992	Cr\$3 19.927,20	1,0000	2643,4038	0,000000	0,000000	0,432333	27,43
30/06/1992	Cr\$3 19.927,20	1,0000	2206,3299	0,000000	0,000000	0,432333	22,89



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

014a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

14.ª VT/RJ

CONFERE COM O ORIGINAL

RIO, 04/02/14

João Gustavo M. P. do Sul
Técnico Judiciário

Processo: RT 001385/97

Nr Calculo: 01

Data do Calculo: 07/03/2001

Epoça Propria: 30/06/1989 a 16/07/1997

Indexador: TR

Valor do Indexador: ,00994325

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

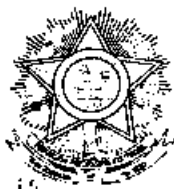
B - 1,0% a.m. capitalizados:

C - 1,0% a.m. simples: 25/07/1997 a 01/03/2001 sobre Principal + JAM

Reclamante: NILTON FERREIRA MESQUITA

Ordem: 1

30/07/1992	Cr\$3	19.927,20	1,0000	1822,6599	0,000000	0,000000	0,432333	18,91
30/08/1992	Cr\$3	19.927,20	1,0000	1473,5710	0,000000	0,000000	0,432333	15,25
30/09/1992	Cr\$3	45.242,28	1,0000	1195,9862	0,000000	0,000000	0,432333	28,18
30/10/1992	Cr\$3	45.242,28	1,0000	953,8094	0,000000	0,000000	0,432333	22,47
30/11/1992	Cr\$3	45.242,28	1,0000	762,6204	0,000000	0,000000	0,432333	17,97
30/12/1992	Cr\$3	610.770,73	1,0000	618,5582	0,000000	0,000000	0,432333	196,77
30/01/1993	Cr\$3	108.360,65	1,0000	499,0385	0,000000	0,000000	0,432333	28,18
28/02/1993	Cr\$3	108.360,65	1,0000	393,6876	0,000000	0,000000	0,432333	22,21
30/03/1993	Cr\$3	148.102,42	1,0000	311,4617	0,000000	0,000000	0,432333	24,02
30/04/1993	Cr\$3	148.102,42	1,0000	247,5652	0,000000	0,000000	0,432333	19,09
30/05/1993	Cr\$3	286.197,91	1,0000	193,0784	0,000000	0,000000	0,432333	28,78
30/06/1993	Cr\$3	286.197,91	1,0000	150,0454	0,000000	0,000000	0,432333	22,36
30/07/1993	Cr\$3	401.992,27	1,0000	115,3485	0,000000	0,000000	0,432333	24,15
30/08/1993	CR\$	479,47	1,0000	88,4778	0,000000	0,000000	0,432333	22,05
30/09/1993	CR\$	832,26	1,0000	66,3550	0,000000	0,000000	0,432333	28,76
30/10/1993	CR\$	1.041,76	1,0000	49,2906	0,000000	0,000000	0,432333	26,74
30/11/1993	CR\$	1.301,42	1,0000	36,1024	0,000000	0,000000	0,432333	24,47
30/12/1993	CR\$	21.942,45	1,0000	26,5147	0,000000	0,000000	0,432333	303,02
30/01/1994	CR\$	2.848,90	1,0000	19,3820	0,000000	0,000000	0,432333	28,75
30/02/1994	CR\$	3.710,70	1,0000	13,7034	0,000000	0,000000	0,432333	26,48
30/03/1994	CR\$	5.226,36	1,0000	9,7979	0,000000	0,000000	0,432333	26,67
30/04/1994	CR\$	7.431,70	1,0000	6,9072	0,000000	0,000000	0,432333	26,73
30/05/1994	CR\$	10.529,74	1,0000	4,7319	0,000000	0,000000	0,432333	25,95
30/06/1994	CR\$	208.397,68	1,0000	3,2313	0,000000	0,000000	0,432333	350,73
30/07/1994	R\$	5,61	1,0000	2,1999	0,000000	0,000000	0,432333	17,67
30/08/1994	R\$	6,07	1,0000	1,7333	0,000000	0,000000	0,432333	15,06
30/09/1994	R\$	9,67	1,0000	1,6752	0,000000	0,000000	0,432333	20,80
30/10/1994	R\$	9,67	1,0000	1,6225	0,000000	0,000000	0,432333	20,14
30/11/1994	R\$	8,67	1,0000	1,5769	0,000000	0,000000	0,432333	19,58
30/12/1994	R\$	9,67	1,0000	1,5311	0,000000	0,000000	0,432333	19,01
30/01/1995	R\$	8,67	1,0000	1,4923	0,000000	0,000000	0,432333	18,53
30/02/1995	R\$	8,67	1,0000	1,4639	0,000000	0,000000	0,432333	18,17
30/03/1995	R\$	8,67	1,0000	1,4402	0,000000	0,000000	0,432333	17,88
30/04/1995	R\$	89,92	1,0000	1,4197	0,000000	0,000000	0,432333	182,85
30/05/1995	R\$	8,67	1,0000	1,4009	0,000000	0,000000	0,432333	17,39
30/06/1995	R\$	8,67	1,0000	1,3836	0,000000	0,000000	0,432333	17,18
30/07/1995	R\$	8,67	1,0000	1,3705	0,000000	0,000000	0,432333	17,01
30/08/1995	R\$	8,67	1,0000	1,3595	0,000000	0,000000	0,432333	16,88
30/09/1995	R\$	9,71	1,0000	1,3506	0,000000	0,000000	0,432333	18,78
30/10/1995	R\$	9,71	1,0000	1,3426	0,000000	0,000000	0,432333	18,67
30/11/1995	R\$	9,71	1,0000	1,3345	0,000000	0,000000	0,432333	18,56
30/12/1995	R\$	9,71	1,0000	1,3268	0,000000	0,000000	0,432333	18,45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

014a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PAG 01

267

Processo: RT 001385/97

Nr Calculo: 01

Data do Calculo: 07/03/2001

Epoca Propria: 30/06/1989 a 16/07/1997

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,00994325

C - 1,0% a.m. simples:

25/07/1997 a 01/03/2001 sobre Principal + JAM

Reclamante: NILTON FERREIRA MESQUITA

Ordem: 1

30/09/1996 R\$	9,71	1,0000	1,3185	0,000000	0,000000	0,432333	18,33
30/10/1996 R\$	9,71	1,0000	1,3098	0,000000	0,000000	0,432333	18,21
30/11/1996 R\$	9,71	1,0000	1,3002	0,000000	0,000000	0,432333	18,08
30/12/1996 R\$	131,04	1,0000	1,2898	0,000000	0,000000	0,432333	242,08
30/01/1997 R\$	9,71	1,0000	1,2797	0,000000	0,000000	0,432333	17,78
28/02/1997 R\$	9,71	1,0000	1,2693	0,000000	0,000000	0,432333	17,65
30/03/1997 R\$	131,04	1,0000	1,2609	0,000000	0,000000	0,432333	236,68
30/04/1997 R\$	9,71	1,0000	1,2530	0,000000	0,000000	0,432333	17,47
30/05/1997 R\$	140,40	1,0000	1,2453	0,000000	0,000000	0,432333	250,42
30/06/1997 R\$	10,40	1,0000	1,2375	0,000000	0,000000	0,432333	18,43
16/07/1997 R\$	10,40	1,0000	1,2295	0,000000	0,000000	0,432333	18,31

Total: R\$

814,15

Princ+AM: R\$

3.314,95

Total Devido: R\$

4.748,29

Resumo - Valores em R\$

Valores em TR

Total Devido ao Rcte : 4.748,29

477.539,03401

(Atualização Monet. ate Mar/2001)

Honorarios Advocaticios(0%) : 0,00

Total Devido :

R\$ 4.748,29

em

477.539,03401 TRs

14.ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. do Sul
Técnico Judiciário

Obs: INSS já devolvido ao crédito do Rcte.

Alvaro Jose Leite Antunes
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

14ª VT/RJ-RT-1385/97

2570

2569

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 265/267.

no valor de R\$ 4.748,29, equivalentes a 477.539,03401 TR's, mais os juros de mora acrescidos até a data do pagamento, para todos os efeitos legais.

Venha o devedor, em 48 horas, sob pena de imediata execução, com o depósito do valor devido ao autor e a indicação do valor a ser retido e referente à COTA FISCAL, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, observado o contido no Decreto nº 3.000/99, arts. 718 c/c 722.

Intimem-se.

Em 12.7.2001.

Raquel Gabriela Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

14.ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
BIO, 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

Daiene Preissler Gutiérrez

Bianca Preissler

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 479, salas 807/808
Centro – Niterói – RJ – Cep: 24.020-073
Tel / Fax: (21) 2621-1153
E-mail: preissler.advocacia@gmail.com



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

J. Retifique-se a autuação e demais registro para constar "MASSA FALIDA DE" PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

Ao contador para adequação dos cálculos à data da quebra; verificação dos honorários do leiloeiro (fl. 291), quota previdenciária e IR, em havendo.

Após, voltem conclusos.

Em, 20/10/2011

KASSANDRA DE A. CARVALHO LIMA
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 0138500-60.1997.5.01.0014

MASSA FALIDA PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **NILTON FERREIRA MESQUITA**, vem a Vossa Excelência, por sua advogada infra assinada, requerer a juntada da procuração, do substabelecimento e da sentença anexos, a fim de que produzam seus devidos efeitos legais.

Requer, ainda, que todas as intimações sejam remetidas para a Central de Liquidantes Judiciais, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100, bem como que todas as publicações devem ser feitas no nome da advogada que subscreve a presente, sob pena de nulidade.

Finalmente, requer a concessão de prazo de quinze dias, com vista dos autos fora de cartório, a fim de que possa tomar ciência dos termos da presente demanda, tendo em vista a constituição de novo patrocínio.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2011.

DAIENE PREISSLER GUTIÉRREZ
OAB/RJ 113.778

14.ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RJD, 02/09/11
João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

ASSINADO DIGITALMENTE POR DAIENE PREISSLER GUTIÉRREZ (CPF: 078.408.817-93)
EM 03/09/2011 10:15:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 4.225.716 (PÁG. 1/10)

JurisCalc - Demonstrativo da Contribuição Social - Parcelas Deferidas

NILTON FERREIRA MESQUITA x PLASBAC MANOPLAS IND. PLÁSTICAS LTDA

competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab &	INSS Segurado Atualizado	INSS Empresa Atualizado	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
4/89	0,00	497,93	497,93	39,83	0,00	39,83	0,18703214	0,00	7,45	21,42	0,00	28,87	0,00	0,00	28,87
3/90	0,00	9.570,28	9.570,28	765,62	0,00	765,62	0,01487710	0,00	11,39	32,75	0,00	44,14	0,00	0,00	44,14
3/91	0,00	45.486,00	45.486,00	3.638,88	0,00	3.638,88	0,00284166	0,00	10,34	29,73	0,00	40,07	0,00	0,00	40,07
3/92	0,00	565.528,46	565.528,46	45.242,28	0,00	45.242,28	0,00022621	0,00	10,23	29,42	0,00	39,65	0,00	0,00	39,65
3/93	0,00	20.317,08	20.317,08	1.578,64	0,00	1.578,64	0,00878562	0,00	13,87	41,05	0,00	54,92	0,00	0,00	54,92
3/94	0,00	202,58	202,58	17,77	0,00	17,77	2,61111740	0,00	46,39	121,66	0,00	168,05	0,00	0,00	168,05
									99,67	276,03	0,00	375,70	0,00	0,00	375,70

em 30.314,17 JOTRIS.

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

14. V T / R J
CONFERE COM O ORIGINAL
110.04/02/14

João Gustavo
Técnico Judiciário

2572
2572
2572

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página

1

Cálculo de JAM

Processo: 01385006019975010014

Descrição: Cálculo de JAM - Verbas Devidas

Autor: NILTON FERREIRA MESQUITA

Emissão
18/07/2012

Época Própria: 01/03/2001 a 01/03/2001

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 03/10/2007

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01179094

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Multiplicadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 02/03/2001 a 03/10/2007

		VERBAS DEVIDAS					Valor Atualizado	
Época Própria		Valor Historico Verba	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba	IR
01/03/2001	R\$	4.748,29	1,18704797	0,00000000	0,00000000	0,79066667	10.093,00	0,00
		4.748,29	(48.304)				10.093,00	0,00

		COTA PREVIDENCIÁRIA					Valor Atualizado (INSS)		
Época Própria		Valor Histórico (INSS)	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado	Empregador	Consolidado
		Empregado	Empregador	Consolidado			0,00	0,00	0,00

		VERBAS PAGAS					Valor Atualizado
Época Própria		Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Verba

14.ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO. 04/07/09

João Gustavo A. R. do Sul
Técnico Judiciário

25/11
480
2543

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Página
2

Emissão
18/07/2012

Cálculo de JAM

Processo: 01385006019975010014
Descrição: Cálculo de JAM - Verbas Devidas
Autor: NILTON FERREIRA MESQUITA

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	5.636,45	478.032,29
Verba Corrigida com juros:	10.093,00	855.996,21
Verbas Pagas:	0,00	0,00
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	* 10.093,00	855.996,21
Imposto de Renda	0,00	0,00

* aumento de IRRF, ante os cálculos fl. 259/261.

Honorários de honorário (2%) = R\$ 204,86 ou 16.287,83 IDTRIS.

CUSTAS: R\$ 30,00 ou 2.420,66 IDTRIS.

INSS: R\$ 375,70 ou 30.314,17 IDTRIS.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.700,56, ou 863.114,92 IDTRIS.
em 31.07.12

À conclusão

Marussia Galvão
Técnico Judiciário

14.ª V. T. / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RID, 04/08/12
João Gustavo M. R. do Sil
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0138500-60.1997.5.01.0014

FL. 1

Vistos etc.

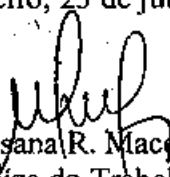
Cite-se a ré aos cuidados do Titular Liquidante Judicial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, EDISON ROCHA DA SILVA, com endereço na Av. Nilo Peçanha nº 11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, para os efeitos do art. 884 da CLT, por mandado.

Ato contínuo, dê-se vista dos cálculos de fls. 469/470 ao autor.

Decorrido o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor na massa falida, intimando-o a recebê-la na secretaria da vara, mediante recibo passado nos autos.

Após, aguarde-se por 180 dias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012:


Mirna Rosana R. Macedo Correa
Juíza do Trabalho

14ª VT / RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
BIO, 04/08/14

João Gustavo M. R. do Jui
Técnico Judiciário

25732575483
#

Vistos, etc ...

Embargos à Execução às fls. 475/476.

Contestação às fls. 481/482.

Autos conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

DOS JUROS:

Ao contrário do que alega a embargante, os juros e a correção monetária foram limitados à data da quebra, conforme planilha às fls. 470, isto é, a 03/10/2007.

ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, julgam-se IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução.

Custas pela embargante no valor de R\$ 44,26 - CLT, art. 789-A, V.

Antes do trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor na massa falida (fls. 471), acrescendo-se o valor das custas ora fixadas.

Intimem-se.

Em 29/01/2013

MIRNA R. R. MACEDO CORRÊA
Juíza do Trabalho

14.ª VT/RJ
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO, 04/02/14

João Gustavo M. R. do Sul
Técnico Judiciário

2573 2576

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao r. Despacho de fls. 2553, faço a remessa dos autos com todas as habilitações não incluídas no QGC conforme solicitado pelo Liquidante Judicial.

São os seguintes os processo sentenciados que não estão no QGC:

- 0246086-57.2011.8.19.0001
- 0202989-07.2011.8.19.0001
- 1994.001.037211-OH
- 0045861-84.2012.8.19.0001
- 2009.001.115664-4

Rio de Janeiro, 17/10/2014.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342

R E C E B I D O
Data 22 10 14
Lv. N.º 15 Fls. 13
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM J. Juiz

Manifestação em separado.

fls. 14/11/14


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/16.577

2577
2575

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 0031671-49.1999.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA**, requer a V. Exª.:

1- a juntada do Q.G.C. para sua publicação no órgão oficial, sem ônus para a massa;

2- que seja fornecido, pelo cartório, o atual saldo da conta da massa.

Após, requer nova vista com todos os volumes, a fim de dar prosseguimento ao feito.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro 2014.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

2576 2578

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

QUADRO GERAL DE CREDORES

**PROCESSO Nº 1994.001.037211-0
MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS
INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA**

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Alex de Oliveira Moreira (0246086-57.2011) ✓	9.347,23
Clomir Antonio Alves (0202989-07.2011) ✓	23.032,63
Elias Fernandes de Albuquerque Junior (0045861-84.2012) ✓	13.915,72
Fancisco Carlos Macedo ✓	11.114,89
Francisco Juvino da Silva ✓	893,76
Gildenes Gomes Lopes ✓	13.702,08
Hermelinda Ferreira de Oliveira (1994/037211-0H) ✓	10.038,21
Marcia da Silva Gouveia (2009/115664-4)	13.193,34
Pedro Lopes Cordeiro	7.780,56

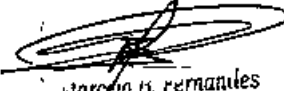
CRÉDITOS FISCAIS

Fazenda Nacional (fls. 2240/2245)	3.522.446,19
INSS (fls. 1786/1788)	821.414,23
Fazenda Estadual (fls. 2149/2150)	43.362,16
Fazenda Municipal (fls. 2361)	2.409,83

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Allfitas Comércio e Indústria Ltda	771,07
Atlanta Química Industrial Ltda	4.931,35
Banco do Brasil S/A (2004/116918-3)	4.083,09
Banco do Brasil S/A (2004/116955-9)	36.638,37
Banco do Brasil S/A (2004/116957-2)	7.952,63
Brasil Portugal Pneus Ltda	828,67
Coperquímica Com Ind Prod Químicos Ltda	4.778,60
Distribuidora Resende S/A Ind Com	1.290.000,00
Eucatex Quimica Ltda	4.135,36

CR\$


Marcio B. Fernandes
Analista Judiciária
Mat. 01/15.577

2579

Excel Composto Plásticos Ltda		549,38
FAM - Dist de Aços e Metais Ltda		754,75
GRM Equip Elétricos Ltda		919,63
IBF - Ind. Bras de Filmes S/A		2.440,37
Intercon Com de Plásticos Ltda		148,32
Ipiranga Comercial Química S/A		10.217,26
Meca-Máquinas e Abrasivos Ltda		578,86
PPH Cia Industrial de Polipropileno	CR\$	110.687.870,94
Processo Industrial		511,06
Proquisa Com Ind Prod Químicos Ltda		6.561,18
Steel Knife - Ind Com Facas Ind Ltda		487,06
Translider Transp Rod Ltda		254,2
Votorantin Celulose e Papel Ltda	CR\$	17.643.004,13
Zifel Transportes Ltda		738,57

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014

Juíza : Dra. Maria da Penha Nobre Mauro
Síndico : Liquidante Judicial


Marcelo A. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15 577

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (s)
() MM. Pr. Juiz () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial
Rio de Janeiro, 14/11/2011.
p/ ESCRIVÃO

Barbara
Escrivã - 01/17420
de Freitas Carrilho
Presarial - TJ/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. 31641-49-1994

2580

2588

Nesta data, abro VISTA deste autos ao:
De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico
() Liquidante Judicial (X) Curador de Massas
() Defensoria Pública Rio 23/02/15 P/ Escr. *Senza R. G. de Araújo*
Advogado Judicial
11/11/140

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 25/2/2015 ☒ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 25/2/2015
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 3/3/15
Remetido ao TI em 3/3/15

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 25/02/2015

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos

() Liquidante (X) MP () Adm. Judicial () Defensor

() Perito () Contador () TJ () Curadoria Es

Rio, 04/03 /2015.

p/ ESCRIVA

Inteiro
Teve
11/11/140



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2581
2579

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001.
MF Plasbag Monoplas Industrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente de fls. 2553 e ss.
Prosseguindo, concorda com os requerimentos de fls.
2575/2577.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls: 2582

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Certidão

Certifico que deixei de cumprir a promoção de fls. 2575, relativamente ao Quadro Geral de Credores de fls. 2576/2577, visto que:

1) Ainda constam pendentes de julgamento os secundários:

0091516-16.2011 Osmar da Mata;

0227900-15.2013 Antonio Carlos;

0079453-51.2014 Reginaldo Magalhães. — R\$ 2.966,85.

2) Não constam do QGC:

0031671-49.1995 Poliolefinas S/A Impugnação ao Crédito julgado procedente;

0152942-25.1994 Fátima Vargas Gonçalves;

0115114-67.2009 Marcia da Silva Gouveia e

0021568-65.2003 Banco Bradesco - Impugnação

3) Os credores apresentados pela Falida às fls. 61/62, 65 e 67/69, à época ainda Concordatária, não foram contemplados no QGC.

Desta forma, remeto à Central de Liquidantes todos os 12 volumes da Falência, bem como os processos julgados e não incluídos mencionados acima, para suas considerações.

Rio de Janeiro, 19/03/2015.


Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

2583

0581

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:	Tribunal de Vínculo:
ESTADUAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca:	Órgão:
RIO DE JANEIRO	TODOS
Natureza da Ação:	Ação:
JUIZADO ESPECIAL CIVEL	
REU:	CPF/CGC:
PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PL	33.819.925/0001-74
AUTOR:	CPF/CGC:
NAO INFORMADO	
Número do Processo:	Número do Depósito:
19940010372110	1400126454628
Total Aplicado R\$:	Total Saldo de Capital R\$:
712.158,54	712.158,54

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
☐	2234	1	712.158,54	949.111,89	158155	24/11/2010

Alteração de senha do usuário

Consulta usuário de uma transação

2584

2582

Depósitos Judiciais Magistrados

Consulta - Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo: TRIBUNAL DE VíNCULO:
ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca: Órgão:
RIO DE JANEIRO TODOS

Natureza da Ação: Ação:
TRABALHISTA

REU: CPF/CGC:
PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PL 33.819.925/0001-74

AUTOR: CPF/CGC:
LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA

Número do Processo: Número do Depósito:
00316714919948190001 2400118569650

Total Aplicado R\$: Total Saldo de Capital R\$:
2.340,71 2.340,71

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
0	2234	1	2.340,71	3.214,12	460	21/05/2010

Alteração de senha do usuário

Consulta usuários de uma transação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2585
258/3

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

- () Administrador (X) Central de Liquidante () Perito
() Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos

Rio 013/15

P/Titular *Maria Helena Peretto*
Analista Judiciária
Matr. 01.20970

RECEBIDO
Data 28 10.3 15
Lv. N.º 16 Fls. 30
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM 2017

Assiste razão à diligente
Seventuária.

Protesto por vultu
após o desfecho das habilitações
de crédito de Antonio Carlos e
Reginaldo Magalhães, sendo
certo que a habilitação de
crédito de Osman da Mota
foi julgada extinta, não
sendo necessária a remessa
de todos os volumes, mas apenas
o primeiro volume e os dois,
dig, dois últimos.

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() MM. Dr. Juiz () MP () Adv. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ (x) Central liquidante
Rio, 27/04/2015. n/ ESCRIVA

2584
2586

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

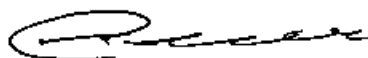
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0031671-49.1994.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Administrador da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLÁS IND. PLÁSTICAS LTDA.**, vem requerer a juntada da Notificação nº 0101/2015, contendo certidão de crédito previdenciário, referente ao processo nº 0090400-35.1999.5.01.0069 - RTOOrd da 69ª Vara do Trabalho – 1ª Região, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, comunicando-se, após ao juízo obreiro notificante.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.



Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

FEICAP EXP05 201503149161 01/06/15 13:13:46125951 234695459

Petitorio Dig 27/4- AR07



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-270 RJ
Tel: 21 23805169

25-05-152587
2585

PROCESSO: 0090400-35.1999.5.01.0069 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0101/2015
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – art. 768 da CLT (Falência)

Autor:
OSMAR DA MATA

Réu:
PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE), FRANK WONG,
DAVID WONG, FRED WONG, SENG WONG

Local da Diligência:
AVENIDA NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR, CENTRO RIO DE JANEIRO 20020-100 RJ.

O Juiz do Trabalho Flávio Alves Pereira MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, **NOTIFIQUE PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE) NP DA CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS.**

Para entregar a Certidão de Crédito Previdenciário nº 0015/2014.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO, 26 de Março de 2015.

Flávio Alves Pereira
Juiz do Trabalho

2586
2588



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-270 RJ
Tel: 21 23805169

PROCESSO: 0090400-35.1999.5.01.0069 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0015/2014

Autor:

OSMAR DA MATA

Réu:

PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE), FRANK WONG, DAVID WONG, FRED WONG, SENG WONG

CERTIFICO que nesta data, revendo os autos do processo RTOOrd – 0090400-35.1999.5.01.0069 e, em cumprimento do despacho de fls 236, em curso nesta 69ª Vara, em que são partes: Osmar da Mata, autor; PLASBAG MONOPLAS IND PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA DE) (CNPJ 33.619.925/0001-74), 1ª ré; FRANK WONG, 2º réu; DAVID WONG, 3º réu; FRED WONG, 4º réu e SENG WONG, 5º réu, para fins de habilitação na falência (Processo nº 1994.001.037211-0 da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), constatei que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (CNPJ 29.979.036/0001-40 - código 2909) é credor da importância total de R\$ 1.850,59 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme homologação dos cálculos com data de 20/10/2011.

E, por ser expressão da verdade, eu, Alexandre Luiz *Lima* Teixeira, Técnico Judiciário, digitei em 06 de Janeiro de 2014.

Fernanda de Sousa Rêgo
FERNANDA DE SOUSA RÊGO
Diretora de Secretaria

2589
2587
Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de

Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 30/06/2015

Despacho

Fls. 2584/2586 - Ao Falido e demais interessados.

Rio de Janeiro, 30/06/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 44Y5.GYKG.RGIV.3N24

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

EXPEDIENTE 02:03:06:07 e 08/07/2015

PUBLICADO 10/07/2015 ---

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2590

2588

Nº do Ofício : 1043/2015/OF

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em resposta a Notificação nº 0101/2015, contendo certidão de crédito previdenciário, referente ao processo nº 0090400-35.1999.5.01.0069, em que são partes Osmar da Mata e Plasbag Ind. Plásticas Ltda, comunico a V. Exª que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$1.850,59 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132 10º andar

Centro - Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WR3.7642.D2KV.FIB4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

2591
~~2589~~

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Processo 1994.001.037211-0
Massa Falida de: **Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda**

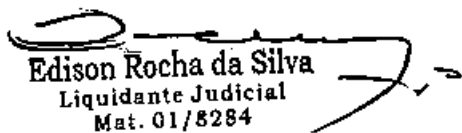
O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda**, vem respeitosamente, requerer a V. Exa. o seguinte:

A juntada do incluso Quadro Geral de Credores da Massa Falida rerratificado em epígrafe, requerendo, ainda, sua publicação na forma da Lei vigente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015

Central de Liquidantes Judiciais


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Central de Liquidantes Judiciais
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP - 20020-100

TRC/CP EXP05 20150408063 07/07/15 15:02:124672 1200000139

2592
2590

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

QUADRO GERAL DE CREDORES RERRATIFICADO

PROCESSO Nº 1994.001.037211-0 MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Alex de Oliveira Moreira (0246086-57.2011)	9.347,23
Clomir Antonio Alves (0202989-07.2011)	23.032,63
Elias Fernandes de Albuquerque Junior (0045861-84.2012)	13.915,72
Fancisco Carlos Macedo	11.114,89
Fátima Vargas Gonçalves (0152942-25.1994)	21.658,52
Francisco Juvino da Silva	893,76
Gildenes Gomes Lopes	13.702,08
Hermelinda Ferreira de Oliveira (1994/037211-0H)	10.038,21
Marcia da Silva Gouveia (2009/115664-4)	13.193,34
Pedro Lopes Cordeiro	7.780,56

CRÉDITOS FISCAIS

Fazenda Nacional (fls. 2240/2245)	3.522.446,19
INSS (fls. 1786/1788)	821.414,23
Fazenda Estadual (fls. 2149/2150)	43.362,16
Fazenda Municipal (fls. 2361)	2.409,83

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Allfitas Comércio e Indústria Ltda	771,07
Atlanta Química Industrial Ltda	4.931,35
Banco do Brasil S/A (2004/116918-3)	4.083,09
Banco do Brasil S/A (2004/116955-9)	36.638,37
Banco do Brasil S/A (2004/116957-2)	7.952,63
Brasil Portugal Pneus Ltda	828,67
Coperquímica Com Ind Prod Químicos Ltda	4.778,60
Distribuidora Resende S/A Ind Com	CR\$ 1.290.000,00

2593
2891

Eucatex Química Ltda		4.135,36
Excel Composto Plásticos Ltda		549,38
FAM - Dist de Aços e Metais Ltda		754,75
GRM Equip Elétricos Ltda		919,63
IBF - Ind. Bras de Filmes S/A		2.440,37
Intercon Com de Plásticos Ltda		148,32
Ipiranga Comercial Química S/A		10.217,26
Meca-Máquinas e Abrasivos Ltda		578,86
PPH Cia Industrial de Polipropileno	CR\$	110.687.870,94
Processo Industrial		511,06
Proquisa Com Ind Prod Químicos Ltda		6.561,18
Steel Knife - Ind Com Facas Ind Ltda		487,06
Translider Transp Rod Ltda		254,2
Votorantin Celulose e Papel Ltda	CR\$	17.643.004,13
Zifel Transportes Ltda		738,57

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015

Juíza : Dra. Maria da Penha Nobre Mauro
Sindico : Liquidante Judicial

2594
~~2592~~

Documento

2893
2595

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Processo: 1994.001.037211-0

Massa Falida de: **Plasbag Monoplas Ind. Plásticas Ltda**

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda**, vem respeitosamente, requerer a V. Exa. o seguinte:

A juntada do incluso aditamento do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em epígrafe, requerendo, ainda, sua publicação na forma da Lei vigente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015

Central de Liquidantes Judiciais

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/9284

RECOP ENP05 201505758317 16/09/15 12:28:35120014 01/28002

ARM-

2596
2594

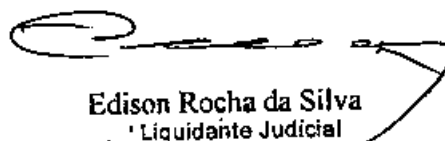
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
QUADRO GERAL DE CREDORES
ADITAMENTO
M. F. PLASBAG MANOPLAS IND. PLÁSTICAS

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Reginaldo Magalhães Queiroz (proc. 0079453-51.2014)	2.966,85

TOTAL	2.966,85

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.
Juiz: Dra. Maria da Penha Nobre Mauro
Síndico: Central de Liquidantes Judiciais


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

2597
2595

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
QUADRO GERAL DE CREDORES RERRATIFICADO
PROCESSO Nº 1994.001.037211-0
MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS
PLÁSTICAS LTDA

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, o aditamento ao Quadro Geral de Credores :

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Alex de Oliveira Moreira (0246086-57.2011)	9.347,23
Clomir Antonio Alves (0202989-07.2011)	23.032,63
Elias Fernandes de Albuquerque Junior (0045861-84.2012)	13.915,72
Fancisco Carlos Macedo	11.114,89
Fátima Vargas Gonçalves (0152942-25.1994)	21.658,52
Francisco Juvino da Silva	893,76
Gildenes Gomes Lopes	13.702,08
Hermelinda Ferreira de Oliveira (1994/037211-0H)	10.038,21
Marcia da Silva Gouveia (2009/115664-4)	13.193,34
Pedro Lopes Cordeiro	7.780,56
Reginaldo Magalhães Queiroz (0079453-51.2014)	2.966,85

CRÉDITOS FISCAIS

Fazenda Nacional (fls. 2240/2245)	3.522.446,19
INSS (fls. 1786/1788)	821.414,23
Fazenda Estadual (fls. 2149/2150)	43.362,16
Fazenda Municipal (fls. 2361)	2.409,83

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Allfitas Comércio e Indústria Ltda	771,07
Atlanta Química Industrial Ltda	4.931,35
Banco do Brasil S/A (2004/116918-3)	4.083,09
Banco do Brasil S/A (2004/116955-9)	36.638,37
Banco do Brasil S/A (2004/116957-2)	7.952,63
Brasil Portugal Pneus Ltda	828,67
Coperquímica Com Ind Prod Químicos Ltda	4.778,60
Distribuidora Resende S/A Ind Com	CR\$1.290.000,00
Eucatex Química Ltda	4.135,36
Excel Composto Plásticos Ltda	549,38

FAM - Dist de Aços e Metais Ltda	754,75
GRM Equip Elétricos Ltda	919,63
IBF - Ind. Bras de Filmes S/A	2.440,37
Intercon Com de Plásticos Ltda	148,32
Ipiranga Comercial Química S/A	10.217,26
Meca-Máquinas e Abrasivos Ltda	578,86
PPH Cia Industrial de Polipropileno CR\$	110.687.870,94
Processo Industrial	511,06
Proquisa Com Ind Prod Químicos Ltda	6.561,18
Steel Knife - Ind Com Facas Ind Ltda	487,06
Translider Transp Rod Ltda	254,2
Votorantin Celulose e Papel Ltda CR\$	17.643.004,13
Zifel Transportes Ltda	738,57

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712 - lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araujo - Analista Judiciário - Matr. 01/19146, o digitei e conferi. E eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivão, matr. 01/17420, o subscrevo. (ass). MM. Doutora Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito.

2599
2597

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

53CAP EMP05 201507354406 18/11/15 12:27:00122638 01/9615233

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Inicialmente, vem, requerer a **JUNTADA** do instrumento procuratório em anexo, requerendo seja procedida a anotação do novo patrono que a esta subscreve na capa dos autos e no sistema, requerendo que as publicações e intimações passem a constar o nome do novo patrono.

O sócio Wellington Isidoro das Neves, vem, mui respeitosamente expor o que se segue:

O presente feito tramita desde 1994, com falência decretada desde 06/04/1994, há mais de 21 (vinte e um) anos.

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem marítima para o Chile e Argentina, com saída prevista em 05/12/2015 e retorno previsto para 20/12/2015, com embarque/desembarque no porto do Rio de Janeiro,

Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

D

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosa autorização de viagem no ano de 2014 através de fls. 2494/2496.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 15 (quinze) dias.

Assim, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, que deixa o segundo sócio para, na eventual necessidade da prática de atos processuais atender ao chamado do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 15 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 05/12/2015 E RETORNO PREVISTO PARA 20/12/2015, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MARÍTIMO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega dos Passaportes a este Juízo, se necessário o for.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492

2899
2601

PROCURAÇÃO

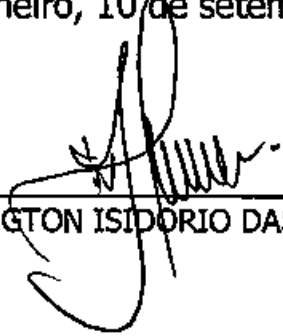
OUTORGANTE: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 076680719 expedida pelo IFP e do CPF n.º 891.776.737-00, com endereço na Rua Tutóia, 36 – Casa – Heliópolis – Belford Roxo – RJ, sob o CEP: 26123-020.

OUTORGADO: MIGUEL KUSSAMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 114.492, com escritório situado na Rua Dr. Paulo Fróes Machado No 43 - 405, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, sob o CEP 26.255-170.

PODERES: Para o fôro em geral, poderes constantes da cláusula *ad judicia et extra*, bem como receber citação inicial, assinar compromissos de responsabilidade, transigir, fazer acordos, desistir, passar recibos, requerer e receber alvará, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, variar de ações e praticar todos os demais atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. **Em especial no processo n.º 0031671-49.1994.8.19.0001 que tramita na 5.ª Vara Empresarial da Capital.**

OBS: Os honorários advocatícios estão previstos na tabela OAB/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.



WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES

2602
2600

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES		
	DOC. IDENTIDADE / CRL. CRESSER / RF 076680719TFRJ	
	CPF 891.776.737-00	DATA NASCIMENTO 10/06/1966
	FILIAÇÃO JOSE OLEGARIO DAS NEVES MARIA CREUSA ISIDORIO DAS NEVES	
	PROFISSÃO ACC CAT. HAB. C	
NP REGISTRO 00148428872	VALIDADEZ 07/09/2019	1ª HABILITAÇÃO 14/02/1989
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL Belford Roxo, RJ	DATA EMISSÃO 09/09/2014	
		96386461011 RJ331374765
ASSINATURA DO EMISOR		
DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)		

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
990465502

PROIBIDO PLASTIFICAR
990465502

WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
R TUTOIA 36
HELIOPOLIS / BELFORD ROXO - RJ
26123-340

VENCIMENTO
26/10/2015

Nº DO MEDIDOR
8589471

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/cliente/mas

01 808 820 12 0294
02 2002 011883

2603

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 262 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

Faltou luz? Light Já!

Envie SMS apenas com o Código da Instalação para o nº 64448.
Pronto. Agora, é só aguardar o retorno da sua luz.

Serviço de atendimento automático, limitado a 2 SMS por dia, por celular.
Disponível para as operadoras Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel.

Reservado ao Fisco 4F39.3677.C485.A224.B0E3.28CD.BC09.7779
Nota Fiscal - Série 01 no. 1412871
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04053.35909 - IFE 03
SEPD - Autorização n.09-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 00.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 07380.023 INSC. MUNICIPAL 00754678

ENERGIA ATIVA					
Mês atual	Leitura	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
13/10/2015	1.505	11/09/2015	821	684	32

ENERGIA REATIVA EXCESSANTE		
Medição Acumulada Atual	Const. Medidor	Consumo kWh

Data da Emissão 13/10/2015
Data de Apresentação 19/10/2015

WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES
R TUTOIA 36
26123-340 HELIOPOLIS / BELFORD ROXO - RJ
CPF: 891.776.737-00

CÓDIGO DO CLIENTE 22113667
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0413864683

DESCRIÇÃO	CPQF	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	684	0,71857	491,48
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	5.258	kWh	684	0,06901	47,20
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PÚBLICA	0000				17,23
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				0,51
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,17
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				7,28
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					538,68
Subtotal Outros					25,28

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/05/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
211,60	10,03	73,68
Encargos Setoriais	Tributos	Total
55,95	187,42	538,68

PIS alíquota 1,65%	COPIS alíquota 4,200%
R\$ 5,54	R\$ 25,63

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COPIS - Lei 10.931/03 / RES ANEEL vigente)

Tarifas em R\$/kWh (sem impostos)	
USUD + TE	BANDEIRA
0,48958	Bandeira Verde
0,40258	Bandeira Amarela
0,51258	Bandeira Vermelha

TE - Tarifa de Energia e USUD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
26/10/2015	*****563,97	22113667
		OUT/2015

Classe / Subclasse
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
TRIFÁSICO | Nº: 8589471

Ref: Mês / Ano
OUT/2015

Referência Bancária
010029631420

Número da Fatura
512852212815

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 12/11/2015

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 220V127
Limites mínimo: 202V117 Limites máximo: 231V133

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: Agosto/2015
Conjuntos: AREIA BRANCA AEREO

Indicadores	Aparado Mensal	Méto Mensal	Méto Trimestral	Méto Anual
DIC	0,00	4,16	9,01	19,52
FIC	0,00	3,08	6,16	12,26
DMIC	0,00	2,77	...	...

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 184,81

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativas à unidade consumidora de sua responsabilidade.



BANDEIRAS TARIFÁRIAS
X X X OUTUBRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA
X X X SETEMBRO 2015 - BANDEIRA VERMELHA

83620000005.4.63970053107.7.65274544000.6.10029631420.4



Autenticação Mecânica

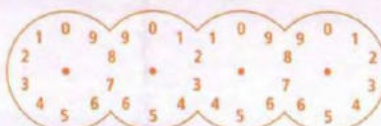
COMPROU,
VENDEU OU
ALUGOU?



Mantenha seu CADASTRO ATUALIZADO
e facilite o atendimento.

Para atualizar: www.light.com.br |
Aplicativo Light Clientes | 0800 282 0120 |
Agências Comerciais

Antes de consultar a Light sobre o valor da
conta de energia elétrica, anote a posição
dos ponteiros ou os números do mostrador.



Data / /

Leitura

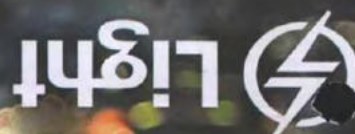
Light Serviços de Eletricidade S.A.

Av. Marechal Floriano, 168 B4 5º andar - Centro - CEP: 20080-002 - Rio de Janeiro - RJ



Gabriel de Oliveira Neves

Parabéns para aqueles que estão
sempre ligados no seu bem-estar.
17 de outubro. Dia do Eletricista.
Uma homenagem aos profissionais que fazem
o Rio de Janeiro brilhar sempre mais.



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

LIGHT, SEMPRE COM VOCÊ, 24 HORAS!
Informações sobre condições gerais de
fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?
Consulte nossos canais de atendimento ao lado.
FALTOU LUZ? LIGHT JÁ!
Envie SMS apenas com o Código da
Instalação para o nº 54448.
Serviço para Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel, limitado a 2 SMS por dia, por celular.

NO SEU MUNICÍPIO
Agências Comerciais

DE QUALQUER TELEFONE
Disque-Light Emergência
0800 021 0196

NA INTERNET
www.light.com.br
Agência Virtual

NAS REDES SOCIAIS
[facebook.com/lightclientes](https://www.facebook.com/lightclientes)
twitter.com/lightclientes

NO CELULAR
aplicativo Light Clientes.
iPhone, Android e Windows
Phone: Baixe gratuitamente o

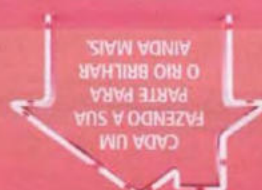
Emergência Grandes Clientes
Disque-Light Especial (deficientes
auditivos e de fala) 0800 285 2453

Overdorra: 0800 284 0182 (Dias úteis: 8h às 18h)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

Faça certo!
Conheça seus direitos
e deveres em
light.com.br/dicas



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2604

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 24/11/2015

Despacho

Fls. 2597/2600 - Ao Ministério Público, não havendo objeção defiro.

Rio de Janeiro, 24/11/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4AAB.UFJR.E8WT.QU8
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
MPENHAMAURO



MARIA DA PENHA NOBRE MAURO 000019473 Assinado em 24/11/2015 12:24:12 Local TJ-RJ

2602
2606

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
(X) Ministério Público () Defensor Público
() Síndico () Central de Cálculos
Rio 24 / 11 / 2015 P/Titular

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30842

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria de Administração e Finanças - 1ª Seção - Arquivos

Remetido ao Juiz 24/11/15 ☐ Ciência

Remessa de Promotoria de Justiça 24/11/15

Comunicação de Promotoria de Justiça 27/11/15

Remetido ao Juiz 27/11/15

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 25/11/2015

ANA PAULA AMATO MANHAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)

() Liq. Jud. (X) MP () Adm. Judicial () Defensoria P.

() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial

Rio, 27/11/2015.

p/ ESCRIVÃO

2606
2603



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO através da Promotora de Justiça que
esta subscreve, não se opõe ao pedido de viagem
formulado por Wellington Isidoro das Neves (fls.
2597/2598).

Após, pugna por nova vista.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.


ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2607
2604

Nº do Ofício : 1789/2015/OF

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Comunico a V. Sa que WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 076680719 expedida pelo IFP e do CPF nº 891.776.737-00, residente e domiciliado na Rua Tutóia, 36, casa, Higienópolis, Belford Roxo, RJ, está autorizado a se ausentar do país com destino ao Chile e Argentina no período de 05/12/2015 a 20/12/2015.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4MXS.3TSH.3H3J.1129**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

2608
JES

QUINTA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

NÚMERO DO PROCESSO: 003/671 - 49 - 1884 - 8.13 - 0001

Nº DE FOLHAS: 2512 **VOLUME(S):** 02 **APENSO(S):**

Nome do advogado que está retirando os autos:

Amos RAO Falcão **OAB nº** 73.201

Está representando:

(☒) Autor () Réu () Interessado () Falido () Administrador

Endereço: R. DA QUINTA 67 - SALA 702

Telefone CELULAR: 9881041344

Retirado em: ^{30.11.15}12:45 / 1201 - Às 12:45 horas e minutos.

Devolvido em: 30/11 / 12015 - Às 12:50 horas e minutos.

Assinatura do Advogado: [Assinatura]

Assinatura do Servidor: [Assinatura] **Matr. Nº**

OBS 1 - Em atenção ao disposto no art. 7º, incisos XV e XVI, salvo o §1º do respectivo artigo da Lei nº 8906/09, c/c art. 40, § 2º, do CPC c/c o Parecer CGJ nº SN 27/2010

OBS 2 - Sr. Advogado: Caso deseje que uma terceira pessoa devolva o referido processo e retire sua OAB, favor autorizá-la por escrito neste formulário, indicando seu nome completo e nº do documento de identidade.

 Documento

Proceda-se a reserva de crédito diante da impossibilidade de penhora nos autos da falência. Comuniquem-se ao ilustre Juízo requerente e ao Síndico.
Rio, 13/16
Juiz de Direito

2609

2606



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Sadde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfe@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000017-8/2016



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 0 1 7 8 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0072807-83.1999.4.02.5101 (99.0072807-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33.619.925/0001-74

DESTINATÁRIO: 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LAMINA CENTRAL SALA 712 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20020-903

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 0072807-83.1999.4.02.5101 (99.0072807-6) movida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº 0031671-49.1994.8.19.0001, de PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA CNPJ Nº 33.619.925/0001-74, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de R\$ 21.399,25 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 06/2014, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

(...) *Expeça-se mandado ao M. Juízo Estadual indicado às fls. 76, para que proceda à penhora no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução.*

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 2016, por LETÍCIA CRUZ DOS SANTOS PINTO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

01/03/16
Respondido

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2610
207

Nº do Ofício : 418/2016/OF

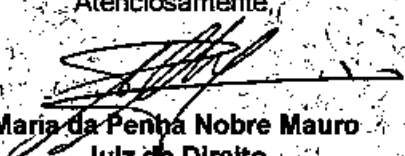
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd, Empresárias, Microempresas e Empresas de Pq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao mandado de nº 0058.000017-8/2016, datado de 24 de fevereiro de 2016, referente à Execução Fiscal de nº 0072807-83.1999.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Massa Falida de Plasbag Monoplast Ind/ Plásticos Ltda, comunico a V.Exa que foi ordenada a reserva de crédito da importância de R\$ 21.399,25 (vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a ordem de preferência legal, até que seja decidida a ação em curso neste Juízo.

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4MYK.E82Y.M43Z.Q19C
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

60

Documento remetido via
(X) malote digital
() correio eletrônico
Rio, 7/4 2016 Marcia Maria Barletto
matr. 20940

GLAUCEAFONSO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439

e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2611

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

20/28

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Certidão

Certifico que transcorreu *in albis* o prazo do Q.G.C. de fls. 2595/2596.

Rio de Janeiro, 10/05/2016.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Escrivão - Matr. 01/20940

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:

() Administrador (X) Central de Liquidante () Perito

() Ministério Público () Defensor Público

() Síndico () Central de Cálculos

Rio 10/5/2016

P/Titular

Marcia Maria Barletto
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

R E C E B I D O
Data 13.05.16
Lv. N.º 19 Fls. 38
LIQUIDANTE JUDICIAL

mm Suiz

Segun manifestar

S 29.06.14

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PUBLICA JEMAT O. M. N. P. C. U. L. A. 01/234ES
NO REEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

2612
2009

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 5^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1994.001.037211-0

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a.:

1. **Fls. 2606**; anotada a reserva;
2. Que seja obtido via consulta *on line*, se possível, o saldo atualizado da conta da massa;
3. De posse do saldo, a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, a fim de serem atualizados os créditos preferenciais trabalhistas (fls. 2576) e, se for o caso, elaborados os cálculos de rateio.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado - OAB/RJ - INSCRIÇÃO 01/23468
NO DOMÍNIUM OCASIONAL DO TITULAR

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)

(X) Liq. Jud. () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.

() Perito () Contador () TJ () Curadoria Especial

em 4/1/2014

de FORTALEZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0031671-49.1994.8.19.0001
M.F. de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS
LTDA.

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais, Administrador Judicial da massa falida em epígrafe, vem requerer a juntada do mandado de citação, referente ao processo nº 0055612-22.1998.4.02.5101 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, **caso não tenha sido efetuada**, qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.



Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Rio 31/05/16

26/11
26/14



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO nº: **MAN.0048.002302-5/2016**

JFRJ

Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 2 3 0 2 5 2 0 1 6

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

INTIMANDO: 1.º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 / 310/B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.778,53 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos, até 30/09/2008)

CDAs: 7079700080921

PROC. ADMINIST.: 103052418909680

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5)

Abra-se vista ao Executado para manifestar-se sobre a pretensão da Fazenda Nacional de fls. retro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz Federal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada aos domingos, feriados ou dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, conforme estabelecido no artigo 212, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2016, por EVANIO DE SOUZA PEREIRA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVANIO DE SOUZA PEREIRA – Matrícula: 11312
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Responsável
(fls 26/18)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

0031671-49.2994

2612
2615



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI**

**EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

JFRJ
Fls 211

**Execução Fiscal 98.0055612-5
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora ex lege, infra-assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer seja oficiada à CEF para proceder à transformação em pagamento definitivo dos valores depositados à disposição deste Juízo vinculados à inscrição em cobrança (fl. 167), protestando por nova vista após, para alocação dos valores e manifestação quanto ao pagamento integral ou ao saldo residual da dívida.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

CLARICE BELLO BECHARA
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
09/03/2016

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

JFRJ
Fls 212

Parâmetro de Localização: 70797000809

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'R\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 33619925/0001-74

Inscrição: 70 7 97
000809-21

Número do Processo Administrativo:
10305 241890/96-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: PIS

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 30/05/1997

Valor Insrito: R\$ 3.049,05 (UFIR 4.183,62 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0005

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 3.049,05 (UFIR 4.183,62 UFIR)

Nº Judicial: 00000000009800556125

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700099908660

Nº Único de Processo Judicial:
00556122219984025101

Data de Protocolo: 05/08/1998

Data de Distribuição: 07/04/1999

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 12.901,24

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705225 - 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 2.345,44
 Multa: R\$ 703,61
 Juros de Mora: R\$ 7.701,99
 Encargo Legal: R\$ 2.150,20
 Valor Total: R\$ 12.901,24

JFRJ
 Fls 213

PGFN - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48
 INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
 CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 Tipo de Devedor: PRINCIPAL
 Atividade/Profissão: FABR.ACESS.PROFISS. E P/SEGURANCA NO TRABALHO
 Endereço: LAMEIRAO PEQUENO 365
 Bairro: CAMPO GRANDE CEP: 20000-000
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
 CPF/CNPJ: 33619925/0001-74 Situação Cadastral: BAIXADA
 CNAE/Ocupação: 2222600 - FABRICA O DE EMBALAGENS DE MATERIAL PL STICO
 Endereço: ALTO PARNAIBA 492 FUNDOS
 Bairro: BAIRRO SANTA RITA / CEP: 23015-210
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 Situação do Optante no REFIS: EXCLUIDO PELA SRF Data De Opção no REFIS:27/04/2000 Data de Exclusão do REFIS:01/01/2002
 Situação do Optante no PAES: ENCERRADA RESCISAO Data De Opção no PAES:19/08/2003 Data de Exclusão do PAES:02/09/2006

PGFN - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48
 INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 15/02/1995

TIAM: 15/02/1995

TI Juros: 01/03/1995

P. Apur Base/Ex: 31011995

Data da
 Declaração:
 Nº da Decisão

Alteração de % Multa Mora
 sem alteração

Motivo Alteração
 Nenhum motivo

Multa Mora: 30%

Valor Originário

Valor
 Remanescente
 R\$ 263,59
 UFIR 389,52

R\$ 263,59
 UFIR 389,52

Origem

Forma de Constituição

731 - RECEITA
 OPERACIONAL/SUBSTITUICAO

026 - DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS
 FEDERAIS

Código da Notificação

Número da Notificação

Data da Notificação

09-PESSOAL

9796360261900

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 12/04/1995

TIAM: 17/04/1995

TI Juros: 02/05/1995

P. Apur Base/Ex: 31031995

Data da
 Declaração:
 Nº da Decisão

Alteração de % Multa Mora
 sem alteração

Motivo Alteração
 Nenhum motivo

Multa Mora: 30%	Valor Originário R\$ 1.120,02 UFIR 1.586,20	Valor Remanescente R\$ 1.120,02 UFIR 1.586,20	
Origem 731 - RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO	Forma de Constituição 026 - DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 9796360223600	Data da Notificação	JFRJ Fls 214
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP			
Data Vencimento: 14/06/1995	TIAM: 16/06/1995	TI Juros: 03/07/1995	
P. Apur Base/Ex: 31051995		Data da Declaração:	
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão	
Multa Mora: 30%	Valor Originário R\$ 363,69 UFIR 515,06	Valor Remanescente R\$ 363,69 UFIR 515,06	
Origem 731 - RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUICAO	Forma de Constituição 026 - DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 9796360262900	Data da Notificação	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		TI Juros: 02/01/1996	
Data Vencimento: 15/12/1995	TIAM: 18/12/1995	Data da Declaração:	
P. Apur Base/Ex: 30111995		Nrº da Decisão	
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo		
Multa Mora: 30%	Valor Originário R\$ 110,87 UFIR 139,42	Valor Remanescente R\$ 110,87 UFIR 139,42	
Origem 739 - PIS-FATURAMENTO	Forma de Constituição 026 - DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 9796360261000	Data da Notificação	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		TI Juros: 01/02/1996	
Data Vencimento: 15/01/1996	TIAM: 16/01/1996	Data da Declaração:	
P. Apur Base/Ex: 31121995		Nrº da Decisão	
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo		
Multa Mora: 30%	Valor Originário R\$ 487,27 UFIR 587,99	Valor Remanescente R\$ 487,27 UFIR 587,99	
Origem 739 - PIS-FATURAMENTO	Forma de Constituição 026 - DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS		
Código da Notificação 09-PESSOAL	Número da Notificação 9796360440700	Data da Notificação	

P G F N - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48
INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser Impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

P G F N - CONSULTA - 09/03/2016 18:53:48

2814
2617**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS****Data Descrição**

30/05/1997 Ocorrência: INSCRICAO

Situação: ATIVA A SER COBRADA

05/06/1997 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA

Situação: ATIVA EM COBRANCA

28/07/1997 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

29/07/1997 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO

SETOR SECICAC OFICIO E00060/1997

Situação: ATIVA AJUIZADA

07/09/1997 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

15/06/1999 Ocorrência: CADASTRAMENTO EXECUCAO FISCAL

N. EXECUCAO - 7000 99 908660-80

Usuário: POR MAT. 000024168

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

01/05/2001 Ocorrência: SUSPENSAO AJUIZ - MOTIVO REFIS

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO EM RAZAO DO REFIS

25/01/2002 Ocorrência: EXCLUSAO REFIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

30/11/2003 Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES

13/09/2006 Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição

07/10/2006 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA

05/05/2013 Ocorrência: INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO

INCLUSAO NUMERO DE AGRUPAMENTO

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTAJFRJ
Fis 215

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 21/07/2016

Decisão

- 1 - Ao Cartório para atender ao Síndico às fls. 2609, item 2 e 3. Após, dê-se vista.
- 2 - Ao Cartório para atender ao Síndico às fls. 2610.
- 3 - Fls. 2612/2614 - Ao Síndico e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21/07/2016.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 49HR.XZHT.IWNB.ISQF

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

2616
2619

(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado**Depósitos Judiciais Magistrados****Detalhamento do Depósito**

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

TODOS

Natureza da Ação:

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

REU:

PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PL

CPF/CGC:

33.619.925/0001-74

AUTOR:

NAO INFORMADO

CPF/CGC:

Número do Processo:

19940010372110

Número do Depósito:

1400126454628

Total Aplicado R\$:

712.158,54

Total Saldo de Capital R\$:

712.158,54

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	712.158,54	1.058.387,26	158155	24/11/2010

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2620
2617

ORDINATORIO

Fls. 2609/2614 aos interessados e Falido.

Rio de Janeiro, 02/08/ 2016

Sandra B. G. Araujo
Analista Judiciário
Mat.: 01/19146

CERTIDÃO

Certifico que não houve manifestação de
interessados e do Falido.

RS, 18/10/2016.

Glauco de C. Afonso e Sá
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30392

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

20/8/18

Nº do Ofício : 1169/2016/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

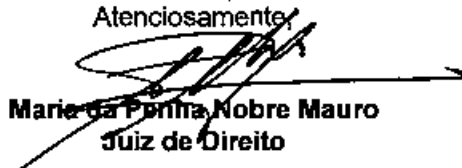
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Vosso mandado de intimação MAN:0048.002302-5/2016, referente ao processo: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5), comunico a V.Exa. que foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$10.778,53 (dez mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que será pago de acordo com as forças da massa e da ordem de preferência.

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

À Terceira Vara Federal de Execuções Fiscais

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YX1.SK4R.HVUV.7X4G**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Enviado via
maquete digital
SANDRAREGINA

2622
2619



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/08/2016 às 11:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920161476621

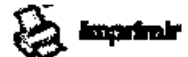
Documento: img183.pdf

Remetente: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL (Barbara Talla Goncalves de Freitas Carrijo)

Destinatário: SJRJ - 03ª Vara Federal de Execução Fiscal (TRF2)

Data de Envio: 25/08/2016 11:47:17

Assunto: Ofício 1169/2016



Imprimir

2623
2620

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. 0031671-49.1994.8.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.**, vem requerer a juntada do mandado de intimação, anexo, referente ao processo nº 0055612-22.1998.4.02.5101 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a manifestação do falido, bem como que o crédito fiscal nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, ***caso não tenha sido efetuado***, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

FECAP EMPUS 201608035949 30/08/16 14:40:56124950 136189

80/42



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO nº: **MAN.0048.003737-1/2016**

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 3 7 3 7 1 2 0 1 6

CLASSE: 3000

PROCESSO: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

REU: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

INTIMANDO: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.778,53 (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos, até 30/09/2008)

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

"PROCESSO: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5)

Tendo em vista a realização de depósito em dinheiro nos presentes autos, conforme fls. 167, e garantida a Execução, intime-se o Executado por MANDADO, no endereço de fls. 222 (Central de Liquidantes Judiciais) acerca da penhora efetuada por conta dos valores transferidos pela 16ª Vara Federal, bem como sobre o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2016.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada aos domingos, feriados ou dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, conforme estabelecido no artigo 212, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 03 de agosto de 2016, por EVANIO DE SOUZA PEREIRA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVANIO DE SOUZA PEREIRA – Matrícula: 11312

TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

RECEBIDO em 29/08/16
Central de Liquidantes Judiciais

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 8/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

262
262



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição de Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências de Caixa Econômica Federal

JFRJ
Fls 167

2ª via - Unidade do devedor
Arquivada para INTER no 12/004

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO 4117.035.30001899-0		
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A		
03 SEÇÃO RJ	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL		
07 RÉU PLASSAG MONOPOLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA		
08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA	

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	12014
11 NÚMERO DO OFÍCIU DO CONTRIBUINTE	33819823000174
12 CÓDIGO DA RECEITA	7020
13 NÚMERO DO PROCESSO	0008912-02.1998.4.02.8101
14 Nº DE REFERÊNCIA	707970008024
15 DATA DE VENCIMENTO	13/01/2014
16 VALOR PRINCIPAL	R\$ 12.178,40
17 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.05000 E/OU OUTROS	R\$ 0,00
19 VALOR TOTAL	R\$ 12.178,40

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12.178,40 R\$ 12.178,40
CEP40211301201400475001415

37.033 v012 micro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição de Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências de Caixa Econômica Federal

2ª via - Dependente
Arquivada para INTER no 12/004

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO 4117.035.30001900-7		
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2A		
03 SEÇÃO RJ	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE
06 AUTOR FAZENDA NACIONAL		
07 RÉU PLASSAG MONOPOLAS IND/PLASTICAS LTDA-MISSA FALIDA		
08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA	

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	12014
11 NÚMERO DO OFÍCIU DO CONTRIBUINTE	33819823000174
12 CÓDIGO DA RECEITA	7020
13 NÚMERO DO PROCESSO	0008918-00.1998.4.02.5101
14 Nº DE REFERÊNCIA	7079700080840
15 DATA DE VENCIMENTO	13/01/2014
16 VALOR PRINCIPAL	R\$ 18.608,19
17 VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.05000 E/OU OUTROS	R\$ 0,00
19 VALOR TOTAL	R\$ 18.608,19

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

18.608,19 R\$ 18.608,19

37.033 v012 micro

2626
2823

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público
() Ministério Público () Central de Cálculos
Rio de Janeiro / 2016 P/Titular

Ofício de C. Afonso e Silva
Trib. de Adm. Judiciária
Matr. 01/30342

RJ
Ministério Público do Estado do RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 27/10/16 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 27/10/16
Devolvida à Secretaria das PIMAF em
Remetido ao TI em

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial
em 1 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 21 / 10 / 2016
ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em
Devolvida à Secretaria das PIMAF em
Remetido ao TI em

R E C E B I M E N T O
Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() Liq. Jud. () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () MP DEFESA DO CONS.
em 26/10/2016



2629
2629

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem manifestar a sua ciência de tudo o que foi acrescido aos autos desde a sua última promoção, exarada às fls. 2.603.

Prosseguindo, requer este órgão ministerial a intimação do i. Liquidante Judicial, para que diga acerca de fls. 2.612/2.614 e 2.616. Após, protesta por nova vista.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.


ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

2625
2628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, L. I, Bl. F, sala 417

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0031671-49.1994.8.19.0001
M.F. de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS LTDA.

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais, Administrador Judicial da massa falida em epígrafe, vem requerer a juntada do mandado de citação, referente ao processo nº 0072807-83.1999.4.02.5101 da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuada*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

MP 26/10
vt.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL. B, 5º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MEF.0058.002222-2/2016

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 4 5 4 4 0 0 5 8 0 0 2 2 2 2 2 0 1 6

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0072807-83.1999.4.02.5101 (99.0072807-6) –

Parte autora: FAZENDA NACIONAL

Parte ré: PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

CDA(S) EXECUTADA(S): 7029800973301

NATUREZA DA DÍVIDA: DIV.ATIVA-IRPJ,

DESTINATÁRIO: 5ª VARA EMPRESARIAL

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 712 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.762,39+ multa e encargos legais DATA DÍVIDA: OUTUBRO/2016

FINALIDADE: CITAÇÃO da massa falida, na pessoa do Liquidante Judicial, para os atos e termos do processo supramencionado e para que, no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, e **INTIMAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução**, cientificando-o ainda que o débito exequendo deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transcrito:

"Despacho

Ao Setor de Distribuição para alterar os registros do polo passivo para: MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA.

Expeça-se mandado ao M. Juízo Estadual indicado às fls. 76, para que proceda à penhora no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução.

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequernte para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequernte trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação."

ADVERTÊNCIAS: Fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos da lei, se for o caso;

Acesso ao cadastro para fins de visualização da íntegra do processo através do sítio: <http://www.trfj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal – Dr. Alfredo Jara Moura, no Município do Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2016, por SUELLEN SARAIVA DE REZENDE (ESTAGIÁRIO(A)).

Assinado eletronicamente
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor(a) da Secretaria da 10ª VFEF- SJ/RJ
Matrícula 12393

RECEBIDO em 16-11-16
Central de Liquidantes Judiciais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

99.0072807-6



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 10

SEADI
Rio. 17.06.99
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **PLASBAC MONOPOLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 82810028/0001-74, domiciliado na EST LANEIRAS PEQUENO 365, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 26000-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 90.2.85.000733-01 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **RS\$ 1.800,64 (mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

[Assinatura]
CLAUDIO BRANDI DA SILVA SOBRINHO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0293605

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r.
despacho de fls. 2655, desentranhei a peça
de fls. 2628/2636 para juntar ao processo
0091516-16.2011.8.19.0001.

RS, 07/06/2017.

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Alm. Judiciária
Matr. 01/30342



2687
2632

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, L1, Bl. F, Sala 417

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INBDUSTRIAS PLASTICAS LTDA.**, solicita a juntada do mandado de intimação nº MAN.0050.000055-9/2017 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento de interessados.

Termos em que,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.


Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

FFCNP ENF05 201700549105 03/02/17 13:43:37126220 133374

PAC 160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela, Bloco B – 6º andar, 134, centro, Rio de Janeiro/RJ
Atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 17h – Tel: 3218-7654 – www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0050.000055-9/2017

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0005000500005592017

CLASSE: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0072809-53.1999.4.02.5101 (99.0072809-2)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: MASSA FALIDA - PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
DESTINATÁRIO: MASSA FALIDA - PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA na pessoa do Administrador Judicial Dr. Mário Reis Xavier Junior
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 310, CORREDOR B, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

A DOUTORA BIANCA STAMATO FERNANDES, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:
M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador que proceda à **INTIMAÇÃO** do destinatário acima para **CIÊNCIA** e **CUMPRIMENTO** da decisão proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta	data,	faço	estes	autos	conclusos	a(o)
MM. Sr(a). Dr.(a) MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO						
Juiz(a) Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal,						
Rio de Janeiro, 10/10/2016 15:38						
RAFAELA GUIMARAES PEDXOTO NOGUEIRA						
Diretor(a) de secretaria						

Processo nº. 0072809-53.1999.4.02.5101 (99.0072809-2)

Tendo em vista a notícia da reserva do crédito público (cf. fl. 84), intíme-se a parte executada, por intermédio de seu administrador, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo para, querendo, opor embargos à execução.

Decorrido o prazo, *in albis*, para oposição dos embargos, **SUSPENDA-SE** o presente feito até que seja comunicado, pelo Juízo Empresarial, a disponibilidade do crédito público ou até nova manifestação da Exequente, pelo prosseguimento do feito, desde que proficua, incumbindo ao Exequente diligenciar ao Juízo Empresarial para a satisfação do crédito público.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

RECEBIDO em 31.01.17
Central de Liquidantes Judiciais

MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz Federal Substituto(a)*

AVISO: As peças e as informações processuais deste processo eletrônico poderão ser consultadas em terminais disponíveis ao público nos Foros da SJRJ e pela Internet, mediante prévio cadastro. O procedimento para cadastramento está detalhado no site <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JFRJ
Fis 2

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal Titular da 5ª VFEF Dra. BIANCA STAMATO FERNANDES, no Município do Rio de Janeiro, em 12/01/2017, por RODRIGO ORTIZ, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCELO EDUARDO LIMA FERREIRA
Diretor de Secretaria em exercício
Matrícula Nº 13784

2439

2639

Promosão MP fls.

Nesta data, abro VISTA destes autos aos:
() Administrador (X) Central de Liquidante () Perito
() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público
() Ministério Público () Central de Cálculos
Rio 3/3/2017 P/Titular

Glauco de C. Afonso e Silva
Téc. de Adv. Judiciária
Matr. 01/30842

2635

Fls. 2640

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 07/03/2017

Despacho

- 1 - Certifique o Cartório quanto o cumprimento integral do despacho de fls. 2615. ✓
- 2 - Atenda-se ao Síndico às fls. 2620, 2625 e 2637.
- 3 - Ao Síndico para atender ao Ministério Público às fls. 2624.
- 4 - Tudo atendido, certifique o Cartório e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 07/03/2017.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4TIZ.23TQ.RGPA.JC9L

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2636
2841

Nº do Ofício : 379/2017/OF

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO-LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Vosso mandado de intimação MAN:0048.003737-1/2016, referente ao processo: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5), comunico a V.Exa. que foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$10.778,53 (dez mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que será pago de acordo com as forças da massa e da ordem de preferência.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Terceira Vara Federal de Execuções Fiscais
Av. Venezuela, 134, BL B, 6º andar
20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4HN4.JEM9.ANIX.RZXL
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2638
2642

Nº do Ofício : 380/2017/OF

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

Processo Nº. 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor

Em atenção ao Vosso mandado de Citação e Intimação - MEF 0058.002222-2/2016, referente ao processo: 0072807-83.1999.4.02.5101 (99.0072807-6), comunico a V.Exa! que foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$22.762,39 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) que será pago de acordo com as forças da massa e da ordem de preferência.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Declina Vara Federal de Execuções Fiscais
Av. Venezuela, 134, BL B, 5º andar
20081-313 - Rio de Janeiro - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NUJ.R13Z.1978.JPXL
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2638
2643

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Certidão

Certifico, em cumprimento ao r. despacho de fls. 2640, que foram cumpridos os itens 1 (fls.2607) e 2 (2616) do despacho de fls. 2615, bem como o item 2 de fls. 2640.
Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Sandra R. G. Araujo
Analista Judiciário
Mat.: 01/19146

Atos Ordinatórios

Fls. 2620, 2625, 2627 - aos interessados e falido.
Rio de Janeiro, 28/03/2017.

Sandra R. G. Araujo
Analista Judiciário
Mat.: 01/19146

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico Araújo
(X) Liquidante Judicial () Ministério Público
() Defensoria Pública Rio 28/03/15 P. 119146

RECEBIDO

Data 13.04.17

Lv. N.º 20 Fls. 87
LIQUIDANTE JUDICIAL

MM Juiz

Segue manifestação

18.04.17

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 417

Exm^a. Dr^a. Juíza de Direito da 5^a. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 1994.001.037211-0

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndico da Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Ex^a.:

1. **Fls. 2611/14;** a expedição de ofício ao Juízo da 3^a Vara Federal de Execuções Fiscais informando que foi decretada, por este Juízo, a falência de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. e que quaisquer valores existentes deverão ser transferidos para o Banco do Brasil, agência 2234, conta nº 1400126454628 (fls. 2616), em razão da *vis attractiva* do Juízo falimentar, devendo o crédito da Fazenda Nacional ser informado para fins de pagamento dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal (*pars conditio creditorum*);
2. **Fls. 2616;** renova o requerimento de fls. 2609, item 3;
3. **Fls. 2628/36;** o desentranhamento das peças em relevo e a sua juntada nos autos da habilitação de crédito nº 0091516-16.2011.8.19.0001.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACH.
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23-
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITUL.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem para o Chile, com saída prevista em 19/05/2017 e retorno previsto para 27/05/2017, com embarque/desembarque no Aeroporto do Galeão/Antônio Carlos Jobim do Rio de Janeiro,

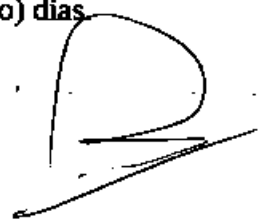
Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagem nos anos de 2014/2015 e 2016.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 08 (oito) dias.

2645
2640
5304P EMP05 201702443909 19/04/17 12:24:12122902 146390



2641
2846

Assim, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, que deixa o segundo sócio para, na eventual necessidade da prática de atos processuais atender ao chamado do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 08 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 19/05/2017 E RETORNO PREVISTO PARA 27/05/2017, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DO AEROPORTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega dos Passaportes a este Juízo, se necessário o for.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114,492

16/03/2017

Confirmação de Compra - 16348449 - neveswell@uol.com.br - UOL Mail

2642
2847

Confirmação de Compra - 16348449

De: ViajaNet

Para: neveswell@uol.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Confirmação de Compra - 16348449

Data: 14/03/2017 00:05



Acompanhe seu pedido Central de Atendimento

compra confirmada

Olá CAROLINE R G NEVES, o pagamento foi processado com sucesso!
Confira abaixo os dados da sua passagem aérea.

informações do cliente

Número da reserva
16348449

Cliente: CAROLINE RAYANE DAS NEVES

E-mail: neveswell@uol.com.br

Utilize esse número para falar com
nosso atendimento.

passageiros

Nome Data de Emissão
NEVES, MARIA(Adulto) 13/03/2017 Marcar Assento
NEVES, WELLINGTON(Adulto) 13/03/2017 Marcar Assento

Bilhete Eletrônico
9572144030850
9572144030849Utilize este código para confirmar seu
embarque no aeroporto ou pela internet.Reserve seu lugar preferido
no avião gratuitamente

Ida Rio de Janeiro → Santiago

1 Voo 8020

Código Localizador: 5SF5IK



Econômica

Rio de Janeiro (GIG)
Galeão - Antônio Carlos JobimPartindo às 06h35min
sexta-feira, 19 de maio
(Horário de Rio de Janeiro)Santiago (SCL)
Arturo Merino BenítezChegando às 10h25min
sexta-feira, 19 de maio
(Horário de Santiago)

Volta Santiago → Rio de Janeiro

1 Voo 8211

Código Localizador: 5SF5IK



Econômica

Santiago (SCL)
Arturo Merino BenítezPartindo às 07h25min
sábado, 27 de maio
(Horário de Santiago)São Paulo (GRU)
Guarulhos InternacionalChegando às 12h10min
sábado, 27 de maio
(Horário de São Paulo)

/ Necessita troca de avião

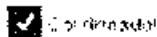
2 Voo 3494

Código Localizador: 5SF5IK



Econômica

São Paulo (GRU)
Guarulhos InternacionalPartindo às 14h10min
sábado, 27 de maio
(Horário de São Paulo)Rio de Janeiro (GIG)
Galeão - Antônio Carlos JobimChegando às 15h10min
sábado, 27 de maio
(Horário de Rio de Janeiro)

2643
2048**pagamento**

Cartão de Crédito
XXXXXXXXXXXX3823
1x R\$ 954,59 + 3x R\$ 377,89
Cartão de Crédito
XXXXXXXXXXXX3823
1x R\$ 45,35 a vista



Adultos (2) R\$ 1511,56
Encargos de emissão R\$ 151,15
Taxa de embarque R\$ 470,90
Valor total R\$ 2133,61

Importante:

A cobrança dos encargos ocorrerão separados em sua fatura dos valores da passagem.

Informações Importantes

Para realizar o seu embarque é necessário apenas o número do seu Bilhete Eletrônico e dos voos. Nós recomendamos que imprima este e-mail e apresente-o no momento do check-in.

Orientações para Embarques Domésticos:

Apresente-se no check-in da Cia. Aérea com pelo menos 1 hora de antecedência ao horário de saída do voo. Para embarque é obrigatório a apresentação de documento de identificação original do passageiro. Cópias, mesmo as autenticadas, não serão aceitas.

Orientações para Embarques Internacionais:

Apresente-se no check-in da Cia. Aérea com pelo menos 3 horas de antecedência ao horário de saída do voo. Para embarque é obrigatório a apresentação de documentos: passaporte sempre quando exigido ou identidade (sempre original e recente, quando permitida) do passageiro. Cópias, mesmo que autenticadas, não serão aceitas. Verifique se o passaporte e visto estão dentro da validade. Atenção aos destinos que necessitam de vacinas e da antecedência que devem ser tomadas.

Consulte sempre a franquia de bagagem permitida para o seu destino. Após o check-in, apresente-se no portão de embarque no horário determinado em seu cartão de embarque.

Links úteis para maiores informações:

<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/viajante/certificado.html>

http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5329:opasoms-divulga-alerta-epidemiologico-sobre-febre-amarela-para-as-americas&Itemid=816

http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5346:opasoms-atualiza-alerta-sobre-febre-amarela-apos-morte-de-macaos-em-mais-areas-de-fronteira&Itemid=816

passagens **hotéis** **carros**

Estamos nas redes sociais



Facebook



Google+



Instagram

Ainda tem dúvidas?
Atendimento 24 horas
7 Dias por semana

4007-1510

2849
Confirmação de Compra - 16348449 - neveswell@uol.com.br - UOL Mail

Observações

Esta é uma mensagem automática, não é necessário responder esse email.

Para saídas de outras cidades consulte o Nossa Página ou nossa Central de Atendimento ao Cliente ViaJet. Conheça nossa Política de Privacidade. As disposições constantes desta Política de Privacidade poderão ser atualizadas ou modificadas a qualquer momento, cabendo ao internauta verificá-la sempre que efetuar o acesso ao Portal. O internauta deverá entrar em contato através do e-mail sac@viajet.com.br em caso de qualquer dúvida com relação às disposições constantes desta Política de Privacidade. Esta é uma mensagem da TVL X Viagens e Turismo S/A.

viajet.com.br

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrijus.br

Fls.

2650

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 24/04/2017

Despacho

Fls. 2645/2649 - Ao Ministério Público. Não havendo objeção defiro.

Rio de Janeiro, 24/04/2017.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4C4LZ1CZ.UIQ3.5VPM

Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos



Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

() Administrador () Central de Liquidante () Perito

() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público

(X) Ministério Público () Central de Cálculos

Rio de Janeiro, 26/4/2017

P/Titular

Maria Maria Pinheiro
Analista Judiciário
Mat. 01/20340

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ 4887

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 26/4/17 ☐ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 26/4/17

Devolvido à Secretaria das PIMAF em

Remetido ao TJ em

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial

em 1 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 26/4/2017.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor de Justiça



2646
2051

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

MM. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001

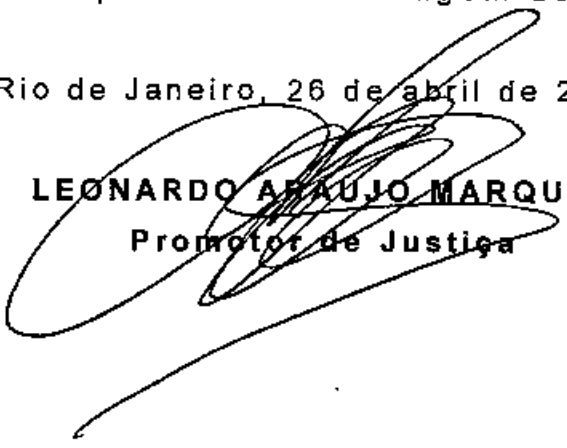
Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem manifestar a sua ciência de tudo o que foi acrescido aos autos desde a sua última promoção, exarada às fls. 2.624.

Prosseguindo, requer este órgão ministerial o deferimento das diligências exaradas à fl. 2.644, bem como não se opõe ao requerimento de viagem de fls. 2.645/2.646.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.


LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido da TI em 1/1 ☐ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 1/1

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 23/4/15

Recebido ao TI em 23/4/15

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 608/2017/OF

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017

Processo Nº. 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG-MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor

Comunico a V. Sa. que WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 076680719 expedida pelo IFP e do CPF nº 891.776.737-00, residente e domiciliado na Rua Tutóia, 36, casa, Higienópolis, Belford Roxo, RJ, está autorizado a se ausentar do país com destino ao Chile no período de 19/05/2017 a 27/05/2017.

Atenciosamente,

Marla da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 48RLJR7N.HJL7.IJVM

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 - e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 379/2017/OF

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Vosso mandado de intimação MAN:0048.003737-1/2016, referente ao processo: 0055612-22.1998.4.02.5101 (98.0055612-5), comunico a V.Exa. que foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$10.778,53 (dez mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que será pago de acordo com as forças da massa e da ordem de preferencia.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Terceira Vara Federal de Execuções Fiscais
Av. Venezuela, 134, BL B, 6º andar
20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Documento remetido via

(X) malote digital

() correio eletrônico

Rio, 5/4 2017

Marcia Maria Barletto
matr. 20940

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4HN4.JEM9.ANIX.RZXL

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2649
2054

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2438 e-mail:
cap05vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício: 380/2017/OF

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
Distribuição: 06/04/1994
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao Vosso mandado de Citação e Intimação - MEF.0058.002222-2/2016, referente ao processo: 0072807-83.1999.4.02.5101 (99.0072807-6), comunico a V.Exa. que foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$22.762,39 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), que será pago de acordo com as forças da massa e da ordem de preferência.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Décima Vara Federal de Execuções Fiscais
Av. Venezuela, 134, BL B, 5º andar
20081-313 - Rio de Janeiro - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4NUJ.R13Z.I978.JPXL
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Documento remetido via
(X) malote digital
() correio eletrônico

Rio, 5/4 2017 Marcia Maria Baletto
matr. 20940

60
SANDRAREGINA



MARIA DA PENHA NOBRE MAURO 19473 Assinado em 29/03/2017 12:51:59

2650

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2655

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 29/05/2017

Despacho

- 1 - defiro integralmente o requerido pelo Síndico às fls. 2.644. Tudo atendido, dê-se vista.
- 2 - Defiro o requerido às fls. 2.645, que contou com a concordância do Ministério Público às fls. 2.651.

Rio de Janeiro, 29/05/2017.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4MQT.MFFG.IZNL.23TN
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 116 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2651
2656

Nº do Ofício : 818/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar que foi decretada, por este Juízo, a falência de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, e que quaisquer valores existentes deverão ser transferidos para o Banco do Brasil, agência 2234, conta 1400126454628, em razão da via atractiva do Juízo Falimentar, devendo o crédito da Fazenda Nacional ser informado para fins de pagamento dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal (pars conditio creditorum).

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XI6.FHPN.AVIM.XY6Z**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado**Depósitos Judiciais Magistrados****Detalhamento do Depósito**

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

TODOS

Natureza da Ação:

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação:

REU:

PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PL

CPF/CGC:

33.619.925/0001-74

AUTOR:

NAO INFORMADO

CPF/CGC:

Número do Processo:

19940010372110

Número do Depósito:

1400126454628

Total Aplicado R\$:

712.158,54

Total Saldo de Capital R\$:

712.158,54

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	712.158,54	1.128.435,30	158155	24/11/2010

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439

e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2653

2658

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que cumpri o item 1 do r. Despacho de fls. 2655.

Rio de Janeiro, 07/06/2017.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico
() Liquidante Judicial () Ministério Público
() Defensoria Pública Rio, 7/6/17 P/ Escrivã

Central de Cálculos

*Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342*

CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Autos recebidos em 12/07/17

Devolução com Conta e/ou Cálculo 10/10/17

Devolução com informação

Devolução por remessa indevida

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() Liq. Jud. () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () MP DEFESA DO CONS.
Rio, 8 / 9 / 2017. p/ ESCRIVA

(w) C. de Calcular Judicial

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Proc. Nº 00311671-49.1994.8.19.0001

Vara: 5ª Vara Empresarial - Capital

Massa Falida Plasbag Monoplas Industrias Plasticas LTDA

Saldo na Conta Fis. 2.657

R\$ 1.128.435,30

Quadro Geral de Credores - 2.576

Data da Quebra	Credor Trabalhista Créditos	Valor do Crédito	Numero do Processo	Saldo no Banco	Proporção %	Valor do Crédito
03/10/2003	Alex De Oliveira Moreira	9.347,23	0246086-57	1.128.435,30	100,00	9.347,23
03/10/2003	Clomir Antonio Alves	23.032,63	0202989-07	1.128.435,30	100,00	23.032,63
03/10/2003	Elias Fernandes De Albuquerque Junior	13.915,72	0045861-84	1.128.435,30	100,00	13.915,72
03/10/2003	Francisco Carlos Macedo	11.114,89		1.128.435,30	100,00	11.114,89
03/10/2003	Francisco Juvino Da Silva	893,76		1.128.435,30	100,00	893,76
03/10/2003	Gildenes Gomes Lopes	13.702,08		1.128.435,30	100,00	13.702,08
03/10/2003	Hermelinda Ferreira De Oliveira	10.038,21	037211-OH	1.128.435,30	100,00	10.038,21
03/10/2003	Marcia Da Silva Gouveia	13.193,34	115664-4	1.128.435,30	100,00	13.193,34
03/10/2003	Pedro Lopes Cordeiro	7.801,56		1.128.435,30	100,00	7.801,56
Total		103.039,42				103.039,42

Rio de Janeiro 10 Outubro de 2017

José Onito Sande
Mat. 17.780

Luis F. Bittencourt
C.S. Mat. 01/13.345

Avenida Nilo Peçanha nº 11- 3º Andar - Prédio do Jôquei Clube - Cep. 20020-100

2659
2654

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439

e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2655

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

2660

Fls:

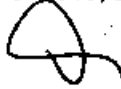
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certidão

Certifico que consta às fls. 1645 promoção do i. Síndico para pagamento dos credores, com a concordância do MP às fls. 1.654 item "26", não apreciado por este MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 27/11/2017.



Marcia Maria Barletto - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/20940

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2656

2461

Nº do Ofício : 818/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informar que foi decretada, por este Juízo, a falência de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, e que quaisquer valores existentes deverão ser transferidos para o Banco do Brasil, agência 2234, conta 1400126454628, em razão da via atractiva do Juízo Falimentar, devendo o crédito da Fazenda Nacional ser informado para fins de pagamento dentro das forças da massa e de acordo com a hierarquia legal (pars conditio creditorum).

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4X16.FHPN.AVIM.XY6Z**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Documento remetido via

☒ malote digital

() correio eletrônico

Rio, 12/6 2017 Marcia Maria Barletto

2657

262

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 0031671-49.1994.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA**, requer a V. Exª requer a V. Exª. a juntada do expediente em anexo para ciência dos interessados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

RECIBO EMPIS 201707137614 29/09/17 15:50:25124187 01/26313

Barros

V. Exª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fis 1

25ª VARA FEDERAL

AVENIDA RIO BRANCO, 243, 9º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ.
CEP: 20.040-009 – EMAIL: 25vf@jfrj.jus.br- TEL: (21) 3218-8354

OFÍCIO Nº OFI.0035.000273-4/2017



0 0 2 3 5 0 0 3 5 0 0 0 2 7 3 4 2 0 1 7

ÁREA: RIO DE JANEIRO
BAIRRO: CENTRO
Rio de Janeiro, 21/09/2017.

Processo: 0177513-24.2016.4.02.5101 (2016.51.01.177513-5)
Autor: JOAO CARLOS RIBEIRO DA PAZ
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Senhor(a) Liquidante,

Ao tempo do cumprimento, solicito que, no prazo de 15 (quinze) dias, confirme a autenticidade do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, em nome do empregado João Carlos Ribeiro da Paz, juntado às fls. 151, devendo, ainda, apresentar documentos que comprovem o vínculo empregatício do autor, tais como, ficha ou livro de registro de empregados, contracheques, contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, etc.. Deverá, no mesmo prazo, comprovar que o(a) Sr(a). Adriana de Souza Coelho era habilitada para assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP apresentado pelo autor às fls. 151, nos termos do §12 do artigo 272 da Instrução Normativa nº 45/2010, que dispõe que o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, ou, ainda, declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EDUARDO ANDRÉ B. B. FERNANDES
Juiz Federal

Ilmo(a). Sr(a).

PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL, administrador da Empresa Plasbag Manoplas
Indústrias Plásticas Ltda-ME
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, SALA 310, CENTRO/RJ, RJ.
CEP: 20020-000

Recebido em

20.09.17

Fls. 151

Respondido pelo
liquidante
(fls. 266)

2659
2664

JFRJ
Fls 31



C/C

MASCIMENTO	02.12.60	RECEBIMENTO DO CN	824 348 167 20
CONTRIBUINTE			
JOAO CARLOS RIBEIRO DA PAZ			

RECEBIMENTO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

JOAO CARLOS RIBEIRO DA PAZ

DATA DE NASCIMENTO	02/12/60	CPF	824 348 167 20
DATA DE EMISSÃO	18/09/88	DATA DE VALIDADE	02/12/98

MUNICÍPIO/RJ

RIO DE JANEIRO/RJ

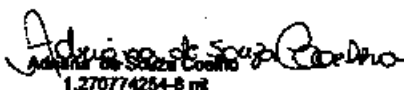
PRESELENTE DO TITULO

Assinatura: Joao Carlos Ribeiro da Paz



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 NOME DA EMPRESA PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA. ME		RAMO ATIVIDADE QUE EXPLORA INDUSTRIAL	
ENDEREÇO RUA ALTO PARNAIBA Nº 492 – BAIRRO SANTA RITA – CAMPO GRANDE / RJ			
NOME DO SEGURADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DA PAZ		CPIC/TPS CTPS: 82.371 SERIE: 00017 RJ	
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO SEGURADO Motorista de caminhão		SETOR ONDE EXERCE ATIVIDADE DE TRABALHO Rodovias Interestaduais e Estaduais	
DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO Horas semanais – 42 hrs		PERÍODO DA ATIVIDADE De 11.01.1988 A 30.07.1994	
2 LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SETOR ONDE TRABALHA O segurado exerceu sua atividade dirigindo caminhões em rodovias estaduais e federais, em caminhões de 17 toneladas.			
3 ATIVIDADE QUE EXECUTA Motorista de caminhão			
4 AGENTES NOCIVOS Ruído, poeira das vias urbanas, calor.			
5 NO CASO DE EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO, A EMPRESA POSSUI LAUDO TÉCNICO-PERICIAL SIM ☐ NÃO ☒			
6 INFORMAR SE A ATIVIDADE EXERCIDA COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS OCORRE DE MODO HABITUAL E PERMANENTE, NÃO OCASIONAL, NEM INTERMITENTE. A atividade é exercida de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, no período acima mencionado..			
7 CONCLUSÃO DO LAUDO (ÍNTegra OU SíNTese) Síntese e conclusão de levantamento: após avaliação dos riscos e condições de trabalho em que foi submetido o empregado, concluímos que o mesmo se expõe, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente ao risco físico acima mencionado (níveis de pressão sonora elevado).			
ESSA EMPRESA SE RESPONSABILIZA, PARA TODOS OS EFEITOS, PELA VERACIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO CIENTE DE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA IMPORTA EM RESPONSABILIDADE CRIMINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 298 DO CÓDIGO PENAL ESTANDO SUJEITO, TAMBÉM, A PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 133 DA LEI 8.213/91. QUANDO NÃO TIVER LAUDO TÉCNICO ATUALIZADO OU QUANDO EMITIR ESTE DOCUMENTO EM DESACORDO COM O LAUDO TÉCNICO PERICIAL.			
C.G.C. OU MATRÍCULA DA EMPRESA NO INSS CGC 33.619.925/0001-74		LOCAL, DATA, ASSINATURA, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL  1.270774254-8 mR RIO, 30 / 11 / 2001	

DSS - 8030

JFRJ
Fls 151

2660
9685

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Bloco F, sala 417**

Ofício nº 280/2017 Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Proc. 0031671-49.1994.8.19.0001

Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS
LTDA**

Exmº. Dr. Juiz,

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Ofício nº: OFI. 0035.000273-4/2017, referente ao processo nº 0177513-24.2016.4.02.517001, vem informar a V.Exa. que nesta data tomou ciência da r. decisão nele contido, esclarecendo, que a referida falência foi decretada em **03/10/2007**, não havendo no acervo cartorário quaisquer documentos ou fichas de empregados.

No que tange autenticidade do PPP e a habilitação da Sra. Adriana de Souza Coelho para a assinatura do mesmo, a resposta fica prejudicada, haja vista que a emissão do documento foi em 30/11/2001, anterior a quebra.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Ao

Exmº. Sr. Dr.

Juiz Federal da

25ª Vara Federal

Av. Rio Branco, 243, 9º andar, anexo I, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP- 20.040-009

2661
~~2666~~

Capital - Central de Liquidantes Judiciais

De: Capital - Central de Liquidantes Judiciais
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 13:57
Para: '25vf@jfrj.jus.br'
Assunto: resposta ao ofício
Anexos: Ofício 01.doc

Prezado Diretor,
Em anexo, encaminho a resposta.
Atenciosamente
Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

2662
2667
Proceda-se a reserva de crédito diante da impossibilidade de penhora nos autos da falência. Comuniquem-se ao ilustre Juízo requerente e ao Síndico.
Rio de Janeiro, 24/11/17
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ

JFRJ
Fls 1

CVA.0049.000056-5/2017



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 5 6 5 2 0 1 7

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0511759-61.2002.4.02.5101 (2002.51.01.511759-0) Processo Apensado: 0093461-91.1999.4.02.5101, movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA**, dirigida ao MM. JUIZ DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

"Chamo o feito à ordem. A decisão da fl. 112 não foi adequadamente cumprida.

Expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, intime-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Intime-se."

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de R\$ 233.146,62 (duzentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente às CDAs nº 70698016023-90 e 70799015289-03.

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12/09/2017. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV. ERASMO BRAGA, 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 712, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ -
CEP: 20.020-970.

*Resposta do
24/11/17*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

2663
2868

Nº do Ofício : 1511/2017/OF

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

Em atenção a Vossa Carta de Vênia CVA.0049.000056-5/2017, referente processo 009346191.1999.4.02.5101 (2002.51.01.511759-0), comunico a V. Exa. que diante da impossibilidade de penhora no rosto dos autos, foi ordenada a reserva de crédito da quantia de R\$233.146,62 (duzentos e trinta e três mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos, que será pago de acordo com as forças da massa, de acordo ordem de preferência.

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar - saúde
Rio de Janeiro - RJ

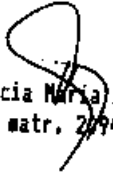
Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TRQ.HXNX.EQT7.DA5T**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Documento remetido via

☒ malote digital

☐ correio eletrônico

Rio, 24/11/2017


Marcia Maria Barletto
matr. 20940

SANDRAREGINA

2664
2669

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 0031671-49.1994.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de **PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA**, requer a V.Exa. a juntada do expediente em anexo para ciência e manifestação dos interessados.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

FECDP EMP05 201708617175 24/11/17 14:59:07126739 146390

2665
2670

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Bloco F, sala 417

Ofício nº 299/2017

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

Proc. 0031671-49.1994.8.19.0001

Massa Falida de PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA

Exmº. Dr. Juiz,

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Mandado de Citação nº: CIT. 0049.001693-9/2017, referente ao processo nº 0511759-61.2002.02.4.02.5101, vem informar a V.Exa. que nesta data tomou ciência da r. decisão nele contido, esclarecendo, ainda que o mesmo foi remetido ao Juízo falimentar para conhecimento e manifestação dos interessados, bem como que a reserva será devidamente anotada, sendo certo que o crédito dele objeto, será honrado, oportunamente, dentro das forças da massa e na hierarquia legal prevista na Lei Falimentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

Ao

Exmº. Sr. Dr. _____

Juiz Federal da

4ª Vara Federal de Execução Fiscal

Av. Venezuêla, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
CEP- 20.081.312



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 3218-8644 e 3218-8643

JFRJ
Fls 1

MANDADO Nº: CIT.0049.001693-9/2017

MANDADO DE CITAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0511759-61.2002.4.02.5101 (2002.51.01.511759-0)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICAIS - TJRJ.

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, SALA 719, LÂMINA CENTRAL - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.020-000.

VALOR DA DÍVIDA: R\$440.553,96, valor atualizado em 16/04/2013.

CDA: 70799015289-03.

NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Direito Tributário

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, C I T E o(a) devedor(a) PLASBAG MONOPLAS IND/ PLASTICAS LTDA-MASSA FALIDA, CPF/CNPJ nº 33.619.925/0001-74, na pessoa de seu ADMINISTRADOR JUDICIAL, e INTIME o(a) devedor(a) na forma e para os fins do art.16 da Lei n. 6.830/80 do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo, e ainda de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12 h às 17 h. TUDO conforme o r. despacho adiante transcrito:

Chamo o feito à ordem. A decisão da fl. 112 não foi adequadamente cumprida.

Expeça-se Carta de Vênio ao Juízo Falimentar, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rório dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Sem prejuízo, intime-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao término do processo falimentar.

Intime-se.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 12/09/2017. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFERJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

R.L.
09/10/17
Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Matr. 01/8284

Respondido
16/10/2017

2667
2072

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem para Cidade de Bogotá na Colômbia, com saída prevista em 16/02/2018 e retorno previsto para 25/02/2018, com embarque/desembarque no Aeroporto do Galeão/Antônio Carlos Jobim do Rio de Janeiro,

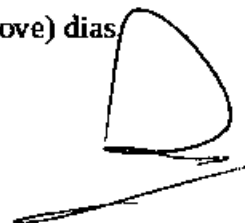
Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagem nos anos de 2014/2015/2016 e 2017.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 09 (nove) dias

RECUP. EMP. 05 201800090137 11/01/18 12:16:04/23/02 156356



Assim, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 09 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 16/02/2018 E RETORNO PREVISTO PARA 25/02/2018, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DO AEROPORTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega dos Passaportes a este Juízo, se necessário o for.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492

2669

Fls. 2674

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernanda Rosado de Souza

Em 15/01/2018

Despacho

Fls. 2672/2673: ao Ministério Público. Não havendo objeção, defiro.

Rio de Janeiro, 15/01/2018.

Fernanda Rosado de Souza - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernanda Rosado de Souza

Em

Código de Autenticação: 4KJX.YGG1.SJXX.BGGU

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

() Administrador () Central de Liquidante () Perito
() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público
☒ Ministério Público () Central de Cálculos
Rio 561 / 2018 P/Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria de Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 16/02/2018
Remessa ao Promotor de Justiça em 16/02/2018
Devolvido à Secretaria das PIMAF em
Remetido ao TI em

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 1 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 16/1/18
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em ☐ Clônado
Remessa ao Promotor de Justiça em
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 18/1/18
Remetido ao TI em 18/1/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2670

2675

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.651 – 12º volume).

Com vistas ao pagamento dos credores e extinção da falência, requer este órgão ministerial a intimação do Liquidante Judicial para que diga se ainda há bens a arrecadar ou realizar, bem como pugna seja certificado pelo i. cartório se todas as habilitações e impugnações já foram devidamente julgadas.

No mais, pugna o *Parquet* pela intimação do requerente de fls. 2.672/2.673 para que traga aos autos os comprovantes das passagens aéreas e demais documentos da viagem. Após, melhor dirá.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls: 2676

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ao requerente de fls. 2.672/2.673 para que traga aos autos os comprovantes das passagens aéreas e demais documentos da viagem.

Rio de Janeiro, 18/01/2018.

Marcia Maria Barletto - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/20940

Certudos

Certifico que o
requerente de fº 2672
apresentou os documentos
que juntou as fºs. 2677/2682.

Rio, 24/01/18


Marcia Maria Barreto
Analista Judiciária
Matr. 01/20940

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

2692

2077

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, vem, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fl., requerer a juntada do documento em anexos, reiterando, portanto, a solicitação de autorização de viagem.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114,492

RECAP EMPIS 20180029086 22/01/18 14:43:32125705 7550311

globomail pro

2673
2678

Assunto passagem para colombia

De neveswell@uol.com.br <neveswell@uol.com.br>

Para kussama@globo.com <kussama@globo.com>

Data 09/01/2018 11:58

Bom dia Dr Miguel,

Assim como combinado estou enviando passagem para colombia.

Abraços; Engº Wellington Neves.

De: "ViajaNet" <no-reply@viajanet.com.br>

Enviada: 2018/01/06 23:29:25

Para: neveswell@uol.com.br

Assunto: Confirmação de Compra - 18575137

[Acompanhe seu pedido](#)[Central de Atendimento](#)

compra confirmada

Olá CAROLINE R G DAS NEVES, o pagamento foi processado com sucesso!
Confira abaixo os dados da sua passagem aérea.

informações do cliente

Cliente: CAROLINE RAYANE DAS NEVES

E-mail: neveswell@uol.com.br

Número da reserva

18575137

Utilize esse número para falar com
nosso atendimento.

passageiros

Nome

NEVES, WELLINGTON(Adulto, 51 anos)

NEVES, MARIA(Adulto, 49 anos)

Data de Emissão

06/01/2018

06/01/2018

Bilhete Eletrônico

2305183250937**2305183250938**

Utilize este código para confirmar seu
embarque no aeroporto ou pela internet.

2674
2679**Ida Rio de Janeiro → Bogotá****1 voo 215****Código Localizador: EBFWRX**

Copa

Rio de Janeiro (GIG)
Galeão - Antônio Carlos Jobim**Panama City (PTY)**
Tocumen Internacional**Econômica****Partindo às 12h30min**
sexta-feira, 16 de fevereiro
(Horário de Rio de Janeiro)**Chegando às 16h54min**
sexta-feira, 16 de fevereiro
(Horário de Panama City)

/ Necessita troca de avião

2 voo 3069**Código Localizador: EBFWRX**

Copa

Panama City (PTY)
Tocumen Internacional**Bogotá (BOG)**
Eldorado**Econômica****Partindo às 05h10min**
sábado, 17 de fevereiro
(Horário de Panama City)**Chegando às 06h40min**
sábado, 17 de fevereiro
(Horário de Bogotá)**Volta Bogotá → Rio de Janeiro****1 voo 3068****Código Localizador: EBFWRX**

Copa

Bogotá (BOG)
Eldorado**Panama City (PTY)**
Tocumen Internacional**Econômica****Partindo às 22h35min**
sexta-feira, 23 de fevereiro
(Horário de Bogotá)**Chegando às 00h23min**
sábado, 24 de fevereiro
(Horário de Panama City)

/ Necessita troca de avião

2 voo 216**Código Localizador: EBFWRX**

Copa

Panama City (PTY)
Tocumen Internacional**Rio de Janeiro (GIG)**
Galeão - Antônio Carlos Jobim**Econômica****Partindo às 21h28min**
sábado, 24 de fevereiro
(Horário de Panama City)**Chegando às 06h35min**
domingo, 25 de fevereiro
(Horário de Rio de Janeiro)**Política de alterações e cancelamentos da companhia aérea**

- Alterações/Cancelamento: Não permitido.
- Cancelamento:

2675

2080

- **Antes do início do voo:** Taxas da companhia aérea de R\$ 276 .
- **Depois do início do voo:** Não permitido.

Os valores informados são por pessoa e correspondem a passageiros adultos, estão convertidos no câmbio do dia e portanto, podem variar.

O valor deverá ser pago em apenas 1 (uma) parcela. Passagens aéreas tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão e só podem ser utilizados para viagem dentro desse período, ainda que seja feita alteração, ou mesmo para solicitar cancelamento. Os encargos de emissão não são reembolsáveis. Lembramos que os valores informados acima são de responsabilidade das companhias aéreas. Por nosso serviço, cobraremos taxa de alteração e cancelamento de R\$50,00 para voos nacionais e US\$40,00 voos internacionais.



Inclui despacho de bagagens

- É permitido ao passageiro portar 1 mala de mão de até 10kg, levada na cabine.
- É permitido ao passageiro despachar bagagens.

Seu Hotel

Fornecedor: Traveiscape LLC

Hotel María Isabel Bogotá

★ ★ ★

6 Noite(s)

ENDEREÇO:

Diagonal 33 Bis A No 15-05, Bogota, CO

ITINERÁRIO:

298758096

CONFIRMAÇÃO:

144354959647

DETALHES:

ENTRADA: sábado, 17 fev 2018, 16:00

SAÍDA: sexta-feira, 23 fev 2018, 13:30

REFEIÇÕES: Café da manhã grátis

QUARTOS: Quarto Casal

HÓSPEDES: 2 adulto(s)

Requisitos do Hotel:

Informe-se antes de ir Se você estiver viajando com uma criança, seu estabelecimento

2676
2681

poderá exigir a apresentação dos seguintes documentos: pais que viajam para a Colômbia com uma criança menor de 18 anos poderão ser obrigados a apresentar a certidão de nascimento e um documento de identificação com foto (passaporte, no caso de visitantes estrangeiros) da criança no momento do check-in. Se um parente ou responsável legal estiver viajando com uma criança para a Colômbia, ele poderá ser obrigado a apresentar uma autorização de viagem autenticada, assinada por ambos os genitores, junto com uma cópia dos documentos de identificação dos mesmos. Se apenas um dos genitores estiver viajando com uma criança para a Colômbia, ele poderá ser obrigado a apresentar uma autorização de viagem autenticada, assinada pelo outro genitor. Os viajantes que pretendem viajar com crianças deverão recorrer ao consulado colombiano antes da viagem para mais informações. É proibida a entrada de animais, inclusive cães-guia, neste estabelecimento. Taxas Os seguintes depósitos e taxas são cobrados pelo hotel no momento do serviço prestado, durante o check-in ou check-out. Taxa para café da manhã completo: COP 14000 por pessoa (aproximadamente) Taxa para o acesso à internet com fio em áreas comuns: COP 5000 por estadia (as tarifas podem variar) Taxa de traslado do aeroporto: COP 30000 por veículo (só ida) A lista acima pode estar incompleta. As taxas e os depósitos podem não incluir impostos e estão sujeitos a mudanças. Impostos e taxas obrigatórios Você deverá pagar os seguintes encargos no estabelecimento: O imposto nacional sobre vendas (19%) é cobrado no momento do check-out para cidadãos da Colômbia, independente da duração da estadia, e para estrangeiros hospedados por 60 dias consecutivos ou mais. Estrangeiros com visto de turista estão isentos desse imposto. Além disso, esse imposto é aplicado por quarto quando o quarto é compartilhado por um hóspede tributável e um não tributável. Incluímos todas as cobranças que o estabelecimento nos forneceu. No entanto, as cobranças podem variar com base, por exemplo, na duração da estadia ou no tipo de quarto reservado.

pagamento

**Confirmado!**

Cartão de Crédito

XXXX XX X 3823



Adultos (2) R\$ 3358,93
Demais taxas e encargos * R\$ 901,19

* Os impostos informados pelo hotel aqui mencionados já estão incluídos no valor total da sua reserva, esse valor pago não descarta a cobrança de outros impostos locais.

1x R\$ 1284,96 + 3x R\$ 991,72

Valor total R\$ 4260,12

Importante:

A cobrança dos encargos ocorrerão separados em sua fatura dos valores da passagem.

Informações Importantes

Para realizar o seu embarque é necessário apenas o número do seu Bilhete Eletrônico e dos voos. Nós recomendamos que imprima este e-mail e apresente-o no momento do check-in.

Alerta Importante - Novas Regras Política de Bagagem:

É importante checar as franquias de bagagem da cia aérea, bem como possível cobrança. Adequando-se à nova política de bagagem aprovada pela Anac (Associação Nacional de Aviação Civil) – Resolução 400, as companhias aéreas ajustaram às regras de franquias de bagagem despachadas, bagagem de mão e a cobrança de excesso. Essas mudanças fazem parte da adaptação dos procedimentos para a implementação da cobrança da bagagem, tornando as tarifas mais competitivas, que deverá ocorrer de forma gradual e por fases. Fique atento ao destino e à Cia Aérea do bilhete adquirido, informando-se sobre as restrições ou benefícios para a realização da sua viagem com tranquilidade.

Orientações para Embarques Domésticos: _____

Apresente-se no check-in da Cia. Aérea com pelo menos 1 hora de antecedência ao horário de saída do voo. Para embarque é obrigatório a apresentação de documento de identificação original do passageiro. Cópias, mesmo as autenticadas, não serão aceitas.

Orientações para Embarques Internacionais:

2647
2082

Apresente-se no check-in da Cia. Aérea com pelo menos 3 horas de antecedência ao horário de saída do voo. Para embarque é obrigatório a apresentação de documentos: passaporte sempre quando exigido ou identidade (sempre original e recente, quando permitida) do passageiro. Cópias, mesmo que autenticadas, não serão aceitas. Verifique se o passaporte e visto estão dentro da validade. Atenção aos destinos que necessitam de vacinas e da antecedência que devem ser tomadas.

Consulte sempre a franquia de bagagem permitida para o seu destino. Após o check-in, apresente-se no portão de embarque no horário determinado em seu cartão de embarque.

 [passagens](#) [hotéis](#) [carros](#)**Fale com a gente!**

Estamos nas redes sociais



Facebook



Google +



Instagram

Ainda tem dúvidas?**Atendimento 24horas****7 Dias por semana****4007-1510****Observações**

Está é uma mensagem automática, não é necessário responder esse email.

A informação enviada é baseada nas pesquisas realizadas por outros usuários em nosso site, nas últimas 24 horas, podendo estar indisponíveis neste momento, devido a pequena quantidade de assentos promocionais, limitados a cada oferta.

Para saídas de outras cidades consulte a Nossa Página ou nossa Central de Atendimento ao Cliente ViajaNet. Conheça nossa Política de Privacidade. As disposições constantes desta Política de Privacidade poderão ser atualizadas ou modificadas a qualquer momento, cabendo ao internauta verificá-la sempre que efetuar o acesso ao Portal. O internauta deverá entrar em contato através do e-mail sac@viajanet.com.br em caso de qualquer dúvida com relação às disposições constantes desta Política de Privacidade. Está é uma mensagem da TVLX Viagens e Turismo S/A.

viajanet.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:

() Administrador () Central de Liquidante () Perito

() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público

(x) Ministério Público () Central de Cálculos

Rio 24/01/2018

P/Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria da Promotoria de Massas Falidas

Recebido do TI em 25.01.2018 ☐ Cômputo

Remessa ao Promotor de Justiça em 25/01/2018

Devolvido à Secretaria das PIMAF em

Remetido ao TI em

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em ☐ Cômputo

Remessa ao Promotor de Justiça em

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 29/1/18

Remetido ao TI em 29/1/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

MM. Dr. Juiz:

Considerando os documentos apresentados às fls. 2.677/2.2682, não se opõe o Ministério Público ao deferimento do pedido de viagem formulado às fls. 2.672/2.673.

No mais, reitera o *Parquet* os termos da promoção de fls. 2.675.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2680
2685
2635

Nº do Ofício : 159/2018/OF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

Comunico a V. Sa que WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 076680719 expedida pelo IFP e do CPF nº 891.776.737-00, residente e domiciliado na Rua Tutóia, 36, casa, Higienópolis, Belford Roxo, RJ, está autorizado a se ausentar do país com destino à Colômbia no período de 16/02/2018 a 25/02/2017.

Atenciosamente,

Fernanda Rosado de Souza
Juiz de Direito

Ilmº Sr. Delegado da Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

25/01/18
05/02/18
114-492

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4U26.5Y28.LIWU.FVUU**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439

e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2681

2686

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls: 2686

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Ratifico a certidão cartorária de fls. 2660 e certifico que às fls. 1645 consta promoção do síndico para pagamento dos credores que contou com a concordância do Ministério Público às fls. 1654, item "26".

Rio de Janeiro, 16/02/2018.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342

2682
2687
2637

QUINTA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

RETIRADA DE AUTOS PARA CÓPIA

NÚMERO DO PROCESSO: 1994.001.037211-0

Nº DE FOLHAS: 2519 **VOLUME(S):** 12 **APENSO(S):** ✓

Nome do advogado que está retirando os autos:

EDIMAR G. SILVA **OAB nº** 63504

Está representando:

() Autor () Réu (☒) Interessado () Falido () Administrador

Endereço: México 98/913

Telefone: 22400226 / 1

Retirado em: 20/10/2017 - Às 15~~00~~ horas e 55 minutos.

Devolvido em: 20/10/2017 - Às 16 horas e 20 minutos.

Assinatura do Advogado: [Assinatura]

Assinatura do Servidor: [Assinatura] **Matr. Nº** _____

OBS 1 - Em atenção ao disposto no art. 7º, incisos XV e XVI, salvo o §1º do respectivo artigo da Lei nº 8906/09, c/c art. 40, § 2º, do CPC c/c o Parecer CGJ nº SN 27/2010

OBS 2 - Sr. Advogado: Caso deseje que uma terceira pessoa devolva o referido processo e retire sua OAB, favor autorizá-la por escrito neste formulário, indicando seu nome completo e nº do documento de identidade.

_____ **Documento** _____

2683

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 19/02/2018

Decisão

Tendo em vista a certidão cartorária de fls. 2.636, expeçam-se os mandados de pagamento.

Rio de Janeiro, 19/02/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4DPQ.44JV.ZKY7.F6DV
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Certidos

Certifico que tendo em vista que o crédito referente ao Processo nº 0152942-25.

1994.8.19.0001, de Tarcina Vargas Gonçalves net foi incluído nos cálculos de fls. 2659.

Desta forma, remeto os autos à Central de Cálculos bem como a Habilitação de crédito para a devida correção.

Rio, 20/02/18

Maria Maria Barletto
Analista Judiciário
Matr. 01/20940

Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público
() Ministério Público (X) Central de Cálculos
Rio 20/02/2018 P/Titular

CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

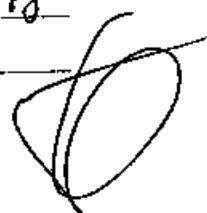
RECEBIDO EM 23/02/2018

Devolução com conta e/ou cálculo

Devolução com informação

Devolução por remessa indevida

21/03/18



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Proc. Nº 00311671-49.1994.8.19.0001

Vara: 5ª Vara Empresarial - Capital

Massa Falida Plasbag Monoplas Industrias Plasticas LTDA

Saldo na Conta Fis. 2.657

R\$ 1.128.435,30

Quadro Geral de Credores - 2.576

Data da Quebra	Credor Trabalhista Créditos	Valor do Crédito	Numero do Processo	Saldo no Banco	Proporção %	Valor do Crédito
03/10/2003	Alex De Oliveira Moreira 0246086-57	9.347,23	0246086-57	1.128.435,30	100,00	9.347,23
03/10/2003	Clomir Antonio Alves 0202989-07	23.032,63	0202989-07	1.128.435,30	100,00	23.032,63
03/10/2003	Elias Fernandes De Albuquerque Junior 0045861-84	13.915,72	0045861-84	1.128.435,30	100,00	13.915,72
03/10/2003	Fatima Vargas Gonçalves 0152942-25.1994	21.658,52	0152942-25.1994	1.128.435,30	100,00	21.658,52
03/10/2003	Francisco Carlos Macedo 031677-56-1994	11.114,89		1.128.435,30	100,00	11.114,89
03/10/2003	Francisco Juvino Da Silva 0265291-77-2008	893,76		1.128.435,30	100,00	893,76
03/10/2003	Gildenes Gomes Lopes 003167841-41-1994	13.702,08		1.128.435,30	100,00	13.702,08
03/10/2003	Hermelinda Ferreira De Oliveira 0031679-26-1994	10.038,21	037211-OH	1.128.435,30	100,00	10.038,21
03/10/2003	Marcia Da Silva Gouveia 0115114-67-2009	13.193,34	115664-4	1.128.435,30	100,00	13.193,34
03/10/2003	Pedro Lopes Cordelro 0031675-86-1994	7.801,56		1.128.435,30	100,00	7.801,56
Total		124.697,94				124.697,94

Rio de Janeiro 22 de Março de 2018

José Ovídio Sande
Mat. 17.790

Luis F. Bittencourt
C. S. Mat. 01/13.345

Avenida Nilo Peçanha nº 11- 3º Andar - Prédio do Jôquei Clube - Cep. 20020-100

2684
2684
6892

2625 2210
2640

M.Braga

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA EMPRESARIAL DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0031671-49.1994.8.19.0001

CLOMIR ANTÔNIO ALVES,
já qualificado nos presentes autos, vem
através de seus advogados "in fine" assinados dizer e
requerer o que segue;

Diante da determinação de publicação de
24/04/2018, procede o credor a juntada do instrumento de
Procuração.

Termos em que, requerendo a juntada da
presente aos respectivos autos, por ser ato e medida da mais
lídima, cristalina e inteira

J U S T I Ç A
P.Deferimento
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.


ALINE GOMES MARTINS PERDIGÃO
OAB/RJ 166.875

RECOP ENFOS 201803023926 02/05/18 17:54:40123667 120284

Fal

24/04

2686 2891
2641

M. Braga
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç ã O

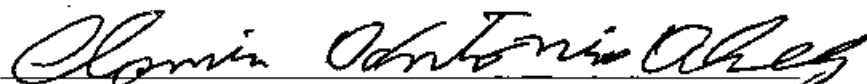
OUTORGADO: DR. MANOEL BRANCO BRAGA, DRA. FERNANDA FREITAS FORTES BUSTAMANTE, DRA. ALINE GOMES MARTINS PERDIGÃO, DRA CAMILA CUCCO BRAGA, brasileiros, casados os três primeiros e solteira a quarta, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob os números nº 37.919, 150.355, 166.875 e 202.440, respectivamente, da Sociedade de Advogados M.BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., inscrito CNPJ nº 12.434.468/0001-73 e inscrição municipal nº 0489019-1, com Escritório Profissional na Av. Franklin Roosevelt, 39 - Salas 1514/1515 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20021-120 - **TELEFONES:** (021) 2240-2887 e (021) 2220-7419.

PODERES: Da cláusula "ad judicium" e especiais para o "fórum" em geral, podendo para tanto, representar o outorgante abaixo qualificado, perante qualquer Tribunal Estadual, Juizado Especial, Justiça Federal ou Especializado da Justiça do Trabalho, podendo requerer, acordar, discordar, conciliar, variar, desistir, transigir, retirar documentos e processos, recorrer, reconvir, impugnar, embargar, agravar, assinar termos de acordo e recebê-los, dar e receber quitação inclusive receber alvarás judiciais perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A., e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, se necessário, a qual será conservada firme e valiosa, em juízo ou fora dele, e na forma da lei.

Pelos serviços profissionais contratados, o outorgante obriga-se pagar ao outorgado os honorários advocatícios de 30% (trinta por cento), pactuados, sobre o resultado final do valor total bruto apurado na liquidação de sentença, independente das retenções de Imposto de Renda e INSS estabelecidas nas leis.

OUTORGANTE: Clomir Antonio Alves, brasileiro, casado, auditor, residente e domiciliado na Estrada Lameirão Pequeno, nº 367, Casa 5 - Campo Grande - RJ - Cep. 23.017-325, portador da Identidade nº 07.348.548-4, com CPF 496.224.637-20.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


CLOMIR ANTONIO ALVES

2687
2892

MANDADO DE PAGAMENTO

144/466/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias,
Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 13.915,72 (treze mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Elias Fernandes de Albuquerque Junior - CPF: 021.558.147-47

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria da Penha Nobre Mauro**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Katia Maria Slama - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26224 digitei e eu, _____ Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivão - Matr. 01/17420 o subscrevo. Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

144/514/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 9.347,23 - Nove Mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Alex De Oliveira Moreira - CPF: 078.715.197-19
Ou a seu procurador: Edivaldo de Souza - OAB/RJ: 111.867

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

289 2094
3294

MANDADO DE PAGAMENTO**144/515/2018/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 23.032,63 - Vinte e três mil, trinta e dois reais e sessenta e três centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Clomir Antonio Alves - CPF: 496.224.637-20
Ou a seu procurador: Aline Gomes Martins Perdigão - OAB: 166.875

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glaucete de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

144/516/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 21.658,52 - Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Fatima Vargas Gonçalves - CPF:648.975.837-72
Ou a seu procurador: Francisca De Oliveira- OAB/RJ: 37.085

Informações Complementares:

O MM. Julz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glaucete de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

144/517/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 11.114,89 - Onze mil, cento e quatorze e oitenta e nove centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Francisco Carlos Macedo - CPF:000.573.007-47
Ou a seu procurador: Sandro Carvalho Rodrigues- OAB/RJ: 103.734

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Katerine Jatahy Kitsos Nygaard, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO**144/519/2018/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 13.702,08 - Treze mil, setecentos e dois reais e oito centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Gildenes Gomes Lopes - CPF: 594.065.347-20
Ou a seu procurador: Noberto Nunes- OAB/RJ: 37.950

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

2693 2645
2298

MANDADO DE PAGAMENTO**144/520/2018/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 10.038,21 - Dez mil , trinta e oito reais e vinte e um centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Hermelinda Ferreira DeOliveira - CPF: 528.761.367-91
Ou a seu procurador: Norberto Nunes- OAB/RJ: 37.950

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

2694 2649
22799

MANDADO DE PAGAMENTO

144/521/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Nº da Conta: 1400126454628

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.

Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

CNPJ/CPF:

33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 13.193,34 - Treze Mil, cento e noventa e três e trinta e quatro centavos .

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$

Data:

Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Marcia da Silva Gouveia - CPF:6707.798.907-30

Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glauce de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Camijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta

() 01 - Conta Corrente

() 11 - Conta Poupança

() Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

2695260
2900

MANDADO DE PAGAMENTO

144/522/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjri.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/R  u: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 7.801,56 - Sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta e seis centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
 Levantamento de penhora às fis. Expedição de mandado às fis.

Para ser pago a: Pedro Lopes Cordeiro - CPF: 494.702.217-53
Ou a seu procurador: José Justo de Paula- OAB/RJ: 77946

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glaucete de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular:

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

2018/07/04
2018/07/04
2018/07/04

MANDADO DE PAGAMENTO**144/518/2018/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 893,76 - Oitocentos e noventa e três e setenta e seis centavos.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: gFrancisco Juvino da Silva - CPF: 411.210.907-53
Ou a seu procurador: Sandro Carvalho Rodrigues- OAB/RJ: 103.734

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glaucete de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digitei e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

26952
29/02

MANDADO DE PAGAMENTO

144/528/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Nº da Conta: 1400126454628 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
/ Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA CNPJ/CPF:
33.619.925/0001-74

Importância: R\$ 13.193,34 - treze mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Marcia da Silva Gouveia - CPF: 670.798.907-30
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Katerine Jatahy Kitsos Nygaard**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Glaucete de Carvalho Afonso e Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342 digital e eu, _____ Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo - Escrivão - Matr. 01/17420, o subscrevo. Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

2698 29/03/2018

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE PASSAPORTE

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente pretende renovar o seu passaporte, para tanto, necessita de autorização expressa deste Juízo para essa finalidade.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagens nos anos de 2014/2015/2016/2017 e 2018.

Requer, portanto, que seja expedido ofício ao órgão responsável da Polícia Federal autorizando que o sócio **WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES** renove o seu passaporte conforme agendamento previsto para o dia 27/09/2018 em anexos.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492

TRT-2 RJ 20180466640 29/08/18 13:18:01126745 119252

Fal Plasbag anu



Detalhamento de Agendamento

Emissão: 28/08/2018 22:15

Agendamento Realizado Com Sucesso

Posto de Atendimento: NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ - NÚCLEO DE PASSAPORTES -
NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Endereço: Av. 20 de Janeiro - Aeroporto Galeão - Setor Vermelho - Terminal 1 - 3º andar

Bairro: Ilha do Governador

Cep: 20942-900

Cidade: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Telefone(s):

Data Agendada: 27/09/2018

Nome Completo	Número do Protocolo	Horário Agendado
WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES	1.2018.0003099588	11:58



MARIA MADALENA GUEDES DAS NEVES	1.2018.0003099746	11:58

Houve divergência entre as informações fornecidas e as informações constantes de base de dados eleitoral. Procure uma junta eleitoral para regularização de sua situação OU, caso se encontre em situação regular, apresente toda documentação que comprove a regularidade no dia do atendimento presencial no posto de emissão de passaportes.



Orientações úteis:

1- Cada horário agendado está reservado para o atendimento de uma pessoa apenas.

2- Programe-se para chegar no posto de atendimento 15 minutos antes do horário agendado.

3- Não se esqueça de levar todos os documentos em original. A relação pode ser visualizada na página da PF (www.pf.gov.br).

4- O documento em mau estado de conservação pode ser recusado, nesse caso, leve também outros documentos que possibilitem a identificação.

5- Para crianças menores de 3 anos de idade deverá ser apresentada 1(uma) fotografia facial, tamanho 5X7, recente, colorida, sem data e em fundo branco.

Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na aba "Dúvidas Frequentes" do site da PF (site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/passaporte/dvidas-frequentes>).

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cantório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2700
2805
Fis. 2655

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 17/09/2018

Despacho

Fls. 2653/2654 - Ao Ministério Público, não havendo objeção defiro.

Rio de Janeiro, 17/09/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4635.6NT8.YKEB.4W32

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Glenn E.
T. de A. N.

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 1
lauda(s) impressa(s)
Em, 24 / 9 / 2007

MARCO LIMA
Promotor de Jus
Mat. 1948



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.634 – 12º volume).

De início, requer o Ministério Público a renumeração dos autos desde a folha 2.682, que foi indevidamente sucedida pela folha 2.633.;

Outrossim, em linhas de prosseguimento e encerramento do feito, reitera este órgão ministerial os termos do parecer ofertado às fls. 2.675, com vistas à intimação do Liquidante Judicial para que esclareça se ainda há bens a arrecadar e/ou realizar e à lavratura, pela serventia, de certidão atestando o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito.

No mais, não se opõe o Ministério Público ao pedido de renovação de passaporte de fl. 2.653.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

MARCOS LIMA ALVES
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1696/2018/OF

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 08/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

Determino a V. Sª a expedição de novo passaporte para Wellington Isidório das Neves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tutóia, nº 36, Heliópolis, Belford Roxo, portador da carteira de identidade nº 07668071-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 891.776.737-00.

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

PROCURADOR 08/10/10/18
048/PJ 114492

AO SINPI - SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS DA POLÍCIA FEDERAL

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GHS.EITG.5VLU.PA42**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2804
2909

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem para Cidade de Havana em Cuba, com saída prevista em 17/11/2018 e retorno previsto para 24/11/2018, com embarque/desembarque no Aeroporto de Brasília/Capital.

Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagem nos anos de 2014/2015/2016/2017 e 2018.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 08 (oito) dias.

RECAMP ENF05 201808150290 24/10/18 15:51:58123159 72162

an
Plasbag

D

2705
29/10

Assim, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 08 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 17/11/2018 E RETORNO PREVISTO PARA 24/11/2018, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DO AEROPORTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega do Passaporte a este Juízo, se necessário o for.

Termos em que,
pode deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492

globomail pro

Assunto Fwd: ENC: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA - FILE 44416

De Wellington Isidório Das Neves <neveswell@uol.com.br>

Para <kussama@globo.com>

Cópia <kussama@globo.com>

Data 19/10/2018 16:41

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: "neveswell@uol.com.br" <neveswell@uol.com.br>

Data: 19 de outubro de 2018 14:17:33 BRT

Para: kussama@globo.com

Assunto: ENC: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA - FILE 44416

De: "Atendimento" <atendimento@viajarbarato.com.br>

Enviada: 2018/08/24 10:11:51

Para: neveswell@uol.com.br

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA - FILE 44416

Bom tarde,

Obrigado por escolher a Viajar Barato.

O pagamento deverá ser enviado até as 17:00 horas do dia 07/08/2018. Caso o mesmo não seja enviado a reserva será **cancelada** alteração de datas, horários e valores de aéreo e hotel. Conforma solicitado segue a reserva.

- Oferta: \$119

- Passagem Aérea (ida e volta) para Havana (voo com escala e/ou conexão de acordo com a disponibilidade)

- 2 Noites em Havana no Hotel Be Live City Concepción (ou similar) com Café da Manhã

- Cruzeiro de 7 Noites no MSC Armonia visitando Cuba, Jamaica, Ilhas Cayman e México saindo do Porto de Havana

- Todas as Refeições Incluídas no Navio

- Transferido em Havana (aeroporto/ porto/ hotel/ aeroporto)

- Seguro Viagem GTA: Cobertura completa para você viajar tranquilo, incluído assistência médica, seguro bagagem e mais: veja cobertura [qui](#)

Saída do cruzeiro
17/11/2018
Cabine Interna

2707
2912

Itinerário: Cuba, Jamaica, Ilhas Cayman, México

Saída: Havana, Cuba, 17 de Novembro de 2018
Chegada: Havana, Cuba, 24 de Novembro de 2018
Navio: MSC ARMONIA
Duração: 7 NOITES

DETALHES DO ITINERÁRIO

DIA DA SEMANA	Data	Porto	Chegada	Saída
Sáb	17/11/2018	Havana, Cuba	-	23:59
Dom	18/11/2018	Havana, Cuba	00:01	23:59
Seg	19/11/2018	Havana, Cuba	00:01	03:00
Ter	20/11/2018	Dia de navegação	-	-
Qua	21/11/2018	Montego Bay, Jamaica	08:00	19:00
Qui	22/11/2018	George Town, Ilhas Cayman	08:00	15:00
Sex	23/11/2018	Cozumel, México	10:00	18:30
Sáb	24/11/2018	Havana, Cuba	13:30	-

Atenção: Necessário passageiro portar o CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINA CONTRA FEBRE AMARELA antecedência do embarque, lembrando que a Vacina precisa ser a dose completa e não fracionada.

Confira se os nomes estão corretos de acordo como consta no documento de embarque. Caso o nome tenha sido informado de maneira incorreta, após o bilhete emitido, a troca de nome não é possível, será efetuada uma nova reserva pagando multa e ficando sujeita a disponibilidade.

Segua Horário previsto para o voo, o mesmo pode ser alterado com até 48h de antecedência ao embarque, por favor confira se os nomes estão corretos e se os nomes são os mesmos de 10 anos de uso e em bom estado.

POR FAVOR ENCAMINHAR A COPIA DO PASSAPORTE (PARTE DA FOTO) E ENDEREÇO DE ENTREGA PARA EMISSÃO DO VISTO CUBANO.

- Passageiros:
- NEVES/WELLINGTONMR
 - NEVES/MARIAMADALENAMRS

Cia Aérea	Voo	Origem	Destino	Partida	Chegada	Equipamento
Copa Airlines (CM)	0204	Brasília (BSB)	Panama City (PTY)	Sab 17/11 03:15	Sab 17/11 06:28	-
Copa Airlines (CM)	0218	Panama City (PTY)	Havana (HAV)	Sab 17/11 07:50	Sab 17/11 10:25	-
Copa Airlines (CM)	0219	Havana (HAV)	Panama City (PTY)	Seg 26/11 11:45	Seg 26/11 14:21	-
Copa Airlines (CM)	0205	Panama City (PTY)	Brasília (BSB)	Seg 26/11 15:58	Ter 27/11 01:05	-

Valor por apartamento para 2 Pessoas (DUPLO)

Valor Tarifa por pessoa ADT U\$ 716,54
Visto Cubano (2 vistos por pessoa) U\$ 60,00

Taxa de Embarque por pessoa U\$ 450,00

TOTAL PARA 02 PESSOAS U\$ 2.453,08

Câmbio R\$ 4,42
TOTAL em Real R\$ 10.842,61
Entrada R\$ 952,12 (-)

2708
2913**Saldo em até 06 vezes sem
juros****R\$ 9.892,49****Valor total a ser pago em 06x sem juros para os apartamentos R\$ 9.892,49**

Para o pagamento existem duas possibilidades:

1) Cartão de crédito - deverá acessar o link abaixo para que possa efetuar seu pagamento on line.

<http://www.viajarbarato.com.br/dados-compra.htm?CodFile=44416>

2) depósito em conta corrente que deverá ser feito através de transferência bancária ou direto no caixa do banco em dinheiro do valor TOTAL

http://www.viajarbarato.com.br/Files/Docs/Condicoes_Gerais_Oferta.pdf

• Banco Itaú

• AG: 8577

• C/C: 17.356-3

• CNPJ: 97.535.686/0001-57

• Favorecido: Viajar Barato Intermediação de Negócios Ltda.

Obs.: Após efetivação do depósito, favor encaminhar comprovante.

• Banco Santander

• AG: 2182

• C/C: 13001691-8

• Favorecido: Viajar Barato Intermediação de Negócios Ltda.

ATENÇÃO: Para a liberação de seus vouchers referente a viagem adquirida necessário encaminhar o contrato assinado anexo.

Atenciosamente,



Cristina Martins - Viajar Barato
atendimento@viajarbarato.com.br
www.viajarbarato.com.br

Fone: (11) 3522-9737

Fax: (11) 3255-4685

Você pode entrar em contato conosco também pelos telefones abaixo:

Belo Horizonte	(31) 4063-9256	Porto Alegre	(51) 4063-9233
Brasília	(61) 4063-9264	Rio de Janeiro	(21) 4063-3178
Curitiba	(41) 4063-9349	Salvador	(71) 4062-9243
Florianópolis	(48) 4052-9317	São Paulo	(11) 3522-9737
Recife	(81) 4062-9357	Vitória	(27) 4062-9448

Segunda a sexta das 9h às 18h



"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais pertencentes ao Viajar Barato, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

2409
Fls. 2904

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 31/10/2018

Despacho

Fls. 2909/2913 - Ao Ministério Público, não havendo objeção defiro.

Rio de Janeiro, 31/10/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 45GI.86BA.1N6K.WF52

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Nesta data, abro VISTA destes autos ao:
() Administrador () Central de Liquidante () Perito
() MP Defesa do Consumidor () Defensor Público
(X) Ministério Público () Central de Cálculos
Rio, 31/10/2018. P/Titular P

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias do Instituto de Massas Falidas
Recebido do TJ em 31/10/2018 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor (a) em 31/10/2018
Devolvido à Secretaria das PM's em 31/10/2018
Recebido ao TJ em 31/10/2018

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 1
lauda(s) impressa(s)
Em, 31/10/2018.

Marcelo Lima Alves
Promotor de Justiça
Mat. JS48



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital - RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.907 - 12º volume).

Não se opõe o Ministério Público ao pedido de viagem de fls. 2.909/2.913, ante os documentos coligidos.

No mais, reitera este órgão ministerial, pela segunda vez, o parecer de fls. 2.675.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

MARCOS LIMA ALVES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Protocolo de nº 11 ☒ Ciência
Remessa ao Procurador de Justiça em
Devidos a Secretaria das P.J.F. nº 0111718
Remetido ao TJ RJ nº 0111718

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1877/2018/OF

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa que o Sr. **Wellington Isidório das Neves**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tutóia, nº 36, Heliópolis, Belford Roxo, portador da carteira de identidade nº 07668071-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 891.776.737-00, está autorizado a ausentar-se do país no período de 17/11/2018 a 24/11/2018, com destino a Cidade de Havana - Cuba.

Atenciosamente,

Marla da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Delegado da Delegacia de Policia Maritima, Aerea e de Fronteira

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VAJ.6XN4.R8YU.RI52**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

PROBADO em 09/01/18
008/ET 11492
SANDRAREGINA

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

2712

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 13/11/2018

Despacho

- 1 - Tendo em vista a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de viagem requerido às
fls. 2909/2913.
- 2 - Ao síndico para atender ao Ministério Público às fls. 2675. Após, dê-se vista.

Rio de Janeiro, 13/11/2018.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4F2X.V8AN.KVY9.4U52

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



2713
29/18

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao () Administrador () Sindico
☒ Liquidante Judicial () Ministério Público
() Defensoria Pública Rio 19/11/18/ Escrivã

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Adv. Judiciária
Matr. 01/30842

PLANO DE TRABALHO 2018
ANEXO I - OBJETIVOS
ANEXO II - METAS

R E C E B I D O

Date 26.11.18

Lx. N.º 22 Fs. 15

LIBERANTE JUDICIAL

MM Juiz

A fim de atender
ao n. despacho de fl 2917, item
2, requerio a V. Ex.ª nomear este
com todos os volumes.

5 05.02.19



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 0123456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

2714
29/19

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro

VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico

☒ Liquidante Judicial () Ministério Público

() Defensoria Pública Rio, 11/2/19 P/ Escritório

Glauce C. Silva
Téc. de Alw. Judiciária
Matr. n.º 1.111/19

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2715

Nº do Ofício : 57/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

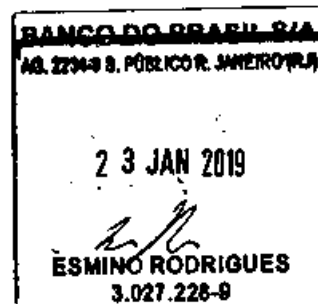
A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a devolução do mandado de pagamento nº144/522/2018/MPG de 04/07/2018 em favor de Pedro Lopes Cordeiro.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL
SETOR PUBLICO



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41GB.QUTG.6NX6.FR72

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
 cap05vemp@tj.rj.jus.br

Nº do Ofício : 1948/2018/OF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2018

Processo Nº: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Comunico a V.Sa que o Sr. Wellington Isidório das Neves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tutóia, nº 36, Heliópolis, Belford Roxo, portador da carteira de identidade nº 07668071-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 891.776.737-00, está autorizado a ausentar-se do país no período de 17/11/2018 a 27/11/2018, com destino a Cidade de Havana - Cuba..

Atenciosamente,

Maria da Penha Nobre Mauro
 Juiz de Direito

Ilmo Sr. Delegado de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47W8.119F.Z22Q.BS52**
 Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBIDO
12/11/18
OPD 11492



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/ RJ.

AUTOS DE FALÊNCIA nº 0031671-49.1994.8.19.0001

NILTON FERREIRA MESQUITA, devidamente habilitado nos autos de falência perante **MASSA FAUDA DE PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS**, no processo nº 0008329-03.2017.8.19.0001, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-firmados aduzir e requerer o que se segue:

Conforme sentença proferida na **habilitação de crédito nº 0008329-03.2017.8.19.0001** (doc. em anexo), houve a determinação do MM. Juízo desta 5ª Vara Empresarial para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores no valor de R\$10.093,00 (dez mil noventa e três reais) na categoria de crédito trabalhista.

Assim sendo, requer seja expedido alvará em nome do patrono e/ ou credor para fins de levantamento do valor devido.

Indica-se, ainda, conta corrente do escritório do patrono do credor para depósito do crédito caso seja de forma eletrônica, conforme poderes concedidos na procuração: Banco Itau - Agência: 7759 - Conta Corrente: 13525-9 (Lourenço e Silva Sociedade de Advogados).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.


VIVIANE ALMEIDA DA SILVA
OAB/RJ 201.910


CICERO LOURENÇO DA SILVA
OAB/RJ 64.996

55360F ENF05 201901092745 14/02/19 17:32:3212137 120301

plas bag.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrr.jus.br

248

Fls.

Processo: 0008329-03.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Requerimento de Falência

Habilitante: NILTON FERREIRA MESQUITA
Habilitado: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em 19/07/2018

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito apresentada por NILTON FERREIRA MESQUITA perante a MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS.

Houve concordância do Síndico (fls. 32-v) e do Ministério Público (fls. 33), não tendo o falido se manifestado, apesar de regularmente intimado (fls. 36). Cálculos elaborados pelo Contador Judicial (fl. 32). Inicial instruída com os documentos de fls. 02/24. Certidão para fins de Habilitação em Falência às fls. 06. Desnecessária, portanto, prova em audiência.

Determino, então, a INCLUSÃO DO CRÉDITO no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 10.093,00 (dez mil e noventa e três reais), na categoria de crédito derivado da legislação do trabalho.

Tal valor será corrigido monetariamente a partir do vencimento do débito, nos termos do Provimento nº. 03/93 da Corregedoria Geral da Justiça e pago em primeiro ratelo, se as forças da Massa suportarem.

PUBLIQUE-SE. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 19/07/2018.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **46D1.FIPK.E45X.4222**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data organizei o encerramento do 12º
Volume destes autos às folhas 219.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 31 6 /2019.

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30842

Descrição Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13º Vol.

0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)
(Tombo: 8012)

06/04/1994

4º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 5ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

M Fal: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Adv: Luci Carvalho Bittencourt (RJ001034b)

Admis Jud: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Arq

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

JUIZA - MARIA DA PENHA NOBRE MAURO

ESCRIVA- BARBARA TALIA GONÇALVES DE FREITAS CARRIJO

TJERJ - 27/08/2019 12:33:44 - Volume: 13 de 13
Gota: 20190006751 - CNJ: 0031671-49.1994.8.19.0001

0130131120501.01-92



AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

0031671-49.1994.8.19.0001

TERMO DE ABERTURA

Nesta data organizei a abertura do 13º
Volume destes autos às folhas 2420.

Rio de Janeiro, 3 / 6 / 2019.

Glauco de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30142
a



AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

OFÍCIO 004997-19 – LS
Rio de Janeiro (RJ), 4 de fevereiro de 2019

Referência : OF: 57 / 2019
Processo : 0031671 - 49 . 1994 .8.19.0001
Partes : MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLÁS INDUSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
:

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício em referência, informamos a esse Juízo a que o(s) mandado(s) de pagamento 144/522/2018/MPG (917554) foi(ram) devolvido(s), via PROGER, através de digitado em 06/11/2018.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

PSO R.JANEIRO CENTRO-RJ

SOP-TJ-RJ

Ao(À)
Exmo(a) Sr(a.) Dr(a).
Juiz(a) de Direito do(a)
05ª Vara Empresarial
Comarca da Capital – RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

917554 06/11/18

2421

004997

Nº do Ofício : 57/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

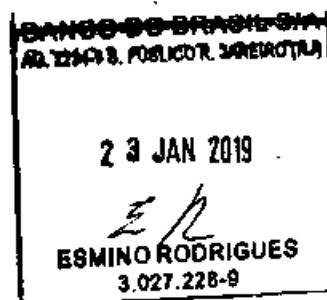
A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a devolução do mandado de pagamento nº144/522/2018/MPG de 04/07/2018 em favor de Pedro Lopes Cordeiro.

Atenciosamente,


Maria da Penha Nobre Mauro
Juiz de Direito


FIRMA DO MAGISTRADO COLOCADA
Esmino Rodrigues
3.027.228-9

BANCO DO BRASIL
SETOR PUBLICO



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41GB.QUTG.6NX6.FR72
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

AUTOS FALÊNCIA Nº 0031671-49.1994.8.19.0001

OSMAR DA MATA, devidamente habilitado nos autos eletrônicos de nº 0091516-16.2011.8.19.0001 em que contende com **MASSA FALIDA PLASBAG MONOPLAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores abaixo assinados, aduzir e requerer o que se segue:

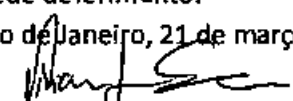
1. O requerente é credor da massa falida nos autos de indenização trabalhista nº 0001281-90.1999.8.19.0205, conforme certidão de crédito em anexo, no valor de R\$ 166.320,00.

2. O credor habilitou devidamente o seu crédito nos autos nº 0091516-16.2011.8.19.0001. Contudo, em 20/04/2015, sobreveio sentença de extinção sem resolução do mérito em razão de falta de andamento pelo autor (doc. em anexo).

3. Ocorre que tal sentença de extinção foi reformada em sede de apelação, tendo em vista ausência de intimação pessoal do habilitante nos termos do acórdão (trânsito em julgado em 18/10/2016), conforme cópia em anexo. Em razão disto, até o presente momento, não há sentença nos autos de habilitação.

4. À vista do exposto, a fim de não causar prejuízo ao direito do habilitante, requer a V. Exa. a reserva de seu crédito devidamente atualizado no valor de R\$ 903.788,74 (novecentos e três mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo em anexo, para posterior levantamento após a inscrição definitiva no respectivo quadro geral dos credores da Massa Falida.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.


VIVIANE ALMEIDA DA SILVA
OAB/RJ 201.910


CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
OAB/RJ 64.996

REC. EMP. 201902018980 21/03/19 17:17:57124985 17117

Pax 27

2723
06

ADVOGADOS

Dr. Cícero Lourenço da Silva
Drª Zuleide Almeida da Silva

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): OSMAR DA MATA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.792.062 IFP, CPF nº 528.773.707-63, residente na Rua Cândido Rosa, nº 176 - Fundos - Campo Grande - RJ - CEP 23017-380.

OUTORGADO(S): CÍCERO LOURENÇO DA SILVA e ZULEIDE ALMEIDA DA SILVA, brasileiros, casados, Advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 64.996 e 106.114, ambos com escritório na Rua Barcelos Domingos, nº 32 Sala: 210 - Campo Grande - RJ.

PODERES: Para o Foro em geral, podendo praticar "In Solidum" ou por si todos os atos em direito permitidos para defesa de seus interesses, inclusive poderes especiais para desistir, substabelecer, transigir, firmar compromissos, assinar termos, prestar declarações, concordar e discordar de cálculos, avaliações, receber alvarás perante a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, receber e dar quitação e tudo o mais necessário for na ação.

PODERES ESPECIAIS PARA:

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2010.

Osmar da Mata

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 2ª Vara Cível

Carlos da Silva Costa, 141 2º and. bl.02CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2416-8800
e-mail: cgr02vciv@tj.rj.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 1999.205.001257-4
Distribuído em : 08/10/1999
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Indenizatória
Autor: OSMAR DA MATA
Réu: PLASBAG MONOPLAS IND. DE PLASTICOS LTDA
Réu: WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES

Eu, **CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, por determinação do M.M. Juiz, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Ordinário - Indenizatória, distribuída a este Juízo em 08/10/1999, por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 1999.205.001257-4, consta dele sentença às fls 99/103, início da execução às fls. 129, valor do crédito R\$ 166.320,00; correspondente a 156.301,09 UFIRs às fls.259, decisão deferindo a expedição de certidão dando conta do crédito às fls.267.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2009.


Ana Maria Nunes Silva - Subst. do Escrivão - matrícula 01/24165
Assina de Ordem do M.M. Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA (X)

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 186.320,00
Período de atualização monetária:	de 26/05/2003 até 12/02/2019 (5656 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	6%
Período dos Juros:	de 26/10/1999 até 12/02/2019 (6946 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,51847762
Valor corrigido:	R\$ 418.873,20
Valor dos juros:	R\$ 484.915,54
Valor corrigido + juros:	R\$ 903.788,74
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 903.788,74
Total em UFIR:	264.180,74
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.	

Calculado em 12/02/2019

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lda Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tj.rj.jus.br

Fis. 41

Processo: 0091516-16.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Requerimento de Falência
Habilitante: OSMAR DA MATA
Habilitado: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 20/04/2015

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito apresentada por OSMAR DA MATA em face de MASSA FALIDA DE PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS.

O habilitante apesar de regularmente intimado (fls. 68), para promover ato ou diligência que lhe competia, não deu andamento ao feito.

O Ministério Público, em sua promoção de fls. 70, opinou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Tendo em vista que o processo se encontra parado por mais de 30 dias sem a manifestação do habilitante, resta configurado o abandono da causa previsto no artigo 267, III, do CPC, e, consequentemente, a perda superveniente do interesse de agir, o que, por si só, deve ensejar a extinção do feito.

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, III, do CPC. Recolhidas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. Dê-se ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 20/04/2015.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3193 2439 e-mail: csp05vemp@tj.rj.jus.br

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4CSQ.GF95.Z4TA.Y2VS

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.jus.br/Certidao/CN/Validacao.do>

EXPEDIENTE 22,24,24,27,28 e 29/04/2015

PUBLICADO 30/04/2015



110
MPENHAMAURO

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO 000019473 Assinado em 20/04/2015 12:51:04



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível



Apelação Cível nº 0091516-16.2011.8.19.0001

FLS.01

Apelante: Osmar da Mata

Apelado: Massa Falida de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

Apelado: Fred Wong

Apelado: Wellington Isidório das Neves

Relator: Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

ACÓRDÃO

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR – AUSÊNCIA.

- Habilitação de Crédito julgada extinta sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil de 1973.
- Autor que não foi intimado pessoalmente para dar andamento ao processo. Violação do § 1º do art. 267 do primitivo Código de Processo Civil. Abandono não configurado.
- Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
- Recurso provido para que seja anulada a sentença e seja dado regular prosseguimento ao feito

Cuida a hipótese de Habilitação de Crédito proposta por Osmar da Mata objetivando habilitar seu crédito trabalhista junto à Massa Falida de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

A sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, diante da paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias por inércia do Habilitante.

Inconformado, apela o Autor arguindo a nulidade da sentença pela não observância da certidão de fls. 68, cuja diligência foi negativa e a ausência de intimação pessoal para dar andamento ao feito.

O Ministério Público, tanto de 1º como de 2º grau opinou pelo provimento do apelo.

Gabinete do Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Rua Dom Manoel, 37. 4º andar – sala 411- Anexo da Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-90

Tel.: +55 21 3133-6039 – E-mail: caetanoernesto@tjrj.jus.br – PROT 3739



CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA 20494 Assinado em 15/09/2016 16:45:07



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível

Apelação Cível nº 0091516-16.2011.8.19.0001



FLS.02

Esse o breve Relatório.

Sabe-se que para extinção do feito por abandono é indispensável a intimação pessoal do Autor para dar andamento ao feito, tal como determina o § 1º do artigo 267 do primitivo Código de Processo Civil, *verbis*:

"Art.267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...)

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. " (...)

§1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. "

Ocorre que o Juízo *a quo* não observou o comando legal antes de proferir a sentença, o que configurou, por certo, injustificado prejuízo para o Autor, uma vez que este deveria ter sido intimado pessoalmente para diligenciar o cumprimento da providência que lhe cabia.

No caso em tela, denota-se que a intimação foi realmente negativa (fls. 67/68 – Indexador 000078/000079).

De qualquer forma, não houve de fato abandono de causa pelo Autor, pois vinha regularmente se manifestando nos autos, cumprindo as diligências solicitadas pelo Juízo.

Ademais, a exigência solicitada pelo l. Perito ao que parece já constava dos autos na certidão de crédito emitida pelo Juízo da Ação Trabalhista às fls. 31 – Indexador 000035.

Desta forma, deve a sentença ser anulada para que o Juízo *a quo* cumpra a Lei de Ritos.

Corroborando esse entendimento o seguinte julgado deste E. Tribunal de Justiça, *verbis*:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível

Apelação Cível nº 0091516-16.2011.8.19.0001



FLS.03

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGA INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, REQUERENDO REFORMA DA DECISÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III DO CPC. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. ERROR IN PROCEDENDO. PROVIMENTO AO RECURSO.

(0002096-15.2013.8.19.0038 - APELACAO - JDS. DES. FERNANDA FERNANDES ARRABIDA - Julgamento: 06/07/2016 - VIGESIMA SETIMA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA DA PARTE. ARTIGO 267, III, DO CPC. A PARTE AUTORA SE MANIFESTOU NOS AUTOS SEMPRE QUE DETERMINADO. PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES NÃO APRECIADO. DETERMINAÇÃO DA MAGISTRADA A QUO DE BAIXA NA CONCLUSÃO E RETORNO DOS AUTOS APÓS AS SUAS FÉRIAS. EM SEQUÊNCIA FOI PROLATADA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. PARÁGRAFO 1º DO CITADO DISPOSITIVO PROCESSUAL. PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO, POR INÉRCIA, A LEI EXPRESSAMENTE PREVÊ A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS (ART. 267, §1º DO CPC), O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM EXAME. SENTENÇA QUE SE REFORMA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, § 1-A, DO CPC.

(0005200-90.1994.8.19.0002 - APELAÇÃO CÍVEL - REL. DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 06/04/2016 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sétima Câmara Cível

Apelação Cível nº 0091516-16.2011.8.19.0001



FLS.04

Diante dessas considerações, por unanimidade de votos, dá-se provimento ao recurso para se anular a sentença e prosseguir no processo nos seus ulteriores termos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

DESEMBARGADOR CAETANO E. DA FONSECA COSTA
RELATOR





CERTIDÃO

Processo Originário nº 0091516-16.2011.8.19.0001

Certifico que transitou em julgado o(a)
último(a) Acórdão/Decisão proferido(a) na **APELAÇÃO nº 0091516-
16.2011.8.19.0001.**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, encaminho os autos a esse Juízo da CAPITAL 5
VARA EMPRESARIAL.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 01/04/2019

Despacho

- 1 - Desentranhem-se a petição de fls. 2717/2732 e juntem-se na habilitação de crédito nº 0008329-03.2017.8.19.0001.
- 2 - Atenda-se ao requerido pelo Síndico às fls. 2713-v. Após, dê-se vista ao Ministério Público.
- 3- Tudo atendido, certifique o cartório e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 16/04/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J5I.QSBS.E2IF.PTA2**

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439
e-mail: cap05vermp@tjrj.jus.br

2734

Processo : 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que o processo de habilitação nº 0008329-03.2017.8.19.0001 do credor de fls. 2717/2732 encontra-se no Arquivo e já houve sentença de inclusão de Crédito no valor de R\$ 10.093,00 (fls. 2718). No entanto o habilitante não se encontra na relação de credores de fls. 2684.

Conforme requerido às fls. 2713, Vº, remeto os autos com todos os volume.

Rio de Janeiro, 25/04/2019.

Glauce de Carvalho Afonso e Silva, Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30342

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro	
VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico	
(X) Liquidante Judicial () Ministério Público	
() Defensoria Pública	Rio de Janeiro, 25/04/19 P/ Escrivão

Glauce de C. Afonso e Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30342

MM. Juiz
Pela remessa dos autos ao Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 09 / 05 / 2019

Arco Márcio Mello
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 10/05/19 ☐ Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 10/05/19

Devolvido à Secretaria das PINAF em 11/05/19

Remetido ao TI em 11/05/19

VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
 VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico
 (X) Liquidante Judicial () Ministério Público
 () Defensoria Pública Rio, 3/6/19 P/ Escrivã

Glauce de C. Aguiar e Silva
 Téc. de Adm. Judiciária
 Matr. 01/30342

R E C E B I D O

Data 13/06/19

Lv. N.º 22 Fls. 63

LIQUIDANTE JUDICIAL

recebido em:
Procurador com assinatura
10/06/2019
 Edison Rocha da Silva
 Liquidante Judicial
 Matr. 01/9284

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
 () Liq. Jud. () MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
 () Perito () Contador () TJ () MP DEFESA DO CONS.
 Rio, 27/7/2019 P/ ESCRIVÃ

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital-RJ

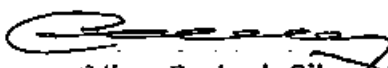
Processo nº 0031671-49.1994.8.19.0001

A Central de Liquidantes Judiciais. Síndica da
Massa Falida de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.,
vem nos presentes autos requerer a V.Exª, o que segue:

- 1 - Deferimento do pleito de fls. 2595 que tem como alvo a publicação do aditamento ao QGC de fls. 2596.
- 2 - Juntada do aditamento ao QGC, que segue anexo, protestando pela sua publicação na forma da lei regente.
- 3 - Que se o ao Banco do Brasil, indagando-o quanto as liquidações dos mandados de pagamentos visíveis por cópias às fls. 2688/2697, bem como informação quanto ao saldo da falida atualizado.
- 4 - Quanto ao pleito do requerente de fls. 2722, esta sindicância nada tem a opor, forte no disposto do artº 130 do Regimento Falimentar. Contudo, caso V.Exª. defira, seja a reserva procedida pelo valor contido na certidão de fls. 09, tendo em vista a declaração da quebra ocorrida em 03 de outubro de 2007, sendo certo que crédito do requerente é retardatário (artº 98, da LF) e as correções, porventura a serem incididas serão pagas dentro das forças da massa.
- 5 - No reitera o requerimento de fls. 2713v, a fim de cumprir o r. despacho de fls. 2712.

E. deferimento.

Rio, 18/junho/2019


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

2737

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital-RJ

Central de Liquidantes Judiciais

M.F. de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

QUADRO GERAL DE CREDORES
-ADITAMENTO-

Preferencial Trabalhista

Nome	R\$
Nilton Ferreira Mesquita	R\$10.093,00

Rio, 19/junho/2019

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem para Cidade de Joanesburgo na África do Sul, com saída prevista em 15/08/2019 e retorno previsto para 22/08/2019, com embarque/desembarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo.

Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagem nos anos de 2014/2015/2016/2017 e 2018.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 07 (sete) dias.

Parte
D

Assim, considerando que tem endereço fixo e do conhecimento do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 07 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 15/08/2019 E RETORNO PREVISTO PARA 22/08/2019, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DO AEROPORTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega dos Passaportes a este Juízo, se necessário o for.

Oportunamente, junta em anexos os comprovantes das passagens aéreas e demais documentos da viagem.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492

2740

aves, 112 de répteis e 150 de mamíferos. O famoso "Big Five": leão, leopardo, elefante, rinoceronte e búfalo, é a principal atração, mas existem também populações de girafas, antílopes, veados, chitas, hienas, crocodilos, hipopótamos e macacos

Saída com destino a Pretória e tour panorâmico da capital administrativa do país

3 Noites na Cidade do Cabo no Cape Diamond Hotel (ou similar) com Café da Manhã: vibrante e linda, com uma grande variedade de atrações, a Cidade do Cabo tem muitos lugares para admirar

Traslados de chegada e saída

Guias locais em Espanhol

Roteiro feito em ônibus modernos com ar condicionado

Seguro Viagem GTA: Cobertura completa para você viajar tranquilo, incluindo assistência médica, seguro bagagem e mais: veja cobertura completa

Confira se as datas estão corretas de acordo com o documento de embarque. Caso a data tenha sido informada de maneira incorreta, o passageiro pode não embarcar. A data e o horário emitido, a menos que seja possível, será efetuada uma nova reserva quando possível e ficando sujeito a disponibilidade das datas e diferenças tarifárias, caso houver.

Segundo horário previsto para o voo, e mesmo pode ser alterado com até 48h de antecedência ao embarque, por favor confira se as datas estão de acordo com o passaporte (PRECISO QUE ENCAMINHE A COPIA DA PARTE DA FOTO), pois América do Sul pode ser o RG com menos de 10 anos de uso e em bom estado.

OBS. Para esta viagem é necessário tomar a vacina contra a Febre amarela até 15 dias antes do embarque (e apresentação da cartela internacional da vacina)

Passaportes devem ter, pelo menos, três páginas em branco totalmente sem uso.

PASSAGEIROS:

WELLINGTON NEVES

MARIA NEVES

Cia Aérea	Voo	Data	De	Para	Hora Saída	Hora Chegada	Data Chegada
SOUTH AFRICAN	223	15 AUG	Gauteng Int.	Johannesburg Int.	18:00	07:25	16 AUG
SOUTH AFRICAN	387	19 AUG	Johannesburg Int.	Cape Town Int.	19:30	21:40	19 AUG
SOUTH AFRICAN	314	22 AUG	Cape Town Int.	Johannesburg Int.	07:30	09:25	22 AUG
SOUTH AFRICAN	222	22 AUG	Johannesburg Int.	Gauteng Int.	11:00	16:30	22 AUG

INFORMAÇÕES SOBRE O ROTEIRO:

Dia 1: Joanesburgo (sempre as Sextas-feiras)

Chegada ao aeroporto da Joanesburgo e traslado ao hotel com guia / motorista que fala espanhol. Resto do dia livre.

Dia 2: Joanesburgo - Mpumalanga - Parque Kruger

Café da manhã no hotel e saída (aproximadamente às 7h) para o Parque Kruger através da província de Mpumalanga, e visitar locais de impressionante beleza como: Bourke's Luck Potholes no Blyde River Canyon (visitas sujeitas a disponibilidade de tempo e condições meteorológicas). Chegada à tarde para o hotel. Alojamento no hotel e jantar.

Dia 3: Parque Kruger

Safari fotográfico de dia inteiro. O Hotel oferecerá caixas de piquenique com café da manhã, porque o horário estimado de partida é 05h30. O almoço é por conta dos passageiros, que pode ser feito em um dos campos do parque com as opções de restaurantes e cafeterias. A duração do Safari é de aproximadamente 8 horas. Retorno ao hotel no período da tarde e jantar.

Dia 4: Parque Kruger - Pretória - Joanesburgo - Cidade do Cabo

Café da manhã no hotel e saída para Joanesburgo. Visão panorâmica de Pretória, incluindo a Praça da Igreja e Union Buildings (entrada para os monumentos não inclusa). Transfer para o aeroporto e partida para a Cidade do Cabo. Chegada e traslado ao hotel com guia / motorista de fala castelhana.

Dia 5: Cidade do Cabo

Café da manhã no hotel. Dia livre.

Dia 6: Cidade do Cabo

2741

Café da manhã no hotel. Dia livre.

Dia 7: Cidade do Cabo/ Brasil

Café da manhã no hotel. No horário agendado, transferência com um guia / motorista que fala espanhol para o aeroporto da Cidade do Cabo.

Valor por apartamento para 02 Pessoas (01 DUPLO)

Valor Tarifa por pessoa duplo.	US\$ 830,01 x 2	
Taxa de Embarque por pessoa	US\$ 319,00 x 2	
TOTAL EM DOLAR	US\$ 2.498,02	
Câmbio	R\$ 4,17	x9
TOTAL	R\$ 10.416,74	
Entrada	R\$ 1.163,43	
Saldo em até 10 vezes sem juros	R\$ 9.253,31	(-)

Valor total a ser pago em 10x sem juros para o apartamento **R\$ 9.253,31**

Para o pagamento existem duas possibilidades:

1) Cartão de crédito - deverá acessar o link abaixo para que possa efetuar seu pagamento on-line.

LINK : <http://www.viajarbarato.com.br/dados-compra.htm?CodFile=51194>

2) depósito em conta corrente que deverá ser feito através da transferência bancária ou direto no caixa do banco em dinheiro do valor TOTAL do pacote.

- Banco Itaú
- AG: 8577
- C/C: 17.356-2
- CNPJ: 97.535.686/0001-57
- Favorecido: VIAJAR BARATO VIAGENS E TURISMO S/A
- Obs.: Após efetivação do depósito, favor encaminhar comprovante.

- Banco Santander
- AG: 2182
- C/C: 13001691-8
- Favorecido: VIAJAR BARATO VIAGENS E TURISMO S/A

3) CONDIÇÕES GERAIS

http://www.viajarbarato.com.br/Files/Docs/Condições_Gerais_Oferta.pdf

ATENÇÃO: Para a liberação de seus vouchers referente a viagem adquirida, necessário encaminhar o contrato assinado.

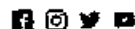
Atenciosamente,



Renato Dias - Atendimento Viajar Barato

+55 11 3583-0000

www.viajarbarato.com.br



Você pode entrar em contato conosco também pelos telefones abaixo:

Belo Horizonte: (31) 4082-9266	Brasília: (61) 4082-9264
Curitiba: (41) 4082-9266	Florianópolis: (48) 4082-9267
Recife: (81) 4082-9267	Porto Alegre: (51) 4082-9263
Rio de Janeiro: (21) 4082-9270	Salvador: (71) 4082-9243
São Paulo: (11) 2582-9200	Vitória: (27) 4082-9446

Segunda a Sexta das 9h às 18h30

Sábado das 9h às 13h

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2442

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 04/07/2019

Despacho

- 1) Ao Ministério Público.
- 2) Fls. 2738/2741 - Ao Ministério Público, não havendo objeção, defiro o pedido de viagem.

Rio de Janeiro, 18/07/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4SJM.2VPF.QAB3.R6E2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



VISTA

De acordo com a Portaria 01/2002, nesta data, abro
VISTA destes autos ao () Administrador () Síndico
() Liquidante Judicial (X) Ministério Público
() Defensoria Pública Rio, 22/7/19 P/ Escrivã

Glauce de C. Afonso Silva
Téc. de Ativ. Judiciária
Matr. 01/30842

MINISTÉRIO

Secretaria

Recibo

Resposta

Devolução

Resposta

SECRETARIA DO ESTADO DO RJ
23. 7.19
23. 7.19
23. 7.19

MM. Dr(a). Juiz(a),
Segue promoção em 02
lauda(s) impressa(s)
Em, 23, 07, 19.

Arco Márcio Vello
Promotor de Justiça

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos do (a)
() Liq. Jud. (X) MP () Adm. Judicial () Defensoria P.
() Perito () Contador () TJ () MP DEFESA DO CONS.
Rio, 24/7/2019 p/ ESCRIVÃ



2744

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital - RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

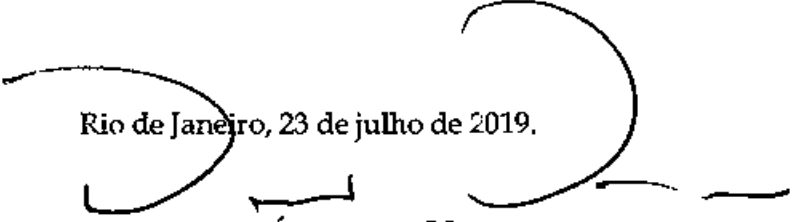
MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.734 - verso - 13º volume).

Não se opõe o Ministério Público ao pedido de viagem de fls. 2738/2741.

No mais, manifesta sua concordância com a manifestação do Liquidante Judicial às fls. 2736.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.


ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

[illegible]

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:

cap05vemp@tjrj.jus.br

2745

Nº do Ofício : 728/2019/OF

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019

Processo Nº: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Distribuição: 06/04/1994

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA e outros

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa que o Sr. **Wellington Isidório das Neves**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tutóia, nº 36, Heliópolis, Belford Roxo, portador da carteira de identidade nº 07668071-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 891.776.737-00, está autorizado a ausentar-se do país no período de 15/08/2019 a 22/08/2019, com destino a Cidade de Joanesburgo na África do Sul.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41C6.W9MI.6SN7.IEE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

sexta-feira, 4 de outubro de 2019
Wanderley De Oliveira Junior

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2746

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

Falido: FRED WONG

Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 29/07/2019

Despacho

Considerando a anuência do Ministério Público às fls. 2744, atenda-se ao requerido pelo Liquidante às fls. 2736.

Rio de Janeiro, 30/07/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4BXH.8FZT.ZXKK.SKE2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**



Fase: Juntada

Atualizado em	09/10/2019
Data da Juntada	09/10/2019
Tipo de Documento	Petição
Nºdo Documento	Viagem
Texto	Pedido de viagem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5.^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001**

WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES, nos autos da falência de **PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAIS PLÁSTICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer o que se segue:

Pela regra do artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005, somente poderá se ausentar do País, o sócio com a autorização do Juízo.

Excelência, é o caso em questão.

O sócio ora requerente e sua esposa, pretendem fazer viagem para Cidade de Istanbul na Turquia, com saída prevista em 21/10/2019 e retorno previsto para 01/11/2019, com embarque/desembarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo.

Para tanto, e para realizar esta viagem depende o sócio requerente, de autorização expressa deste Juízo para deixar o País.

Durante todo o processo, o sócio requerente esteve presente em todos os atos processuais que lhe foram requisitados, inclusive já obteve honrosas outras autorizações de viagem nos anos de 2014/2015/2016/2017/2018 e 2019.

Observa-se que o pleito inicial era de recuperação judicial, o que foi frustrado por condições alheias a vontade dos sócios.

Tem endereço fixo e conhecido deste Juízo, bem como, a viagem é de apenas 11 (onze) dias.

Assim, considerando que tem endereço fixo e do

conhecimento do Juízo, bem como considerando que o advogado ora constituído tem poderes para receber intimações e praticar os atos processuais necessários, requer, portanto, **SEJA CONCEDIDO A AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DO PAÍS, PELO PRAZO DE 11 DIAS, COM EMBARQUE PREVISTO EM 21/10/2019 E RETORNO PREVISTO PARA 01/11/2019, BEM COMO EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DO AEROPORTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA AUTORIZAR O EMBARQUE DO SÓCIO WELLINGTON ISIDORO DAS NEVES.**

Compromete-se, desde já, e se necessário o for, que quando do retorno de sua viagem, uma vez autorizada, a proceder a entrega dos Passaportes a este Juízo, se necessário o for.

Oportunamente, junta em anexos os comprovantes das passagens aéreas e demais documentos da viagem.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

Miguel Kussama Junior

OAB/RJ 114.492



Emissor: Fillipe

Cia: British Airways - Localizador: MD89PS

GDS: Amadeus - Localizador: MD89PS

Passageiros

Nome	Trecho	Cia	Cartão de Milhas	E-Ticket
WELLINGTON NEVES	GRU-LHR-IST-LHR-GRU			
MARIA NEVES	GRU-LHR-IST-LHR-GRU			

Itinerário

Saída	Chegada	Duração	Cia	Voo	Classe	Assentos	Bagagem
Sao Paulo (GRU) 21/10/2019 - 15:30 Guarulhos International	London (LHR) 22/10/2019 - 06:55 Heathrow	--		246	O		
London (LHR) 22/10/2019 - 10:25 Heathrow	Istanbul (IST) 22/10/2019 - 16:35 Ataturk	--		676	S		
Istanbul (IST) 31/10/2019 - 17:40 Ataturk	London (LHR) 31/10/2019 - 18:45 Heathrow	--		677	S		
London (LHR) 31/10/2019 - 21:05 Heathrow	Sao Paulo (GRU) 01/11/2019 - 06:15 Guarulhos International	--		247	N		

Valor por apartamento para 02 Pessoa (01 DUPLO)

Valor Tarifa por pessoa DUPLO.	US\$ 1.192,55	
Taxa de Embarque por pessoa	US\$ 355,00	
TOTAL EM DOLAR	US\$ 3.095,10	
Câmbio	R\$ 4,32	x@
TOTAL	R\$ 13.370,83	
Entrada	R\$ 1.545,52	
Saldo em até 6 vezes sem juros	R\$ 11.825,31	(-)

Valor total a ser pago em 6x sem juros para o apartamento **R\$ 11.825,31**
 Para o pagamento existem duas possibilidades:

1) Cartão de crédito - deverá acessar o link abaixo para que possa efetuar seu pagamento on line.

LINK: <http://www.viajarbarato.com.br/dados-comprou.htm?CodFile=50487>

2) depósito em conta corrente que deverá ser feito através de transferência bancária ou direto no caixa do banco em dinheiro do valor TOTAL do pacote.

LINK: http://www.viajarbarato.com.br/Files/Docs/Condições_Gerais_Oferta.pdf

• Banco Itaú
 • AG: 8577
 • C/C: 17.356-3



• CNPJ: 97.535.686/0001-57
 • Favorecido: Viajar Barato Intermediação de Negócio SA.
 Obs.: Após efetivação do depósito, favor [encaminhar](#) comprovante.

• Banco Santander
 • AG: 2182
 • C/C. 13001691-8
 • Favorecido: Viajar Barato Intermediação de Negócios SA.

ATENÇÃO: Para a liberação de seus vouchers referente a viagem adquirida necessário **encaminhar o contrato assinado.**

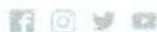
Atenciosamente,



Fillipe Santos Viajar Barato

+55 11 3583-9000

www.viajarbarato.com.br



Você pode entrar em contato conosco também pelos telefone abaixo:

Belo Horizonte: (31) 4063-9256	Brasília: (61) 4063-9204
Curitiba: (41) 4063-9349	Florianópolis: (48) 4052-9317
Recife: (81) 4062-9357	Porto Alegre: (51) 4083-9233
Rio de Janeiro: (21) 4063-3178	Salvador: (71) 4062-9243
São Paulo: (11) 3583-9000	Vitória: (27) 4062-9448

Segunda a Sexta das 9h às 18h30

Sábado das 9h às 13h

"Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais pertencentes ao Viajar Barato, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."



Remetente notificado por

[Mailtrack](#)



Assunto Enc: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA FILE 50487 PRAZO IMEDIATO

De <neveswell@uol.com.br>

Para <kussama@globo.com>

Data 10/09/2019 11:28

Enviado via UOL Mail

Assunto: Fwd: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA FILE 50487 PRAZO IMEDIATO

De: atendimento@viajarbarato.com.br

Enviado em: 10 de setembro de 2019 09:28

Para: neveswell@uol.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Atendimento Viajar Barato** <atendimento@viajarbarato.com.br>

Re: sex, 26 de abr de 2019 às 19:55

Subject: Re: CONFIRMAÇÃO DE RESERVA FILE 50487 PRAZO IMEDIATO

To: <neveswell@uol.com.br>

Boa Noite Sr. Wellington,

Confirmo o recebimento do saldo complementar de seu pacote.

já estamos realizando a emissão conforme voos enviado.

os vouchers serão liberados a partir de 30 dias antes do embarque.

mais uma vez agradeço e desejo um excelente final de semana

Atenciosamente,



Fillipe Santos Viajar Barato

+55 11 3583-9000

www.viajarbarato.com.br



Você pode entrar em contato conosco também pelos telefone abaixo:

Belo Horizonte: (31) 4063-9256	Brasília: (61) 4063-9264
Curitiba: (41) 4063-9349	Florianópolis: (48) 4052-9317
Recife: (81) 4062-9357	Porto Alegre: (51) 4063-9233
Rio de Janeiro: (21) 4063-3178	Salvador: (71) 4062-9243
São Paulo: (11) 3583-9000	Vitória: (27) 4062-9448

Segunda a Sexta das 9h às 18h30

Sábado das 9h às 13h

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/10/2019

Data da Juntada 09/10/2019

Tipo de Documento Despacho



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA
Falido: FRED WONG
Falido: WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES
Administrador Judicial: PRIMEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em 01/10/2019

Despacho

Fls. 2747/2748: ao MP. Não havendo objeção, defiro.

Rio de Janeiro, 01/10/2019.

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katerine Jatahy Kitsos Nygaard

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4LJD.PGFF.D7EA.L2H2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/10/2019
Data da Juntada	09/10/2019
Tipo de Documento	Manifestação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital - RJ

5ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0031671-49.1994.8.19.0001

Falência de Plasbag Monoplas Indústrias Plásticas Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2744 - 13º volume).

Não se opõe o Ministério Público ao pedido de viagem de fls. 2747/2748.

R.o de Janeiro, 02 de outubro de 2019.

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	09/10/2019
Data	09/10/2019
Descrição	Ofício de viagem

